PORTE PAGO
AC/RODOVIÁRIA
PRT/MS-015/2001

Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

Governador JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS

ANO XXVIII Nº 6738 | CAMPO GRANDE, TERÇA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2006 | R$ 2,00 | 64 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 12.111, DE 29 DE MAIO DE 2006.

Altera dispositivo do Anexo I ao Regulamento do ICMS e dá outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe deferem o art. 89, VII, da Constituição Estadual e o art. 314 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997,

D E C R E T A:

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 30 do Anexo I ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998:

"Art. 30. Ficam isentas, por tempo indeterminado, as operações internas com leite de produção sul-mato-grossense:

I - em estado natural;

II - pasteurizado tipo C ou reconstituído, ambos com três por cento de gordura;

III - pasteurizado tipo A e tipo B, exceto longa vida.

Parágrafo único. A isenção prevista no caput deste artigo está condicionada ao cumprimento, pelos contribuintes, das obrigações fiscais acessórias.".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o art. 7º do Anexo II ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998.

Campo Grande, 29 de maio de 2006.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle

DECRETO

Republica-se por incorreção.
Publicado no Diário Oficial nº 6.731, de 19 de maio de 2006, página 1.

DECRETO "E" Nº 41, DE 18 DE MAIO DE 2006.

Declara em situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência", todo o Estado de Mato Grosso do Sul, em decorrência do Colapso do Sistema Penitenciário.

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005; no Manual para a Decretação de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, aprovado pela Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e nos artigos 7º e 8º do Decreto Estadual nº 8.620, de 16 de 16 de 1996,

Considerando que o sistema penitenciário possui capacidade para abrigar 3.737 (três mil, setecentos e trinta e sete) detentos e abriga 8.266 (oito mil duzentos e sessenta e seis), somando-se a isso os 1.696 (mil seiscentos e noventa e seis) detentos, alojados nas Delegacias do Estado, resultando na superlotação com excesso de 6.225 (seis mil duzentos e vinte e cinco) detentos, o que demonstra total desacordo com os artigos 87 e seguintes da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal;

Considerando que, em decorrência da carência de vagas para presos que aguardam julgamento e para os já condenados, o atual quadro do setor se encontra em colapso, pois está excedendo a condição suportável de manutenção da segurança, higiene e saúde;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei Estadual nº 11, de 1º de janeiro de 1979, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Justiça e o Decreto Estadual nº 26, de 1º de janeiro de 1979, que aprova a Estrutura Básica do Departamento do Sistema Penitenciário, alterado pela Lei Estadual nº 2.723, de 27 de novembro de 2003;

Considerando que consta no banco de dados dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança a existência de mais de 40.000 (quarenta mil) mandados de prisão expedidos pelo Estado e por outras Unidades da Federação aguardando pelo seu cumprimento;

Considerando que no Estado de Mato Grosso do Sul houve ações efetivas de Políticas Públicas na área da Defesa Social, resultando, no aumento, do número de prisões, não tendo havido a devida estruturação adequada do Sistema Penitenciário;

Considerando que, apesar dos investimentos aplicados e mesmo com a conclusão dos novos presídios que estão sendo construídos no Estado, a demanda de vagas ficará aquém das necessidades em mais de 100%;

Considerando que a maioria das unidades prisionais do Estado, se encontra em situação de insalubridade e superpopulação, inclusive com vários detentos dormindo no chão, sem as mínimas condições de habitabilidade;

Considerando que a Lei Federal n 9.614, de 5 de março de 1998, *Lei do Abate*, dificultou a ação dos traficantes na utilização de aeronaves, como conseqüência trouxe aumento do volume de prisões por tráfico de drogas em rodovias do Estado que, em virtude de sua localização geográfica, possui extensa fronteira seca com outros países;

Considerando que a rebelião provocada pelos presidiários nos dias 14, 15 e 16 de maio de 2006, atingiu especificamente os Municípios de Campo Grande, Corumbá, Dourados e Três Lagoas, onde ocorreram depredação e danificação da estrutura física e bens materiais dos presídios, provocando o agravamento das condições do Sistema Prisional;

Considerando que em conseqüência da rebelião, o trabalho de caráter educativo e de condição da dignidade humana, que atendia 70% (setenta por cento) da população carcerária nos dois maiores estabelecimentos penais do Estado (Estabelecimento Penal de Segurança Máxima de Campo Grande e a PHAC de Dourados), a capacidade laborativa nessas Unidades ficou totalmente prejudicada em razão da total destruição das oficinas (de costura, marcenaria, gráfica, e outros);

Considerando o colapso do Sistema Penitenciário no Estado, e a premente necessidade de estabelecer a normalidade do Sistema Prisional do Estado, visando a promover a segurança da população carcerária e a do Corpo de Segurança;

Considerando, por derradeiro, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil remeteu a esta Governadoria o Of. nº 128/CEDEC/MS, de 18 de maio de 2006, opinando favoravelmente pela homologação da Situação de Emergência,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada pelo prazo de noventa dias, a existência anormal provocada por desastre e caracterizada como *Situação de Emergência*, por colapso do Sistema Penitenciário, em todo o Sistema Prisional do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada anexos a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto, que os atos oficiais de declaração de situação de emergência estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em conseqüência desta decretação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os órgãos componentes da administração estadual direta e indireta ficam autorizados a prestar apoio suplementar visando ao pleno restabelecimento do Sistema Prisional do Estado, mediante prévia articulação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de maio de 2006.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

Diário Oficial

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal
Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031-902
Telefone: (067) 3318-3100 Fax: (067) 3318-3134
Posto de Atendimento: Rua Barão do Rio Branco, 2605 - Centro
Bloco 2 (térreo) - Fórum Heitor Medeiros
CEP 79002-919 - Telefone: (067) 3382-5751 - Campo Grande-MS
CNPJ 24.651.127/0001-39

SITE OFICIAL DO GOVERNO DO ESTADO www.ms.gov.br

Diretor-Presidente
JAMIL FÉLIX NAGLIS NETO

Gerente de Administração e Finanças
ADRIANA ALVES PEREIRA

Gerente de Produção
DJALMA LOPES DOS REIS

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR	JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Vice-Governador	EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo	RAUFI ANTÔNIO JACCOUD MARQUES
Secretário de Estado de Receita e Controle	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Gestão Pública	RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia	DAVID LOURENÇO
Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação	CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA
Secretário de Estado da Produção e do Turismo	WILSON ROBERTO GONÇALVES
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	JOSÉ ELIAS MOREIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário	IVAN DE OLIVEIRA SANTOS
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária	MÁRCIA REGINA FLORES PORTOCARRERO DE ALMEIDA SERRA
Secretário de Estado de Cultura	SÍLVIO APARECIDO DI NUCCI
Secretário de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer	CARLOS ROBERTO ASSIS BERNARDES
Secretário de Estado de Saúde	MATIAS GONSALES SOARES
Secretário de Estado de Educação	HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública *(por designação)*	RAUFI ANTÔNIO JACCOUD MARQUES
Procurador-Geral do Estado	RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO
Defensora Pública-Geral	DARCY TERRA FERNANDES

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PRESIDENTE:
DEPUTADO LONDRES MACHADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE:
DESEMBARGADOR CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO
PRESIDENTE:
NICANOR DE ARAÚJO LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS
PRESIDENTE:
CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
PROCURADOR-CHEFE:
TERTO DE MORAES VALENTE

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA
PROCURADOR:
IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI

SERVIÇO	VALOR (R$)
Texto composto (cm/col. padrão)	7,70
Texto não composto (cm/col. padrão)	8,50
Exemplar avulso	2,00
Exemplar avulso (atrasado)	2,50
Fotocópia simples	0,20
Fotocópia autenticada	0,50

ASSINATURAS	Trimestral + DE*	Semestral + DE*	Anual + DE*
Diário Oficial - Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário Federal	70,00	130,00	250,00

* DE = despesa de envio
O pagamento de assinaturas e/ou publicações a serem veiculadas podem ser feito em moeda corrente ou por cheque nominal à Agência Estadual de Imprensa Oficial, acompanhada de carta com nome e endereço completos.

Sumário

	Página
Decreto Normativo	01
Decreto	01
Despacho do Governador	02
Secretarias	02
Administração Indireta	25
Boletim de Licitação	26
Boletim de Pessoal	29
Órgãos Federais	34
Assembléia Legislativa	35
Tribunal de Contas	36
Poder Judiciário Federal	39
Municipalidades	61
Publicações a Pedido	64

DESPACHO DO GOVERNADOR

Publica relação de empresas com benefícios e incentivos fiscais concedidos pelo Estado de Mato Grosso do Sul, com base no artigo 34 da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001, por intermédio de Termos de Acordos celebrados entre o Estado de Mato Grosso do Sul e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

Nº de Processo	Nº de Termo de Acordo	CNPJ/CPF	Empresa
21/000160/06	925/2006	01.833.754/0001-95	Comercial de Alimentos D'avó Ltda

José Orcírio Miranda dos Santos – Governador
Wilson Roberto Gonçalves – Secretário de Estado da Produção e do Turismo
José Ricardo Pereira Cabral – Secretário de Estado de Receita e Controle

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

RESOLUÇÃO/SERC N. 1.958, DE 29 DE MAIO DE 2006.

Dispõe sobre a concessão do Regime especial que especifica

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o parecer do Conselho Consultivo, instituído pela Resolução/SEF n. 1.318, de 4 de fevereiro de 1999,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder o regime especial de que trata a alínea *a* do inciso I do art. 4º do Anexo V ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998, com validade a partir de 25 de maio de 2006, à empresa Cobb-Vantress Brasil Ltda., estabelecida neste Estado, no município de Água Clara (I.E. 28.687.253-6), nos autos do processo administrativo n. 11/031815/2006;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 29 de maio de 2006.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle

GLADISTON RIEKSTINS DE AMORIM
Superintendente de Administração Tributária

PORTARIA/SAT N. 1788 29 DE MAIO DE 2006.

"Dispõe sobre alteração de valores na Pauta de Referência Fiscal".

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 31 do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998, e

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 33 do RICMS e no § 1º, II, do art. 1º, combinado com o disposto dos artigos 2º, II (na redação dada pela Resolução/SEF n. 558, de 10.04.1987) e 3º, da Resolução/SEF n. 532, de 18 de dezembro de 1986;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º, I (na redação dada pela Lei Complementar n. 114, de 16.12.2002), do art. 13 da Lei Complementar (federal) n. 87, de 13 de setembro de 1996, e do art. 18, I, da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997, a base de cálculo do ICMS integra o montante do próprio imposto.

R E S O L V E:

Art. 1º Altera valores da Pauta de Referência Fiscal relativos ao produto: **FECULA**, conforme anexo único a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de maio de 2006.

Campo Grande, 29 de maio de 2006.

GLADISTON RIEKSTINS DE AMORIM
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO PORTARIA/SAT nº 1788/06

17785 FÉCULA
(Portaria/SAT nº1788/06 com efeitos a partir de: **30/05/06)**

17797 Fécula de mandioca kg 0,60

RESOLUÇÃO/SERC N. 1.959, DE 29 DE MAIO DE 2006.

Publica Quadros Demonstrativos componentes do Relatório de Execução Orçamentária, relativo ao segundo bimestre de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar (Nacional) n. 101, de 4 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam publicados, juntamente com esta Resolução, os Quadros Demonstrativos, correspondentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao segundo bimestre de 2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 29 de maio de 2006.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2006 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO A REALIZAR (a-c)
RECEITAS CORRENTES	**4.632.868.600,00**	**4.632.868.798,37**	**682.873.012,03**	**14,31**	**1.377.934.283,39**	**29,74**	**3.254.934.514,98**
RECEITA TRIBUTÁRIA¹	2.857.788.925,00	2.857.788.925,00	455.617.995,89	15,94	955.683.745,31	33,44	1.902.105.179,69
Impostos	2.790.066.425,00	2.790.066.425,00	448.374.693,40	16,07	943.923.745,55	33,83	1.846.142.679,45
Taxas	67.722.500,00	67.722.500,00	7.243.302,49	10,70	11.759.999,76	17,36	55.962.500,24
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	415.475.600,00	415.475.600,00	41.654.261,59	10,03	76.131.565,71	18,32	339.344.034,29
Contribuições Sociais	415.475.600,00	415.475.600,00	41.654.261,59	10,03	76.131.565,71	18,32	339.344.034,29
Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	36.686.500,00	36.686.500,00	3.611.784,78	9,84	6.052.630,88	16,50	30.633.869,12
Receitas Imobiliárias	719.000,00	719.000,00	87.547,88	12,18	145.599,31	20,25	573.400,69
Receitas de Valores Mobiliários	35.662.400,00	35.662.400,00	3.489.851,30	9,79	5.868.102,19	16,45	29.794.297,81
Receita de Concessões e Permissões	150.100,00	150.100,00	34.082,60	22,71	38.165,20	25,43	111.934,80
Outras Receitas Patrimoniais	155.000,00	155.000,00	303,00	0,20	764,18	0,49	154.235,82
RECEITA DE SERVIÇOS	158.431.600,00	158.431.600,00	22.857.065,73	14,43	42.714.557,20	26,96	115.717.042,80
Receita de Serviços	158.431.600,00	158.431.600,00	22.857.065,73	14,43	42.714.557,20	26,96	115.717.042,80
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES¹	905.535.675,00	905.536.473,37	129.621.552,48	14,31	282.893.969,02	31,24	622.642.504,35
Transferências Intergovernamentais	800.635.475,00	800.635.475,00	125.675.364,14	15,70	268.326.581,01	33,51	532.308.893,99
Transferências de Instituições Privadas	7.504.900,00	7.504.900,00	80.000,00	1,07	2.498.499,69	33,29	5.006.400,31
Transferências do Exterior	-	798,37	-	-	798,37	100,00	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	97.395.300,00	97.395.300,00	3.866.188,34	3,97	12.068.089,95	12,39	85.327.210,05
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	258.949.700,00	258.949.700,00	9.510.351,56	3,67	14.457.815,27	5,58	244.491.884,73
Multas e Juros de Mora	29.772.000,00	29.772.000,00	8.587.757,06	28,85	11.305.377,93	37,97	18.466.622,07
Indenizações e Restituições	25.212.600,00	25.212.600,00	398.382,54	1,58	1.784.151,22	7,08	23.428.448,78
Receita da Dívida Ativa	9.002.000,00	9.002.000,00	231.489,75	2,57	573.692,49	6,37	8.428.307,51
Receitas Correntes Diversas	194.963.100,00	194.963.100,00	292.722,21	0,15	794.593,63	0,41	194.168.506,37
RECEITAS DE CAPITAL	**449.055.000,00**	**449.055.000,00**	**28.197.333,14**	**5,83**	**46.260.679,00**	**10,30**	**402.794.321,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	60.116.000,00	60.116.000,00	-	-	-	-	60.116.000,00
Operações de Crédito Internas	28.116.000,00	28.116.000,00	-	-	-	-	28.116.000,00
Operações de Crédito Externas	32.000.000,00	32.000.000,00	-	-	-	-	32.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	513.200,00	513.200,00	106.923,97	20,83	249.843,97	48,68	263.356,03
Alienação de Bens Móveis	181.200,00	181.200,00	(3.332,64)	(1,84)	139.587,36	77,03	41.612,64
Alienação de Bens Imóveis	332.000,00	332.000,00	110.256,61	-	110.256,61	33,21	221.743,39
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	1.390.000,00	1.390.000,00	121.324,17	8,73	265.374,39	19,09	1.124.625,61
Amortizações de Empréstimos	1.390.000,00	1.390.000,00	121.324,17	8,73	265.374,39	19,09	1.124.625,61
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	352.307.000,00	352.307.000,00	25.989.085,00	7,37	45.745.460,64	12,98	306.561.539,36
Transferências Intergovernamentais	75.694.300,00	75.694.300,00	-	-	-	-	75.694.300,00
Transferências de Instituições Privadas	135.470.000,00	135.470.000,00	22.639.930,56	16,71	37.027.101,93	27,33	98.442.898,07
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	141.142.700,00	141.142.700,00	3.329.154,44	2,36	8.718.358,71	6,18	132.424.341,29
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	34.728.800,00	34.728.800,00	-	-	-	-	34.728.800,00
Integralização do Capital Social	-	-	-	-	-	-	-
Remuneração das Disponibilidades	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Capital Diversas	34.728.800,00	34.728.800,00	-	-	-	-	34.728.800,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	**5.081.923.600,00**	**5.081.923.798,37**	**689.070.345,17**	**13,56**	**1.424.194.962,39**	**28,02**	**3.657.728.835,98**
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	**5.081.923.600,00**	**5.081.923.798,37**	**689.070.345,17**	**13,56**	**1.424.194.962,39**	**28,02**	**3.657.728.835,98**
DÉFICIT (IV)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (V) = (III + IV)	**5.081.923.600,00**	**5.081.923.798,37**	**689.070.345,17**	**13,56**	**1.424.194.962,39**	-	**3.657.728.835,98**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre (g)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (h)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre (i)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (j)	% (j/f)	SALDO A LIQUIDAR (f-j)
DESPESAS CORRENTES	**4.189.088.600,00**	**17.348.325,50**	**4.206.436.925,50**	**652.605.261,69**	**1.506.632.787,19**	**657.317.394,10**	**1.198.716.155,94**	**28,50**	**3.007.720.769,56**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.577.137.400,00	(902.223,22)	1.576.235.176,78	223.759.604,23	623.837.991,45	243.188.993,48	461.857.124,36	29,30	1.114.378.052,42
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	174.219.800,00	-	174.219.800,00	39.789.940,00	70.178.950,00	38.201.223,73	58.079.116,90	33,34	116.140.683,10
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.437.731.400,00	18.250.548,72	2.455.981.948,72	389.055.717,46	812.615.845,74	375.927.176,89	678.779.914,68	27,64	1.777.202.034,04
DESPESAS DE CAPITAL	**857.658.400,00**	**29.583.326,05**	**887.241.726,05**	**99.674.929,49**	**222.137.156,59**	**75.173.396,98**	**148.265.471,76**	**16,71**	**738.976.254,29**
INVESTIMENTOS	637.321.800,00	29.358.326,05	666.680.126,05	70.783.014,49	143.565.531,59	44.430.554,43	71.232.094,00	10,68	595.448.032,05
INVERSÕES FINANCEIRAS	6.670.700,00	225.000,00	6.895.700,00	5.000,00	145.000,00	5.000,00	5.000,00	0,07	6.890.700,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	213.665.900,00	-	213.665.900,00	28.886.915,00	78.426.625,00	30.737.842,55	77.028.377,76	36,05	136.637.522,24
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**35.176.000,00**	-	**35.176.000,00**					-	**35.176.000,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	**5.081.923.000,00**	**46.931.651,55**	**5.128.854.651,55**	**752.280.191,18**	**1.728.769.943,78**	**732.490.791,08**	**1.346.981.627,70**	**26,26**	**3.781.873.023,85**
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	**5.081.923.000,00**	**46.931.651,55**	**5.128.854.651,55**	**752.280.191,18**	**1.728.769.943,78**	**732.490.791,08**	**1.346.981.627,70**	**26,26**	**3.781.873.023,85**
SUPERÁVIT (IX)	–	–	–	–	–	–	77.213.334,69	–	–
TOTAL (X) = (VIII + IX)	**5.081.923.000,00**	**46.931.651,55**	**5.128.854.651,55**	**752.280.191,18**	**1.728.769.943,78**	**732.490.791,08**	**1.424.194.962,39**	**27,77**	**3.781.873.023,85**

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS
e RREO dos Outros Poderes

Nota: ¹ Deduzidos os valores do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2006 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre (b)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (e/a)	SALDO A LIQUIDAR (a-e)
LEGISLATIVA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	147.811.416,45
ACAO LEGISLATIVA	137.841.000,00	137.841.000,00	27.147.420,88	48.782.015,78	27.885.810,37	45.887.142,79	3,41	33,29	91.953.857,21
CONTROLE EXTERNO	72.780.300,00	72.808.743,00	1.549.364,86	43.009.814,38	8.618.270,51	17.121.185,76	1,27	23,52	55.687.558,24
ADMINISTRACAO GERAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	170.000,00	170.000,00	-	-	-	-	-	-	170.000,00
JUDICIARIA	[illegible]	[illegible]	2.003.874,90	213.377.988,32	[illegible]	63.418.481,00	4,71	25,34	[illegible]
ACAO JUDICIARIA	237.488.000,00	250.323.140,08	2.003.874,90	213.377.988,32	33.088.833,80	63.418.481,00	4,71	25,34	[illegible]
ESSENCIAL A JUSTICA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	44.761.120,84	3,32	[illegible]	[illegible]
DEFESA DA ORDEM JURIDICA	76.830.000,00	76.076.858,04	13.817.188,84	24.539.245,77	13.817.410,90	24.262.332,88	1,80	[illegible]	51.814.225,08
REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	23.625.000,00	23.625.000,00	6.576.430,88	10.097.348,07	6.559.183,68	10.618.888,08	0,78	44,71	13.008.113,92
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	2.327.200,00	2.403.377,00	158.973,57	803.000,86	187.513,02	[illegible]	0,04	34,72	1.809.378,10
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	25.812.000,00	25.812.000,00	4.782.887,08	8.488.088,49	4.787.328,08	9.385.802,87	0,70	38,22	16.526.097,13
ADMINISTRACAO	[illegible]	[illegible]	57.118.891,27	[illegible]	[illegible]	[illegible]	7,45	18,81	[illegible]
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	4.853.700,00	4.672.700,00	583.322,81	1.109.881,12	886.987,38	1.062.158,62	0,08	22,73	3.610.543,38
ADMINISTRACAO GERAL	349.182.400,00	349.172.400,00	21.833.338,80	42.628.880,63	21.880.358,74	37.388.765,62	2,78	10,71	311.773.844,48
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	193.883.800,00	192.967.800,00	33.053.134,87	63.254.407,25	32.357.808,21	60.121.844,62	4,46	31,16	132.846.256,38
CONTROLE INTERNO	61.800,00	61.800,00	-	-	-	-	-	-	61.800,00
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	1.410.200,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	0,12	60,01	1.030.038,42
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMUNICACAO SOCIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	[illegible]	[illegible]	-	-	-	-	-	-	[illegible]

COMERCIALIZACAO	838.400,00	838.400,00	131.308,91	208.384,62	128.808,16	198.249,62	0,81	23,61	743.184,38
SEGURANCA PUBLICA	404.362.800,00	421.868.852,00	71.399.824,70	137.888.892,63	69.893.788,01	128.138.849,90	9,39	29,89	288.939.363,16
ADMINISTRACAO GERAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TECNOLOGIA DA INFORMACAO									
POLICIAMENTO	383.173.800,00	406.883.112,00	69.883.870,89	135.888.048,39	68.788.288,19	125.305.211,28	9,30	30,87	280.847.800,72
DEFESA CIVIL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INFORMACAO E INTELIGENCIA	10.678.000,00	15.467.740,00	1.348.083,81	1.881.844,34	747.489,33	825.338,62	0,06	5,33	14.672.401,38
CUSTODIA E REINTEGRACAO SOCIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	600.000,00	500.000,00	-	-	-	-	-	-	600.000,00
RELACOES EXTERIORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRACAO GERAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ASSISTENCIA SOCIAL	130.768.000,00	132.838.323,23	28.887.201,70	30.816.841,70	17.416.838,75	26.388.881,89	1,95	19,87	106.278.441,83
ADMINISTRACAO GERAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	3.148.100,00	5.887.140,00	488.812,98	883.115,88	444.580,83	581.082,34	0,04	10,25	5.086.057,66
ASSISTENCIA COMUNITARIA	127.620.800,00	126.838.888,32	24.534.988,83	38.884.745,80	16.914.738,92	25.721.088,25	1,91	20,31	100.834.880,07
ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS	-	308.193,80	13.480,00	68.880,00	58.700,00	58.700,00	0,00	18,52	248.483,80
COMERCIALIZACAO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PREVIDENCIA SOCIAL	580.728.100,00	580.728.100,00	81.817.801,00	177.871.131,00	82.887.881,80	173.883.801,88	12,89	29,38	417.132.888,32
ADMINISTRACAO GERAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PREVIDENCIA BASICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	580.728.100,00	580.728.100,00	81.517.801,00	177.071.131,00	82.807.551,66	173.593.801,88	12,89	29,39	417.132.598,32
SAUDE	416.887.800,00	418.811.380,00	66.387.741,48	131.875.346,64	83.789.888,31	66.178.627,29	7,87	22,83	330.738.273,71
ADMINISTRACAO GERAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CONTROLE INTERNO	343.800,00	343.500,00	29.387,30	29.387,30	15.186,71	15.186,71	0,00	8,34	228.314,29
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	5.872.100,00	8.461.380,00	2.438.125,83	3.210.823,37	502.524,45	518.910,45	0,04	6,11	7.944.469,55
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ATENCAO BASICA	153.419.800,00	148.806.030,00	34.252.758,34	41.623.084,86	16.236.214,04	25.317.259,87	1,88	17,29	121.188.770,83
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	181.729.200,00	180.073.280,00	28.027.107,98	47.007.419,87	22.105.025,87	31.282.665,02	2,32	17,37	148.790.624,98
VIGILANCIA SANITARIA	1.425.800,00	3.885.500,00	438.817,18	704.258,18	280.340,05	299.790,90	0,02	8,13	3.385.709,10
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	7.488.400,00	20.359.800,00	842.403,38	1.262.436,96	694.305,78	694.305,78	0,05	3,41	19.665.204,22
PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR	612.000,00	612.000,00	127.181,40	323.226,42	122.306,96	146.040,82	0,01	23,86	465.959,18
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	56.970.000,00	55.970.000,00	13.715.100,00	37.014.800,00	13.814.815,53	36.802.778,64	2,74	65,90	19.067.221,36
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHO	10.488.800,00	10.726.800,00	845.182,99	1.816.109,17	854.342,43	1.523.158,10	0,11	14,20	9.203.441,90
ADMINISTRACAO GERAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EMPREGABILIDADE	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FOMENTO AO TRABALHO	10.488.800,00	10.726.800,00	845.182,99	1.816.109,17	854.342,43	1.523.158,10	0,11	14,20	9.203.441,90
EDUCACAO	588.142.100,00	588.117.828,77	108.883.285,38	188.811.123,79	82.842.004,83	151.888.282,86	11,28	25,74	437.482.338,82
ADMINISTRACAO GERAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENSINO FUNDAMENTAL	438.684.100,00	440.804.895,77	69.763.285,41	181.178.515,83	77.618.138,84	127.009.300,43	9,43	28,83	313.595.595,34
ENSINO MEDIO	71.005.600,00	69.675.230,00	10.463.488,86	18.833.810,67	8.313.386,15	11.868.827,91	0,89	17,21	57.806.402,09
ENSINO PROFISSIONAL	1.438.500,00	1.698.500,00	349.888,67	388.948,27	28.381,87	55.459,47	0,00	3,47	1.643.040,53
ENSINO SUPERIOR	54.651.900,00	54.591.900,00	-6.677.914,25	11.870.857,09	6.489.053,79	10.670.871,66	0,79	19,55	43.921.028,34
EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	7.614.900,00	7.614.900,00	2.800,00	2.180.888,00	801.585,28	1.242.063,26	0,09	16,31	6.372.836,74
EDUCACAO ESPECIAL	2.042.800,00	2.307.800,00	203.006,13	303.700,13	107.843,83	139.030,24	0,01	6,02	2.168.869,76
DIFUSAO DO CONHEC CIENT E TECNOLOGICO	12.684.300,00	12.724.300,00	423.204,92	867.303,57	389.604,78	589.733,98	0,04	4,40	12.164.568,02
CULTURA	39.104.700,00	43.748.701,22	5.020.143,72	8.840.182,16	2.442.375,94	6.986.537,63	0,52	15,98	36.761.163,59
ADMINISTRACAO GERAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DIFUSAO CULTURAL	39.104.700,00	43.748.701,22	5.020.143,72	8.840.182,10	2.442.375,94	6.986.537,63	0,52	15,98	36.761.163,59
TURISMO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DIREITOS DA CIDADANIA	73.673.800,00	76.808.231,88	13.938.847,27	27.042.728,88	13.058.882,45	24.378.818,73	1,81	31,79	52.319.218,13
ADMINISTRACAO GERAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRACAO DE CONCESSOES	4.307.900,00	4.322.800,00	488.408,01	1.042.822,42	442.613,68	880.853,29	0,07	20,38	3.442.046,71
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	1.038.900,00	3.655.288,76	25.740,00	48.088,20	8.425,00	30.315,00	0,00	0,83	3.624.983,76
CUSTODIA E REINTEGRACAO SOCIAL	66.672.300,00	66.672.300,00	13.247.032,25	25.767.185,78	12.492.628,54	23.332.453,66	1,73	34,84	42.639.816,34
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	1.554.800,00	1.747.733,10	154.618,01	184.618,80	111.027,35	135.383,78	0,01	7,76	1.612.389,32
ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
HABITACAO	10.217.900,00	10.475.900,00	3.294.275,10	6.300.821,13	2.238.636,16	3.926.750,26	0,29	37,48	6.549.149,74
ADMINISTRACAO GERAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
HABITACAO URBANA	10.217.900,00	10.475.900,00	3.294.275,10	6.300.821,13	2.238.636,16	3.926.750,26	0,29	37,48	6.549.149,74
RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SANEAMENTO	250.800,00	250.800,00	-	-	-	-	-	-	250.800,00
SANEAMENTO BASICO URBANO	250.800,00	250.800,00	-	-	-	-	-	-	250.800,00
GESTAO AMBIENTAL	32.838.800,00	32.836.300,00	1.881.837,36	3.871.253,71	1.754.085,89	3.193.298,89	0,24	9,76	29.743.044,39
ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS	335.000,00	335.000,00	600,00	2.804,16	1.099,87	1.203,73	0,00	0,36	333.796,27
HABITACAO RURAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	23.302.800,00	23.382.500,00	1.570.444,20	3.247.448,68	1.460.848,27	2.872.645,89	0,21	12,29	20.509.854,34
CONTROLE AMBIENTAL	8.612.300,00	8.838.300,00	280.383,16	621.298,89	292.139,96	319.406,41	0,02	3,57	8.518.893,59
RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	280.800,00	280.500,00	-	-	-	-	-	-	280.500,00
TURISMO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CIENCIA E TECNOLOGIA	19.193.800,00	19.193.800,00	786.823,37	1.117.788,41	481.894,83	646.116,40	0,05	3,37	18.547.783,60
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CONTROLE AMBIENTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO	18.900.800,00	18.900.800,00	786.185,37	1.114.983,38	481.153,09	644.235,63	0,05	3,41	18.256.564,37
DIFUSAO DO CONHEC CIENT E TECNOLOGICO	30.000,00	30.000,00	-	-	-	-	-	-	30.000,00
MINERACAO	263.100,00	263.100,00	638,00	2.787,03	651,74	1.880,77	0,00	0,71	261.219,23
AGRICULTURA	58.196.800,00	58.885.880,00	11.464.883,01	21.618.882,58	8.189.283,88	16.912.063,39	1,28	28,89	41.963.914,82
ADMINISTRACAO GERAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMUNICAÇÃO SOCIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	-	152.000,00	-	-	-	-	-	-	152.000,00
PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DEFESA SANITARIA VEGETAL	1.964.300,00	1.964.300,00	23.292,73	32.292,73	17.654,88	34.630,20	0,00	1,28	1.929.669,80
DEFESA SANITARIA ANIMAL	30.230.000,00	30.230.000,00	7.589.484,54	14.342.681,77	6.389.955,46	11.414.322,42	0,85	37,76	18.815.677,58
ABASTECIMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EXTENSAO RURAL	21.198.600,00	21.418.480,00	3.295.544,28	6.336.048,34	2.543.602,36	5.042.940,83	0,37	23,58	16.373.539,17
REFORMA AGRARIA	4.813.200,00	4.813.200,00	679.291,88	1.107.649,84	229.970,38	430.171,93	0,03	8,94	4.383.028,07
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMERCIALIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ORGANIZACAO AGRARIA	3.139.800,00	3.139.800,00	437.099,30	833.393,52	484.024,41	673.387,67	0,05	21,43	2.466.412,33
ADMINISTRACAO GERAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DIFUSAO DO CONHEC CIENT E TECNOLOGICO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
REFORMA AGRARIA	3.139.800,00	3.139.800,00	437.099,30	833.393,52	484.024,41	673.387,67	0,05	21,43	2.466.412,33
INDUSTRIA	11.434.400,00	11.313.400,00	388.438,79	1.030.262,51	432.542,65	847.942,85	0,06	7,50	10.464.457,15
PROMOCAO INDUSTRIAL	9.434.400,00	9.434.400,00	388.438,79	1.030.262,51	432.542,55	847.942,85	0,06	8,99	8.586.457,15
PRODUCAO INDUSTRIAL	2.000.000,00	1.879.000,00	-	-	-	-	-	-	1.879.000,00
MINERACAO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PROMOCAO COMERCIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMERCIO E SERVICOS	37.877.200,00	38.826.328,78	2.833.788,84	5.279.832,89	2.552.014,89	4.017.834,22	0,30	10,48	34.808.494,56
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PROMOCAO INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NORMATIZACAO E QUALIDADE	3.628.600,00	3.038.628,78	875.548,73	1.245.974,83	845.308,25	1.168.822,65	0,09	38,47	1.869.806,13
PROMOCAO COMERCIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMERCIALIZACAO	3.792.200,00	3.792.200,00	583.862,79	971.843,30	613.292,30	823.063,54	0,06	21,70	2.969.136,46
COMERCIO EXTERIOR	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TURISMO	30.456.400,00	31.795.600,00	1.374.347,12	3.081.214,76	1.393.926,04	2.025.938,03	0,15	6,37	29.769.661,97
COMUNICACAO	3.883.400,00	3.883.400,00	832.882,11	1.250.232,12	572.334,15	878.087,48	0,07	26,70	2.605.302,52
COMUNICACAO SOCIAL	3.883.400,00	3.883.400,00	832.882,11	1.250.232,12	572.334,15	878.087,48	0,07	26,70	2.605.302,52
ENERGIA	2.730.800,00	3.170.500,00	108.182,07	367.852,07	-	259.486,78	0,02	8,18	2.911.014,22
PROMOCAO COMERCIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENERGIA ELETRICA	2.730.800,00	3.170.500,00	108.182,07	367.852,07	-	259.486,78	0,02	8,18	2.911.014,22
TRANSPORTE	343.723.800,00	352.478.750,00	42.811.877,80	98.169.218,48	30.282.806,91	56.350.188,29	4,18	15,56	296.129.641,71
ADMINISTRACAO GERAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSPORTE AEREO	1.508.000,00	1.508.000,00	-	-	-	-	-	-	1.508.000,00
TRANSPORTE RODOVIARIO	334.868.400,00	342.725.150,00	42.672.138,37	97.894.713,48	30.148.018,86	56.095.132,39	4,16	16,32	287.629.907,84
TRANSPORTE FERROVIARIO	2.728.800,00	2.728.800,00	138.738,43	274.494,97	134.788,28	254.955,93	0,02	9,34	2.473.844,07
TRANSPORTE HIDROVIARIO	3.010.000,00	3.010.000,00	-	-	-	-	-	-	3.010.000,00
TRANSPORTES ESPECIAIS	1.508.000,00	1.508.000,00	-	-	-	-	-	-	1.508.000,00
DESPORTO E LAZER	9.728.000,00	11.722.900,00	2.985.880,17	5.014.664,63	2.280.338,19	3.293.709,59	0,24	28,16	8.429.340,41
ADMINISTRACAO GERAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPORTO DE RENDIMENTO	5.361.000,00	6.531.000,00	1.363.589,74	2.644.919,30	952.789,21	1.439.962,48	0,11	22,05	5.091.037,52
DESPORTO COMUNITARIO	4.367.000,00	5.191.900,00	1.622.259,43	2.369.745,53	1.307.538,98	1.853.747,11	0,14	35,70	3.338.211,80
LAZER	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENCARGOS ESPECIAIS	1.132.422.800,00	1.138.884.678,00	189.944.366,00	404.715.617,78	185.284.685,29	378.636.231,20	28,18	33,88	760.058.847,80
REFINANCIAMENTO DA DIVIDA EXTERNA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SERVICO DA DIVIDA INTERNA	299.845.800,00	299.845.500,00	52.075.480,00	101.668.300,00	52.845.198,75	89.491.020,58	6,64	29,87	210.154.479,42
SERVICO DA DIVIDA EXTERNA	26.447.800,00	26.447.800,00	1.253.000,00	7.413.000,00	1.251.053,21	6.651.527,98	0,49	25,15	19.796.272,02
TRANSFERENCIAS	792.531.100,00	798.483.178,00	132.725.000,00	290.725.000,00	129.238.086,84	278.937.048,12	20,71	35,47	507.546.130,88
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	13.797.600,00	14.017.600,00	2.890.876,00	4.910.717,78	2.129.748,49	3.456.834,52	0,25	24,66	10.561.965,48
RESERVA DE CONTINGENCIA¹	33.178.800,00	33.178.800,00	-	-	-	-	-	-	33.178.800,00
TOTAL	5.481.823.800,00	5.128.854.851,86	782.380.191,16	1.725.788.643,78	732.468.791,66	1.346.981.627,76	100,00	26,26	3.781.873.823,85

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS

¹ Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2005 A ABRIL DE 2006

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						
	MAI/2005	JUN/2005	JUL/2005	AGO/2005	SET/2005	OUT/2005	NOV/2005
RECEITAS CORRENTES (I)	321.539.293,23	325.845.018,74	332.712.168,11	327.363.395,97	338.438.852,86	317.177.883,83	337.465.081,74
Receita Tributária	210.383.576,91	214.533.412,92	216.919.614,64	220.390.482,92	234.025.070,37	206.165.866,80	222.635.963,96
ICMS	196.756.097,82	198.860.880,88	197.011.175,55	204.349.571,77	211.865.239,16	190.779.835,03	202.486.122,48
IPVA	3.583.371,73	2.882.340,77	2.382.604,71	2.312.048,74	1.920.416,93	1.467.585,60	1.744.732,59
Outras Receitas Tributárias	10.043.808,36	12.790.461,17	17.526.844,38	13.728.862,41	20.239.414,26	13.918.845,67	18.405.108,89

Receita de Contribuições	24.873.810,49	22.984.012,75	22.174.235,38	22.043.808,89	19.408.043,97	17.477.389,78	22.732.879,34
Receita Patrimonial	1.082.442,11	1.771.840,23	2.308.171,28	1.267.193,15	1.082.827,57	1.498.087,80	966.203,74
Receita de Serviços	10.895.807,84	10.945.095,88	10.212.934,55	10.188.415,88	8.687.468,30	10.984.406,81	10.598.481,06
Transferências Correntes	71.709.213,32	72.183.380,06	75.497.162,04	67.188.680,88	60.175.588,71	78.514.788,70	75.334.563,96
Cota-Parte do FPE	36.888.339,52	36.825.780,22	29.172.501,52	30.013.858,76	25.070.808,06	29.046.039,92	36.094.562,99
Transferências da LC. 87/1996	2.823.831,25	2.823.831,25	2.823.831,25	2.823.831,25	2.823.831,25	2.823.831,25	2.823.831,25
Transferências do FUNDEF	20.350.122,25	19.389.015,75	18.708.422,18	19.812.334,19	17.747.574,97	18.657.953,35	18.888.833,48
Outras Transferências Correntes	12.067.120,30	14.894.852,84	24.996.807,09	14.938.866,66	14.733.474,41	27.987.164,18	18.957.526,26
Outras Receitas Correntes	2.814.530,57	3.827.171,12	5.800.050,26	6.285.118,87	18.177.557,88	2.539.065,66	5.117.532,66
DEDUÇÕES (II)	**91.898.212,94**	**89.682.534,49**	**91.739.298,95**	**91.889.306,83**	**93.229.881,49**	**87.237.218,23**	**91.007.588,19**
Transferências Constitucionais e Legais	54.349.360,64	51.998.351,87	54.817.778,62	54.187.820,14	57.693.491,43	52.154.409,93	52.732.607,32
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	7.107.297,31	8.139.526,19	8.731.182,53	8.325.650,89	8.770.889,02	8.896.917,09	10.968.730,37
Servidor	7.107.297,31	8.139.526,19	8.731.182,53	8.325.650,89	8.770.889,02	8.896.917,09	10.968.730,37
Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	437.216,43	708.038,33	340.579,47	215.789,77	188.918,65	188.918,65	188.900,07
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	30.102.338,58	28.221.720,10	27.748.770,33	29.131.156,03	28.576.382,39	27.998.972,56	27.116.861,43
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	**229.843.070,39**	**236.882.594,28**	**248.872.877,16**	**233.882.888,14**	**246.206.871,31**	**229.840.335,80**	**248.398.492,55**

CONTINUA...

LRF, Art. 53, Inciso I - Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES					TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2006
	DEZ/2005	JAN/2006	FEV/2006	MAR/2006	ABR/2006		
RECEITAS CORRENTES (I)	**487.225.059,76**	**430.683.335,43**	**328.703.838,68**	**373.082.852,05**	**350.365.118,31**	**1.889.500.164,63**	**8.394.085.398,37**
Receita Tributária	273.547.788,10	303.158.772,20	227.608.386,28	284.011.880,46	241.834.521,46	1.310.159.317,51	3.179.426.500,00
ICMS	231.797.560,33	230.138.103,17	200.966.368,36	230.323.030,66	219.630.711,17	1.112.852.763,69	2.830.000.000,00
IPVA	1.300.784,23	62.686.239,66	13.248.944,80	15.858.498,78	5.436.348,08	98.538.793,54	110.068.000,00
Outras Receitas Tributárias	40.449.453,54	10.328.429,36	13.393.082,14	17.830.331,02	18.788.494,21	98.767.760,29	239.358.500,00
Receita de Contribuições	31.973.937,78	17.196.228,27	17.281.075,86	23.603.706,40	18.050.555,19	108.105.503,48	28.118.000,00
Receita Patrimonial	7.207.887,05	1.161.732,65	1.279.113,47	1.804.245,26	1.807.539,50	13.260.527,93	181.200,00
Receita de Serviços	13.779.818,43	10.908.889,02	8.947.502,45	12.437.472,59	10.419.683,14	56.494.372,63	34.728.800,00
Transferências Correntes	97.112.917,07	88.193.986,42	68.704.834,80	84.548.071,04	75.890.053,97	402.419.843,30	969.689.100,00
Cota-Parte do FPE	48.204.093,51	40.368.768,62	34.737.298,02	32.818.127,39	38.952.827,17	194.101.114,71	378.465.000,00
Transferências da LC. 87/1996	2.823.831,25	-	-	-	-	2.823.831,25	37.370.000,00
Transferências do FUNDEF	22.953.181,19	22.348.619,47	17.835.276,00	19.238.218,17	20.965.403,39	103.338.698,22	244.804.000,00
Outras Transferências Correntes	22.332.011,12	33.458.578,33	18.132.280,78	12.491.727,48	17.941.823,41	102.358.401,12	309.050.100,00
Outras Receitas Correntes	63.802.724,33	2.064.546,67	2.882.917,22	7.277.498,30	2.232.855,05	78.080.539,77	5.081.923.798,37
DEDUÇÕES (II)	**82.203.881,46**	**117.728.383,84**	**95.857.463,89**	**108.047.378,31**	**110.881.461,28**	**522.518.808,68**	**1.488.194.338,57**
Transferências Constitucionais e Legais	25.495.882,22	94.678.400,80	81.807.157,84	63.145.046,86	70.835.539,96	315.961.807,90	842.393.330,57
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	19.240.434,12	6.880.412,56	7.127.230,12	13.467.792,85	7.868.140,24	54.814.009,69	220.000.000,00
Servidor	19.240.434,12	6.880.412,56	7.127.230,12	13.467.792,85	7.868.140,24	54.814.009,69	220.000.000,00
Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	-	588.110,79	188.672,57	188.680,65	188.680,65	1.132.144,66	7.000.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	47.467.565,12	15.601.458,69	28.734.343,08	29.245.858,15	31.769.100,41	150.808.646,43	385.791.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	**395.021.078,30**	**312.958.851,49**	**230.846.435,39**	**267.035.473,74**	**239.523.657,03**	**1.446.983.485,95**	**7.838.891.067,80**

... CONTINUAÇÃO

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS
e RREO dos Outros Poderes

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2006 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

LRF, Art. 53, Inciso II - Anexo V R$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre 2006	Até o Bimestre 2006	Até o Bimestre 2005
RECEITAS CORRENTES (I)	**228.208.900,00**	**229.674.845,90**	**21.909.714,53**	**36.816.132,24**	**44.261.689,83**
Receita de Contribuições	227.000.000,00	228.465.945,60	21.733.294,19	36.505.720,23	44.177.840,78
Pessoal Civil	110.000.000,00	111.402.710,86	19.034.829,66	31.122.487,64	17.277.374,40
Contribuição de Servidor Ativo Civil	100.000.000,00	100.000.000,00	15.623.969,66	25.917.147,65	17.277.374,40
Contribuição de Servidor Inativo Civil	10.000.000,00	10.000.000,00	2.419.060,10	3.802.628,93	-
Contribuição de Pensionista Civil	-	1.402.710,86	991.799,90	1.402.710,86	-
Pessoal Militar	110.000.000,00	110.063.234,74	2.321.103,23	4.251.087,93	6.673.932,69
Contribuição de Militar Ativo	100.000.000,00	100.000.000,00	2.083.696,13	3.762.468,44	6.673.932,69
Contribuição de Militar Inativo	10.000.000,00	10.000.000,00	205.919,04	425.384,75	-
Contribuição de Pensionista Militar	-	63.234,74	31.488,06	63.234,74	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-	-	17.893.100,33
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	7.000.000,00	7.000.000,00	377.361,30	1.132.144,66	2.333.433,36
Receita Patrimonial	708.900,00	708.900,00	14.591,44	48.998,31	66.876,92
Receitas Imobiliárias	-	-	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	708.900,00	708.900,00	14.591,44	48.998,31	66.876,92
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	500.000,00	500.000,00	161.828,96	261.413,70	17.172,13
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	**354.517.100,00**	**418.329.827,70**	**65.852.426,29**	**118.893.539,94**	**70.819.129,02**
Contribuição Patronal do Exercício	131.304.000,00	131.304.000,00	28.663.470,29	38.638.974,18	36.823.458,10
Pessoal Civil	122.540.700,00	122.540.700,00	25.550.196,38	34.215.894,89	30.466.441,70
Contribuição Patronal Ativo Civil	122.540.700,00	122.540.700,00	25.550.196,38	34.215.894,89	30.466.441,70
Contribuição Patronal Inativo Civil	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Pensionista Civil	-	-	-	-	-
Pessoal Militar	8.763.300,00	8.763.300,00	3.113.273,91	4.423.079,29	6.357.016,40
Contribuição Patronal Ativo Militar	8.763.300,00	8.763.300,00	3.113.273,91	4.423.079,29	6.357.016,40
Contribuição Patronal Inativo Militar	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Pensionista Militar	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	30.554.934,14	2.076.905,56	30.554.934,14	-
Pessoal Civil	-	30.554.934,14	2.076.905,56	30.554.934,14	-
Contribuição Patronal Ativo Civil	-	30.554.934,14	2.076.905,56	30.554.934,14	-
Contribuição Patronal Inativo Civil	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Pensionista Civil	-	-	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Ativo Militar	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Inativo Militar	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Pensionista Militar	-	-	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	223.213.100,00	223.213.100,00	9.282.581,31	16.442.838,06	18.848.827,86
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	33.256.793,56	25.829.469,10	33.256.793,56	15.146.843,26
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I+II+III+IV+V)	**582.726.000,00**	**648.003.673,30**	**87.782.140,85**	**155.709.672,18**	**115.081.018,85**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre 2006	Até o Bimestre/ 2006	Até o Bimestre 2005
ADMINISTRAÇÃO (VII)	8.233.200,00	8.299.200,00	849.174,27	1.926.046,81	-
Despesas Correntes	8.053.200,00	8.119.200,00	849.174,27	1.926.046,81	-
Despesas de Capital	180.000,00	180.000,00	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	574.492.800,00	574.426.800,00	91.034.763,75	170.221.869,00	124.695.318,56
Pessoal Civil	574.492.800,00	574.426.800,00	78.506.590,76	145.229.467,26	108.066.151,63
Aposentadorias	474.922.300,00	474.922.300,00	63.061.792,57	117.376.969,13	87.499.670,58
Pensões	97.500.000,00	97.500.000,00	14.951.497,69	27.131.403,97	19.215.942,71
Outros Benefícios Previdenciários	2.070.500,00	2.004.500,00	473.300,50	719.094,16	1.350.538,34
Pessoal Militar	-	-	12.528.172,99	24.992.401,74	16.629.166,93
Reformas		-	10.522.244,15	20.961.706,75	14.515.255,37
Pensões		-	2.005.164,83	4.029.128,81	2.111.903,50
Outros Benefícios Previdenciários		-	764,01	1.566,18	2.008,06
Outras Despesas Previdenciárias		-	-	-	-
Compensação Previdenciária de Aposentadorias entre o RPPS e o RGPS	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS		-	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)		-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII+VIII+IX)	**582.726.000,00**	**582.726.000,00**	**91.883.938,02**	**172.147.915,81**	**124.695.318,56**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	-	**65.277.673,30**	**(4.121.797,17)**	**(16.438.243,63)**	**(9.614.299,71)**

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	JANEIRO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2006	2005
Caixa			
Bancos Conta Movimento	165.563,31	624.115,14	183.047,17
Investimentos	1.125.377,14	561.681,79	116.422,04

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS
e RREO dos Outros Poderes

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2006 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

LRF, art 53, inciso III - Anexo VI — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez / 2005 (a)	Em 28 Fev / 2006 (b)	Em 30 Abr / 2006 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.117.358.528,18	6.083.944.394,08	6.061.729.030,26
DEDUÇÕES (II)	-	-	-
Ativo Disponível	174.505.423,34	206.912.921,44	-
Haveres Financeiros	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	400.619.905,16	243.110.227,81	227.796.714,02
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	6.117.358.528,18	6.083.944.394,08	6.061.729.030,26
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)[1]	145.345.056,41	148.606.111,89	147.679.815,87
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	**5.972.013.471,77**	**5.935.338.282,19**	**5.914.049.214,39**

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
RESULTADO NOMINAL	**(21.289.067,80)**	**(57.964.257,38)**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**1.425.198.000,00**

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS
e RREO dos Outros Poderes

[1] Rerefente a Parcelamento de INSS e Precatórios posteriores de 05.05.2000

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2006 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII — R$ 1,00

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre 2006	Até o Bimestre 2006	Até o Bimestre 2005
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	**4.597.216.598,37**	**659.385.598,43**	**1.372.076.110,01**	**1.354.922.796,79**
Receita Tributária[1]	2.857.788.925,00	455.617.995,89	955.683.745,31	920.523.839,94
ICMS	2.508.362.425,00	399.725.355,80	600.127.409,25	792.667.433,88
IPVA	110.068.000,00	21.293.844,86	97.238.029,31	82.576.191,32
ITCD	24.098.000,00	4.366.682,75	7.304.896,71	5.008.424,73
IRRF	147.536.000,00	22.988.809,99	39.253.410,28	30.911.553,31
Outras Receitas Tributárias	67.722.500,00	7.243.302,49	11.759.999,76	9.360.236,70
Receita de Contribuição	*415.475.600,00*	*41.654.261,59*	*78.131.565,71*	*97.239.462,77*
Receita Previdenciária	227.000.000,00	21.733.294,19	38.505.720,23	44.261.889,83
Outras Contribuições	188.475.600,00	19.920.967,40	39.625.845,48	52.976.572,94
Receita Patrimonial Líquida	1.034.300,00	124.371,18	194.457,50	198.995,22
Receita Patrimonial	38.686.500,00	3.611.784,78	6.052.630,88	4.959.182,60
(-) Aplicações Financeiras	35.652.200,00	3.487.413,60	5.858.173,38	4.760.187,38
Transferências Correntes[1]	905.536.473,37	129.621.552,48	282.893.969,02	285.276.489,59
FPE	321.695.250,00	69.770.954,56	144.897.021,20	129.251.885,37
Outras Transferências Correntes	583.841.223,37	59.850.597,92	137.996.947,82	156.024.604,22
Demais Receitas Correntes	417.381.300,00	32.367.417,29	57.172.372,47	51.685.009,27
Dívida Ativa	9.002.000,00	231.489,75	573.692,49	1.218.636,82
Diversas Receitas Correntes	408.379.300,00	32.135.927,54	56.598.679,98	50.466.372,45
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**449.055.000,00**	**26.197.333,14**	**46.280.679,00**	**44.191.025,65**
Operações de Crédito (III)	60.116.000,00	-	-	259.202,67
Amortização de Empréstimos (IV)	1.390.000,00	121.324,17	265.374,39	189.203,16
Alienação de Bens (V)	513.200,00	106.923,97	249.843,97	179.230,00
Transferências de Capital	352.307.000,00	25.969.085,00	45.745.460,64	43.452.283,41
Convênios	141.142.700,00	3.329.154,44	8.718.358,71	2.438.678,45
Outras Transferências de Capital	211.164.300,00	22.639.930,56	37.027.101,93	41.013.606,96
Outras Receitas de Capital	34.728.800,00	-	-	111.106,41
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	**387.035.800,00**	**25.969.085,00**	**45.745.460,64**	**43.583.389,82**
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)	**4.984.252.398,37**	**685.354.683,43**	**1.417.821.570,65**	**1.398.486.186,61**

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre 2006	Até o Bimestre 2006	Até o Bimestre 2005
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**4.206.436.925,50**	**657.317.394,10**	**1.198.716.155,94**	**1.028.660.531,08**
Pessoal e Encargos Sociais	1.576.235.176,78	243.188.993,48	461.857.124,38	371.227.022,42
Juros e Encargos da Dívida (IX)	174.219.800,00	38.201.223,73	58.079.116,90	65.400.024,89
Outras Despesas Correntes	2.455.981.948,72	375.927.176,89	678.779.914,68	592.033.483,77
Transferências Constitucionais e Legais	*642.393.330,57*	*133.960.588,64*	*290.466.145,66*	*240.528.017,63*
Demais Despesas Correntes	1.613.588.618,15	241.946.590,05	388.313.769,00	351.505.465,94
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**4.032.217.125,50**	**619.116.170,37**	**1.140.637.039,04**	**963.260.506,19**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**687.241.726,05**	**75.173.396,98**	**148.285.471,76**	**163.148.060,94**
Investimentos	666.680.126,05	44.430.554,43	71.232.094,00	89.107.940,33
Inversões Financeiras	6.895.700,00	5.000,00	5.000,00	15.000,00
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	6.895.700,00	5.000,00	5.000,00	15.000,00
Amortização da Dívida (XIV)	213.665.900,00	30.737.842,55	77.028.377,76	74.025.120,61
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**673.575.826,05**	**44.435.554,43**	**71.237.094,00**	**89.122.940,33**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**35.176.000,00**	-	-	-
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)	**4.740.968.951,55**	**663.551.724,80**	**1.211.874.133,04**	**1.052.383.446,52**
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVII)	**243.283.446,82**	**21.802.958,63**	**205.947.437,61**	**346.102.740,09**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**516.746.000,00**

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS
e RREO dos Outros Poderes

Nota: [1] Deduzidos os valores do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2006 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

LRF, art. 53, inciso V - Anexo IX — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2005	Cancelados	Pagos	A Pagar
EXECUTIVO	**103.105.069,99**	**269.193.567,18**	**3.901.497,27**	**141.445.108,64**	**226.952.031,26**
LEGISLATIVO	-	**9.856.736,28**	-	**9.013.832,68**	**842.903,60**
Assembléia Legislativa	-	5.830.012,80	-	5.830.012,80	-
Tribunal de Contas do Estado	-	4.026.723,48	-	3.183.819,88	842.903,60
FUNTC	-	-	-	-	-
JUDICIÁRIO	-	**6.825.789,77**	-	**6.824.010,61**	**1.779,16**
Tribunal de Justiça do Estado	-	6.795.489,77	-	6.793.710,61	1.779,16
FUNJECC	-	30.300,00	-	30.300,00	-
MINISTÉRIO PÚBLICO	-	**11.638.741,94**	-	**11.638.741,94**	-
Procuradoria Geral de Justiça	-	11.638.741,94	-	11.638.741,94	-
FEADMP-MS	-	-	-	-	-
TOTAL	**103.105.069,99**	**297.514.835,17**	**3.901.497,27**	**168.921.693,87**	**227.796.714,02**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
	Inscritos em 31 de dezembro de 2005	Cancelados	Pagos	A Pagar
EXECUTIVO	**108.610.816,53**	**16.858.114,88**	**71.190.004,70**	**20.562.696,95**
LEGISLATIVO	-	-	-	-
Assembléia Legislativa	-	-	-	-
Tribunal de Contas do Estado	-	-	-	-
FUNTC	-	-	-	-
JUDICIÁRIO	**2.082.972,67**	**348.886,00**	**1.502.094,99**	**231.991,68**
Tribunal de Justiça do Estado	214.090,54	-	181.255,64	32.834,90
FUNJECC	1.868.882,13	348.886,00	1.320.839,35	199.156,78
MINISTÉRIO PÚBLICO	**6.255.888,75**	**331,00**	**2.024.454,07**	**4.231.083,68**
Procuradoria Geral de Justiça	6.115.488,75	331,00	2.024.454,07	4.090.683,68
FEADMP-MS	140.400,00	-	-	140.400,00
TOTAL	**116.949.657,95**	**17.207.331,88**	**74.716.553,76**	**25.025.772,31**

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS
e RREO dos Outros Poderes

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL - 2006

LEI 9.394/96, Art. 72 - Anexo X — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	**2.751.386.614,00**	**2.751.386.614,00**	**453.103.334,50**	**913.688.678,76**	**33,21**
Receitas de Impostos	3.096.481.614,00	3.096.481.614,00	587.182.233,99	1.036.288.912,66	33,47
Receita Resultante do ICMS	2.808.771.614,00	2.808.771.614,00	457.256.946,55	890.587.175,84	31,71
ICMS	2.462.198.776,00	2.462.198.776,00	399.725.353,30	800.127.409,25	32,50
Dívida Ativa do ICMS	7.969.148,00	7.969.148,00	167.069,11	472.904,44	5,93
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS e da Dívida Ativa do ICMS	16.986.115,00	16.986.115,00	7.136.135,61	9.059.058,05	53,40
Parcela da Receita Resultante do ICMS Destinada à Formação do FUNDEF (II)	321.637.575,00	321.637.575,00	50.228.386,03	80.927.804,10	25,16
Receita Resultante de Outros Impostos	287.710.000,00	287.710.000,00	49.925.287,44	145.693.736,82	50,64
ITCD	24.098.000,00	24.098.000,00	4.366.682,75	7.304.896,71	30,31
IPVA	110.068.000,00	110.068.000,00	21.293.844,86	97.238.029,31	88,34
IRRF	147.538.000,00	147.538.000,00	22.988.809,99	39.253.410,28	26,61
Dívida Ativa do ITCD, IPVA e IRRF	1.000,00	1.000,00	-	-	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD, IPVA e IRRF e da Dívida Ativa	6.005.000,00	6.005.000,00	1.275.949,84	1.897.400,52	31,60
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	431.641.000,00	431.641.000,00	72.638.773,63	158.934.582,36	36,97
Cota-Parte FPE (85%)	321.695.250,00	321.695.250,00	59.306.111,65	123.163.289,57	38,29
Transferência Financeira ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/96 (85%)	31.764.500,00	31.764.500,00	-	-	
Cota-Parte IPI-Exportação	14.027.825,00	14.027.825,00	2.538.089,45	5.358.335,58	38,20
Parcela das Transferências Destinada à Formação do FUNDEF (II)	64.153.425,00	64.153.425,00	10.786.572,53	22.412.957,21	34,94
Cota-Parte IOF-Ouro (100%)	-	-	-	-	
(-) Transferências Constitucionais	776.736.000,00	776.736.000,00	126.709.671,12	273.526.816,26	35,21
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	**288.837.400,00**	**288.837.400,00**	**44.572.814,63**	**89.619.439,33**	**31,11**
Transferências Multigovernamentais do FUNDEF (IV)	244.804.000,00	244.804.000,00	40.203.619,56	80.385.515,03	32,84
Transferências de Recursos do FUNDEF (V)	244.804.000,00	244.804.000,00	40.203.619,56	80.385.515,03	32,84
Complementação da União ao FUNDEF	-	-	-	-	
Transferências do FNDE	19.754.000,00	19.754.000,00	2.952.021,32	7.273.467,98	
Transferências de Convênios Destinados a Programas de Educação	23.479.400,00	23.479.400,00	1.416.373,75	1.960.456,32	8,35
Receita de Operações de Crédito destinada à Educação	-	-	-	-	
Outras Receitas Vinculadas à Educação	-	-	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	**2.653.633.814,00**	**2.653.633.814,00**	**436.660.392,57**	**899.967.396,78**	**33,91**

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/c)
VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (VII)	353.552.000,00	325.195.737,00	75.703.897,17	125.497.406,97	38,59
Despesas com Ensino Fundamental (VIII)	189.606.400,00	170.440.482,81	28.328.549,55	54.908.984,62	32,22
Despesas com Ensino Médio	47.624.500,00	47.624.500,00	7.789.728,58	11.366.589,94	23,87
Outras Despesas com Ensino	116.321.100,00	107.130.754,19	39.585.619,04	59.221.852,41	55,28
VINCULADAS AO FUNDEF, NO ENSINO FUNDAMENTAL (IX)	244.836.000,00	238.582.100,09	50.688.834,90	83.646.951,90	35,06
Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental (X)	244.836.000,00	238.582.100,09	50.688.834,90	83.646.951,90	35,06
Outras Despesas no Ensino Fundamental	-	-	-	-	
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	24.839.000,00	24.839.000,00	2.649.604,53	2.796.266,70	11,26
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	
FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	65.380.900,00	65.440.900,00	3.116.255,29	4.580.298,47	7,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XI)	**688.607.900,00**	**654.057.737,09**	**132.158.591,89**	**216.528.924,04**	**33,10**

PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF	VALOR
[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (XII)	**22.955.248,29**
[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF	

DEDUÇÕES DA DESPESA	VALOR
PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF APLICADA NO EXERCÍCIO (XIII)	-
RESTOS A PAGAR CANCELADOS - VINCULADOS À EDUCAÇÃO / RP INSCRITOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA'	38.689
Despesas com Ensino Fundamental (XIV)	38.689
Outras Despesas com Ensino	-
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XV)	-
TOTAL (XVI)	**38.689**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL - 2006

LEI 9.394/96, Art. 72 - Anexo X R$ 1,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	Aplicação Mínima em 2005 (e)	Aplicação Apurada em 2005 (f)	RESTOS A PAGAR Inscritos em 31 de dezembro de 2005	Cancelados em 2006 (g)
RP DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	625.101.000,00	769.874.391,80	5.208.107,15	731.844,84
RP DE DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	375.060.600,00	523.272.047,10	38.400.034,11	268.484,49

COMPENSAÇÃO DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM 2006	VALOR
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (XVII)	-
ENSINO FUNDAMENTAL (XVIII)	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XIX) = [(VII + IX + XII) - (XVI)]	232.860.915,75

Página 1 de 2

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS[2]	%
MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - [(XIX-XVII) / 1)] *CAPUT DO ARTIGO 212 DA CF/88*	25,40
MÍNIMO DE 60% DAS DESPESAS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL - [(VIII + IX + XII) - (XIII + XIV + XVII)] / (1 x 0,25) *CAPUT DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88*	70,69
MÍNIMO 60% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL - (X / IV) § 5º DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88	104,06

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEF	Em 31 de dezembro de 2004	Até o Bimestre
	4.169,25	374.519,46

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	Até o bimestre (f)	% (f/e)
ENSINO FUNDAMENTAL	481.962.600,00	456.542.782,90	83.289.154,66	143.857.983,33	31,51
ENSINO MÉDIO	71.005.500,00	71.005.500,00	8.313.386,15	11.988.827,91	16,88
ENSINO PROFISSIONAL	1.438.500,00	1.438.500,00	26.391,97	55.459,47	3,86
ENSINO SUPERIOR	54.681.900,00	54.681.900,00	6.488.053,79	10.670.871,66	19,51
EDUCAÇÃO INFANTIL	-	-	-	-	-
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	7.614.900,00	7.614.900,00	801.585,26	1.242.063,26	16,31
EDUCAÇÃO ESPECIAL	2.042.900,00	2.042.900,00	107.843,83	139.030,24	6,81
OUTRAS SUBFUNÇÕES	69.861.600,00	60.731.254,19	33.132.176,23	48.566.688,17	79,97
TOTAL DAS DESPESAS	688.607.900,00	654.057.737,09	132.158.591,89	216.520.924,04	33,10

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS

Página 2 de 2

[1] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
[2] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2006 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

LRF, Art. 48 - Anexo XVII R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita		5.081.923.000,00
Previsão Atualizada da Receita		5.081.923.796,37
Receitas Realizadas	689.070.345,17	-
Déficit Orçamentário		-
Saldos de Exercícios Anteriores		-

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial		5.081.923.000,00
Dotação Atualizada		5.128.854.651,55
Despesas Empenhadas	752.280.191,18	1.728.769.943,78
Despesas Liquidadas	732.490.791,08	1.346.981.627,70
Superávit Orçamentário		77.213.334,89

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	752.280.191,18	1.728.769.943,78
Despesas Liquidadas	732.490.791,08	1.346.981.627,70

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	3.111.430.526,25

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos		
Receitas Previdenciárias (III)	21.909.714,59	36.816.132,24
Repasses Previdenciários (IV)	65.852.426,28	118.893.538,94
Despesas Previdenciárias (V)	91.883.938,02	172.147.915,81
Resultado Previdenciário (III + IV - V)	(4.121.797,17)	(16.438.243,63)

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fiscal no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	1.425.198.000,00	(57.984.257,36)	(4,07)
Resultado Primário	516.748.000,00	205.947.437,61	39,85

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	400.619.906,16	3.901.497,27	168.921.693,87	227.796.714,02
Poder Executivo	372.298.637,17	3.901.497,27	141.445.108,84	226.952.031,26
Poder Legislativo	9.658.736,28	-	9.013.832,68	642.903,60
Poder Judiciário	6.825.769,77	-	6.824.010,61	1.779,16
Ministério Público	11.836.741,94	-	11.836.741,94	-
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	116.949.657,95	17.207.331,88	74.716.553,76	25.025.772,31
Poder Executivo	108.810.816,53	16.856.114,88	71.190.004,70	20.562.696,95
Poder Legislativo	-	-	-	-
Poder Judiciário	2.082.972,67	348.886,00	1.502.094,99	231.991,68
Ministério Público	6.255.868,75	331,00	2.024.454,07	4.231.083,68
TOTAL	517.569.563,11	21.108.829,15	243.638.247,63	252.822.486,33

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo a aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Rec de Impostos na Manut e Desenvolv do Ensino - MDE	232.060.916,75	25%	25,40%
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental	161.472.493,40	60%	70,69%
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental	83.646.951,90	60%	104,06%

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito	-	-
Despesa de Capital Líquida	-	-

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Repasse da Contribuição Patronal (III)				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (IV - V)				
Repasse Recebido para Cobertura de Déficit do RPPS (VI)	-	-	-	-

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	-	-
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos	-	-

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual: % Mínimo a Aplicar no exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde		-	-

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS
e RREO dos Outros Poderes

RESOLUÇÃO/SERC N. 1.960, DE 29 DE MAIO DE 2006.

Publica Quadros Demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao primeiro quadrimestre de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar (Nacional) n. 101, de 4 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam publicados, juntamente com esta Resolução, os Quadros Demonstrativos, correspondentes ao Relatório de Gestão Fiscal relativo ao primeiro quadrimestre de 2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 29 de maio de 2006.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2005 A ABRIL DE 2006

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA (Últimos 12 Meses)
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	1.108.355.377,76
Pessoal Ativo	1.184.148.004,08
Pessoal Inativo e Pensionistas	8.808.660,26
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	75.792.626,32
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.675.711,12
Decorrentes de Decisão Judicial	53.949.721,39
Despesas de Exercícios Anteriores	19.167.193,81
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-
Imposto de Renda	-
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)[1]	155.779.381,01
Contribuições Patronais	155.779.381,01
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III)	**1.264.134.758,77**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	**3.111.430.526,25**
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V * 100)	**40,63**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49%	**1.524.600.957,86**
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95%	**1.448.370.909,97**

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS
[1] Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador do Estado de MS
CPF: 040.649.921-72

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 108.426.831-00

REDEL FURTADO NERES
Auditor Geral do Estado
CPF: 573.608.711-15

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 006655/0-1

PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2005 A ABRIL DE 2006

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA (Últimos 12 Meses)
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	82.830.215,95
Pessoal Ativo	82.830.215,95
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	2.602.351,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
Imposto de Renda	6.052.285,00
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	334.470,75
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)[1]	7.776.221,98
Contribuições Patronais	7.776.221,98
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III)	**90.940.908,68**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	**3.111.430.526,25**
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V * 100)	**2,92**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 3%	**93.342.915,79**
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95%	**88.675.770,00**

FONTE: Retirado dos Relatórios Quadrimestrais dos Poderes
[1] Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador do Estado de MS
CPF: 040.649.921-72

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 108.426.831-00

REDEL FURTADO NERES
Auditor Geral do Estado
CPF: 573.608.711-15

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 006655/0-1

PODER JUDICIÁRIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2005 A ABRIL DE 2006

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA (Últimos 12 Meses)

DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	115.257.631,12
Pessoal Ativo	133.975.677,19
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	18.718.046,07
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	4.764.181,16
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
Imposto de Renda	13.953.864,91
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)[1]	17.341.569,47
Contribuições Patronais	17.341.569,47
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III)	**132.599.200,59**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	**3.111.430.526,25**
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V * 100)	**4,26**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	**186.685.831,58**
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95%	**177.351.540,00**

FONTE: Retirado dos Relatórios Quadrimestrais dos Poderes
[1] Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador do Estado de MS
CPF: 040.649.921-72

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 108.426.831-00

REDEL FURTADO NERES
Auditor Geral do Estado
CPF: 573.608.711-15

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 006655/0-1

MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2005 A ABRIL DE 2006

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA (Últimos 12 Meses)
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	46.353.086,83
Pessoal Ativo	55.982.805,79
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	9.629.718,96
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	26.111,37
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
Imposto de Renda	9.603.607,59
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)[1]	9.296.614,99
Contribuições Patronais	9.296.614,99
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I + II + III)	**55.649.701,82**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	**3.111.430.526,25**
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V * 100)	**1,79**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2%	***62.228.610,53***
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95%	**59.117.180,00**

FONTE: Retirado dos Relatórios Quadrimestrais dos Poderes
[1] Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador do Estado de MS
CPF: 040.649.921-72

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 108.426.831-00

REDEL FURTADO NERES
Auditor Geral do Estado
CPF: 573.608.711-15

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 006655/0-1

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2006

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	6.117.358.528,18	6.061.729.030,26		
Dívida Mobiliária	-	-		
Dívida Contratual	5.972.013.471,77	5.914.049.214,39		
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	102.861.756,88	106.317.598,19		
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	-	-		
Parcelamentos de Dívidas	42.483.299,53	41.362.217,68		
De Tributos	-	-		
Da Contribuições Sociais	42.483.299,53	41.362.217,68		
Previdenciárias	42.483.299,53	41.362.217,68		
Demais Contribuições Sociais	-	-		
Do FGTS	-	-		
Provisões de PPPs	-	-		
Outras Dívidas	-	-		
DEDUÇÕES (II)[1]	-	-		
Ativo Disponível	174.505.423,34	203.230.930,10		
Haveres Financeiros	11.632.262,52	9.986.320,28		
(-) Restos a Pagar Processados	400.619.905,16	227.796.714,02		
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	488.405.423,67	285.626.281,12		
Precatórios anteriores a 5.5.2000	273.923.204,37	271.046.817,48		
Insuficiência Financeira	214.482.219,30	14.579.463,64		
Outras Obrigações	-	-		

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	6.117.358.528,18	6.061.729.030,26		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	3.041.883.253,49	3.111.430.526,25		
% da DC sobre a RCL	201,10	194,82		
% da DCL sobre a RCL	201,10	194,82	-	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO Nº 40/01 DO SENADO FEDERAL	6.083.766.506,98	6.222.861.052,50		

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS

* Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nesta linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo da DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nesta linha.

Nota:

TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO

Exercício Financeiro	2001			2002			2003			2004		
	3º Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	DCL	Exceção*	Redutor	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL	294,23%	94,23%	6,28%	278,18%	286,19%	310,34%	292,91%	280,05%	266,64%	263,45%	242,73%	231,60%
% Limite de Endividamento	294,23%			287,95%			281,67%			275,38%		

Exercício Financeiro	2005			2006			2007			2008		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL	213,82%	216,16%	201,10	194,82	-	-						
% Limite de Endividamento	269,10%			262,82%			256,54%			250,26%		

Exercício Financeiro	2009			2010			2011			2012		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento	243,97%			237,69%			231,41%			225,13%		

Exercício Financeiro	2013			2014			2015			2016		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL												
% Limite de Endividamento	218,85%			212,56%			206,28%			200,00%		

* O excesso em relação ao limite apurado no final do exercício de 2002 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro. O valor da redução anual, 1/15 (um quinze avos) do excesso, é apresentado na coluna Redutor.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador do Estado de MS
CPF: 040.649.921-72

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 108.428.831-00

REDEL FURTADO NERES
Auditor Geral do Estado
CPF: 573.608.711-15

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 006655/0-1

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2006

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III

R$ milhares

GARANTIAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	75.933.760,68	65.649.618,77	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	-
Outras garantias	75.933.760,68	65.649.618,77	-	-
INTERNAS (II)	-	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	-
Outras garantias	-	-	-	-
TOTAL DAS GARANTIAS (I + II)	75.933.760,68	65.649.618,77	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	3.041.883.253,49	3.111.430.526,25		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	2,50	2,11	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	669.214.315,77	684.514.715,78	-	-

CONTRAGARANTIAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2006		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
GARANTIAS EXTERNAS (I)	99.369.565,08	85.672.669,24	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	99.369.565,08	85.672.669,24	-	-
Outras garantias	-	-	-	-
GARANTIAS INTERNAS (II)	-	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	-
Outras garantias	-	-	-	-
TOTAL CONTRAGARANTIAS (I + II)	99.369.565,08	85.672.669,24	-	-

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS

Nota:

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador do Estado de MS
CPF: 040.649.921-72

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 108.428.831-00

REDEL FURTADO NERES
Auditor Geral do Estado
CPF: 573.608.711-15

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 006655/0-1

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2006

LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV

R$ milhares

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	OPERAÇÕES REALIZADAS
	Até o Quadrimestre
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	-
Externas	-
Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA	-
Internas	-
PROMOSEF	-
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)	-
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	3.111.430.526,25
% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS sobre a RCL	-
% das OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA sobre a RCL	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	497.828.884,20
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	217.800.136,84

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS

Nota:

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador do Estado de MS
CPF: 040.649.921-72

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 108.428.831-00

REDEL FURTADO NERES
Auditor Geral do Estado
CPF: 573.608.711-15

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 006655/0-1

ESTADO DE MATO GROSSO DOSUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL - 2006

LRF, art. 48 - Anexo VII — R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	1.454.683.179	46,75
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60%	1.866.858.316	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 95%	1.773.515.400	57,00

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	6.061.729.030,26	194,82
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	6.222.861.052,50	200,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	65.649.618,77	2,11
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	684.514.715,78	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da R	-	-

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	-	-

FONTE:

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador do Estado de MS
CPF: 040.649.921-72

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle
CPF: 108.426.831-00

REDEL FURTADO NERES
Auditor Geral do Estado
CPF: 673.608.711-15

VICENTE HIROYUKI YASUNAKA
Coordenador de Contabilidade
Contador-MS 006655/0-1

Republica-se com a finalidade de ajustar os valores contábeis, devido ao fechamento do sistema SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS.

RESOLUÇÃO/SERC N. 1.937, DE 28 DE MARÇO DE 2006.

Publica Quadros Demonstrativos componentes do Relatório de Execução Orçamentária, relativo ao primeiro bimestre de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar (Nacional) n. 101, de 4 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam publicados, juntamente com esta Resolução, os Quadros Demonstrativos, correspondentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao primeiro bimestre de 2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 28 de março de 2006.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2006 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO A REALIZAR (a-c)
RECEITAS CORRENTES	[illegible]	[illegible]	716.861.371,76	15,43	716.861.371,76	15,43	3.917.987.938,61
RECEITA TRIBUTÁRIA¹	2.857.798.825,00	2.857.798.825,00	500.065.748,42	17,50	500.065.748,42	17,50	2.357.723.176,58
Impostos	2.790.068.425,00	2.790.068.425,00	495.548.052,15	17,76	495.548.052,15	17,76	2.294.517.372,85
Taxas	67.722.800,00	67.722.800,00	4.516.697,27	6,67	4.516.697,27	6,67	63.206.602,73
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	415.475.600,00	415.475.600,00	34.477.304,12	8,30	34.477.304,12	8,30	380.998.295,88
Contribuições Sociais	415.475.600,00	415.475.600,00	34.477.304,12	8,30	34.477.304,12	8,30	380.998.295,88
Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	[illegible]	[illegible]	2.440.946,12	6,65	2.440.946,12	6,65	34.245.653,88
Receitas Imobiliárias	718.000,00	718.000,00	88.051,43	8,07	88.051,43	8,07	650.946,57
Receitas de Valores Mobiliários	35.662.400,00	35.662.400,00	2.378.250,89	6,67	2.378.250,89	6,67	33.284.149,11
Receita de Concessões e Permissões	150.100,00	150.100,00	4.082,60	2,72	4.082,60	2,72	146.017,40
Outras Receitas Patrimoniais	155.000,00	155.000,00	461,20	0,30	461,20	0,30	154.538,80
RECEITA DE SERVIÇOS	158.431.600,00	158.431.600,00	19.857.491,47	12,53	19.857.491,47	12,53	138.574.108,53
Receita de Serviços	158.431.600,00	158.431.600,00	19.857.491,47	12,53	19.857.491,47	12,53	138.574.108,53
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES¹	905.536.678,00	905.536.478,37	153.272.416,54	16,93	153.272.416,54	16,93	752.264.061,83
Transferências Intergovernamentais	800.636.478,00	800.636.478,00	142.651.218,87	17,82	142.651.218,87	17,82	657.984.259,13
Transferências de Instituições Privadas	7.504.800,00	7.504.800,00	2.418.400,69	32,23	2.418.400,69	32,23	5.086.400,31
Transferências do Exterior	-	798,37	798,37	100,00	798,37	100,00	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	97.395.300,00	97.395.300,00	8.201.501,61	8,42	8.201.501,61	8,42	89.193.398,39
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	258.948.700,00	258.948.700,00	4.947.464,09	1,91	4.947.464,09	1,91	254.002.235,91
Multas e Juros de Mora	29.772.000,00	29.772.000,00	2.717.420,87	9,13	2.717.420,87	9,13	27.054.579,13
Indenizações e Restituições	25.212.600,00	25.212.600,00	1.385.768,68	5,50	1.385.768,68	5,50	23.826.831,32
Receita da Dívida Ativa	9.002.000,00	9.002.000,00	314.224,74	3,49	314.224,74	3,49	8.687.775,26
Receitas Correntes Diversas	194.962.100,00	194.962.100,00	529.849,80	0,27	529.849,80	0,27	194.432.250,20
RECEITAS DE CAPITAL	[illegible]	[illegible]	20.063.348,86	4,47	20.063.348,86	4,47	428.591.854,14
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	60.116.000,00	60.116.000,00	-	-	-	-	60.116.000,00
Operações de Crédito Internas	28.116.000,00	28.116.000,00	-	-	-	-	28.116.000,00
Operações de Crédito Externas	32.000.000,00	32.000.000,00	-	-	-	-	32.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	513.200,00	513.200,00	142.920,00	27,85	142.920,00	27,85	370.280,00
Alienação de Bens Móveis	181.200,00	181.200,00	142.920,00	78,87	142.920,00	78,87	38.280,00
Alienação de Bens Imóveis	332.000,00	332.000,00	-	-	-	-	332.000,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	1.390.000,00	1.390.000,00	144.050,22	10,36	144.050,22	10,36	1.245.949,78
Amortizações de Empréstimos	1.390.000,00	1.390.000,00	144.050,22	10,36	144.050,22	10,36	1.245.949,78
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	352.307.000,00	352.307.000,00	19.776.375,64	5,61	19.776.375,64	5,61	332.530.624,36
Transferências Intergovernamentais	75.694.300,00	75.694.300,00	-	-	-	-	75.694.300,00
Transferências de Instituições Privadas	135.470.000,00	135.470.000,00	14.387.171,37	10,62	14.387.171,37	10,62	121.082.828,63
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	141.142.700,00	141.142.700,00	5.389.204,27	3,82	5.389.204,27	3,82	135.753.495,73
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	34.728.800,00	34.728.800,00	-	-	-	-	34.728.800,00
Integralização do Capital Social	-	-	-	-	-	-	-
Remuneração das Disponibilidades	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Capital Diversas	34.728.800,00	34.728.800,00	-	-	-	-	34.728.800,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	5.081.923.000,00	5.081.923.798,37	736.124.817,62	14,47	736.124.817,62	14,47	4.345.798.180,75
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	5.081.923.000,00	5.081.923.798,37	736.124.817,62	14,47	736.124.817,62	14,47	4.345.798.180,75
DÉFICIT (IV)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (V) = (III + IV)	5.081.923.000,00	5.081.923.798,37	736.124.817,62	14,47	736.124.817,62	-	4.345.798.180,75
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)	% (j/f)	SALDO A LIQUIDAR (f-j)
DESPESAS CORRENTES	4.189.[illegible]	2.122.[illegible]	4.191.311.[illegible]	854.027.[illegible]	854.027.[illegible]	541.398.701,64	541.398.701,64	12,92	3.649.912.338,75
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.577.137.400,00	(782.823,22)	1.576.354.576,78	400.078.987,22	400.078.987,22	215.558.130,88	215.558.130,88	13,67	1.357.716.746,90
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	174.218.800,00	-	174.218.800,00	30.368.010,00	30.368.010,00	18.877.993,17	18.877.993,17	11,41	154.341.806,83
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.437.731.400,00	2.876.015,61	2.440.608.415,61	423.580.128,39	423.580.128,39	302.852.737,79	302.852.737,79	12,41	2.137.753.676,02
DESPESAS DE CAPITAL	857.[illegible]	5.215.071,39	862.576.471,39	122.462.337,19	122.462.337,19	73.[illegible]	73.[illegible]	8,47	789.[illegible]
INVESTIMENTOS	637.221.800,00	5.078.071,39	642.299.871,39	72.782.617,10	72.782.617,10	26.770.293,17	26.770.293,17	4,17	615.529.578,09
INVERSÕES FINANCEIRAS	6.670.700,00	140.000,00	6.810.700,00	140.000,00	140.000,00	-	-	-	6.810.700,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	213.[illegible]	-	213.[illegible]	48.538.710,00	48.538.710,00	46.290.535,21	46.290.535,21	21,68	167.375.364,79
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	35.176.[illegible]	-	35.176.[illegible]	-	-	-	-	-	35.176.[illegible]
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	5.081.923.000,00	7.340.[illegible]	[illegible]	976.489.762,[illegible]	976.489.762,[illegible]	614.459.590,22	614.459.590,22	12,07	4.474.[illegible]
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	5.081.923.000,00	7.340.[illegible]	[illegible]	976.489.762,[illegible]	976.489.762,[illegible]	614.459.590,22	614.459.590,22	12,07	4.474.[illegible]
SUPERÁVIT (IX)	-	-	-	-	-	-	121.665.227,40	-	-
TOTAL (X) = (VIII + IX)	5.081.923.000,00	7.340.[illegible]	[illegible]	976.489.762,[illegible]	976.489.762,[illegible]	614.459.590,22	736.124.817,62	14,44	4.474.[illegible]

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO dos Outros Poderes

Nota: ¹ Deduzidos os valores do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2006 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II — R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre (b)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (e/a)	SALDO A LIQUIDAR (a-e)
LEGISLATIVA	210.810.300,00	210.810.300,00	63.325.035,84	63.325.035,84	26.492.901,27	26.492.901,27	4,31	12,57	184.317.398,73
ACAO LEGISLATIVA	137.841.000,00	137.841.000,00	21.844.586,12	21.844.586,12	17.989.986,02	17.989.986,02	2,93	13,05	119.851.013,98
CONTROLE EXTERNO	72.799.300,00	72.799.300,00	41.480.449,72	41.480.449,72	8.502.915,25	8.502.915,25	1,38	11,68	64.296.384,75
ADMINISTRACAO GERAL	-	-	-	-	-	-	-		-
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	170.000,00	170.000,00	-	-	-	-	-		170.000,00
JUDICIARIA	237.498.000,00	238.998.000,00	211.373.983,33	211.373.983,33	28.319.547,87	28.319.547,87	4,81	11,85	210.678.452,13
ACAO JUDICIARIA	237.498.000,00	238.998.000,00	211.373.983,33	211.373.983,33	28.319.547,87	28.319.547,87	4,81	11,85	210.678.452,13
ESSENCIAL A JUSTICA	127.893.200,00	127.731.150,00	19.898.074,03	19.898.074,03	19.329.685,25	19.329.685,25	3,18	15,21	108.401.464,75
DEFESA DA ORDEM JURIDICA	76.930.000,00	76.066.950,00	10.721.046,93	10.721.046,93	10.444.922,09	10.444.922,09	1,70	13,73	65.622.027,91
REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	23.525.000,00	23.625.000,00	4.020.917,38	4.020.917,38	3.959.702,50	3.959.702,50	0,64	16,83	19.665.297,50
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	2.227.200,00	2.227.200,00	443.027,29	443.027,29	426.485,88	426.485,88	0,07	19,18	1.800.714,12
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	25.812.000,00	25.812.000,00	4.713.082,43	4.713.082,43	4.498.574,78	4.498.574,78	0,75	17,76	21.313.425,22
ADMINISTRACAO	550.186.300,00	550.540.300,00	51.835.444,75	51.835.444,75	43.806.641,90	43.806.641,90	7,13	7,96	506.733.658,10
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	4.853.700,00	4.672.700,00	618.238,51	618.238,51	465.169,24	465.169,24	0,08	9,96	4.207.530,76
ADMINISTRACAO GERAL	348.152.400,00	350.343.400,00	20.793.641,05	20.793.641,05	15.509.398,78	15.509.398,78	2,52	4,43	334.834.001,22
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	193.683.800,00	192.545.700,00	30.201.282,58	30.201.282,58	27.763.736,41	27.763.736,41	4,52	14,42	164.781.963,59
CONTROLE INTERNO	61.500,00	61.500,00	-	-	-	-	-	-	61.500,00
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	1.410.200,00	1.410.200,00	249.304,00	249.304,00	-	-	-	-	1.410.200,00
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMUNICACAO SOCIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	208.200,00	568.400,00	-	-	-	-	-	-	568.400,00
COMERCIALIZACAO	938.400,00	938.400,00	75.078,61	75.078,61	68.337,47	68.337,47	0,01	7,28	870.062,53
SEGURANCA PUBLICA	404.352.800,00	404.463.112,00	66.350.667,93	66.350.667,93	56.726.794,39	56.726.794,39	9,32	14,03	347.736.317,61
ADMINISTRACAO GERAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
POLICIAMENTO	383.173.800,00	383.184.112,00	65.935.177,50	65.935.177,50	56.648.915,10	56.648.915,10	9,30	14,78	326.535.196,90
DEFESA CIVIL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
INFORMACAO E INTELIGENCIA	10.679.000,00	10.679.000,00	415.490,43	415.490,43	77.879,29	77.879,29	0,01	0,73	10.601.120,71
CUSTODIA E REINTEGRACAO SOCIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	500.000,00	800.000,00	-	-	-	-	-	-	800.000,00
RELACOES EXTERIORES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRACAO GERAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ASSISTENCIA SOCIAL	130.764.000,00	133.110.408,00	14.909.582,00	14.909.582,00	8.942.844,84	8.942.844,84	1,46	6,72	124.167.563,16
ADMINISTRACAO GERAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	3.143.100,00	5.667.140,00	424.303,03	424.303,03	136.501,51	136.501,51	0,02	2,41	5.530.638,49
ASSISTENCIA COMUNITARIA	127.620.900,00	127.191.785,00	14.429.778,97	14.429.778,97	8.806.343,33	8.806.343,33	1,43	6,92	118.385.441,67
ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS	-	251.483,00	55.500,00	55.500,00	-	-	-	-	251.483,00
COMERCIALIZACAO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PREVIDENCIA SOCIAL	580.726.100,00	590.726.100,00	65.553.530,00	65.553.530,00	80.985.949,70	80.985.949,70	13,18	13,71	509.740.150,30
ADMINISTRACAO GERAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PREVIDENCIA BASICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	580.726.100,00	590.726.100,00	65.553.530,00	65.553.530,00	80.985.949,70	80.985.949,70	13,19	13,71	509.740.150,30
SAUDE	418.867.600,00	414.291.300,00	62.717.664,44	62.717.664,44	41.434.418,98	41.434.418,98	6,74	10,00	372.856.881,02
ADMINISTRACAO GERAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CONTROLE INTERNO	343.500,00	343.500,00	-	-	-	-	-	-	343.500,00
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	5.972.100,00	6.913.700,00	782.697,54	782.697,54	14.386,00	14.386,00	0,00	0,21	6.899.314,00
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ATENCAO BASICA	153.419.900,00	155.838.600,00	17.270.338,61	17.270.338,61	9.081.045,83	9.081.045,83	1,48	5,83	146.757.554,17
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	191.729.200,00	185.356.600,00	20.480.251,71	20.480.251,71	9.177.639,35	9.177.639,35	1,49	4,95	176.178.960,65
VIGILANCIA SANITARIA	1.425.600,00	1.700.500,00	298.741,00	298.741,00	39.450,85	39.450,85	0,01	2,32	1.661.049,15
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	7.486.400,00	7.628.400,00	420.032,58	420.032,58	-	-	-	-	7.628.400,00
PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR	612.000,00	612.000,00	198.045,02	198.045,02	23.733,84	23.733,84	0,00	3,88	588.266,16
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	55.970.000,00	55.970.000,00	23.298.600,00	23.298.600,00	23.098.163,11	23.098.163,11	3,76	41,25	32.871.836,89
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRABALHO	10.498.600,00	10.728.600,00	770.916,18	770.916,18	669.815,67	669.815,67	0,11	6,24	10.057.784,33
ADMINISTRACAO GERAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EMPREGABILIDADE	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FOMENTO AO TRABALHO	10.498.600,00	10.728.600,00	770.916,18	770.916,18	669.815,67	669.815,67	0,11	6,24	10.057.784,33
EDUCACAO	588.143.100,00	688.581.830,00	88.627.857,80	88.627.857,80	57.723.282,32	57.723.282,32	9,38	8,61	630.858.547,68
ADMINISTRACAO GERAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENSINO FUNDAMENTAL	438.694.100,00	439.469.100,00	72.412.250,42	72.412.250,42	49.193.161,59	49.193.161,59	8,01	11,19	390.275.938,41
ENSINO MEDIO	71.006.500,00	70.275.230,00	8.470.421,99	8.470.421,99	3.676.441,76	3.676.441,76	0,60	5,23	66.598.788,24
ENSINO PROFISSIONAL	1.438.500,00	1.508.500,00	48.961,60	48.961,60	29.067,50	29.067,50	0,00	1,93	1.479.432,50
ENSINO SUPERIOR	84.631.900,00	84.681.900,00	4.902.942,84	4.902.942,84	4.182.817,87	4.182.817,87	0,66	7,65	80.499.082,13
EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	7.614.900,00	7.614.900,00	2.158.488,00	2.158.488,00	440.478,00	440.478,00	0,07	5,78	7.174.422,00
EDUCACAO ESPECIAL	2.042.600,00	2.307.900,00	100.694,00	100.694,00	31.186,41	31.186,41	0,01	1,35	2.276.713,59
DIFUSAO DO CONHEC CIENT E TECNOLOGICO	12.694.300,00	12.734.300,00	444.098,65	444.098,65	171.129,19	171.129,19	0,03	1,34	12.563.170,81
CULTURA	38.104.700,00	42.104.701,22	4.620.048,39	4.620.048,39	4.553.161,69	4.553.161,69	0,74	10,81	37.551.539,53
ADMINISTRACAO GERAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DIFUSAO CULTURAL	38.104.700,00	42.104.701,22	4.620.048,39	4.620.048,39	4.553.161,69	4.553.161,69	0,74	10,81	37.551.539,53
TURISMO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DIREITOS DA CIDADANIA	73.871.700,00	76.696.462,89	13.115.877,73	13.115.877,73	11.323.323,28	11.323.323,28	1,84	14,76	65.373.139,61
ADMINISTRACAO GERAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ADMINISTRACAO DE CONCESSOES	4.307.800,00	4.322.800,00	543.365,41	543.365,41	438.239,73	438.239,73	0,07	10,14	3.884.560,27
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	1.036.800,00	3.655.296,79	22.356,20	22.356,20	21.890,00	21.890,00	0,00	0,60	3.633.406,79
CUSTODIA E REINTEGRACAO SOCIAL	66.972.300,00	66.972.300,00	12.520.153,53	12.520.153,53	10.838.857,12	10.838.857,12	1,76	16,18	56.133.442,88
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	1.554.800,00	1.746.066,10	29.999,59	29.999,59	24.336,43	24.336,43	0,00	1,39	1.721.729,67
ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
HABITACAO	10.217.800,00	10.217.800,00	3.046.648,03	3.046.648,03	1.689.915,10	1.689.915,10	0,28	16,54	8.527.884,90
ADMINISTRACAO GERAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
HABITACAO URBANA	10.217.800,00	10.217.800,00	3.046.648,03	3.046.648,03	1.689.915,10	1.689.915,10	0,28	16,54	8.527.884,90
RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SANEAMENTO	250.500,00	250.500,00	-	-	-	-	-	-	250.500,00
SANEAMENTO BASICO URBANO	250.500,00	250.500,00	-	-	-	-	-	-	250.500,00
GESTAO AMBIENTAL	32.830.600,00	32.830.600,00	1.919.618,37	1.919.618,37	1.439.170,00	1.439.170,00	0,23	4,38	31.391.430,00
ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS	335.000,00	335.000,00	1.704,16	1.704,16	104,16	104,16	0,00	0,03	334.895,84
HABITACAO RURAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	23.302.800,00	23.278.800,00	1.577.005,48	1.577.005,48	1.411.799,39	1.411.799,39	0,23	6,06	21.867.000,61
CONTROLE AMBIENTAL	8.912.300,00	8.936.300,00	340.908,73	340.908,73	27.266,45	27.266,45	0,00	0,31	8.909.033,55
RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	280.500,00	280.500,00	-	-	-	-	-	-	280.500,00
TURISMO			-	-	-	-	-	-	-
CIENCIA E TECNOLOGIA	19.193.900,00	19.193.900,00	341.957,04	341.957,04	184.311,57	184.311,57	0,03	1,01	19.009.588,43
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CONTROLE AMBIENTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO	18.900.800,00	18.900.800,00	339.808,01	339.808,01	183.082,54	183.082,54	0,03	1,02	18.717.717,46
DIFUSAO DO CONHEC CIENT E TECNOLOGICO	30.000,00	30.000,00	-	-	-	-	-	-	30.000,00
MINERACAO	263.100,00	263.100,00	2.149,03	2.149,03	1.229,03	1.229,03	0,00	0,47	261.870,97
AGRICULTURA	58.196.000,00	58.413.980,00	10.363.948,87	10.363.948,87	7.731.782,30	7.731.782,30	1,28	13,24	50.682.197,70
ADMINISTRACAO GERAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMUNICAÇÃO SOCIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DEFESA SANITARIA VEGETAL	1.954.300,00	1.954.300,00	9.000,00	9.000,00	6.775,32	6.775,32	0,00	0,35	1.947.524,68
DEFESA SANITARIA ANIMAL	30.230.000,00	30.230.000,00	6.773.087,23	6.773.087,23	5.024.366,96	5.024.366,96	0,82	16,62	25.205.633,04
ABASTECIMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EXTENSAO RURAL	21.198.500,00	21.416.480,00	3.050.504,08	3.050.504,08	2.499.438,47	2.499.438,47	0,41	11,67	18.917.041,53
REFORMA AGRARIA	4.813.200,00	4.813.200,00	531.357,56	531.357,56	201.201,86	201.201,86	0,03	4,18	4.611.998,45
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMERCIALIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ORGANIZACAO AGRARIA	3.139.800,00	3.139.800,00	396.294,13	396.294,13	180.363,26	180.363,26	0,03	5,83	2.959.436,74
ADMINISTRACAO GERAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DIFUSAO DO CONHEC CIENT E TECNOLOGICO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGENAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
REFORMA AGRARIA	3.139.800,00	3.139.800,00	396.294,13	396.294,13	180.363,26	180.363,26	0,03	5,83	2.959.436,74
INDUSTRIA	11.434.400,00	11.434.400,00	643.823,72	643.823,72	415.400,30	415.400,30	0,07	3,63	11.018.999,70
PROMOCAO INDUSTRIAL	9.434.400,00	9.434.400,00	643.823,72	643.823,72	415.400,30	415.400,30	0,07	4,40	9.018.999,70
PRODUCAO INDUSTRIAL	2.000.000,00	2.000.000,00	-	-	-	-	-	-	2.000.000,00
MINERACAO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PROMOCAO COMERCIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMERCIO E SERVICOS	37.857.200,00	37.225.429,76	2.645.276,25	2.645.276,25	1.465.209,63	1.465.209,63	0,24	3,93	35.770.219,13
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PROMOCAO INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NORMATIZACAO E QUALIDADE	3.636.600,00	1.617.729,76	570.428,10	570.428,10	523.428,40	523.428,40	0,09	32,36	1.094.302,36
PROMOCAO COMERCIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COMERCIALIZACAO	3.782.200,00	3.782.200,00	387.980,51	387.980,51	309.771,34	309.771,34	0,05	8,17	3.472.428,66
COMERCIO EXTERIOR	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TURISMO	30.438.400,00	31.825.500,00	1.686.867,64	1.686.867,64	632.011,99	632.011,99	0,10	1,99	31.193.488,01
COMUNICACAO	3.683.400,00	3.683.400,00	617.280,01	617.280,01	405.763,33	405.763,33	0,07	11,08	3.277.636,67
COMUNICACAO SOCIAL	3.683.400,00	3.683.400,00	617.280,01	617.280,01	405.763,33	405.763,33	0,07	11,08	3.277.636,67
ENERGIA	2.720.500,00	2.720.500,00	259.480,00	259.480,00	259.485,78	259.485,78	0,04	9,54	2.461.014,22
PROMOCAO COMERCIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENERGIA ELETRICA	2.720.500,00	2.720.500,00	259.480,00	259.480,00	259.485,78	259.485,78	0,04	9,54	2.461.014,22
TRANSPORTE	343.653.200,00	345.631.950,00	55.357.332,65	55.357.332,65	25.967.302,38	25.967.302,38	4,34	7,84	319.664.647,62
ADMINISTRACAO GERAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSPORTE AEREO	1.508.000,00	1.508.000,00	-	-	-	-	-	-	1.508.000,00
TRANSPORTE RODOVIARIO	334.898.400,00	336.877.150,00	55.222.577,11	55.222.577,11	25.847.132,71	25.847.132,71	4,22	7,70	311.030.017,29
TRANSPORTE FERROVIARIO	2.728.800,00	2.728.800,00	134.755,54	134.755,54	120.169,67	120.169,67	0,02	4,40	2.608.630,33
TRANSPORTE HIDROVIARIO	3.010.000,00	3.010.000,00	-	-	-	-	-	-	3.010.000,00
TRANSPORTES ESPECIAIS	1.508.000,00	1.508.000,00	-	-	-	-	-	-	1.508.000,00
DESPORTO E LAZER	9.728.000,00	10.373.000,00	2.028.795,98	2.028.795,98	1.033.373,40	1.033.373,40	0,17	9,96	9.339.626,60
ADMINISTRACAO GERAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPORTO DE RENDIMENTO	5.361.000,00	5.361.000,00	1.281.319,88	1.281.319,88	487.163,27	487.163,27	0,08	9,09	4.873.836,73
DESPORTO COMUNITARIO	4.367.000,00	5.012.000,00	747.478,10	747.478,10	546.210,13	546.210,13	0,09	10,90	4.465.789,87

LAZER	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENCARGOS ESPECIAIS	1.132.422.[illegible]	1.130.[illegible]	215.770.831,78	215.770.861,78	183.271.145,91	183.271.145,91	31,43	17,18	[illegible]
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA EXTERNA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	2[illegible].645.600,00	2[illegible].645.500,00	48.580.810,00	48.580.810,00	36.845.823,83	36.845.823,83	6,00	12,30	262.798.676,17
SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA	36.447.800,00	26.447.800,00	6.160.000,00	6.160.000,00	5.400.474,77	5.400.474,77	0,88	20,42	21.047.325,23
TRANSFERÊNCIAS	782.831.100,00	790.341.138,00	158.000.000,00	158.000.000,00	148.[illegible],28	148.[illegible],29	24,38	18,94	640.842.178,72
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	13.787.800,00	13.787.800,00	2.018.841,78	2.018.841,78	1.325.[illegible],03	1.325.[illegible],03	0,22	8,61	12.471.713,87
RESERVA DE CONTINGÊNCIA*	38.176.000,00	38.176.000,00	-	-	-	-	-	-	38.176.000,00
TOTAL	[illegible]	[illegible]	876.488.752,[illegible]	876.488.752,[illegible]	614.4[illegible],22	614.4[illegible],22	100,00	12,87	4.474.863.873,63

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS
e RREO dos Outros Poderes

* Representa uma dotação global sem destinação específica e determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO DE 2005 A FEVEREIRO DE 2006

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES					
	MAR/2005	ABR/2005	MAI/2005	JUN/2005	JUL/2005	AGO/2005
RECEITAS CORRENTES (I)	[illegible].273.[illegible],18	343.[illegible],47	[illegible],23	33[illegible],74	333.712.106,11	327.[illegible],87
Receita Tributária	227.[illegible].453,40	23[illegible]	216.[illegible],91	214.533.412,82	2[illegible].814,84	23[illegible].482,82
ICMS	18[illegible].884.111,18	211.313.970,27	16[illegible],82	[illegible]	197.811.175,[illegible]	304.348.971,77
IPVA	12.340.[illegible]	6.105.[illegible],37	3.583.371,73	2.[illegible].340,77	2.[illegible],71	2.312.048,74
Outras Receitas Tributárias	15.[illegible].448,32	13.811.72[illegible]	18.043.[illegible]	12.7[illegible].401,17	17.[illegible],30	13.728.[illegible],41
Receita de Contribuições	21.142.[illegible]	[illegible]	34.673.818,40	22.[illegible].812,76	22.174.[illegible],36	22.[illegible]
Receita Patrimonial	1.2[illegible],21	1.831.[illegible]	1.682.442,11	1.771.840,23	2.3[illegible].171,36	1.387.163,16
Receita de Serviços	9.431.[illegible],73	14.[illegible]	18.[illegible],84	10.946.[illegible]	18.212.[illegible]	18.168.415,[illegible]
Transferências Correntes	62.2[illegible].370,40	74.[illegible],27	71.789.213,32	72.183.360,[illegible]	76.457.102,84	67.1[illegible]
Cota-Parte do FPE	30.021.[illegible],83	32.4[illegible],76	3[illegible],32	35.525.780,22	29.172.801,52	30.613.[illegible],76
Transferências da LC. 87/1996	2.623.631,25	2.623.631,25	2.623.631,25	2.623.631,25	2.623.631,25	2.623.631,25
Transferências do FUNDEF	17.373.[illegible]	18.[illegible].447,47	2[illegible].122,25	19.3[illegible].915,75	18.705.422,12	19.912.334,19
Outras Transferências Correntes	12.3[illegible],76	2[illegible].441,78	12.067.13[illegible]	14.[illegible],84	3[illegible]	14.[illegible]
Outras Receitas Correntes	3.254.016,63	2.741.652,[illegible]	2.614.630,87	3.827.171,12	8.600.[illegible]	6.395.116,87
DEDUÇÕES (II)	87.814.760,31	[illegible],04	[illegible].212,84	[illegible],40	91.738.[illegible]	[illegible],83
Transferências Constitucionais e Legais	54.157.003,24	60.177.633,92	54.340.[illegible],84	51.985.351,87	84.817.778,62	54.187.820,14
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	6.740.932,43	6.129.527,82	7.187.387,31	6.139.[illegible],18	8.731.102,53	6.3[illegible]
Servidor	6.740.932,44	6.129.527,82	7.187.387,31	6.139.[illegible],19	8.731.102,53	6.3[illegible]
Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	-	-	-	-	-	-
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	637.846,12	1.3[illegible],04	437.218,43	790.038,33	340.579,47	215.788,77
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	25.470.[illegible],40	2[illegible],56	38.162.33[illegible]	28.221.730,10	27.749.779,33	28.131.168,03
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	[illegible]	[illegible],83	[illegible]	[illegible],25	3[illegible].573.877,18	[illegible],14

ESPECIFICAÇÃO	SET/2005	OUT/2005	NOV/2005	DEZ/2005	JAN/2006	FEV/2006	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2006
RECEITAS CORRENTES (I)	3[illegible],80	317.177.[illegible],83	[illegible].801,74	4[illegible],78	43[illegible],43	3[illegible]	4.313.[illegible].447,34	[illegible]
Receita Tributária	234.825.[illegible],37	[illegible]	222.[illegible]	27[illegible].647.788,10	303.1[illegible].772,20	227.[illegible],25	2.787.[illegible]	3.178.426.[illegible]
ICMS	211.[illegible],16	15[illegible]	302.4[illegible].122,48	231.767.[illegible],33	230.138.180,17	[illegible]	2.475.[illegible]	2.[illegible]
IPVA	1.[illegible].416,93	1.4[illegible]	1.744.72[illegible]	1.3[illegible].794,33	6[illegible]	13.[illegible]	111.[illegible]	110.[illegible]
Outras Receitas Tributárias	2[illegible].414,38	13.918.945,67	1[illegible]	40.44[illegible].453,54	18.[illegible].429,30	13.[illegible],14	209.128.[illegible]	230.3[illegible]
Receita de Contribuições	18.4[illegible].943,87	17.477.388,76	22.752.678,34	31.973.937,78	17.1[illegible],27	17.[illegible]	259.844.[illegible],46	415.475.000,00
Receita Patrimonial	1.[illegible],57	1.4[illegible]	[illegible].303,74	7.[illegible]	1.161.732,[illegible]	1.278.113,47	21.842.[illegible],18	3[illegible]
Receita de Serviços	8.[illegible],38	10.[illegible],61	10.[illegible].461,[illegible]	13.778.618,43	18.[illegible],02	8.847.802,43	129.408.238,37	158.431.000,00
Transferências Correntes	69.17[illegible],71	76.614.7[illegible],76	78.334.[illegible]	87.112.917,07	[illegible],42	[illegible]	[illegible].400,71	[illegible]
Cota-Parte do FPE	25.[illegible]	3[illegible],82	3[illegible]	40.384.083,61	40.[illegible].780,42	34.737.2[illegible],02	407.330.342,[illegible]	376.468.[illegible]
Transferências da LC. 87/1996	2.623.631,25	2.623.631,25	2.623.631,25	2.623.631,25	-	-	[illegible].312,[illegible]	37.370.000,00
Transferências do FUNDEF	17.747.574,87	18.[illegible],33	1[illegible],40	22.853.181,18	22.340.618,47	17.[illegible].278,[illegible]	221.874.478,30	244.[illegible]
Outras Transferências Correntes	14.733.474,41	27.987.104,18	1[illegible]	22.332.011,12	33.4[illegible].578,33	16.132.[illegible],76	233.546.3[illegible],43	30[illegible].109,00
Outras Receitas Correntes	16.177.[illegible]	2.[illegible]	5.117.432,[illegible]	63.[illegible].734,33	2.[illegible],87	2.8[illegible].817,72	116.[illegible],76	25[illegible].700,00
DEDUÇÕES (II)	[illegible],40	57.237.318,33	91.[illegible],19	[illegible]	117.72[illegible],84	[illegible],13	1.128.[illegible].114,[illegible]	1.4[illegible].104.336,57
Transferências Constitucionais e Legais	57.[illegible].401,43	52.154.4[illegible]	52.732.907,32	25.4[illegible],22	84.[illegible].400,[illegible]	[illegible],30	672.062.879,81	842.3[illegible].330,57
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	6.779.[illegible]	6.[illegible].917,[illegible]	10.[illegible].730,37	19.340.434,12	6.[illegible].412,[illegible]	7.127.230,12	106.977.710,27	220.00[illegible]
Servidor	6.779.[illegible]	6.[illegible].917,[illegible]	10.[illegible].730,37	19.340.434,12	6.[illegible].412,[illegible]	7.127.230,12	106.977.710,27	220.00[illegible]
Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	-	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	1[illegible]	1[illegible]	[illegible]	-	[illegible].116,79	188.672,47	4.884.438,[illegible]	7.[illegible]
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	28.[illegible].382,38	27.[illegible].572,86	27.119.861,43	47.487.[illegible],12	18.[illegible].458,[illegible]	38.734.343,[illegible]	338.644.294,23	385.791.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	3[illegible].571,31	[illegible]	[illegible]	[illegible],30	312.[illegible].801,40	333.148.[illegible]	3.[illegible].447.332,84	3.[illegible].474.[illegible],43

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS
e RREO dos Outros Poderes

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2006 / *BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO*

LRF, Art. 53, inciso II - Anexo V — R$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre 2006	Até o Bimestre 2006	Até o Bimestre 2005
RECEITAS CORRENTES (I)	228.208.900,00	228.851.559,64	14.806.417,65	14.806.417,65	29.422.599,87
Receita de Contribuições	227.000.000,00	227.442.659,64	14.772.426,04	14.772.426,04	29.384.664,63
Pessoal Civil	110.000.000,00	110.410.910,96	12.087.657,98	12.087.657,98	6.760.906,70
Contribuição de Servidor Ativo Civil	100.000.000,00	100.000.000,00	10.293.178,19	10.293.178,19	6.760.906,70
Contribuição de Servidor Inativo Civil	10.000.000,00	10.000.000,00	1.383.568,83	1.383.568,83	
Contribuição de Pensionista Civil		410.910,96	410.910,96	410.910,96	
Pessoal Militar	110.000.000,00	110.031.748,68	1.929.984,70	1.929.984,70	4.310.940,32
Contribuição de Militar Ativo	100.000.000,00	100.000.000,00	1.678.770,31	1.678.770,31	4.310.940,32
Contribuição de Militar Inativo	10.000.000,00	10.000.000,00	219.465,71	219.465,71	
Contribuição de Pensionista Militar		31.748,68	31.748,68	31.748,68	
Outras Contribuições Previdenciárias		-			17.822.701,21
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	7.000.000,00	7.000.000,00	754.783,36	754.783,36	490.116,40
Receita Patrimonial	708.900,00	708.900,00	34.406,87	34.406,87	37.051,42
Receitas Imobiliárias		-			
Receitas de Valores Mobiliários	708.900,00	708.900,00	34.406,87	34.406,87	
Outras Receitas Patrimoniais		-			37.051,42
Outras Receitas Correntes	500.000,00	500.000,00	99.584,74	99.584,74	883,62
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-	-	-
Alienação de Bens		-			
Outras Receitas de Capital		-			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	354.517.100,00	390.422.433,04	53.041.113,68	53.041.113,68	23.272.829,56
Contribuição Patronal do Exercício	131.304.000,00	131.304.000,00	9.975.503,89	9.975.503,89	10.387.726,58
Pessoal Civil	122.540.700,00	122.540.700,00	8.665.698,51	8.665.698,51	8.598.775,53
Contribuição Patronal Ativo Civil	122.540.700,00	122.540.700,00	8.665.698,51	8.665.698,51	8.598.775,53
Contribuição Patronal Inativo Civil		-			
Contribuição Patronal Pensionista Civil					
Pessoal Militar	8.763.300,00	8.763.300,00	1.309.805,38	1.309.805,38	1.788.951,05
Contribuição Patronal Ativo Militar	8.763.300,00	8.763.300,00	1.309.805,38	1.309.805,38	1.788.951,05
Contribuição Patronal Inativo Militar		-			
Contribuição Patronal Pensionista Militar	-	-			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	28.478.028,58	28.478.028,58	28.478.028,58	-
Pessoal Civil	-	28.478.028,58	28.478.028,58	28.478.028,58	-
Contribuição Patronal Ativo Civil		28.478.028,58	28.478.028,58	28.478.028,58	
Contribuição Patronal Inativo Civil		-			
Contribuição Patronal Pensionista Civil		-			
Pessoal Militar	-	-	-	-	-
Contribuição Patronal Ativo Militar		-			
Contribuição Patronal Inativo Militar		-			
Contribuição Patronal Pensionista Militar		-			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	223.213.100,00	223.213.100,00	7.160.278,75	7.160.278,76	9.901.416,05
OUTROS APORTES AO RPPS (V)		7.427.304,46	7.427.304,46	7.427.304,46	2.983.678,93
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I+II+III+IV+V)	582.726.000,00	619.073.992,68	67.947.531,33	67.947.531,33	52.695.420,23

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre 2006	Até o Bimestre/ 2006	Até o Bimestre 2005
ADMINISTRAÇÃO (VII)	8.233.200,00	8.299.200,00	1.076.872,54	1.076.872,54	-
Despesas Correntes	8.053.200,00	8.119.200,00	1.076.872,54	1.076.872,54	
Despesas de Capital	180.000,00	180.000,00	-	-	
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	574.492.800,00	574.426.800,00	79.187.105,26	79.187.105,26	29.828.882,64
Pessoal Civil	574.492.800,00	574.426.800,00	66.722.876,51	66.722.876,51	26.490.387,67
Aposentadorias	474.922.300,00	474.922.300,00	54.297.176,56	54.297.176,56	21.551.767,90
Pensões	97.500.000,00	97.500.000,00	12.179.906,29	12.179.906,29	4.547.122,78
Outros Benefícios Previdenciários	2.070.500,00	2.004.500,00	245.793,66	245.793,66	391.496,99
Pessoal Militar	-	-	12.464.228,75	12.464.228,75	3.338.494,97
Reformas			10.439.462,60	10.439.462,60	2.809.295,16
Pensões			2.023.963,98	2.023.963,98	529.199,81
Outros Benefícios Previdenciários			802,17	802,17	
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Previdenciária de Aposentadorias entre o RPPS e o RGPS	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS					
RESERVA DO RPPS (IX)					
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII+VIII+IX)	582.726.000,00	582.726.000,00	80.263.977,80	80.263.977,80	29.828.882,64
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	-	36.347.992,68	(12.316.446,47)	(12.316.446,47)	22.866.537,59

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	JANEIRO	PERÍODO DE REFERÊNCIA 2006	2005
Caixa			
Bancos Conta Movimento	2.052.525,25	131.015,81	1.477.182,98
Investimentos	968.581,75	34.259,07	323.192,00

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS
e RREO dos Outros Poderes

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2006 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, art 53, inciso III - Anexo VI R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez / 2005 (a)	Em 28 Fev / 2006 (b)	Em 28 Fev / 2006 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.117.358.528,18	6.083.944.394,08	6.083.944.394,08
DEDUÇÕES (II)	-	-	-
Ativo Disponível	174.505.423,34	206.912.921,44	206.912.921,44
Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados	400.619.905,16	243.110.227,81	243.110.227,81
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	6.117.358.528,18	6.083.944.394,08	6.083.944.394,08
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)[1]	145.345.056,41	148.606.111,89	148.606.111,89
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	**5.972.013.471,77**	**5.935.338.282,19**	**5.935.338.282,19**

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
RESULTADO NOMINAL	-	**(36.675.189,58)**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**1.425.198.000,00**

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS
e RREO dos Outros Poderes

[1] Rerefente a Parcelamento de INSS e Precatórios posteriores de 05.05.2000

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2006 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII R$ 1,00

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre 2006	Até o Bimestre 2006	Até o Bimestre 2005
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	**4.597.216.598,37**	**712.690.511,98**	**712.690.511,98**	**688.105.974,81**
Receita Tributária[1]	2.857.788.925,00	500.065.749,42	500.065.749,42	461.583.159,19
ICMS	2.508.382.425,00	400.402.053,45	400.402.053,45	382.489.352,43
IPVA	110.068.000,00	75.944.184,45	75.944.184,45	64.128.710,97
ITCD	24.098.000,00	2.938.213,96	2.938.213,96	1.933.924,88
IRRF	147.538.000,00	16.264.600,29	16.264.600,29	10.258.957,20
Outras Receitas Tributárias	67.722.500,00	4.516.697,27	4.516.697,27	2.772.213,73
Receita de Contribuição	415.475.600,00	34.477.304,12	34.477.304,12	55.550.745,35
Receita Previdenciária	227.000.000,00	14.772.426,04	14.772.426,04	29.422.599,67
Outras Contribuições	188.475.600,00	19.704.878,08	19.704.878,08	26.128.145,68
Receita Patrimonial Líquida	1.034.300,00	70.086,34	70.086,34	100.842,76
Receita Patrimonial	36.686.500,00	2.440.846,12	2.440.846,12	2.706.861,00
(-) Aplicações Financeiras	35.652.200,00	2.370.759,78	2.370.759,78	2.606.018,24
Transferências Correntes[1]	905.536.473,37	153.272.416,54	153.272.416,54	148.891.358,17
FPE	321.695.250,00	63.857.177,92	63.857.177,92	66.843.691,95
Outras Transferências Correntes	583.841.223,37	89.415.238,62	89.415.238,62	82.047.666,22
Demais Receitas Correntes	417.381.300,00	24.804.955,56	24.804.955,56	21.979.869,34
Dívida Ativa	9.002.000,00	314.224,74	314.224,74	608.517,85
Diversas Receitas Correntes	408.379.300,00	24.490.730,82	24.490.730,82	21.371.351,49
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**449.055.000,00**	**20.063.345,86**	**20.063.345,86**	**19.449.456,20**
Operações de Crédito (III)	60.116.000,00	-	-	123.797,66
Amortização de Empréstimos (IV)	1.390.000,00	144.050,22	144.050,22	92.209,08
Alienação de Bens (V)	513.200,00	142.920,00	142.920,00	77.020,62
Transferências de Capital	352.307.000,00	19.776.375,64	19.776.375,64	19.156.428,84
Convênios	141.142.700,00	5.389.204,27	5.389.204,27	1.372.194,21
Outras Transferências de Capital	211.164.300,00	14.387.171,37	14.387.171,37	17.784.234,63
Outras Receitas de Capital	34.728.800,00	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	**387.035.800,00**	**19.776.375,64**	**19.776.375,64**	**19.156.428,84**
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)	**4.984.252.398,37**	**732.466.887,62**	**732.466.887,62**	**707.262.403,65**

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre 2006	Até o Bimestre 2006	Até o Bimestre 2005
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**4.191.211.092,59**	**541.398.761,84**	**541.398.761,84**	**426.295.669,67**
Pessoal e Encargos Sociais	1.576.384.876,78	218.668.130,88	218.668.130,88	164.091.689,97
Juros e Encargos da Dívida (IX)	174.219.800,00	19.877.893,17	19.877.893,17	26.262.068,20
Outras Despesas Correntes	2.440.606.415,81	302.852.737,79	302.852.737,79	235.941.911,50
Transferências Constitucionais e Legais	842.393.330,57	154.191.461,28	154.191.461,28	135.114.835,05
Demais Despesas Correntes	1.598.213.085,24	148.661.276,51	148.661.276,51	100.827.076,45
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**4.016.991.292,59**	**521.520.868,67**	**521.520.868,67**	**400.033.601,47**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**882.876.471,26**	**73.060.828,38**	**73.060.828,38**	**66.006.551,97**
Investimentos	642.399.871,26	26.770.293,17	26.770.293,17	35.092.802,00
Inversões Financeiras	6.810.700,00	-	-	-
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	6.810.700,00	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	213.665.900,00	46.290.535,21	46.290.535,21	30.913.749,97
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**649.210.571,26**	**26.770.293,17**	**26.770.293,17**	**35.092.802,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**35.176.000,00**	-	-	-
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)	**4.701.377.863,85**	**548.291.161,84**	**548.291.161,84**	**435.126.403,47**
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVII)	**282.874.534,52**	**184.175.725,78**	**184.175.725,78**	**272.136.000,18**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**516.748.000,00**

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS
e RREO dos Outros Poderes

Nota: [1] Deduzidos os valores do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2006 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, art. 53, inciso V - Anexo IX R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2005			
EXECUTIVO	**103.105.069,99**	**269.193.567,18**	**10,00**	**130.553.499,80**	**241.745.127,37**
LEGISLATIVO	-	**9.856.736,28**	-	**9.012.832,68**	**843.903,60**
Assembléia Legislativa	-	5.830.012,80	-	5.830.012,80	-
Tribunal de Contas do Estado	-	4.026.723,48	-	3.182.819,88	843.903,60
FUNTC	-	-	-	-	-
JUDICIÁRIO	-	**6.825.789,77**	-	**6.824.010,61**	**1.779,16**
Tribunal de Justiça do Estado	-	6.795.489,77	-	6.793.710,61	1.779,16
FUNJECC	-	30.300,00	-	30.300,00	-
MINISTÉRIO PÚBLICO	-	**11.638.741,94**	-	**11.119.324,26**	**519.417,68**
Procuradoria Geral de Justiça	-	11.638.741,94	-	11.119.324,26	519.417,68
FEADMP-MS	-	-	-	-	-
TOTAL	**103.105.069,99**	**297.514.835,17**	**10,00**	**157.509.667,35**	**243.110.227,81**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
	Inscritos em 31 de dezembro de 2005	Cancelados	Pagos	A Pagar
EXECUTIVO	**108.610.818,53**	**8.172.531,13**	**61.530.606,75**	**38.907.678,65**
LEGISLATIVO	-	-	-	-
Assembléia Legislativa	-	-	-	-
Tribunal de Contas do Estado	-	-	-	-
FUNTC	-	-	-	-
JUDICIÁRIO	**2.082.972,67**	-	**1.475.512,61**	**607.460,06**
Tribunal de Justiça do Estado	214.090,54	-	181.255,64	32.834,90
FUNJECC	1.868.882,13	-	1.294.256,97	574.625,16
MINISTÉRIO PÚBLICO	**6.255.868,75**	-	**1.237.529,04**	**5.018.339,71**
Procuradoria Geral de Justiça	6.115.468,75	-	1.237.529,04	4.877.939,71
FEADMP-MS	140.400,00	-	-	140.400,00
TOTAL	**116.949.657,95**	**8.172.531,13**	**64.243.648,40**	**44.533.478,42**

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS
e RREO dos Outros Poderes

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO - 2006

LEI 9.394/96, Art. 72 - Anexo X — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS: No Bimestre	RECEITAS REALIZADAS: Até o bimestre (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	**2.770.915.582,00**	**2.770.915.582,00**	**460.585.342,26**	**460.585.342,26**	**16,62**
Receitas de Impostos	**3.116.010.582,00**	**3.116.010.582,00**	**529.098.678,67**	**529.098.678,67**	**16,98**
Receita Resultante do ICMS	2.828.300.582,00	2.828.300.582,00	433.330.229,29	433.330.229,29	15,32
ICMS	2.481.083.405,00	2.481.083.405,00	400.402.053,45	400.402.053,45	16,14
Dívida Ativa do ICMS	7.965.833,00	7.965.833,00	305.835,33	305.835,33	3,84
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS e da Dívida Ativa do ICMS	17.613.769,00	17.613.769,00	1.922.922,44	1.922.922,44	10,92
Parcela da Receita Resultante do ICMS Destinada à Formação do FUNDEF (II)	321.637.575,00	321.637.575,00	30.699.418,07	30.699.418,07	9,54
Receita Resultante de Outros Impostos	287.710.000,00	287.710.000,00	95.768.449,38	95.768.449,38	33,29
ITCD	24.098.000,00	24.098.000,00	2.938.213,96	2.938.213,96	12,19
IPVA	110.068.000,00	110.068.000,00	75.944.184,45	75.944.184,45	69,00
IRRF	147.538.000,00	147.538.000,00	16.264.600,29	16.264.600,29	11,02
Dívida Ativa do ITCD, IPVA e IRRF	1.000,00	1.000,00	-	-	-
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD, IPVA e IRRF e da Dívida Ativa	6.005.000,00	6.005.000,00	621.450,68	621.450,68	10,35
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	**431.641.000,00**	**431.641.000,00**	**78.383.008,73**	**78.383.008,73**	**18,14**
Cota-Parte FPE (85%)	321.695.250,00	321.695.250,00	63.857.177,92	63.857.177,92	19,85
Transferência Financeira ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/96 (85%)	31.764.500,00	31.764.500,00	-	-	-
Cota-Parte IPI-Exportação	14.027.825,00	14.027.825,00	2.820.246,13	2.820.246,13	20,10
Parcela das Transferências Destinada à Formação do FUNDEF (II)	64.153.425,00	64.153.425,00	11.626.384,68	11.626.384,68	18,12
Cota-Parte IOF-Ouro (100%)	-	-	-	-	-
(-) Transferências Constitucionais	**776.736.000,00**	**776.736.000,00**	**146.817.145,14**	**146.817.145,14**	**18,90**
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	**288.837.400,00**	**288.837.400,00**	**45.047.434,70**	**45.047.434,70**	**15,64**
Transferências Multigovernamentais do FUNDEF (IV)	244.804.000,00	244.804.000,00	40.181.895,47	40.181.895,47	16,41
Transferências de Recursos do FUNDEF (V)	244.804.000,00	244.804.000,00	40.181.895,47	40.181.895,47	16,41
Complementação da União ao FUNDEF	-	-	-	-	
Transferências do FNDE	19.754.000,00	19.754.000,00	4.321.446,66	4.321.446,66	
Transferências de Convênios Destinadas a Programas de Educação	23.479.400,00	23.479.400,00	544.082,57	544.082,57	2,32
Receita de Operações de Crédito destinada à Educação	-	-	-	-	
Outras Receitas Vinculadas à Educação	-	-	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	**2.673.161.982,00**	**2.673.161.982,00**	**463.306.964,21**	**463.306.964,21**	**17,33**

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS: No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS: Até o bimestre (d)	% (d/c)
VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (VII)	353.552.000,00	289.608.088,62	49.793.509,80	49.793.509,80	17,19
Despesas com Ensino Fundamental (VIII)	189.606.400,00	167.596.405,87	26.580.435,07	26.580.435,07	15,86
Despesas com Ensino Médio	47.624.500,00	47.624.500,00	3.576.841,36	3.576.841,36	7,51
Outras Despesas com Ensino	116.321.100,00	74.387.182,75	19.636.233,37	19.636.233,37	26,40
VINCULADAS AO FUNDEF, NO ENSINO FUNDAMENTAL (IX)	244.836.000,00	235.953.161,21	32.958.117,00	32.958.117,00	13,97
Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental (X)	244.836.000,00	235.953.161,21	32.958.117,00	32.958.117,00	13,97
Outras Despesas no Ensino Fundamental	-	-	-	-	
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	24.839.000,00	24.839.000,00	146.662,17	146.662,17	0,59
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	
FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	65.380.900,00	65.440.900,00	1.464.043,18	1.464.043,18	2,24
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XI)	**688.607.900,00**	**615.841.149,83**	**84.362.332,15**	**84.362.332,15**	**13,70**

PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF	VALOR
[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (XII)	**2.143.907,28**
[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF	

DEDUÇÕES DA DESPESA	VALOR
PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF APLICADA NO EXERCÍCIO (XIII)	-
RESTOS A PAGAR CANCELADOS - VINCULADOS À EDUCAÇÃO / RP INSCRITOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA'	-
Despesas com Ensino Fundamental (XIV)	-
Outras Despesas com Ensino	-
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XV)	-
TOTAL (XVI)	

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO - 2006

LEI 9.394/96, Art. 72 - Anexo X — R$ 1,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	Aplicação Mínima em 2005 (e)	Aplicação Apurada em 2005 (f)	RESTOS A PAGAR: Inscritos em 31 de dezembro de 2005	RESTOS A PAGAR: Cancelados em 2006 (g)

RP DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	626.101.300,00	789.874.391,80	5.208.107,15	20.577,65
RP DE DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	375.080.600,00	523.272.047,10	38.400.034,11	16.172,26

COMPENSAÇÃO DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM 2006	VALOR
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (XVII)	-
ENSINO FUNDAMENTAL (XVIII)	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XIX) = [(VII + IX + XII) - (XVI)]	84.895.534,98

Página 1 de 2

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS[2]	%
MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - [(XIX-XVII) / I]] *CAPUT* DO ARTIGO 212 DA CF/88	18,43
MÍNIMO DE 60% DAS DESPESAS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL - [(VIII + IX + XII) - (XIII + XIV + XVII)] / (I x 0,25) *CAPUT* DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88	53,57
MÍNIMO 60% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL - (X / IV) § 5º DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88	82,02

SALDO FINANCEIRO DO FUNDEF	Em 31 de dezembro de 2004	Até o Bimestre
	4.169,25	1.238.577,85

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	Até o bimestre (f)	% (f/e)
ENSINO FUNDAMENTAL	463.859.600,00	437.981.367,08	60.568.828,67	60.568.828,67	13,83
ENSINO MÉDIO	71.005.500,00	45.175.000,00	3.675.441,76	3.675.441,76	8,14
ENSINO PROFISSIONAL	1.438.500,00	4.940.300,00	29.067,50	29.067,50	0,59
ENSINO SUPERIOR	40.350.600,00	54.681.900,00	4.182.817,87	4.182.817,87	7,65
EDUCAÇÃO INFANTIL	-	-	-	-	
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	7.614.900,00	14.039.500,00	440.478,00	440.478,00	3,14
EDUCAÇÃO ESPECIAL	2.042.900,00	1.483.000,00	31.186,41	31.186,41	2,10
OUTRAS SUBFUNÇÕES	134.211.500,00	27.987.682,75	15.434.511,94	15.434.511,94	55,15
TOTAL DAS DESPESAS	720.523.500,00	586.288.749,83	84.362.332,15	84.362.332,15	14,39

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS

Página 2 de 2

[1] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
[2] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2006 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo XVII — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita		5.081.923.000,00
Previsão Atualizada da Receita		5.081.923.798,37
Receitas Realizadas	735.124.817,62	-
Déficit Orçamentário		-
Saldos de Exercícios Anteriores		-

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial		5.081.923.000,00
Dotação Atualizada		5.089.263.563,85
Despesas Empenhadas	976.489.752,80	976.489.752,80
Despesas Liquidadas	614.459.590,22	614.459.590,22
Superávit Orçamentário		120.665.027,40

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	976.489.752,80	976.489.752,80
Despesas Liquidadas	614.459.590,22	614.459.590,22

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	3.093.447.332,54

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos		
Receitas Previdenciárias (III)	14.908.417,65	14.908.417,65
Repasses Previdenciários (IV)	53.041.113,68	53.041.113,68
Despesas Previdenciárias (V)	80.263.977,80	80.263.977,80
Resultado Previdenciário (III + IV - V)	(12.316.446,47)	(12.316.446,47)

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	1.425.198.000,00	(36.675.189,58)	(2,57)
Resultado Primário	516.746.000,00	184.175.725,76	35,64

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	400.819.905,18	10,00	157.509.667,35	243.110.227,81
Poder Executivo	372.298.637,17	10,00	130.553.499,80	241.745.127,37
Poder Legislativo	9.856.736,28	-	9.012.832,68	843.903,60
Poder Judiciário	8.825.789,77	-	8.824.010,61	1.779,16
Ministério Público	11.838.741,94	-	11.119.324,26	719.417,68
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	116.949.657,95	8.172.531,13	64.243.848,40	44.533.478,42
Poder Executivo	108.610.616,53	8.172.531,13	61.530.606,75	38.907.676,65
Poder Legislativo	-	-	-	-
Poder Judiciário	2.082.972,67	-	1.475.512,61	607.460,06
Ministério Público	6.256.068,75	-	1.237.529,04	5.018.339,71
TOTAL	517.769.563,11	8.172.541,13	221.753.315,75	287.643.706,23

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo a aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Rec de Impostos na Manut e Desenvolv do Ensino - MDE	73.746.482,39	25%	60.568.828,67
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental	58.386.480,39	60%	4.182.817,87
Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental	26.841,15	60%	31.186,41

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Operação de Crédito	-	-
Despesa de Capital Líquida	-	-

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Repasse da Contribuição Patronal (III)				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (IV - V)				
Repasse Recebido para Cobertura de Déficit do RPPS (VI)	-	-	-	-

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	-	-
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos	-	-

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual: % Mínimo a Aplicar no exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde			

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS
e RREO dos Outros Poderes

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

SERVIDORES QUE SE ENCONTRAM EM VIAGEM NESTA DATA

A Secretaria de Estado de Gestão Pública em consonância com o disposto no Decreto nº 11.870, de 03/06/2005, torna-se público a relação, por Secretaria/Autarquia/Fundação, dos servidores que se encontram em viagem nesta data.

EM SITUAÇÕES DE IRREGULARIDADE, UTILIZE O DISK-DENÚNCIA: 0800.6471363

Orgão/Autarquia/Fundação: AGEHAB - Agencia Popular de Habitação

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
CELSO PANASSOLO / MOTORISTA	6769851 / 34046186968	Campo Grande / Dourados	29/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 133,33
EDILSON PEREIRA DA SILVA / PROFESSOR CONVOCADO	62216531 / 52880680115	Campo Grande / Aquidauana	29/05/2006 / 30/05/2006	Veículo Oficial	R$ 63,33
MARI EMILIA BRANCHER / FISCAL DE OBRAS PUBLICAS	36011531 / 29371040025	Campo Grande / Nioaque	29/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Particular/Aluguel	R$ 129,17

Orgão/Autarquia/Fundação: AGEPAN - Ag de Regulação de Serv Públicos de MS

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ANA CLAUDIA HABERLAND MACHADO / OUVIDOR - DGA-3	8018363 / 60882921134	Campo Grande / Salvador	30/05/2006 / 03/06/2006	Avião Oficial	R$ 725,78
NAURISTELA FERREIRA PANIAGO / ANALISTA DE REGULACAO	8162211 / 79956769134	Campo Grande / Salvador	30/05/2006 / 03/06/2006	Avião Oficial	R$ 725,78

Orgão/Autarquia/Fundação: AGESUL - Agencia Est de Gestão de Empreendimentos

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
EMANUEL DOMINGOS DE FARIAS / OPERADOR_MAQUINAS MOTORIZADAS	15594271 / 87768623134	Dourados / Campo Grande	29/05/2006 / 30/05/2006	Veículo Oficial	R$ 81,25
HUMBERTO DA SILVEIRA BERNARDES / FISCAL DE OBRAS PUBLICAS	36007001 / 12819310125	Campo Grande / Ponta Porã	29/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Particular/Aluguel	R$ 118,75
HUMBERTO DA SILVEIRA BERNARDES JUNIOR / GESTOR DE PROCESSO	8022203 / 68986904187	Campo Grande / Ponta Porã	29/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Particular/Aluguel	R$ 118,75
HUMBERTO HIGA / FISCAL DE OBRAS PUBLICAS	36007181 / 32241976172	Campo Grande / Aquidauana	29/05/2006 / 30/05/2006	Veículo Particular/Aluguel	R$ 60,00
PAULINHO SANTO ZIMMER / MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	15590521 / 17454034187	Dourados / Campo Grande	29/05/2006 / 30/05/2006	Veículo Oficial	R$ 81,25

Orgão/Autarquia/Fundação: DETRAN_Diarias - Departamento Est de Trânsito de MS

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ANADELIA ARTIGAS / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37088371 / 9941290172	Campo Grande / Antônio João	21/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 413,75
CICERO DE OLIVEIRA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37004531 / 13983059104	Campo Grande / Aquidauana	29/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 81,67
LINALDO BORGES FERREIRA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37017001 / 5162181153	Campo Grande / Antônio João	21/05/2006 / 30/05/2006	Veículo Oficial	R$ 385,69
WANDIR SIDRONIO BATISTA PALHETA / PROC.DE ENTIDADE PUBLICA 1A.	37203061 / 32130783104	Campo Grande / Aquidauana	29/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 81,67
ADENILSON DA SILVA SANTOS / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37200551 / 35119918115	Anaurilândia / Bataguassu	25/05/2006 / 02/06/2006	Veículo Oficial	R$ 370,00
ANTONIO CARLOS DA SILVA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULO	37089001 / 23024488120	Campo Grande / Ponta Porã	29/05/2006 / 01/06/2006	Veículo Oficial	R$ 170,83
ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37002321 / 10503129100	Campo Grande / Três Lagoas	28/05/2006 / 02/06/2006	Veículo Oficial	R$ 265,00
APARECIDO DIAS DUARTE / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37032661 / 20487134168	Campo Grande / Nova Andradina	21/05/2006 / 02/06/2006	Veículo Oficial	R$ 550,00
DORALICE LERIANI PINNOW / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37200981 / 44769628153	Campo Grande / Nova Andradina	21/05/2006 / 02/06/2006	Veículo Oficial	R$ 550,00
EMIDIO CARVALHO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	08775491 / 47470151087	Campo Grande / Camapuã	28/05/2006 / 02/06/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 250,00
ITALO MARCELO DE BRITO NOGUEIRA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	08791181 / 90015738191	Nova Andradina / Batayporã	23/05/2006 / 02/06/2006	Veículo Oficial	R$ 450,00
JULIANA CANDELARIA RIBEIRO / AGENTE DE ATIVID.DE TRANSITO	37016031 / 20003633187	Campo Grande / Ponta Porã	29/05/2006 / 01/06/2006	Veículo Oficial	R$ 170,83
MARIA ROSA DE ALMEIDA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37064431 / 16382102172	Campo Grande / Nova Andradina	21/05/2006 / 02/06/2006	Veículo Oficial	R$ 550,00
RUTH BAPTISTA SORENSEN / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37063701 / 31263950159	Campo Grande / Nova Andradina	21/05/2006 / 02/06/2006	Veículo Oficial	R$ 550,00

Orgão/Autarquia/Fundação: FUNDECT_Diarias - Fundação para o Desenv do Ensino Ciência e Tecnologia

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
MAISA SONIA FRANCISCO / ANALISTA CONTABIL	38520751 / 33739790130	Campo Grande / Dourados	29/05/2006 / 30/05/2006	Veículo Oficial	R$ 75,00
MANOEL VARGAS DA FONSECA / GESTOR DE PROCESSO	38521053 / 10802240178	Campo Grande / Dourados	29/05/2006 / 30/05/2006	Veículo Oficial	R$ 75,00
LUIZ VALERIO RAMOS / GESTOR DE PROCESSO	8584393 / 35601710163	Campo Grande / Dourados	29/05/2006 / 03/06/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 325,52

Orgão/Autarquia/Fundação: FUNDTUR - Fundação de Turismo de MS

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN / DIRETOR PRESIDENTE	8454343 / 27336255191	Campo Grande / Assunção	28/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Cedido/ Fretado	R$ 600,00

Orgão/Autarquia/Fundação: IAGRO - Agencia Est de Defesa Sanit Animal e Vegetal

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
DANIEL NASCIMENTO DOS SANTOS / AGENTE DE SERV. AGROPECUARIOS	34535101 / 29487218149	Campo Grande / Sonora	20/05/2006 / 30/05/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 500,00
IZAIAS MARQUES DA SILVA / AUXILIAR DE SERV.AGROPECUARIOS	34527431 / 52867617804	Campo Grande / Sonora	20/05/2006 / 30/05/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 500,00
JOAO CRISOSTOMO MAUAD CAVALLERO / DIRETOR PRESIDENTE	8597373 / 6279406253	Campo Grande / Assunção	28/05/2006 / 31/05/2006	Avião Particular/Aluguel	R$ 540,00
MIRIAM LINA DE PAULA PINTO / AGENTE DE SERV. AGROPECUARIOS	34574191 / 24997323187	Coxim / Sonora	21/05/2006 / 31/05/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 500,00
PEDRO GONCALVES FERREIRA NETO / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-D	34548601 / 43488889734	Naviraí / Campo Grande	30/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 50,00
ENIGLAUBER DE LIMA DINIZ / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-A	34629861 / 66230322153	Dourados / Chapecó	29/05/2006 / 02/06/2006	Avião Particular/Aluguel	R$ 463,33
JOSE CARLOS BERNAR / CABO PM	20412431 / 33870667168	Aquidauana / Eldorado	22/05/2006 / 01/06/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 500,00
PAULO ROGERIO PAULINO LOPES / 3 SARGENTO PM	20191241 / 51904080197	Aquidauana / Eldorado	22/05/2006 / 01/06/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 500,00
WAGNER FERNANDES DE LIMA / AGENTE FISCAL AGROPECUARIO	8765501 / 95853243187	Paranhos / Eldorado	23/05/2006 / 03/06/2006	Veículo Oficial	R$ 440,00

Orgão/Autarquia/Fundação: IDATERRA - Iinstituto de Pesquisa, Assist Tecnica e Ext Rural

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
HUMBERTO DE MELLO PEREIRA / GESTOR SOCIOORGANIZ. RURAL	8044281 / 37384333172	Campo Grande / Belém	29/05/2006 / 02/06/2006	Avião Oficial	R$ 726,67

Orgão/Autarquia/Fundação: IMAP_Diarias - Instituto do Meio Ambiente Pantanal

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ADEMAR BRITES CARDOSO / CORONEL PM	20037401 / 10663410100	Campo Grande / Corumbá	26/05/2006 / 31/05/2006	Embarcação Oficial	R$ 300,00
DELIA FRANCISCA VILLAMAYOR JAVORKA / FISCAL AMBIENTAL	38574171 / 36610224153	Três Lagoas / Água Clara	30/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 61,67
DIOSCORO MARTINS BRAGA / 1 TENENTE PM	20118911 / 33848700182	Campo Grande / Corumbá	26/05/2006 / 31/05/2006	Embarcação Oficial	R$ 300,00
EDER DIAS CASSANIDA SILVA / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20678541 / 79159400153	Campo Grande / Naviraí	21/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 150,00
EDSON LOPES SOARES / CABO PM	20411381 / 37914782149	Corumbá / Coxim	28/05/2006 / 30/05/2006	Embarcação Oficial	R$ 80,00
IRINEO PAZETTO / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20207931 / 35689498149	Jardim / Porto Murtinho	27/05/2006 / 30/05/2006	Veículo Oficial	R$ 120,00
JOSE JORGE GARCIA / CABO PM	20283281 / 17553270130	Campo Grande / Naviraí	21/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 150,00
JOSE UBERAIL MONTEIRO / CABO PM	20255071 / 16263936134	Corumbá / Coxim	28/05/2006 / 30/05/2006	Embarcação Oficial	R$ 80,00
LAURO KESLEY BARBOSA CAVALHEIRO / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20621781 / 77886364104	Jardim / Porto Murtinho	27/05/2006 / 30/05/2006	Veículo Oficial	R$ 120,00
LEONCIO RIBEIRO RALDES / CABO PM	20399661 / 40830470115	Corumbá / Coxim	28/05/2006 / 30/05/2006	Embarcação Oficial	R$ 80,00
LUIZ ANTONIO DE PINHO GONCALVES / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20478961 / 48169226104	Jardim / Nioaque	29/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 80,00
RAFAEL ALEX BARBOSA / FISCAL AMBIENTAL	0038576461 / 16457679811	Três Lagoas / Brasilândia	29/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Particular/Aluguel	R$ 125,00
THIAGO MONACO MARQUES / 1 SARGENTO PM	20729121 / 85627550104	Campo Grande / Corumbá	26/05/2006 / 31/05/2006	Embarcação Oficial	R$ 300,00
VALDEQUES SILVA MATOS / 3 SARGENTO PM	20197601 / 33760667104	Jardim / Nioaque	29/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 80,00
VALTERNEI DOS SANTOS PEREIRA / 3 SARGENTO PM	20207421 / 56292058115	Jardim / Porto Murtinho	27/05/2006 / 30/05/2006	Veículo Oficial	R$ 120,00
ADAUTO RODRIGUES DE SOUZA / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I	7251451 / 18187501120	Campo Grande / Santa Rita do Pardo	29/05/2006 / 02/06/2006	Veículo Oficial	R$ 180,00
ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO / FISCAL AMBIENTAL	38579051 / 86527177453	Campo Grande / Ribas do Rio Pardo	29/05/2006 / 02/06/2006	Veículo Oficial	R$ 180,00
EDSON JOSE CARNEIRO DIAS / FISCAL AMBIENTAL	38582601 / 78111153791	Campo Grande / Santa Rita do Pardo	29/05/2006 / 02/06/2006	Veículo Oficial	R$ 180,00
HERCILIA MAGALHAES / FISCAL AMBIENTAL	38592821 / 32192924100	Campo Grande / Mundo Novo	29/05/2006 / 02/06/2006	Veículo Oficial	R$ 179,17
JOSE VALFRIDO ANUNCIACAO / GESTOR DE PROCESSO	08016073 / 17661099187	Campo Grande / Costa Rica	29/05/2006 / 02/06/2006	Veículo Oficial	R$ 180,00
NILSON ANDRE DOS SANTOS / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS I	7252001 / 33839271134	Campo Grande / Ribas do Rio Pardo	29/05/2006 / 02/06/2006	Veículo Oficial	R$ 180,00

Orgão/Autarquia/Fundação: PGE_Diarias - Procuradoria Geral do Estado

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
CARLA SOUZA CARDOSO PIMENTEL /	6746131 / 36655325153	Naviraí / Medianeira	29/05/2006 / 30/05/2006	Veículo Particular/Aluguel	R$ 143,75

PROC. DE ESTADO - PRO 102-5					

Orgão/Autarquia/Fundação: SECOGE - Secret de Estado de Coord-Geral do Governo

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
AGNALDO PEREIRA DE MOURA / 1 SARGENTO PM	20706501 / 78283914120	Campo Grande / Ponta Porã	21/05/2006 / 30/05/2006	Veículo Oficial	R$ 450,42
JOAO CARLOS COTRIM / CABO PM	20031201 / 10033273898	Campo Grande / Ponta Porã	21/05/2006 / 30/05/2006	Veículo Oficial	R$ 450,42
JOSE COPERTINO DE OLIVEIRA NETO / CABO PM	20154121 / 32545118168	Campo Grande / Ponta Porã	21/05/2006 / 30/05/2006	Veículo Oficial	R$ 450,42
JURACI GARCIA LIMA / CABO PM	20066501 / 1767435886	Campo Grande / Ponta Porã	21/05/2006 / 30/05/2006	Veículo Oficial	R$ 450,42
ROBERTO DE SOUZA FERREIRA ROSA / ALUNO SARGENTO	20427201 / 50133934187	Campo Grande / Ponta Porã	21/05/2006 / 30/05/2006	Veículo Oficial	R$ 450,42
RODRIGO BARBOSA TERRA / SECRETARIO DE ESTADO	8495373 / 66348544400	Campo Grande / Brasília	30/05/2006 / 31/05/2006	Avião Particular/Aluguel	R$ 200,00
SEBASTIAO NOGUEIRA DA SILVA / 3 SARGENTO PM	20327671 / 45681066134	Campo Grande / Ponta Porã	21/05/2006 / 30/05/2006	Veículo Oficial	R$ 450,42
YEDA ALMEIDA GUIMARAES / SUPERINT/COORD/ASS.I/DIRETOR	02412453 / 69669694868	Campo Grande / Assunção	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 1.000,00

Orgão/Autarquia/Fundação: SED - Secretaria Estadual de Educação

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ALINE CERUTTI PEREIRA / PROFESSOR	4035201 / 56293062191	Campo Grande / Corumbá	28/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Particular/Aluguel	R$ 192,50
ANA LUIZA SANTOS MARTINS / GESTOR SERV.ORGANIZACIONAIS-C	4036521 / 27362019149	Campo Grande / Corumbá	28/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Particular/Aluguel	R$ 192,50
MARIA DO CARMO DE PAULA DIAS / PROFESSOR	1556751 / 27170284120	Campo Grande / Corumbá	28/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Particular/Aluguel	R$ 192,50
ACEDIR JESUS DE SOUZA / AGENTE DE LIMPEZA	6421501 / 40457443120	Campo Grande / Figueirão	29/05/2006 / 02/06/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 233,33
DIVA FONSECA SOARES / PROFESSOR	2929661 / 15963594200	Três Lagoas / Cassilândia	28/05/2006 / 02/06/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 243,75
ROSANGELA APARECIDA JOAQUIM / PROFESSOR	6744351 / 9946901854	Campo Grande / Rio Brilhante	29/05/2006 / 02/06/2006	Veículo Oficial	R$ 188,33
ROSIRIDE MARTINS CORTADA STELINI / PROFESSOR	5501911 / 2925997813	Campo Grande / Rio Brilhante	29/05/2006 / 02/06/2006	Veículo Oficial	R$ 188,33

Orgão/Autarquia/Fundação: SEINFRA - Secretaria de Estado Infra-Estrutura

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA / SECRETARIO DE ESTADO	8711763 / 95793615849	Campo Grande / Presidente Hayes	28/05/2006 / 31/05/2006	Avião Particular/Aluguel	R$ 600,00

Orgão/Autarquia/Fundação: SEJEL - Secretaria de Estado de Juventude Esporte e Lazer

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
CLÁUDIO MARCELO MACHADO HALF / Assistente I	8903163 / 50171712153	Campo Grande / Rio de Janeiro	28/05/2006 / 04/06/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 1.120,00
JOSE EDUARDO AMANCIO DA MOTA / COORD/GESTOR PROGM/ASSESSOR II	31003243 / 7351780110	Campo Grande / Rio de Janeiro	27/05/2006 / 01/06/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 800,00
JOSE LUIZ PEREIRA / PROFESSOR	4120661 / 7392540149	Campo Grande / Rio de Janeiro	25/05/2006 / 01/06/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 1.120,00
LAURO ARTUR DE BRITO / ASSISTENTE DE SERVICOS SAUDE	1262171 / 20061951153	Campo Grande / Rio de Janeiro	23/05/2006 / 01/06/2006	Veículo Particular/Aluguel	R$ 1.480,00
LEVY BRITTO COUTINHO / PROFESSOR EDUCACAO FISICA	1301171 / 20662211987	Campo Grande / Rio de Janeiro	25/05/2006 / 01/06/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 1.120,00
PAULO CESAR MANSANO / PROFESSOR EDUCACAO FISICA	2010061 / 10797580115	Campo Grande / Rio de Janeiro	23/05/2006 / 01/06/2006	Veículo Particular/Aluguel	R$ 1.480,00

Orgão/Autarquia/Fundação: SEJUSP - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Publica

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ADEILTON CAETANO DA SILVA / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20801921 / 86721100134	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
ADEMILSON GIL / 3 SARGENTO PM	20473141 / 56163037120	Campo Grande / Naviraí	25/05/2006 / 30/05/2006	Veículo Oficial	R$ 200,00
ADINALDO FERNANDES DUTRA / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20826831 / 55828477153	Naviraí / Sete Quedas	27/05/2006 / 30/05/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 120,00
ADRIANO VIANA MARIANO / 3 SARGENTO PM	20704991 / 70598568115	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
ALZEMIRO GONCALVES DE SOUZA / CABO PM	20156841 / 36819506104	Dourados / Rio Brilhante	20/05/2006 / 30/05/2006	Veículo Cedido/ Fretado	R$ 400,00
ANDRE APARECIDO BARBOSA EXEVERRIA / 3 SARGENTO PM	20431301 / 51192144104	Dourados / Bonito	21/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 600,00
ANDRE HENRIQUE DE DEUS MACEDO / CAPITAO PM	20494301 / 68873549187	Campo Grande / Corumbá	25/05/2006 / 30/05/2006	Veículo Oficial	R$ 300,00
ANGELO MANOEL TORRES FIGUEREDO / CABO PM	20140761 / 16480953134	Dourados / Corumbá	21/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 600,00
ANTONIO ROGERIO MELGAREJO / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20805401 / 79594239115	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
AUGUSTO JOSE DE MOURA / CABO PM	20243811 / 2234109850	Paranaíba / Cassilândia	21/05/2006 / 31/05/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 500,00
AURO ALVES DE LIMA / CABO PM	20199141 / 32246560187	Dourados / Bonito	21/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 600,00
CLAUDECI DA SILVA FLORENCIO / 3 SARGENTO PM	20610581 / 60066504104	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
CLEITON ALVES DE OLIVEIRA / 3 SARGENTO PM	20693341 / 86136992191	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
DONIZETE APARECIDO NOGUEIRA / CABO PM	20369241 / 35713992187	Dourados / Ponta Porã	21/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 500,00
EDEMAIR DIAS BASILIO / 1 SARGENTO PM	20611041 / 61464422168	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
EDUARDO PINHO BULHOES / CABO PM	20144081 / 32537077172	Dourados / Mundo Novo	21/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 400,00
ELIMAR DIAS DE SOUZA / 3 SARGENTO PM	20723511 / 52564142168	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
GENUWILSON TELES GOMES / CABO PM	20689071 / 55470254100	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
GILBERTO ALVES SANTARENHA / CABO PM	20240201 / 27279650104	Dourados / Coronel Sapucaia	21/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 400,00
GILBERTO LINO DE SOUZA / CAPITAO PM	20369321 / 9973926811	Dourados / Coronel Sapucaia	21/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 400,00
GILSON DE LIMA / 2 SARGENTO PM	20477561 / 59533439149	Dourados / Mundo Novo	21/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 400,00
GILSON LINO DE SOUZA / CABO PM	20370921 / 6963834890	Dourados / Corumbá	21/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 600,00
GISLEIA LIMA RIVAROLA / 3 SARGENTO PM	20657381 / 70621764191	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
HELENA BENTEU DE CARVALHO / 1 SARGENTO PM	20728151 / 54264936187	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
HUDSON VIEIRA DUARTE / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20704721 / 60960043187	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
JESUS LEOPOLDINO DE SOUZA / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20241011 / 29481082172	Paranaíba / Cassilândia	21/05/2006 / 31/05/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 500,00
JOAO FERNANDO KARPINSKI / SOLDADO PM	20613331 / 52835430130	Campo Grande / Bonito	25/05/2006 / 30/05/2006	Veículo Oficial	R$ 300,00
JOAO JOSE DOS SANTOS / CABO PM	20216331 / 20467788120	Dourados / Bonito	21/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 600,00
JOSE FERREIRA DOS ANJOS NETO / 3 SARGENTO PM	20052391 / 46452630130	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
JOSE GERALDO PINHEIRO / PERITO CRIMINAL,1ª CLASSE	03295411 / 82459673868	Dourados / Ponta Porã	21/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 500,00
JUCEMIR DE OLIVEIRA / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20796311 / 82948046149	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
JULIANO MARQUES FERNANDES / 3 SARGENTO PM	20683381 / 89442733168	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
JURANDIR DOS SANTOS / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20677811 / 16068402827	Paranaíba / Cassilândia	21/05/2006 / 31/05/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 500,00
KAROLINA ARMOA STEGUN / SOLDADO PM	20785201 / 95696040187	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
KIT WILLER DA CRUZ MOURA / SOLDADO PM	20785621 / 89443578115	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
KLEITON ALMEIDA DE OLIVEIRA / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20764971 / 95398155172	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
LEONARDO MORITI VILIAGRA / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20774421 / 93024576134	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
LUIS ANTONIO SA BRAGA / MAJOR PM	20028501 / 54264243149	Campo Grande / Naviraí	25/05/2006 / 30/05/2006	Veículo Oficial	R$ 200,00
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20796231 / 13698157861	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
LUIZ CARLOS REBECHI / 2 SARGENTO PM	20246241 / 7420023816	Dourados / Coronel Sapucaia	21/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 400,00
LUIZ CLAUDIO CAVALCANTI / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20700141 / 48961027115	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
LUIZ FERNANDO RODRIGUES / 3 SARGENTO PM	20688851 / 61409600106	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
MAIRA APARECIDA TORRES MARTINS / 2 SARGENTO PM	20469111 / 48976563115	Campo Grande / Bonito	26/05/2006 / 31/05/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 300,00
MARA ELIANA DA SILVA / CABO PM	20402711 / 43626955168	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
MARCELO SANTOS DO AMARAL / CAPITAO PM	20458001 / 60103256172	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
MARCIO RAMAO PAES / CABO PM	20202971 / 27286010115	Dourados / Bonito	21/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 600,00
MARCOS ROGERIO DA HORA PAULA / 2 SARGENTO PM	20459401 / 14068432880	Dourados / Coronel Sapucaia	21/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 400,00
MARIA CAROLINA RIBEIRO DA SILVA / SOLDADO PM SEM	20792161 / 83745971191	Campo Grande / Corumbá	25/05/2006 / 30/05/2006	Veículo Oficial	R$ 300,00

QUINQUENIO					
MARIA DE LOURDES M COUTINHO / CABO PM	20020431 / 32203900130	Campo Grande / Corumbá	25/05/2006 / 30/05/2006	Veículo Oficial	R$ 300,00
MASSILON DE OLIVEIRA E SILVA NETO / CAPITAO PM	20495111 / 82684960453	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
MATUZAEL NARCISO / SOLDADO PM	20380991 / 67859399920	Dourados / Mundo Novo	21/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 400,00
MIGUEL BRASIL FERREIRA FILHO / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20754071 / 95602526153	Campo Grande / Naviraí	25/05/2006 / 30/05/2006	Veículo Oficial	R$ 200,00
MOIZES RIBEIRO DE MORAES / CABO PM	20330201 / 40445879149	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
NAURISNALDO DOS SANTOS PEREIRA / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20616001 / 58101489134	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
NAURO ALBUQUERQUE LARA / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20460671 / 32246064104	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
NEUTON CASTILHO DE OLIVEIRA / CABO PM	20686211 / 80757839134	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
NICOLAU NALAKI YAMADA / CABO PM	20805081 / 25695720125	Campo Grande / Corumbá	25/05/2006 / 30/05/2006	Veículo Oficial	R$ 300,00
NILVO VICENTE PERLIN / MAJOR PM	20012681 / 39508617934	Campo Grande / Bataguassu	22/05/2006 / 30/05/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 400,00
OLDEMIR MARTINEZ / 2 SARGENTO PM	20433001 / 41847652034	Dourados / Ponta Porã	21/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 500,00
PAULO CESAR PADILHA / 1 SARGENTO PM	20616861 / 54797373091	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
RAMAO EDIVALDO ESCOBAR / ALUNO SARGENTO	20724401 / 56184409115	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
REINALDO CONCEICAO / CABO PM	20409801 / 33769915100	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
RINALDO OLMEDO VIANA / 2 SARGENTO PM	20429591 / 42201209120	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
ROBERSON DE OLIVEIRA SOUZA / 2 SARGENTO PM	20720091 / 77982282172	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
ROBERTO MENDES / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20208231 / 43636217100	Dourados / Ponta Porã	21/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 500,00
RODINEY RIBEIRO DE VASCONCELLOS / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20749901 / 89455991187	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
RODNEY SOARES DO CARMO / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20691301 / 81575920115	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
RODRIGO MOREIRA DE MORAES / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20701031 / 68902581187	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
ROGER FABIEN PEREIRA BORGES / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20743891 / 96009330149	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
SAULO JESUINO DOS SANTOS / CABO PM	20400691 / 30910471134	Dourados / Mundo Novo	21/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 400,00
SERGIO RODRIGUES MACIEL / 3 SARGENTO PM	20691721 / 44838875134	Campo Grande / Bonito	25/05/2006 / 30/05/2006	Veículo Oficial	R$ 300,00
SEVERINO CASSIMIRO DA SILVA JUNIOR / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20838251 / 89788109187	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
SIDICLEI CARNEIRO DA SILVA / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20767211 / 87963825115	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
SIDNEY GRANCE / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20209631 / 42084440106	Campo Grande / Naviraí	25/05/2006 / 30/05/2006	Veículo Oficial	R$ 200,00
THALES DOMINGUES CARRICO / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20745751 / 8594345216R	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
VAGNER LUIZ PEREIRA / 3 SARGENTO PM	20718861 / 59243627104	Dourados / Rio Brilhante	20/05/2006 / 30/05/2006	Veículo Cedido/ Fretado	R$ 400,00
VALMIR ALVES DAS NEVES / 2 SARGENTO PM	20080681 / 28629736100	Campo Grande / Bonito	25/05/2006 / 30/05/2006	Veículo Oficial	R$ 300,00
VICENTE OLAVO DE OLIVEIRA / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20761101 / 86187791134	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
WAGNER FERREIRA DA SILVA / CAPITAO PM	20605401 / 82986711120	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
WALTENIR COSME DO NASCIMENTO / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20466601 / 46509887134	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
WELLINGTON ANTONIO DE SOUZA / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20709011 / 56259123191	Campo Grande / Naviraí	26/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 220,00
WILSON ANTONIO COSTA / CABO PM	20205301 / 40507769104	Dourados / Corumbá	21/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 600,00
WILSON CESAR VELASQUES / CAPITAO PM	20467171 / 55502784134	Dourados / Corumbá	21/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 600,00
ANDRE DELAI RUFATO / 1 TENENTE BM	22109161 / 79658644104	Chapadão do Sul / Campo Grande	28/05/2006 / 07/06/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 625,00
JOSE NAIDE DOS SANTOS / SOLDADO PM	20268561 / 33762805172	Naviraí / Sete Quedas	30/05/2006 / 02/06/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 120,00
MARCO ANTONIO SOARES DA SILVA CAMPOS / SOLDADO BM SEM QUINQUENIO	22132301 / 60971096104	Chapadão do Sul / Campo Grande	28/05/2006 / 07/06/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 625,00
MAXWELBE DE MOURA FE / 3 SARGENTO BM	22080751 / 77659279149	Chapadão do Sul / Campo Grande	28/05/2006 / 07/06/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R$ 625,00

Orgão/Autarquia/Fundação: SEPROTUR_Diarias - Secretaria de Estado da Produção e Turismo

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ROBERTO VINICIUS BERTONI / ASSESSOR II	7996533 / 29310504820	Campo Grande / Presidente Hayes	28/05/2006 / 31/05/2006	Avião Particular/Aluguel	R$ 600,00
WILSON ROBERTO GONCALVES / SECRETARIO DE ESTADO	8842603 / 1518272819	Campo Grande / Presidente Hayes	28/05/2006 / 31/05/2006	Avião Particular/Aluguel	R$ 600,00

Orgão/Autarquia/Fundação: SERC_Diarias - Secretaria de Estado de Receita e Controle

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ADAO GONCALVES SANTANA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4612291 / 9169466149	Campo Grande / Chapadão do Sul	21/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 350,00
ADEMILSON COLOMACO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04555981 / 239039882	Bataguassu / Bataguassu	04/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 125,00
ADEMIR DE OLIVEIRA PREVIATO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4648801 / 17301971168	Aparecida do Taboado / Aparecida do Taboado	05/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 100,00
ADEMIR SOARES DE ARAUJO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	00032631 / 13910442153	Bataguassu / Bataguassu	04/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 125,00
ADYR DE AZEVEDO MACIEL / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03867401 / 62694790704	Bataguassu / Bataguassu	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
AGNALDO JOSE VIEIRA MARTINS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03275651 / 57281211600	Campo Grande / Anaurilândia	05/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 280,00
ALBERTO JORGE COUTINHO GOUVEA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	00063511 / 6159796100	Três Lagoas / Três Lagoas	04/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 125,00
ALEXANDRE SILVEIRA LEITE / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04663521 / 30561450153	Nova Andradina / Anaurilândia	05/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 120,00
ALFREDO RAMAO LOPES / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	87101 / 5079780134	Campo Grande / Cassilândia	21/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 400,00
ALMIR ORIVALDO MANTOVANELLI RIALTO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	08119121 / 1753216800	Bataguassu / Três Lagoas	04/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 250,00
AMADEU COELHO DO VALE / AGENTE FAZENDARIO/TAF	00113981 / 66562180830	Três Lagoas / Três Lagoas	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
ANA NAGILA NICOLAU FERREIRA / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	05870011 / 48676519153	Três Lagoas / Três Lagoas	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
ANEZIO PETELIN / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04663791 / 4084362808	Bataguassu / Três Lagoas	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 250,00
ANGELA MARIA PEREIRA DOS SANTOS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4854201 / 21084025191	Coxim / Sonora	05/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 225,00
ANIANO ARECO / FISCAL DE RENDAS / TAF	174001 / 10520198115	Dourados / Antônio João	17/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 350,00
ANTENOR MARTINS PEREIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	180581 / 4803418187	Paranaíba / Paranaíba	13/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 87,50
ANTONINO GAUTO RIOS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	194101 / 10625496191	Campo Grande / Paranhos	29/05/2006 / 30/05/2006	Veículo Oficial	R$ 75,42
ANTONIO CARLOS QUEIROZ CANEVARI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8163701 / 11735733806	Paranaíba / Selvíria	13/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 175,00
BETY FERREIRA NUNES / AUXILIAR FAZENDARIO	00328831 / 23056142172	Campo Grande / Bataguassu	05/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 210,00
CARLOS ABRAHAM / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	00340961 / 84694530844	Bataguassu / Bataguassu	04/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 125,00
CARLOS ALBERTO BERNARDON / FISCAL DE RENDAS / TAF	4854381 / 43362982034	Dourados / Antônio João	17/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 350,00
CARLOS ALBERTO GRACIA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	00341931 / 17589894168	Bataguassu / Bataguassu	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
CARLOS CAMARGO ARTEMAN / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4911281 / 6345956104	Dourados / Naviraí	07/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 300,00
CARLOS EDUARDO GOMES DA ROCHA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	07828581 / 62260618553	Bataguassu / Brasilândia	05/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 120,00
CARLOS ROBERTO AGUERO DE ARAUJO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	352201 / 14090384168	Campo Grande / Bataguassu	07/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 400,00
CARLOS ROBERTO TOGNON / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04854891 / 92319840800	Bataguassu / Bataguassu	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
CARLOS ROGERIO XADES DE OLIVEIRA / AGENTE TRIBUTARIO /	07829121 / 97016527891	Campo Grande / Três Lagoas	04/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 350,00

TAF					
CELSO RICARDI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	07802511 / 20562721991	Bataguassu / Bataguassu	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
CLEBER COELHO BIANCHI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	08165071 / 20415469805	Três Lagoas / Três Lagoas	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
CLEBER CORDOBA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	2853821 / 14073684191	Campo Grande / Sonora	07/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 400,00
CLERIA SAIONARA BATISTA MARTINS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	08178051 / 84551992704	Bataguassu / Anaurilândia	05/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 120,00
CLEUSA RIBEIRO MARTINS / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	00450471 / 77895800868	Bataguassu / Bataguassu	04/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 125,00
CRISTIANO BARBOSA LUDOVINO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8141481 / 25179459850	Aparecida do Taboado / Aparecida do Taboado	05/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 100,00
DANIEL DE ALMEIDA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	00483301 / 8068461191	Brasilândia / Três Lagoas	04/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 150,00
DARIO PEREIRA DOS SANTOS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8166201 / 47885211134	Paranaíba / Cassilândia	13/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 105,00
DEORILEU CARRILHO DE ARANTES / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3277351 / 4063236153	Campo Grande / Bataguassu	07/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 400,00
ECIO ALTAIR JESUINO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	00574361 / 1766524850	Bataguassu / Bataguassu	04/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 125,00
EDISON PEREIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	00587771 / 27299104172	Nova Andradina / Anaurilândia	05/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 120,00
EDMUNDO DA SILVA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8165151 / 98598600849	Paranaíba / Paranaíba	13/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 87,50
EDNA VINCO DE OLIVEIRA / AUXILIAR FAZENDARIO	05390311 / 54220300104	Campo Grande / Bataguassu	05/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 210,00
EDSON HIROCHI KANDA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03304931 / 30549060944	Bataguassu / Bataguassu	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
EDSON RODRIGUES MOREIRA FILHO / AGENTE FAZENDARIO/TAF	607711 / 14254794134	Campo Grande / Rio Brilhante	07/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 350,00
EDUARDO KATSUKY TAKAHACHI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4664841 / 14299992172	Campo Grande / Ponta Porã	07/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 350,00
ELIANA DOURADO SILVA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8117001 / 42252105615	Paranaíba / Paranaíba	13/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 87,50
ELIZABETH APARECIDA DA SILVA ROBERTO / AUXILIAR FAZENDARIO	02945781 / 5183089876	Bataguassu / Bataguassu	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
ELVIS ANTONIO CARVALHO SANTANA / AUXILIAR FAZENDARIO	7494431 / 55492320149	Campo Grande / Costa Rica	24/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 320,00
EURI ALVES ESPINDOLA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	0740981 / 15643832100	Ponta Porã / Naviraí	05/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 280,00
EURICO ANTONIO BATISTAO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04613261 / 7913834153	Três Lagoas / Três Lagoas	04/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 125,00
EXPEDITO LEONARDO DA SILVA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	761391 / 11218878134	Campo Grande / Ponta Porã	07/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 350,00
FABIO HIROSHI GOTO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8151791 / 66295980163	Campo Grande / Brasilândia	07/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 400,00
FLAVIO ANTONIO COSTA ALVAREZ / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8178211 / 54506166191	Campo Grande / Brasilândia	07/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 400,00
FLAVIO NELSON DE OLIVEIRA / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	785301 / 19973110110	Campo Grande / Sonora	05/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 315,00
FRANCISCO ISHIBASHI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	811401 / 59012943868	Paranaíba / Chapadão do Sul	21/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 150,00
GILBERTO SALERMO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3291341 / 53788575891	Paranaíba / Chapadão do Sul	24/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 240,00
GILSON HELENO LIMA DA SILVA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8135241 / 18918414838	Paranaíba / Aparecida do Taboado	05/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 120,00
GILVANNI MACHARETH / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03870101 / 70483370878	Bataguassu / Bataguassu	04/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 125,00
GIVALDO DE SOUZA BONFIM / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	00860371 / 78065151868	Bataguassu / Bataguassu	04/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 125,00
HEITOR PACHECO / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS	4777371 / 2282623134	Aquidauana / Corumbá	06/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 240,00
HELCIO MACEDO GLAGAU / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3870371 / 20167180134	Campo Grande / Sonora	07/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 400,00
ILARIO HISSASHI SUEMATSU / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03870961 / 8648190134	Três Lagoas / Três Lagoas	04/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 125,00
ISAAC MANOEL / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04665901 / 55820557891	Bataguassu / Bataguassu	04/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 125,00
ISRAEL GIL NOGUEIRA / AGENTE TRIBUTARIO /	0994731 / 11096314134	Campo Grande / Ponta Porã	05/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 280,00

TAF					
IVAN LOPES MAGALHAES / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03871261 / 87200074772	Campo Grande / Paranhos	29/05/2006 / 30/05/2006	Veículo Oficial	R$ 75,42
JAIME ANTONIO HIDALGO DE SOUZA / AGENTE FAZENDARIO/TAF	1042561 / 14320630149	Dourados / Antônio João	17/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 350,00
JAIR MATIAS DA SILVA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3255701 / 24975699168	Campo Grande / Alcinópolis	07/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 400,00
JAMIL PETINARI DOS REIS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3871421 / 20028229134	Campo Grande / Bela Vista	07/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 400,00
JARENIL FLORES DOS SANTOS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1060461 / 14034808187	Dourados / Antônio João	17/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 350,00
JESSE ALVES FERREIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1066071 / 10580174115	Dourados / Antônio João	17/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 350,00
JOAO BATISTA GRECCO PELLOSO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1084801 / 1522496807	Dourados / Antônio João	17/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 350,00
JOAO CARLOS MIRANDA GARCIA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8116291 / 31830390015	Campo Grande / Cassilândia	07/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 400,00
JOAO HERRERO NAVARRO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04666461 / 46165550959	Campo Grande / Bataguassu	04/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 350,00
JOEL RODRIGUES DA ROSA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4801691 / 13761730187	Ponta Porã / Ponta Porã	05/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 100,00
JONES YAMADA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03256351 / 84597100849	Bataguassu / Bataguassu	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
JOSE CARLOS BORGES LOURENCO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	5059601 / 3382640864	Campo Grande / Chapadão do Sul	24/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 280,00
JOSE CARLOS USSUI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3872581 / 42200768168	Coxim / Costa Rica	24/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 360,00
JOSE CERVEIRA FILHO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3280491 / 10422447153	Campo Grande / Rio Brilhante	07/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 350,00
JOSE DOLORES MARTINES / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1159321 / 14826615191	Ponta Porã / Ponta Porã	05/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 100,00
JOSE EDUARDO ALVES MENDES / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	08175701 / 42146607149	Três Lagoas / Três Lagoas	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
JOSE SOUZA DIAS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1196101 / 10441271120	Dourados / Antônio João	17/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 350,00
JOSE VIEIRA DE MEDEIROS NETO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1200301 / 8925836149	Campo Grande / Corumbá	06/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 320,00
JUAREZ CARNEIRO GONCALVES / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3873041 / 10888691149	Coxim / Costa Rica	24/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 360,00
JULIO CESAR VIEIRA DE ALMEIDA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1227931 / 13747525172	Aparecida do Taboado / Aparecida do Taboado	05/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 100,00
JURACI APARECIDO DA SILVA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1232181 / 84098368820	Naviraí / Naviraí	05/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 120,00
LAURO DE LUCCA FILHO / AGENTE FAZENDARIO/TAF	1262251 / 8054770120	Dourados / Antônio João	17/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 350,00
LEANDRO MOREIRA MARTINS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8127571 / 2085806970	Campo Grande / Cassilândia	07/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 400,00
LEODIR ANTONIO DA CUNHA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03281381 / 20567685187	Campo Grande / Três Lagoas	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 350,00
LEOVY FELIX / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3281621 / 98910795891	Cassilândia / Costa Rica	24/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 200,00
LETIVAN GONCALVES DE MENDONCA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	7804801 / 2425300791	Aparecida do Taboado / Paranaíba	13/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 175,00
LUCIANA MEDRADO CHICONELLO / AUXILIAR FAZENDARIO	05825901 / 13815436850	Bataguassu / Bataguassu	04/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 125,00
LUIZ HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	01365901 / 97083100853	Campo Grande / Bataguassu	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 350,00
LUIZ VIEIRA DE SOUZA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8116531 / 96163577868	Campo Grande / Cassilândia	07/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 400,00
MARCIA SHINOHARA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04850981 / 47771127991	Bataguassu / Bataguassu	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
MARCIO LOURENCO ANTUNES DA SILVA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1426031 / 17451256120	Dourados / Mundo Novo	15/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 240,00
MARCIO VIEIRA BARBOSA / AGENTE FAZENDARIO/TAF	1426461 / 10540016187	Dourados / Antônio João	17/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 350,00
MARCO ANTONIO CARAMALAC / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	7712441 / 25058657104	Campo Grande / Paranaíba	11/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 400,00

MARCONIEDSON DE OLIVEIRA CUNHA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3035261 / 20292252153	Coxim / Sonora	05/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 225,00
MARCOS SERGIO PERES / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8135831 / 36831891187	Campo Grande / Cassilândia	13/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 280,00
MARCUS VALERIUS GRANDIZOLI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8116021 / 77606825149	Campo Grande / Bela Vista	07/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 400,00
MARIA ANTONIA ROCHA DIAS / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	5829301 / 55467350153	Três Lagoas / Selvíria	13/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 105,00
MARIA LUIZA DE JESUS / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	5893491 / 2771047187	Campo Grande / Aparecida do Taboado	13/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 280,00
MATEUS ROMERO BARBOSA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03874011 / 8639892172	Campo Grande / Três Lagoas	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 350,00
MAURICIO DE SOUZA LIMA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1777411 / 78060575872	Campo Grande / Sonora	05/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 315,00
MOACIR DIAS PERONICO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	01808311 / 20467893187	Bataguassu / Bataguassu	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
NEIDA MARIA DE LIMA FLORES / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8142101 / 13748890168	Paranaíba / Aparecida do Taboado	05/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 120,00
NELSON FILHO JEZUS / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	05838711 / 45664099100	Três Lagoas / Três Lagoas	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
NILTON JOSE BARAUNA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3874601 / 26297370630	Campo Grande / Sonora	05/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 315,00
NIVALDO BATISTA DA SILVA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	1921201 / 10732047153	Naviraí / Naviraí	05/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 120,00
ODAIR JOSE ALTRAO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04804101 / 8348885803	Campo Grande / Três Lagoas	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 350,00
ODAIR RODRIGUES FERREIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	01938101 / 20895682168	Ivinhema / Anaurilândia	05/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 200,00
OSORIO MODESTO MEDEIROS FILHO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	4614151 / 92833608853	Três Lagoas / Paranaíba	13/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 210,00
PAULO NAVES DE MENDONCA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04806301 / 92618294815	Bataguassu / Três Lagoas	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 250,00
PAULO ROBERTO DE LUCAS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03285101 / 79846033834	Três Lagoas / Três Lagoas	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
PAULO TRINDADE MENDES / AUXILIAR FAZENDARIO	07494191 / 51117002187	Campo Grande / Anaurilândia	05/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 280,00
RAMAO MEREY / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	2049001 / 4057180125	Amambai / Ponta Porã	05/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 200,00
REGINALDO ROGERIO MONECO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8168841 / 15936822800	Paranaíba / Aparecida do Taboado	05/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 120,00
REINALDO BORGES DE SOUZA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	02071101 / 240529812	Bataguassu / Bataguassu	04/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 125,00
ROBERTO HOLZHAUSEN / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8116961 / 22494294991	Mundo Novo / Naviraí	05/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 200,00
ROGERIO SILVA ARAUJO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8181351 / 78717779120	Paranaíba / Cassilândia	13/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 105,00
RONALDO FARIA DE MENDONCA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03875171 / 25660373100	Bataguassu / Bataguassu	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
ROSANNE RIBEIRO FIGUEIRA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	08151601 / 93693621772	Três Lagoas / Três Lagoas	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
ROSANY BARBOSA MARTINS DE FREITAS / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	07715701 / 42118565100	Três Lagoas / Três Lagoas	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
ROSINA ANGELA DASSAN SILVERIO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	02130981 / 4290167861	Bataguassu / Três Lagoas	04/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 250,00
ROZINEY LIMA GARCIA GALVAO / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	07716191 / 47587750100	Três Lagoas / Três Lagoas	04/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 125,00
RUBENS BLANCO DA SILVA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	08152331 / 24824823803	Bataguassu / Três Lagoas	04/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 250,00
SANDRA MARA FERREIRA BRANDAO / TECNICO FAZEND.E FINANCEIRO	05424231 / 46581197149	Três Lagoas / Três Lagoas	04/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 125,00
SERGIO BENTO MESTRINER / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04671381 / 22131981872	Bataguassu / Nova Andradina	04/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 225,00
SERGIO MOLINA ESCALIANTE / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	08135671 / 37708244153	Três Lagoas / Três Lagoas	04/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 125,00
SEVERINO RAMOS VIEIRA XAVIER / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	02195171 / 7891687153	Bataguassu / Bataguassu	04/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 125,00
SILVIO BASSOLI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8164181 / 9233297810	Paranaíba / Selvíria	13/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 175,00
SILVIO CAETANO ORTIZ ZOTARELI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	03263131 / 45003637934	Bataguassu / Bataguassu	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
SILVIO CARLOS VIDAL / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	2210901 / 20082312168	Campo Grande / Naviraí	05/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 320,00
TAMAS PETER BATTONYAI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	05023161 / 13309609634	Bataguassu / Bataguassu	01/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 125,00
THALES GOMES DA SILVA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8142531 / 11408528843	Aparecida do Taboado / Aparecida do Taboado	05/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 100,00
TIAGO PEREIRA CORVINI / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8116611 / 17898015835	Campo Grande / Alcinópolis	07/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 400,00
UNILSON PEREIRA DE MENDONCA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3306551 / 32523041987	Campo Grande / Sonora	05/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 315,00
VALDEVINO FERREIRA DE SOUZA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	2315331 / 52789772800	Paranaíba / Paranaíba	21/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 150,00
VICENCIA RIBEIRO DE SOUZA / AUXILIAR FAZENDARIO	02359201 / 15762513149	Campo Grande / Bataguassu	05/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 210,00
VICTOR JOSEPH MOUSSAWIR / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	8176861 / 8998070898	Paranaíba / Aparecida do Taboado	05/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 120,00
WALTER MORAES DE SOUZA / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	2394611 / 20209282134	Campo Grande / Paranaíba	13/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 280,00
WESLEY LEMES DE MELO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	3989851 / 32221495187	Aquidauana / Corumbá	06/05/2006 / 31/05/2006	N/A	R$ 240,00
WILSON CAETANO DOS SANTOS / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	02405671 / 1941701876	Bataguassu / Bataguassu	04/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 125,00
WILSON RENATO COELHO COCATO / AGENTE TRIBUTARIO / TAF	04856911 / 3374066852	Campo Grande / Três Lagoas	04/05/2006 / 30/05/2006	N/A	R$ 350,00

Orgão/Autarquia/Fundação: SES - Secretaria de Estado de Saúde

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
DENISAR JOSE FERRAGUT / COORD/GESTOR PROGM/ASSESSOR II	0007920631 / 197456804	Campo Grande / Brasília	29/05/2006 / 31/05/2006	Avião Particular/Aluguel	R$ 420,00
DILMA CASTRO COSTA /	/ 17151970110	Campo Grande / Brasília	29/05/2006 / 30/05/2006	Avião Particular/Aluguel	R$ 300,56
EDUARDO FERREIRA BITTENCOURT / AUXILIAR DE SERVICOS DE SAUDE	05593001 / 36594180134	Campo Grande / Sonora	29/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 100,83
FATIMA CARDOSO CRUZ SCARCELLI / GESTOR DE SERVICOS DE SAUDE	767241 / 20060785187	Campo Grande / Goiânia	29/05/2006 / 30/05/2006	Avião Particular/Aluguel	R$ 308,89
GLICÊMIA FONSECA MOTA /	/ 23988711691	Campo Grande / Sonora	29/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 100,83
MARIA APARECIDA DE ALMEIDA CRUZ / ASSISTENTE DE SERVICOS SAUDE	1453861 / 76101118134	Campo Grande / Goiânia	29/05/2006 / 30/05/2006	Avião Particular/Aluguel	R$ 308,89
NAIRA ROCHA CHAVES / GESTOR DE SERVICOS DE SAUDE	7851991 / 89071026191	Campo Grande / Brasília	28/05/2006 / 31/05/2006	Avião Particular/Aluguel	R$ 581,11
ANDRE LUIZ DE FREITAS VILLA / ASSISTENTE DE SERVICOS SAUDE	6689231 / 61375080130	Campo Grande / Corumbá	29/05/2006 / 02/06/2006	Veículo Oficial	R$ 270,00
CLEUDIR PEREIRA BARBIER / ANALISTA DESENVOLV. PROFIS.	441721 / 25006193115	Campo Grande / Brasília	29/05/2006 / 02/06/2006	Avião Particular/Aluguel	R$ 706,67
EDILSON GOMES DE OLIVEIRA / AUXILIAR DE SERVICOS DE SAUDE	5257071 / 40410153168	Campo Grande / Corumbá	29/05/2006 / 02/06/2006	Veículo Oficial	R$ 270,00
EUDER ALEXANDRE NUNES / ASSISTENTE DE SERVICOS SAUDE	8356251 / 83542701149	Campo Grande / Bonito	30/05/2006 / 03/06/2006	Veículo Oficial	R$ 255,00
GILMAR CIPRIANO RIBEIRO /	/ 27251322153	Dourados / Ivinhema	29/05/2006 / 02/06/2006	Veículo Oficial	R$ 178,33
JOSE RICARDO GOMES DE OLIVEIRA / AUXILIAR DE SERVICOS DE SAUDE	15624441 / 52839893134	Campo Grande / Bonito	30/05/2006 / 03/06/2006	Veículo Oficial	R$ 255,00
MARIA APARECIDA DE LIMA / AUXILIAR DE SERVICOS DE SAUDE	5607821 / 58431780991	Campo Grande / Corumbá	29/05/2006 / 02/06/2006	Veículo Oficial	R$ 270,00
NATALICIO RICALDES / AUXILIAR DE SANEAMENTO I	5985501 / 26241218115	Campo Grande / Bonito	30/05/2006 / 03/06/2006	Veículo Oficial	R$ 255,00
OLGA VAZ / ASSISTENTE DE SERVICOS SAUDE	2682671 / 18155618153	Campo Grande / Bonito	30/05/2006 / 03/06/2006	Veículo Oficial	R$ 255,00
SUSANA MARTINS /	/ 30923441115	Campo Grande / Bonito	30/05/2006 / 03/06/2006	Veículo Oficial	R$ 255,00
VERA LUCIA SILVA RAMOS / PROFESSOR	4681691 / 25017446168	Campo Grande / Brasília	29/05/2006 / 03/06/2006	Avião Particular/Aluguel	R$ 875,56

Orgão/Autarquia/Fundação: SETASS - Sec de Est de Trabalho, Assist e Econon Solidaria

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor

CLERES DA SIVA MARQUES / GESTOR REGIONAL II = DGA5	8491463 / 36658359172	Rio Brilhante / Fátima do Sul	30/05/2006 / 30/05/2006	Veículo Particular/Aluguel	R$ 18,75
EMERSON BORDON LOPES / AGENTE CONDUTOR VEICULOS I	8202701 / 61512095168	Campo Grande / Aquidauana	30/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 63,33
HONORATO CRUZ MIRANDA / PROFESSOR CONVOCADO	63764791 / 88745945187	Campo Grande / Chapadão do Sul	29/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 103,33
IDER SOARES CORREA / PROFESSOR CONVOCADO	63489801 / 7959168172	Campo Grande / Paranaíba	29/05/2006 / 30/05/2006	Veículo Oficial	R$ 63,33
ISMAEL DOS SANTOS BRAZIL / PROFESSOR CONVOCADO	63492421 / 518279995	Nova Andradina / Bataguassu	30/05/2006 / 30/05/2006	Veículo Particular/Aluguel	R$ 20,83
JOSE APARECIDO DOS SANTOS / GESTOR REGIONAL II = DGA5	8321893 / 16406249100	Nova Andradina / Bataguassu	30/05/2006 / 30/05/2006	Veículo Particular/Aluguel	R$ 20,83
LAURA KARINA MONTANIA VERA / GESTOR DE ACOES SOCIAIS	8554481 / 98954920144	Campo Grande / Aquidauana	30/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 63,33
MARGARETH RODRIGUES DA CRUZ / PROFESSOR CONVOCADO	61163881 / 20164130187	Campo Grande / Aquidauana	30/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 63,33
MARIANO VILA REAL GONCALVES / PROFESSOR CONVOCADO	63764601 / 48146471153	Campo Grande / Paranaíba	29/05/2006 / 30/05/2006	Veículo Oficial	R$ 63,33
MARINA ROSA DE SAMPAIO BRAGANÇA / GESTOR DE ACOES SOCIAIS	7857681 / 44213433749	Campo Grande / Aquidauana	30/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 63,33
SERGIO IZALTINO BORGES PEREIRA / PROFESSOR CONVOCADO	63744501 / 57268355149	Campo Grande / Chapadão do Sul	29/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 103,33
VANILCE APARECIDA LEITE DE BARBA / PROFESSOR CONVOCADO	62217341 / 63956527100	Campo Grande / Aquidauana	30/05/2006 / 31/05/2006	Veículo Oficial	R$ 63,33
IRACEMA DE FATIMA NAIS INOUE / GESTOR DE ACOES SOCIAIS	7946271 / 1530007836	Campo Grande / Aparecida do Taboado	29/05/2006 / 02/06/2006	Ônibus Oficial	R$ 202,50
SUELI MARTINS V DO AMARAL / SUPERINT/COORD/ASS .I/DIRETOR	8557823 / 22030492191	Campo Grande / Cassilândia	29/05/2006 / 02/06/2006	Ônibus Oficial	R$ 185,00
WALTEMIR GONCALVES / AGENTE CONDUTOR VEICULOS I	8601901 / 83923098120	Campo Grande / Figueirão	30/05/2006 / 02/06/2006	Veículo Oficial	R$ 143,33

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 011/2005 Nº Cadastral 0011/2005-SETASS
Processo nº 25/000. 295/2005
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA e AELTON ACOSTA ALBUQUERQUE.
Objeto: Constitui objeto do presente termo a alteração da Cláusula Segunda do Contrato Original que passará a ter a seguinte redação.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, a contar de 16 de maio de 2006 a 15 de maio de 2007.
Data de Assinatura: 16/05/2006
Do Prazo: 16/05/2006 a 15/05/2007
Assinam: MÁRCIA REGINA FLORES PORTOCARRERO DE ALMEIDA SERRA e AELTON ACOSTA ALBUQUERQUE.

Extrato do Contrato Nº 013/2006 Nº Cadastral 0016/2006-SETASS
Processo nº 25/000. 152/2006
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA e H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, conforme as especificações e quantidades constantes da Proposta-Detalhe (Anexo I), parte integrante deste processo, com o objeto de atender às necessidades a CAMSV - Coordenadoria de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.
Ordenador de Despesas: JACQUELINE MENDONÇA LEIRIA
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 14.422.0101.4529.0000 - Fonte de Recursos 0112350002 - Natureza de Despesas 4.4.90.52
Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
Valor: R$ 2.998,00 (Dois mil e novecentos e noventa e oito reais)
Data de Assinatura: 10/05/2006
Do Prazo: 10/05/2006 a 09/11/2006
Assinam: MARCIA REGINA FLORES PORTOCARRERO DE ALMEIDA SERRA e RODOLFO PINHEIRO HOLSBACK.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 8395/06
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.002.037/06
PARTES: O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária – CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 domiciliada em Campo Grande, e o Município de Glória de Dourados – CNPJ n.º 03.155.942/0001-37.
OBJETO: Recursos financeiros destinado para o apoio técnico e financeiro para o custeio de serviços continuados de proteção social básica e/ou especial da assistência social, prestado pela rede de execução direta e/ou indireta do município.
VALOR: R$ 5.127,00 (cinco mil cento e vinte e sete reais) destinado pela concedente que correrá a conta do Programa de Trabalho 08244019241200000, Natureza de Despesa 334041, fonte 0250000000, 2006NE00240, e R$ 512,70 (quinhentos e doze reais e setenta centavos) equivalente a contrapartida do Convenente, perfazendo um total de R$ 5.639,70 (cinco mil seiscentos e trinta e nove reais e setenta centavos).
AMPARO LEGAL: Dec Est 11261/03, Resol 002/03, Lei 8666/93, no que couber, Lei Fed 9604/98, Dec Fed 2.529/98, LOAS e Portarias do MDS 385/05, 440/05, 442/05, 459/05.
VIGÊNCIA: 09.03.2006 a 31.12.2006.
DATA DA ASS: 09.03.2006.
ASSINAM: Márcia Regina F. P. de A. Serra. CPF n.º 322.552.681-91
Vera Regina Dalcin Baur. CPF n.º 243.811.950-00.

RETIFICAR A PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
DIÁRIO OFICIAL N.º 6593 – 24.10.2005 – PG 17
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 7518/2005
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.000.735/2005
PARTES: O Estado de MS por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária SETASS – CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 domiciliada em Campo Grande, e Sociedade de Proteção aos Idosos de Camapuã – CNPJ nº 37.186.426/0001-91, domiciliado em Camapuã/MS.
ONDE SE LÊ: OBJETO: Recursos financeiros destinados a aquisição de material de construção e material de consumo para atendimento de 30 idosos.
LEIA-SE: OBJETO: Recursos financeiros destinados a aquisição de material permanente e material de consumo para atendimento de 30 idosos.

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO
DIÁRIO OFICIAL N.º 6737 – 29 / 05 / 2006 – PÁG 15
Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato Nº 006/2003 Nº Cadastral 0009/2004-SETASS
Processo nº 25/002. 276/2003
ONDE SE LÊ
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA e JOSE DA SILVERA MAIA.
LEIA-SE:
Partes: O Estado de Mato Grosse do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA e RICARDO DE BRUM SIMPLÍCIO.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. º 3911/04 - 171/2004.
Processo nº: 27/001381-4/04
PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde com interveniência da Secretaria de Estado de Infra Estrutura e Habitação e da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos;
2. SOCIEDADE BENEFICENTE DE MARACAJU.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Convênio n.º 3911/2004 - 171/04, por mais 06 (seis) meses a partir de 16/06/2006.
RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio n.º 3911/2004 - 171/04, não alteradas pelo presente Termo.
DATA ASS.: 29.05.2006
ASS.: **MATIAS GONSALES SOARES**
CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA
GUARACI LUIZ FONTANA

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 017/2005 Nº Cadastral 0017/2005-SES
Processo nº 27/000. 208/2005
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e NELSON BENEDITO CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA.
Objeto: 1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do contrato com fulcro no § 4º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de 07 de abril de 2006.
CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: para fins legais dá - se ao presente Termo o valor mensal de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 10.301.0022.4608.0000 - Fonte de Recursos 0100000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.36
Do Prazo: 07/04/2006 a 06/04/2007
Data de Assinatura: 07/04/2006
Assinam: MATIAS GONSALES SOARES e NELSON BENEDITO NETTO JÚNIOR.

Processo n.º 27/000.365/2006
EXTRATO DO CONTRATO N.º 068/2006
PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;
2. L LIMA ELETRÔNICA INFORMATICA E REFRIGERAÇÃO LTDA.
OBJETO O objeto do presente contrato é a aquisição de projetor de Multimídia, Câmera digital, Aparelho de Fax, e Aparelho Telefônico sem fio, conforme às especificações e quantidades constantes da Proposta-Detalhe e do PAM nº 94/2006, às fls. 241, do processo retromencionado, objetivando atender as necessidades da Coordenadoria de Epidemiologia e Promoção a Saúde/SES/MS.
RECURSOS O valor global deste Contrato é de R$ 6.250,00 (Seis Mil Duzentos e Cinqüenta Reais). As despesas decorrentes do contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10305002246090000, Natureza da Despesa: 449052, Fonte: 281, conforme Nota de Empenho nº 0932, emitida em 19/04/2006, no valor de R$ 6.250,00 (Seis Mil Duzentos e Cinqüenta Reais).
VIGÊNCIA O presente instrumento contratual terá vigência até 31 de dezembro de 2006, independente dos prazos de garantia e assistência técnica.
DATA ASS: 19.05.2006
ASS : MATIAS GONSALES SOARES
LUIS CARLOS BARBOSA DOS SANTOS

Processo n.º 27/003.056/2006
EXTRATO DO CONTRATO N.º 073/2006
PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;
2. OLIVEIRA E SANCHES LTDA.
OBJETO O objeto do presente contrato é a aquisição de material permanente (Bancada), conforme as especificações e quantidades constantes da Proposta-Detalhe e do PAM nº 102/2006, às fls. 128, do processo retromencionado, objetivando atender as necessidades da Coordenadoria de Epidemiologia e Promoção a Saúde/ Vigilância Epidemiológica/SES/MS.
RECURSOS O valor global deste Contrato é de R$ 4.896,00 (Quatro Mil Oitocentos e Noventa e Seis Reais). As despesas decorrentes do contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10305002236000000, Natureza da Despesa: 449052, Fonte: 281, conforme Nota de Empenho nº 1119, emitida em 03/05/2006, no valor de R$ 4.896,00 (Quatro Mil Oitocentos e Noventa e Seis Reais).
VIGÊNCIA O presente instrumento contratual terá vigência até 31 de dezembro de 2006, independente dos prazos de garantia e assistência técnica.
DATA ASS: 18.05.2006
ASS : MATIAS GONSALES SOARES
STELLA SANCHES DE OLIVEIRA

Processo n.º 27/000.354/2006
EXTRATO DO CONTRATO N.º 076/2006

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;
2. OTICA ALELOOK LTDA.
OBJETO O objeto do presente contrato é a aquisição de prótese ocular com correção estética e lente escleral pintada, conforme as especificações e quantidades constantes da Proposta-Detalhe e do PAM nº 106/2006, às fls. 69, do processo retromencionado, objetivando atender as necessidades da Casa da Saúde /SES/MS.
RECURSOS O valor global deste Contrato é de R$ 7.250,00 (Sete Mil de Duzentos e Cinqüenta Reais). As despesas decorrentes do contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10302019846130000, Natureza da Despesa: 339032, Fonte: 240, conforme Nota de Empenho nº 1177, emitida em 04/05/2006, no valor de R$ 7.250,00 (Sete Mil de Duzentos e Cinqüenta Reais).
VIGÊNCIA O presente instrumento contratual terá vigência de doze meses contados a partir de sua assinatura.
DATA ASS: 22.05.2006
ASS : MATIAS GONSALES SOARES
ALEXANDRE MENEZES

Processo n.º 27/000.173/2006
EXTRATO DO CONTRATO N.º 078/2006
PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;
2. OTICA ALELOOK LTDA.
OBJETO O objeto do presente contrato é a aquisição de prótese ocular com correção estética e lente escleral pintada, conforme as especificações e quantidades constantes da Proposta-Detalhe e do PAM nº 117/2006, às fls. 77, do processo retromencionado, objetivando atender as necessidades da Casa da Saúde /SES/MS.
RECURSOS O valor global deste Contrato é de R$ 3.610,00 (Três Mil Seiscentos e Dez Reais). As despesas decorrentes do contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10302019846130000, Natureza da Despesa: 339032, Fonte: 240, conforme Nota de Empenho nº 1184, emitida em 04/05/2006, no valor de R$ 3.610,00 (Três Mil Seiscentos e Dez Reais).
VIGÊNCIA O presente instrumento contratual terá vigência até 31 de Dezembro de 2006 contados a partir de sua assinatura.
DATA ASS: 22.05.2006
ASS : MATIAS GONSALES SOARES
ALEXANDRE MENEZES

Processo n.º 27/000.411/2006
EXTRATO DO CONTRATO N.º 082/2006
PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;
2. GIGANEWS COMERCIAL LTDA.
OBJETO O objeto do presente contrato é a aquisição de Aparelho de Fax e Aparelho Telefônico sem fio, conforme as especificações e quantidades constantes da Proposta-Detalhe e do PAM nº 118/2006, às fls. 126, do processo retromencionado, objetivando atender as necessidades da Coordenadoria de Epidemiologia e Promoção a Saúde/SES/MS.
RECURSOS O valor global deste Contrato é de R$ 1.350,00 (Um Mil Trezentos e Cinqüenta Reais). As despesas decorrentes do contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 1030502246090000, Natureza da Despesa: 449052, Fonte: 281, conforme Nota de Empenho nº 1236, emitida em 10/05/2006, no valor de R$ 1.350,00 (Um Mil Trezentos e Cinqüenta Reais).
VIGÊNCIA O presente instrumento contratual terá vigência de noventa dias contados a partir de sua assinatura, independente dos prazos de garantia e assistência técnica.
DATA ASS: 19.05.2006
ASS : MATIAS GONSALES SOARES
ADRIANO MARTINS

Processo n.º 27/000.411/2006
EXTRATO DO CONTRATO N.º 083/2006
PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;
2. L LIMA ELETRONICA INFORMATICA REFRIGERAÇÃO LTDA.
OBJETO O objeto do presente contrato é a aquisição de Aparelho de Fax e Aparelho Telefônico sem fio, conforme as especificações e quantidades constantes da Proposta-Detalhe e do PAM nº 119/2006, às fls. 127, do processo retromencionado, objetivando atender as necessidades da Coordenadoria de Epidemiologia e Promoção a Saúde/SES/MS.
RECURSOS O valor global deste Contrato é de R$ 468,00 (Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais). As despesas decorrentes do contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10305002246090000, Natureza da Despesa: 449052, Fonte: 281, conforme Nota de Empenho nº 1237, emitida em 10/05/2006, no valor de de R$ 468,00 (Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais).
VIGÊNCIA O presente instrumento contratual terá vigência de noventa dias contados a partir de sua assinatura, independente dos prazos de garantia e assistência técnica.
DATA ASS: 19.05.2006
ASS : MATIAS GONSALES SOARES
LUIS CARLOS BARBOSA DOS SANTOS

Processo n.º 27/000.557/2005
EXTRATO DO CONTRATO N.º 085/2006
PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;
2. GOLDEN MED COMERCIO E ASS TÉCNICA LTDA.
OBJETO O objeto do presente contrato é a aquisição de Equipamentos Hospitalares, conforme as especificações e quantidades constantes da Proposta-Detalhe e do PAM nº 322/2006, às fls. 216/217, do processo retromencionado, objetivando atender as necessidades do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul.
RECURSOS O valor global deste Contrato é de R$ 213.000,00 (Duzentos e Treze Mil Reais). As despesas decorrentes do contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10301002241210000, Natureza da Despesa: 449052, Fonte: 250, conforme Nota de Empenho nº 1225, emitida em 09/05/2006, no valor de de R$ 213.000,00 (Duzentos e Treze Mil Reais).
VIGÊNCIA O presente instrumento contratual terá vigência de Doze meses contados a partir de sua assinatura, independente dos prazos de garantia e assistência técnica.
DATA ASS: 19.05.2006
ASS : MATIAS GONSALES SOARES
ROBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA

Processo n.º 27/001.901/2005
EXTRATO DO CONTRATO N.º 086/2006
PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;
2. CIRUMED COMERCIO LTDA.
OBJETO O objeto do presente contrato é a aquisição de Seringas Descartáveis, conforme as especificações e quantidades constantes da Proposta-Detalhe e do PAM nº 116/2006, às fls. 129, do processo retromencionado, objetivando atender as necessidades da Coordenadoria Epidemiologia e Promoção a Saúde / SES/ MS.
RECURSOS O valor global deste Contrato é de R$ 148.000,00 (Cento e Quarenta e Oito Mil Reais). As despesas decorrentes do contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10305002246090000, Natureza da Despesa: 339030, Fonte: 281, conforme Nota de Empenho nº 1224, emitida em 09/05/2006, no valor de R$ 148.000,00 (Cento e Quarenta e Oito Mil Reais).
VIGÊNCIA O presente instrumento contratual terá vigência de Trinta Dias.
DATA ASS: 18.05.2006
ASS : MATIAS GONSALES SOARES
ÉDER SALCEDO CORREA

Tornar sem efeito as publicações do Diário Oficial do Estado nº 6736, do dia 26 de maio de 2006, página 29

Processo n.º 27/0001901-2/2005
EXTRATO DO CONTRATO N.º 070/2006
PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;
2 CIRUMED COMERCIO LTDA.
OBJETO O objeto do presente contrato é a aquisição de seringas descartáveis, conforme as especificações e quantidades constantes da Proposta-Detalhe e do PAM nº 116/2006, às fls. 129, do processo retromencionado, objetivando atender as necessidades da Coordenadoria de Epidemiologia e Promoção a Saúde/SES/MS.
RECURSOS O valor global deste Contrato é de R$ 148.000,00 (Cento e Quarenta e Oito Mil Reais). As despesas decorrentes do contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10305002246090000, Natureza da Despesa: 339030, Fonte: 281, conforme Nota de Empenho nº 1224, emitida em 09/05/2006, no valor de R$ 148.000,00 (Cento e Quarenta e Oito Mil Reais).
VIGÊNCIA O presente instrumento contratual terá vigência de 30 (trinta) dias, contado a partir de sua assinatura.
DATA ASS: 18.05.2006
ASS : MATIAS GONSALES SOARES
ÉDER SALCEDO CORREA

Processo n.º 27/00365-5/2006
EXTRATO DO CONTRATO N.º 070/2006
PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;
2 GIGANEWS COMERCIAL LTDA.
OBJETO O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos hospitalares, conforme as especificações e quantidades constantes da Proposta-Detalhe e do PAM nº 322/2006, às fls. 216/217, do processo retromencionado, objetivando atender as necessidades do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul.
RECURSOS O valor global deste Contrato é de R$ 213.000,00 (Duzentos e Treze Mil Reais). As despesas decorrentes do contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10301002241210000, Natureza da Despesa: 449052, Fonte: 0250, conforme Nota de Empenho nº 1225, emitida em 09/05/2006, no valor de R$213.000,00 (Duzentos e Treze Mil Reais).
VIGÊNCIA O presente instrumento contratual terá vigência por 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, independente dos prazos de garantia e assistência técnica.
DATA ASS: 19.05.2006
ASS : MATIAS GONSALES SOARES
ROBERTO FERNANDES OLIVEIRA

Processo n.º 27/0000411-6/2006
EXTRATO DO CONTRATO N.º 070/2006
PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;
2 LLIMA ELETRONICA INFORMATICA E REFRIGERAÇÃO LTDA.
OBJETO O objeto do presente contrato é a aquisição de aparelho de fax e aparelho telefônico sem fio, conforme as especificações e quantidades constantes da Proposta-Detalhe e do PAM nº 119/2006, às fls. 127, do processo retromencionado, objetivando atender as necessidades da Coordenadoria de Epidemiologia e Promoção a Saúde - CEPS/SES/MS.
RECURSOS O valor global deste Contrato é de R$ 468,00 (Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais). As despesas decorrentes do contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10305002246090000, Natureza da Despesa: 449052, Fonte: 281, conforme Nota de Empenho nº 1237, emitida em 10/05/2006, no valor de R$ 468,00 (Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais).
VIGÊNCIA O presente instrumento contratual terá vigência de 90 (noventa) dias, contado a partir de sua assinatura, independente dos prazos de garantia e assistência técnica.
DATA ASS: 19.05.2006
ASS : MATIAS GONSALES SOARES
LUIS CARLOS BARBOSA DOS SANTOS

Processo n.º 27/002527-7/2005
EXTRATO DO CONTRATO N.º 075/2006
PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;
2 LLIMA ELETRONICA INFORMATICA E REFRIGERAÇÃO LTDA.
OBJETO O objeto do presente contrato é a aquisição de notebook e DVD, conforme as especificações e quantidades constantes da Proposta-Detalhe e dos PAM nº 107 e 108, às fls. 161 e 162, respectivamente, do processo retromencionado, objetivando o atendimento da Coordenadoria de Saúde da Família.
RECURSOS O valor global deste Contrato é de R$ 26.566,00 (Vinte e Seis Mil Quinhentos e Sessenta e Seis Reais). As despesas decorrentes do contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10301008146010000, Natureza da Despesa: 449052, Fonte: 281, conforme Nota de Empenho nº 1117, emitida em 03/05/2006, no valor de R$ 26.088,00 (Vinte e Seis Mil e Oitenta e Oito Reais) e nº 1127, emitida em 03/05/2006 no valor de R$ 478,00 (Quatrocentos e Setenta e Oito Reais).
VIGÊNCIA O presente instrumento contratual terá vigência de 90 (noventa) dias, contado a partir de sua assinatura, independente dos prazos de garantia e assistência técnica.

DATA ASS: 19.05.2006
ASS : MATIAS GONSALES SOARES
LUIS CARLOS BARBOSA DOS SANTOS

Processo n.º 27/000265-4/2006
EXTRATO DO CONTRATO N.º 074/2006
PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;
2 LLIMA ELETRONICA INFORMATICA E REFRIGERAÇÃO LTDA.
OBJETO O objeto do presente contrato é a aquisição de material de processamento de dados (pen drive), conforme as especificações e quantidades constantes da Proposta-Detalhe e do PAM nº 115/2006, às fls. 117, do processo retromencionado, objetivando atender as necessidades da Área Técnica de Alimentação e Nutrição/Coordenadoria de Epidemiologia e Promoção a Saúde/SES/MS.
RECURSOS O valor global deste Contrato é de R$ 1.756,00 (Um Mil Setecentos e Cinqüenta e Seis Reais). As despesas decorrentes do contrato correrão à conta do Programa de Trabalho nº 10301002246060000, Natureza da Despesa: 339030, Fonte: 281, conforme Nota de Empenho nº 1108, emitida em 28/04/2006, no valor de R$ 1.756,00 (Um Mil Setecentos e Cinqüenta e Seis Reais).
VIGÊNCIA O presente instrumento contratual terá vigência de 90 (noventa) dias, contado a partir de sua assinatura, independente dos prazos de garantia e assistência técnica.
DATA ASS: 19.05.2006
ASS : MATIAS GONSALES SOARES
LUIS CARLOS BARBOSA DOS SANTOS

RETIFICAR os extratos dos contratos publicados no Diário Oficial nº 6736, de 26 de maio de 2006, páginas 30 e 31, onde constou: "Processo nº 27/001.714/2004" e "MATIAS GONZALES SOARES", passa a constar: "Processo nº 27/001.714/2005" e "MATIAS GONSALES SOARES".

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Extrato de Termo Aditivo nº 002 ao Convênio abaixo relacionado:
Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22, denominada CONCEDENTE e a Associação de Pais e Mestres , denominada CONVENENTE.
Amparo Legal: Decreto Estadual n.º 11:261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.
Objeto: Alterar a CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONVÊNIO ORIGINAL, ACRESCENTANDO RECURSOS A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO, no exercício 2006.
Programa de Trabalho e Desembolso: PT 12.361.0079.4630, PI – REDEESCOLAR, Fonte 0112.130001, ND 33504106, Item 34106, em 2 parcelas.
Vigência: 29/12/2006
Assinatura:29 /05/2006
HÉLIO DE LIMA – CPF/MF nº 086.486.621-68
Secretário de Estado de Educação

Processo Nº de Cadastro	CONVENENTE - APM da Município Presidente da APM / CPF	CNPJ da APM Valor NE Nº /data
29/103967/2004 5473	Elvira Mathias de Oliveira Caarapó/MS Durvalina V M de Lima – 308.869.611-49	24.605.818/0001-04 R$2.736,00 02619 -25/05/2006

DESPACHO DO EXMº SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Processo: 29/027.319/2006
Favorecido: JUNIOR VAGNER PEREIRA DA SILVA
Objeto :PROJETO AÇÕES EDUCATIVAS COMPLEMENTARES(32 horas/aula)
Oficina de Atividades Lúdicas
CONVÊNIO Nº 807.871/2005
Valor: R$ 1.333,34
Considerando o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, justifica-se e ratifica-se a inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei retromencionada
Assinam: Rui Carlos Reiter – Ordenador de Despesa /SED
Hélio de Lima – Secretário de Estado de Educação
Campo Grande, 29 de maio de 2006.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FCMS

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Extrato do Contrato Nº 041/2006 **Nº Cadastral 0102/2006-FCMS**
Processo nº 39/100. 140/2006
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MS e EDSON DEL CASALE MOREIRA.
Objeto: A Fundação de Cultura de MS, por meio do procedimento administrativo nº 39/100. 140/2006, contrata "EDSON DEL CASALE MOREIRA", para ministrar "Curso de Violão", num total de 356 horas/aula de duração, nos meses de abril a dezembro de 2006, para 02 (duas) turmas de 25 (vinte e cinco) alunos cada, no Projeto Musicalizando, nas cidades de Camapuã e Sidrolândia/MS.
Ordenador de Despesas: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.36
Amparo Legal: Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
Valor: R$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)
Data de Assinatura: 07/04/2006
Do Prazo: 07/04/2006 a 31/12/2006
Assinam: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE, EDSON DEL CASALE MOREIRA, RONLADO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

Extrato do Contrato Nº 043/2006 **Nº Cadastral 0101/2006-FCMS**
Processo nº 39/100. 158/2006
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MS e EDGAR DE SOUZA MATOS.
Objeto: A FCMS, por meio do procedimento administrativo nº 39/100. 158/2006, contrata o mestre de capoeira "EDGAR DE SOUZA MATOS", para que faça realizar Oficina de Capoeira, pelo período de abril a Dezembro de 2006, para uma turma de 30 (trinta) alunos, pelo Projeto Quilombo, que acontecerá no Centro Comunitário - Bairro Paulo Coelho Machado, na cidade de Campo Grande/MS.
Ordenador de Despesas: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 13.392.0114.4860.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.36
Amparo Legal: Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
Valor: R$ 2.970,00 (Dois mil e novecentos e setenta reais)
Data de Assinatura: 07/04/2006
Do Prazo: 07/04/2006 a 31/12/2006
Assinam: PEDRO SÉRGIO LIMA ORTALE, EDGAR DE SOUZA MATOS, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

IAGRO

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

Extrato do Contrato Nº 012/2006 **Nº Cadastral 0022/2006-IAGRO**
Processo nº 21/005. 139/2006
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA, ANIMAL E VEGETAL DE MS e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, à CONTRATANTE, do Serviço de Coleta, Transporte e Entrega de Correspondência Agrupada, conforme detalhamento Apresentado nos Anexos, que fazem parte integrante deste Contrato.
Ordenador de Despesas: ZENILDA AUXILIADORA MARTINS
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 20.604.0093.4371.0000 - Fonte de Recursos 0240000000 - Natureza de Despesas 3.3.90.39
Amparo Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
Valor: R$ 5.152,32 (Cinco mil cento e cinqüenta e dois reais e trinta e dois centavos).
Data de Assinatura: 10/04/2006
Do Prazo: 10/04/2006 a 09/04/2007
Assinam: JOÃO CRISOSTOMO MAUAD CAVALLERO, JOÃO EDILSON OLIVEIRA ROCHA, JOEL MALHEIROS, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

IMAP

Instituto de Meio Ambiente - Pantanal

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 27/2006

PARTES: Instituto de Meio Ambiente Pantanal e Enzo Veículos LTDA.
OBJETO: Locação do Estacionamento Externo do Parque das Nações Indígenas para a realização de evento "FEIRÃO DE VEÍCULOS", que será realizado conforme programação abaixo:
Dias 22, 23 e 24 de setembro de 2006, ficando assegurado ao **LOCATÁRIO** prazo para montagem e desmontagem da estrutura necessária para a realização do evento.
VALOR: R$ 1.710,00 (Hum mil setecentos e dez reais), pago conforme comprovante anexo, recolhido no dia 13/03/2006, por Camila Lucera de Oliveira/ GR nº 135528, transferido ao Locatário mediante autorização por escrito.
VIGÊNCIA: 130 (cento e trinta) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado, conforme interesse das partes.
DATA ASSINATURA: 22.05.2006.
ASSINAM: Pelo Locador: **CID RÔNER DE CASTRO PAULINO**
Pelo Locatário: **NIVALDO PESSOA DE LUCENA**

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 28/2006

PARTES: Instituto de Meio Ambiente Pantanal e Enzo Veículos LTDA.
OBJETO: Locação do Estacionamento Externo do Parque das Nações Indígenas para a realização de evento "FEIRÃO DE VEÍCULOS", que será realizado conforme programação abaixo:
Dias 15, 16 e 17 de dezembro de 2006, ficando assegurado ao **LOCATÁRIO** prazo para montagem e desmontagem da estrutura necessária para a realização do evento.
VALOR: R$ 1.710,00 (Hum mil setecentos e dez reais).
VIGÊNCIA: 230 (duzentos e trinta) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado, conforme interesse das partes.
DATA ASSINATURA: 22.05.2006.
ASSINAM: Pelo Locador: **CID RÔNER DE CASTRO PAULINO**
Pelo Locatário: **NIVALDO PESSOA DE LUCENA**

Extrato do Contrato de Adesão Nº 042 ao Contrato nº 004/2006
Processo nº 23/101.321/2006
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE PANTANAL e o CONSÓRCIO TAURUS CARD FROTA.
Objeto: Constitui objeto deste Contrato a adesão da Contratante –Aderente supra qualificada ao Contrato Corporativo nº 004/2006, tendo este como escopo a contratação em caráter corporativo do CONSÓRCIO TAURUS CARD FROTA supra qualificada para o fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool hidratado, óleo diesel, gás natural veicular e outros combustíveis que venham a ser desenvolvidos) lubrificantes, filtros e serviços inerentes a postos de combustíveis, com sua intermediação e gerenciamento, por meio de cartão magnético e sistema eletrônico, para o uso dos órgãos da Administração Direta e Indireta, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico (Anexo II) com Tabela de gastos (estimado mês) por Órgão ou unidade administrativa, conforme valores unitários e quantidades detalhadas no quadro de estimativa de consumo.
Ordenador de Despesas: CID RÔNER DE CASTRO PAULINO
Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	HISTÓRICO	PROG DE TRABALHO	ND ITEM	FONTE	VALOR
IMAP	Combustível	18541001434680000	33903001	0100	24.000,00
	Filtros e lub.	18541001434680000	33903039	0100	7.200,00
	Lav e Borra	18541001434680000	33903919	0100	4.800,00
	Cartão	18541001434680000	33903957	0100	4.800,00
TOTAL					40.800,00

Data de Assinatura: 29/05/2006
Assinam: RONALDO DE SOUZA FRANCO, JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, MÁRIO RUBENS FERRAZ DE PAULA e CID RÔNER DE CASTRO PAULINO.

DETRAN

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

I TERMO ADITIVO CONV. 6352/2005/PROJU

PROCESSO N.º 31/752.032/2005

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO SUL CNPJ 01.560.929/0001-38 e a SECRET. DE ESTADO DA JUVENTUDE E DO ESPORTE E LAZER. CNPJ 06.246.889/0001-78.
ADITAMENTO: DO PRAZO: Adita-se a Cláusula quarta do Convênio nº 6352/2005/PROJU prorrogando o prazo de validade por mais 12 (doze) meses, a partir de 02/05/2006 .
AMPARO LEGAL: Caput do Art.116 Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.
ORDENADOR DE DESPESAS: GILBERTO TADEU VICENTE.
DATA DA ASSINATURA: Campo Grande-MS, 02 de maio de 2006.
ASSINAM: GILBERTO TADEU VICENTE - Diretor Presidente do DETRAN/MS e CARLOS ROBERTO ASSIS BERNARDES - Secret. de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer.

RENATO OLIVEIRA SANTANA
Diretor Adjunto - DETRAN/MS

REPUBLICAÇÃO

Republica-se por ter sido constatado incorreção na publicação do Extrato do Convênio Nº 6637/2005/PROJU do processo 31/752.720/05, no DOE nº 6516 de 30/06/2005 - página 12.
Onde se lê: VALOR GLOBAL R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).
Leia-se: VALOR GLOBAL R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

RENATO OLIVEIRA SANTANA
Diretor Adjunto

UEMS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR Nº 396-EC/2006
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUEMS e a Organização Concedente AGRO JANGADA LTDA. - Itaporã - MS
OBJETO: Estágio curricular supervisionado dos alunos dos cursos ofertados pela UEMS e estabelecer condições básicas para sua realização.
DATA DE VIGÊNCIA: indeterminado
DATA DE ASSINATURA: 18 de maio de 2006
Assinam: Prof. Cleverson Daniel Dutra - Pró-Reitor de Ensino da UEMS
Sr. Ademir Ribeiro de Mendonça - Representante Legal da Organização Concedente

CONVENIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR Nº 397-EC/2006
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUEMS e a Organização Concedente METRAL COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA. - Chapadão do Sul - MS
OBJETO: Estágio curricular supervisionado dos alunos dos cursos ofertados pela UEMS e estabelecer condições básicas para sua realização.
DATA DE VIGÊNCIA: indeterminado
DATA DE ASSINATURA: 18 de maio de 2006
Assinam: Prof. Cleverson Daniel Dutra - Pró-Reitor de Ensino da UEMS
Sr. Orlando Luís da Cunha Castilho - Representante Legal da Organização Concedente

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR Nº 398-EC/2006
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUEMS e a Organização Concedente GÊNESE CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGROPECUÁRIA LTDA. - Maracaju - MS
OBJETO: Estágio curricular supervisionado dos alunos dos cursos ofertados pela UEMS e estabelecer condições básicas para sua realização.
DATA DE VIGÊNCIA: indeterminado
DATA DE ASSINATURA: 18 de maio de 2006
Assinam: Prof. Cleverson Daniel Dutra - Pró-Reitor de Ensino da UEMS
Sr. Márcio Luiz Cichelero - Representante Legal da Organização Concedente

BOLETIM DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

RESULTADO DE LICITAÇÃO
A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Comissão de Licitação/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação:
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MS.
LICITAÇÃO: CONVITE Nº 07/2006 PROCESSO: Nº 31/000.554/2006
OBJETO: Aquisição de Medalhas.
RESULTADO: EMPRESA CLASSIFICADA: Indústria de Distintivos Randal Ltda.

Item	Empresa	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Indústria de Distintivos Randal Ltda	83,00	2.075,00
02	Indústria de Distintivos Randal Ltda	83,00	2.075,00
03	Indústria de Distintivos Randal Ltda	80,00	1.600,00
04	Indústria de Distintivos Randal Ltda	81,00	1.215,00
05	Indústria de Distintivos Randal Ltda	83,00	830,00
Totalizando			7.795,00

Com fulcro na alínea "b" do inciso I do artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações abre prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos.
Campo Grande/MS, 29 de maio de 2006.
INES TAMIKO HIGA - Presidenta CPL nº 1/SCS/SEGES

RESULTADO DE LICITAÇÃO
A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Equipe de Pregão 02/SCS, comunica aos interessados o resultado da licitação:
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA.
PREGÃO PRESENCIAL: nº 13/2006 PROCESSO n.º: 13/000.469/2006
OBJETO : Locação de Máquinas Fotocopiadoras.
lote 01: Serviço de empresa especializada na locação de máquinas...
FRACASSADO
Campo Grande 29 de maio de 2006.
Gabriela Rodrigues - Pregoeira/SCS/SEGES

RESULTADO DE ANÁLISE AMOSTRA
A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio do Pregão Presencial /SCS / SEGES, comunica aos interessados o resultado da análise da amostras apresentadas para licitação abaixo especificada, conforme laudo técnico emitido pela Coordenadoria de Controle de Vetores/SES de Mato Grosso do Sul. As amostras apresentadas no certame atendem às especificações solicitadas no edital.

Lote	Empresa	Situação
01	GLOBAL COMERCIAL LTDA.	Aprovada
01	SPECTRUM QUIMICA E DIAGNOSTICA LTDA	Aprovada

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º : 33/2006 PROCESSO: 27/000.930/2006
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILTRO PARA RESPIRAÇÃO.
Campo Grande, 29 de maio de 2006.
Maria Vitória da Silva - Pregoeira/SCS/SEGES.

RESULTADO DE ANÁLISE AMOSTRA
A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio do Pregão Presencial /SCS / SEGES, comunica aos interessados o resultado da análise da amostras apresentadas para licitação abaixo especificada, conforme laudo técnico emitido pela Coordenadoria de Controle de Vetores /SES de Mato Grosso do Sul. As amostras apresentadas no certame atendem às especificações solicitadas no edital.

Lote	Empresa	Situação
01	GLOBAL COMERCIAL LTDA.	Aprovada
01	SPECTRUM QUIMICA E DIAGNOSTICA LTDA	Aprovada

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º : 32/2006 PROCESSO: 27/000.903/2006
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO.
Campo Grande, 29 de maio de 2006.
Maria Vitória da Silva - Pregoeira/SCS/SEGES.

AVISO DE RESULTADO
A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Equipe de Pregão 04/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação:
ÓRGÃO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL.
OBJETO: Aquisição de um tanque de expansão para leite.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2006 - PROCESSO Nº 37/000.0004/2006.

Lote	Empresa	Situação	Valor Total (R$)
01	ACQUA GELATA IND. E COM. DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA	Adjudicado	16.700,00

Campo Grande, 29 de maio de 2006.
ROMILDA GARCIA DE SOUZA-Pregoeira/SCS/SEGES/MS.

AVISO DE RESULTADO
A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Equipe de Pregão 04/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação:
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2005 - PROCESSO: 27/000.403/2006.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK.

Lote	Empresa	Situação	Valor Total (R$)
02	GIGANEWS COMERCIAL LTDA	Adjudicado	6.290,00

Campo Grande, 29 de maio de 2006.
ROMILDA GARCIA DE SOUZA-Pregoeira/SCS/SEGES,

AVISO DE LICITAÇÃO
A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico /PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n.º 8.666/93, na forma que especifica:
ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º : 11/2006 PROCESSO: 27/120.089/2006
OBJETO: AQUISIÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL.
LOCAL, DIA E HORA PARA ABERTURA DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: às 08:00 h do dia 09 de junho de 2006 por meio do acesso ao site www.centraldecompras.ms.gov.br
A íntegra do edital poderá ser obtido através do site acima ou diretamente junto à Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES sito no Bloco I do Centro Administrativo Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.
Campo Grande, 29 de maio 2006.
Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES

AVISO DE LICITAÇÃO
A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, a Coordenadoria de Processamento de Licitações torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Estadual 11.676, de 17 de agosto de 2004 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, conforme adiante especificada:
ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2006 PROCESSO Nº: 27/120.171/2006.
OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES.
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 10:00h.do dia 09/06/2006.
LOCAL: Superintendência de Compras e Suprimento, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SEGES - Campo Grande - MS. O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.
Campo Grande/MS, 29 de maio de 2006
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SCS/SEGES

AVISO DE LICITAÇÃO
A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico /PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n.º 8.666/93, na forma que especifica:
ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS.
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º : 12/2006 PROCESSO: 27/110.046/2006
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLSAS PARA COLETA DE SANGUE.

LOCAL, DIA E HORA PARA ABERTURA DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: às 10:00 h do dia 09 de junho de 2006 por meio do acesso ao site www.centraldecompras.ms.gov.br
A íntegra do edital poderá ser obtido através do site acima ou diretamente junto à Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES sito no Bloco I do Centro Administrativo Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.
Campo Grande, 29 de maio 2006.
Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e Suprimento, a Coordenadoria de Processamento de Licitações torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Estadual 11.676, de 17 de agosto de 2004 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, conforme adiante especificada:
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MS.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2006 PROCESSO Nº: 31/000.522/2006.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VIATURAS.
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 08:00h.do dia 09/06/2006
LOCAL: Superintendência de Compras e Suprimento, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SEGES - Campo Grande - MS. O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.
Campo Grande/MS, 29 de maio de 2006
Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES

AVISO DE RECURSO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Comissão de Licitação/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados que recebeu recurso interposto pela Empresa: Spectrum Química e Diagnóstica Ltda.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
LICITAÇÃO: CONVITE N.º 21/2006 PROCESSO: Nº. 27/000.414/2006
OBJETO: Aquisição de Turbidímetro Portátil (analisador de água).
Com fulcro no inciso I alínea "b" do Artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Comissão de Licitação abre prazo de 02 (dois) dias úteis para contra-razões às empresas interessadas.
Campo Grande/MS, 29 de maio de 2006.
INES TAMIKO HIGA - Presidenta CPL nº 01/SCS/SEGES

SEGUNDO ADENDO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica a alteração o ANEXO I do Edital, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n.º 8.666/93, na forma que estará disponível na Superintendência de Compras e Suprimento/SEGES/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Gestão Publica, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br
ÓRGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO/MS
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2006 PROC. 31/600.157/2006
ALTERAÇÃO: 1) alterar o objeto da proposta de preços (ANEXO 1) do Edital supracitado. As Alterações encontram-se à disposição das interessadas no site www.centraldecompras.ms.gov.br e na Coordenadoria de Processamento de Licitação. As demais condições permanecem inalteradas.
A DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS FICA PRORROGADA PARA: às 10:00 horas do dia 12/06/2006.
Campo Grande/MS 29 de maio de 2006
Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES

TERCEIRO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica a alteração do Edital da Licitação, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, na forma que estará disponível na Coordenadoria de Processamento de Licitações, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Gestão Publica, nesta Capital, ou pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2006 PROCESSO Nº: 27/100.082/2006.
OBJETO: SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E OUTROS.
ALTERAÇÕES:
1) Alterar a redação do item 4.2. do edital que passa a ter a seguinte redação: A proposta deverá estar acompanhada ainda da seguinte documentação, sob pena de desclassificação: **I.** Registro e/ou inscrição da proponente e do seu Responsável Técnico (item 4.2.1. da Resolução-RDC n.º 18/00,) junto ao Conselho Regional respectivo;
II- Alvará Sanitário, em plena validade, que identifica a atividade de serviço de desinsetização, desratização e descupinização, expedido pela autoridade competente da Esfera Estadual ou Municipal, em conformidade à RDC 18 da Anvisa; **III.** Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, emitida por Engenheiro de Segurança do Trabalho (PPRA), com recolhimento da ART no CREA/MS, e protocolada na DRT, onde conste estar em dia com o PPRA; **IV.** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PENSO), assinado por médico trabalhista e protocolado na DRT, onde conste estar em dia com o PENSO; **V.** Atestado de Visita (Anexo VI), a licitante Contratada deverá realizar Visita Técnica, nos locais onde serão desenvolvidos os serviços; **VI.** Apresentar planilha de custos e formação de preços constante do Anexo II deste instrumento, que deverá conter todos os itens necessários devidamente preenchidos;
4.2.1 – declaração (.....)
4.2.2. (.....)
4.2.3- (.....)
4.2.4. As licitantes interessadas deverão apresentar declaração de compromisso de que, se vencedora do certame, irá apresentar projetos para controle integrado de vetores e pragas urbanas, conforme o descrito no subitem 7.1.4.15;
2) Acrescentar ao item 7 do edital e minuta de contrato os seguintes subitens:
7.1.4.15. ao edital supracitado, com a seguinte redação: "7.1.4.15. A empresa contratada deverá apresentar projetos para controle integrado de vetores e pragas urbanas, de cada item descrito na proposta de preços, propondo soluções para complementações dos serviços a serem implementados, respeitando a peculiaridade e necessidade de cada local, devidamente assinado pelo responsável técnico da empresa, que será levado a avaliação e aprovação do responsável de cada unidade da FUNSAU, que deverá ser posto em prática pela empresa contratada".
7.2.1. A empresa contratada deverá fornecer aos seus funcionários, mediante recibo, os equipamentos de proteção individual, bem como, proceder a fiscalização contínua do uso dos respectivos equipamentos de proteção, pro meio de emissão de laudo, sob pena de suspensão dos serviços contratados e/ou rescisão contratual;
A DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS : às 08:00 horas do dia 12/06/2006.
Campo Grande/MS, 29 de maio de 2006
Coordenadoria de Processamento Licitações/SCS/SEGES

QUARTO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica a alteração do Edital, que estará disponível na Superintendência de Compras e Suprimento/SEGES/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Gestão Publica, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL: PREGÃO ELETRONICO nº 11/2006 - PROCESSO. Nº: 31/000.256/2006
OBJETO: Aquisição de mat. permanente (câmera fotográfica, bebedouro, cond. de ar e scanner).
ALTERAÇÃO: 1) Alterar o item 01 do lote 03 da proposta de preços do Edital supracitado, ONDE SE LÊ: Item 01 - Bebedouro do tipo torre (coluna) ....., dimensão mínimas (LAP) 300mm x 900mm x 300mm, depósito de água em polietileno atóxico,..... LEIA-SE: Item 01 - Bebedouro do tipo torre (coluna) ....., dimensões mínimas (LAP) 290mm x 900mm x 290mm, depósito de água em polietileno atóxico,....As alterações encontram-se na Superintendência de Compras e Suprimento/SEGES/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Gestão Publica, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br. As demais condições permanecem inalteradas.
A NOVA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS FICA PRORROGADA PARA: às 10:00 horas do dia 09/06/2006.
Campo Grande/MS, 29 de maio de 2006
Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E SUPRIMENTO
Pregão Eletrônico n.º 14/2006/SEJUSP
Processo n.º 31/000.263/2006.
Acolho o parecer jurídico de fls. n.º 234 a 236, constantes do processo acima referido, e, com fundamento no princípio de vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, conheço do recurso apresentado pela empresa **LLIMA ELETRÔNICA INFORMÁTICA E REFRIGERAÇÃO LTDA**, para, em seu mérito, dar-lhe provimento, no sentido de desclassificar do lote 03 a licitante **INFORTECH INFORMÁTICA LTDA**. Publique-se.
Waldomiro Morelli Júnior
Superintendente de Compras e Suprimento

Republica-se por incorreção Diário Oficial nº 6737 de 29 de maio de 2006
PRIMEIRO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e Suprimento, comunica a alteração do Edital, que estará disponível na Superintendência de Compras e Suprimento/SEGES/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Gestão Publica, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br
ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03 /2006 PROCESSO Nº. 31/750.748/2006
OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de produtos de informática
ALTERAÇÃO: 1) Acrescentar ao Anexo I "a" a seguinte redação: Agência Guaicurus em Campo Grande/MS ao Edital supracitado. As alterações encontram-se na Superintendência de Compras e Suprimento/SEGES/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I, na Secretaria de Estado de Gestão Publica, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br. As demais condições permanecem inalteradas.
A NOVA DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08:00h, do dia 09.06/2006.
Campo Grande/MS, 29 de maio de 2006
Coordenadoria de Licitação/SCS/SEGES

Republica-se por incorreção no D.O. nº 6737 do dia 29 de maio de 2006
PRIMEIRO ADENDO
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2006 PROCESSO Nº: 27/100.082/2006.
OBJETO: SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E OUTROS.
ONDE SE LÊ: PRIMEIRO ADENDO
LEIA-SE: SEGUNDO ADENDO
As demais condições permanecem inalteradas.
Campo Grande/MS, 29 de maio de 2006
Coordenadoria de Processamento Licitações/SCS/SEGES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Homologo e Adjudico o resultado da Licitação nº 006/2006 Convite nº 008/2006 SETASS/MS - Processo nº 25/000.126/2006. Serviços de manutenção preventiva corretiva de computadores para atender as necessidades da Coordenadoria de Desenvolvimento de Programas e Projetos, SETASS, ED nº 33903917 PT: 14422010145250000 e F. nº 11250001 Amparo Legal, Inciso III do Art. 22 da Lei nº8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883 de 08/06/94.
Valor da Reserva de Licitação R$10.803,25
Valor Licitado: R$ 10.590,20
Menor Preço Empresa: M.W Teleinformática Ltda

Item	Especificação	Ud	Qt.	Vl/Un	Vl/Total
01	Serviço de manutenção preventiva sem fornecimento de peças em monitores de vídeo de 14,15 e 17.	Um	40	47,50	1.900,00
02	Serviço de manutenção preventiva e corretiva sem fornecimento de peças em CPU's, dentre eles formatação, atualização de antivírus e troca de periféricos.	Um	60	58,67	3.520,20
03	Serviço de manutenção preventiva e corretiva sem fornecimento de peças em Driver de CD ROM	un	40	23,00	920,00
04	Serviço de manutenção preventiva e corretiva sem fornecimento de peças em impressoras à laser.	un	20	56,00	1.120,00
05	Serviço de manutenção preventiva e corretiva sem fornecimento de peças em impressora à jato de tinta e matricial.	Um	35	44,00	1.540,00
06	Serviço de manutenção preventiva e corretiva sem fornecimento de nobreak's de 600 a 1200VA	un	10	19,00	190,00
07	Serviço de manutenção preventiva e corretiva sem fornecimento de nobreak's superiores a 120VA	un	10	47,00	470,00
08	Serviço de manutenção preventiva e corretiva sem fornecimento de peças em estabilizadores de voltagem.	Um	30	11,00	330,00
09	Serviço de manutenção preventiva e corretiva sem fornecimento em teclados de microcomputadores	Um	50	6,00	300,00

10	Serviço de manutenção preventiva e corretiva sem fornecimento de peças em mouse.	Um	50	6,00	300,00

Campo Grande MS, 29 de maio de 2.006

Márcia Regina Flores Portocarrero de Almeida Serra
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E ECONOMIA SOLIDÁRIA

Ratifico a dispensa de licitação conforme justificativa constante no processo abaixo, em atendimento ao que dispõe o Artigo 26 da Lei, 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.
Amparo legal: Inciso XVI do Art. 24 da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

Empresa: Agiosul - Agência Estadual de Imprensa Oficial de MS		Processo: 25/000.529/06
Espécie: Ordinário	N.D: 339030	PT: 14422010145250000
Objeto:Cartilha título "Rompendo o Circulo da Violência" contendo 40 páginas , em formato aberto 210 x 297 mm, miolo papel sulfite 75 gramas, impressão 4x4 capa papel couchê 170 gramas, impressão 4x1 cores, acabamento Grampeado.		Valor : R$ 2.000,00
Objeto:Crachá,com título "Rompendo o Circulo da Violência "formato 80x120 mm, papel tripel 240 gramas, impressão 4x2 cores.		Valor : R$ 1.000,00
Objeto:Apostila título "Rompendo o Circulo da Violência" contendo 80 páginas , em formato aberto 210 x 300 mm, miolo papel sulfite 75 gramas, impressão 4x4 capa papel couchê 170 gramas, impressão 4x0 cores, acabamento Grampeado		Valor : R$ 4.700,00
Objeto:Certificado título "Rompendo o Circulo da Violência".Formato 150x210 mm em papel couchê fosco 150g, impressão 4x0 cores.		Valor: R$ 750,00
Objeto:Folder "Rompendo o Circulo da Violência".Formato 210 x 297mm , papel couchê liso 115g, impressão 4x4 cores.		Valor :R$ 4.500,00
Objeto:Cartaz "Rompendo o Circulo da Violência".Formato 300 x 420 mm em papel couchê liso 150 gramas, impressão 4x0 cores.		Valor :R$ 1.500,00

Campo Grande- MS – 29 de maio de 2006

Márcia Regina Flores Portocarreiro de Almeida Serra
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social e Economia Solidária

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

HOMOLOGO DE LICITAÇÃO – Pregão Público Eletrônico
Aviso Específico nº 17/2006
PROCESSO Nº 27/000.169/2006.
Objeto (Contratação de Empresa Especializada em Seguro para Automóveis)
Tipo: Menor Preço global
ITENS: 01
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE/SES homologa e adjudica o resultado do Pregão Presencial/Aviso Específico nº 17/2006 que adjudicou à Empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ/MF Nº 61.198.164/0001-60, no valor global de R$ 17.100,00 (Dezessete mil e cem reais).Ficando a Empresa Adjudicatária convocada a comparecer na Coordenadoria de Apoio Administrativo e Operacional da Secretaria de Estado de Saúde/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para assinatura do contrato.
Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Estadual nº 11.676/2004 e Edital nº17/2006 – Regulamento de Compras e Aviso Específico regulador do certame.
Em 16.05.2006

MATIAS GONSALES SOARES
Secretário de Estado de Saúde/MS

HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado da Carta Convite N. º 14/06, Processo N.º 27/000.259/2006 – Elemento: 333903922 – Fonte: 0281080073 Lei Federal N.º 8.666/93, com alterações introduzidas posteriores.
EMPRESA: VIA VERDE EVENTOS EMPRESARIAIS
ITENS: 01
VALOR TOTAL R$ 26.435,00 (Vinte e seis mil quatrocentos e trinta e cinco reais)
OBJETO: Contratação de empresa especializada em organização de evento.

JUSTIFICA – SE sendo classificada a proposta apresentada pela empresa com o MENOR PREÇO ofertado nos termos da Carta Convite

Campo Grande – MS, 16 de Maio de 2006.
MATIAS GONSALES SOARES
Secretário de Estado de Saúde/MS

HOMOLOGO DE LICITAÇÃO – Pregão Presencial
Aviso Específico nº 04/2006
PROCESSO Nº 27/000.456/2006.
Objeto (Contratação de Empresa Especializada em Realização de Eventos)
Tipo: Menor Preço global
ITENS: 01
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE/SES homologa e adjudica o resultado do Pregão Presencial/Aviso Específico nº 04/2006 que adjudicou à Empresa FLÁVIO HENRIQUE DE MELLO - ME CNPJ/MF Nº 03.624.856/0001-26, no valor global de R$ 5.850,00 (Cinco mil e oitocentos e cinquenta reais).Ficando a Empresa Adjudicatária convocada a comparecer na Coordenadoria de Apoio Administrativo e Operacional da Secretaria de Estado de Saúde/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para assinatura do contrato.
Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Estadual nº 11.676/2004 e Edital nº04/2006 – Regulamento de Compras e Aviso Específico regulador do certame.

Em 16.05.2006

MATIAS GONSALES SOARES
Secretário de Estado de Saúde/MS

HOMOLOGO DE LICITAÇÃO – Pregão Presencial/Aviso Específico nº 07/2006 PROCESSO Nº 27/000.386/2006 - Objeto (Aquisição de Colchonetes)
Tipo: Menor Preço por Lote

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE/SES homologa e adjudica o resultado do Pregão Presencial/Aviso Específico nº 07/2006, o objeto do LOTE 01 à Empresa MTC MIDON - ME - CNPJ/MF Nº 03.478.202/0001-31, declarada vencedora da melhor proposta para o LOTE 01 - o objeto constante, na forma proposta, no valor global final de R$ 11.950,00 (Onze mil novecentos e cinqüenta reais). Ficando a(s) Empresa(s) Adjudicatária(s) convocada(s) a comparecer na Coordenadoria de Apoio Administrativo e Operacional da Secretaria de Estado de Saúde/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para assinatura do contrato.

Fundamento Legal: nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, na forma que especifica.

Em 18/05/2006

MATIAS GONSALES SOARES
Secretário de Estado de Saúde,

AGESUL

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

Aviso de Revogação

A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, através da Coordenadoria de Licitações da Secretaria de Infra Estrutura e Habitação - SEINFRA, comunica aos interessados que, em conformidade com o despacho de fls.230, fica **REVOGADA** nesta data a licitação:

Tomada de Preços nº 124/2005 Processo: nº 19/102.181/2005
Objeto: **REFORMA E ADEQUAÇÃO DO SETOR DE HEMODINAMICA – HOSPITAL ROSA PEDROSSIAN, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – MS.**

Campo Grande - MS, 29 de Maio de 2006.

Coordenadoria de Licitações
SEINFRA

AGEHAB

Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul

Aviso de Revogação

A Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB, através da Coordenadoria de Licitações da Secretaria de Infra Estrutura e Habitação - SEINFRA, comunica aos interessados que fica **REVOGADA** nesta data as licitações:

Em conformidade com o despacho de fls. 273, fica **REVOGADA** nesta data a licitação:

Tomada de Preços nº 108/2005 Processo: nº 19/400.294/2005
Objeto: **CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA ASSOCIATIVO IMÓVEL NA PLANTA, NO MUNICÍPIO DE ITAPORÃ – MS.**

Em conformidade com o despacho de fls. 318, fica **REVOGADA** nesta data a licitação:

Tomada de Preços nº 081/2005 Processo: nº 19/400.268/2005
Objeto: **CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA ASSOCIATIVO IMÓVEL NA PLANTA, NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS.**

Em conformidade com o despacho de fls. 226, fica **REVOGADA** nesta data a licitação:

Tomada de Preços nº 107/2005 Processo: nº 19/400.293/2005
Objeto: **CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA ASSOCIATIVO IMÓVEL NA PLANTA, NO MUNICÍPIO DE BODOQUENA – MS.**

Em conformidade com o despacho de fls. 406, fica **REVOGADA** nesta data a licitação:

Tomada de Preços nº 070/2005 Processo: nº 19/400.247/2005
Objeto: **CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA ASSOCIATIVO IMÓVEL NA PLANTA, NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS.**

Em conformidade com o despacho de fls. 332, fica **REVOGADA** nesta data a licitação:

Tomada de Preços nº 075/2005 Processo: nº 19/400.238/2005
Objeto: **CONSTRUÇÃO DE 30 (TRINTA) UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA ASSOCIATIVO IMÓVEL NA PLANTA, NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO – MS.**

Em conformidade com o despacho de fls. 359, fica **REVOGADA** nesta data a licitação:

Tomada de Preços nº 074/2005 Processo: nº 19/400.239/2005
Objeto: **CONSTRUÇÃO DE 40 (QUARENTA) UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA ASSOCIATIVO IMÓVEL NA PLANTA, NO MUNICÍPIO DE CASSILANDIA – MS.**

Campo Grande - MS, 29 de Maio de 2006.

Coordenadoria de Licitações
SEINFRA

AGITRAMS

Agência Estadual de Gestão e Integração de Transportes de Mato Grosso do Sul

Aviso de Revogação
A Agência de Gestão e Integração de Transportes - AGITRAMS, através da Coordenadoria de Licitações da Secretaria de Infra Estrutura e Habitação - SEINFRA, comunica aos interessados que fica **REVOGADA** nesta data a licitação:

Concorrência nº 013/2005 Processo: nº 19/501.141/2005

Objeto: **CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA PONTE RODOVIÁRIA SOBRE O RIO PARAGUAI, NA BR 262, PRECEDIDA DE EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA DE PEDÁGIO E PAVIMENTAÇÃO DA PONTE**

Campo Grande - MS, 29 de Maio de 2006.

Coordenadoria de Licitações
SEINFRA

DETRAN

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O DIRETOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS, comunica aos interessados que a licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2006, processo 31/750.394/2006, objetivando a aquisição de veículos automotores Mini-Buggys, quando realizada na data de 12/04/2006 foi considerada DESERTA e repetida na data de 22/05/2006 foi considerada FRACASSADA.

RENATO OLIVEIRA SANTANA
DIRETOR ADJUNTO

FUNSAU

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

Pregão Eletrônico Próprio nº 003/2006
Processo nº. 27/120.084/2006/HRMS

O Pregão Eletrônico Próprio nº 003/2006 oriunda do processo acima mencionado teve como objeto a Aquisição de Materiais para serviço de endoscopia, para o HRMS. Foi observada em toda sua formalização a legislação pertinente – Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

Desta forma, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o resultado da licitação e **ADJUDICO** à empresa GLOBAL COMERCIAL LTDA, para os lotes 01 ao 04, no valor total de R$ 16.980,00 (Dezeseis mil novecentos e oitenta reais) conforme D.O, 6733, fl 100 do processo em epígrafe.

Publique-se.

Campo Grande - MS, 29 de maio de 2006.

Flávio Renato Rocha de Lima
Diretor Presidente

Carta Convite nº 006/2006
Processo nº. 27/110.035/2006/HEMOSUL

A Carta Convite nº 006/2006 oriunda do processo acima mencionado teve como objeto a Aquisição Armário suspenso (Confeccionado), para o HEMOSUL. Foi observada em toda sua formalização a legislação pertinente – Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

Desta forma, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o resultado da licitação e **ADJUDICO** à empresa MCT MIDON - ME, para o item 01, no valor total de R$ 3.320,00 (Três mil trezentos e vinte reais) conforme D.O, 6729, fl 152 do processo em epígrafe.

Publique-se.

Campo Grande - MS, 29 de maio de 2006.

Flávio Renato Rocha de Lima
Diretor Presidente

Carta Convite nº 008/2006
Processo nº. 27/120.104/2006/HRMS

A Carta Convite nº 008/2006 oriunda do processo acima mencionado teve como objeto a Aquisição e Instalação de Forro de PVC, para o HRMS. Foi observada em toda sua formalização a legislação pertinente – Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

Desta forma, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o resultado da licitação e **ADJUDICO** à empresa BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, para os itens 01 ao 09, no valor total de R$ 17.325,35 (Dezessete mil trezentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos) conforme D.O, 6724, fl 160 do processo em epígrafe.

Publique-se.

Campo Grande - MS, 29 de maio de 2006.

Flávio Renato Rocha de Lima
Diretor Presidente

Carta Convite nº 009/2006
Processo nº. 27/120.097/2006/HRMS

A Carta Convite nº 008/2006 oriunda do processo acima mencionado teve como objeto a Manutenção Corretiva de 12 (Doze) Bebedouros, para o HRMS. Foi observada em toda sua formalização a legislação pertinente – Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

Desta forma, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o resultado da licitação e **ADJUDICO** à empresa REFRIPAR COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA-ME, para os itens 01 ao 09, o desconto de 3,5% (Três vírgula cinco por cento) conforme D.O, 6723, fl 117 do processo em epígrafe.

Publique-se.

Campo Grande - MS, 29 de maio de 2006.

Flávio Renato Rocha de Lima
Diretor Presidente

SANESUL

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2006 — PROC. Nº 0302/2006
OBJETO: Aquisição de Cal Hidratada, para atender as necessidades da SANESUL.
EMPRESA ADJUDICADA no menor preço: Cobrascal Indústria de Cal Ltda., no valor unitário de R$ 411,00 e valor total de R$ 100.695,00.

Campo Grande - MS, 29 de Maio de 2006.
GEJUL - Gerência Jurídica e de Licitações

MSGÁS

Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul

RATIFICAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
Amparo Legal: Artigo 24, inciso II c/c parágrafo único, da Lei 8.666/93.
Processo Administrativo: 124/2006
Objeto: Transporte Rodoviário de Cargas - Frete
Favorecido: Águia Sul Transportes
Data: 24/05/06 R$: 13.000,00

BOLETIM DE PESSOAL

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

RESOLUÇÃO/SERC "P" Nº 050 DE 12 DE MAIO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 6º, do Decreto n.º 12.016, de 28 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Avaliação de Desempenho conforme condições estabelecidas nos Decretos n.º 11.904 de 20 de junho de 2005, que organiza a carreira de Atividades de Apoio Fazendário, Tabela de Pessoal da Secretaria de Estado de Receita e Controle e n.º 12.016 de 28 de dezembro de 2005 que dispõe sobre o sistema de avaliação de desempenho, pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data da publicação desta resolução.

Titulares

Prontuário	Nome	Cargo	Clas/Cód.	Representante
5402851	Luciane Ocampos Garcia	Anal. Faz. Fin.	C -20058	SERC
1807691	Moacir Antonio Marchini	Téc. Faz. Fin.	E- 20060	SINDSARC
4325981	Neide de Souza	Téc. Faz. Fin.	C -20060	Dos servidores
7056751	Ronilsa Apª Eduardo da Silva	Aux. Faz.	B-20062	Dos servidores
5650161	Delza Mara Nagles Mosqueira	Anal. Faz. Fin.	D-20058	Dos servidores

Suplentes

Prontuário	Nome	Cargo	Clas/Cód.
2431161	Zenith de Souza Faria	Auxiliar Fazendário	B-20062
5399881	Wania Rezende Souza Martins	Técnico Fazendário e Financeiro	C-20060
6553171	Therezinha da Silva	Analista Fazendário e Financeiro	B-20058

RESOLUÇÃO/SERC "P" Nº 051 DE 12 DE MAIO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 6º, do Decreto n.º 12.016, de 28 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Avaliação de Desempenho conforme condições estabelecidas nos Decretos n.º 11.517 de 30 de dezembro de 2003, que organiza a carreira de Gestão de Tecnologia da Informação Integrante do Grupo Ocupacional Gestão Governamental da Secretaria de Estado de Receita e Controle e n.º 12.016 de 28 de dezembro de 2005 que dispõe sobre o sistema de avaliação de desempenho, pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data da publicação desta resolução.

Titulares

Prontuário	Nome	Cargo	Clas/Cód.
7714491	Naum Costa Souza	Analista de Tecnologia da Informação	Master-20214
7706041	Dalva Afonso Bento Mello	Analista de Tecnologia da Informação	Sênior-20212
7716511	Sergio Roberto Batista Saito	Técnico de Tecnologia da Informação	Sênior-20212
6906601	Paulo Lopes	Analista de Tecnologia da Informação	Master-20214
7708091	Francisco Marques da Silva	Técnico deTecnologia da Informação	Sênior-20212

Suplentes

Prontuário	Nome	Cargo	Clas/Cód.
7706551	Dulcinéia Aparecida de Souza	Técnico de Tecnologia da Informação	Master-20214
7714301	Nadja Antonio Arantes Pereira	Analista de Tecnologia da Informação	Pleno-20210

RESOLUÇÃO/SERC "P" Nº 056 DE 15 DE MAIO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 6º, do Decreto n.º 12.016, de 28 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Avaliação de Desempenho conforme condições estabelecidas nos Decretos n.º 11.518 de 30 de dezembro de 2003, que organiza a carreira de Controle Interno, da Secretaria de Estado de Receita e Controle e n.º 12.016 de 28 de dezembro de 2005 que dispõe sobre o sistema de avaliação de desempenho, pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data da publicação desta resolução.

Titulares

Prontuário	Nome	Cargo	Clas/Cód.
7843891	Fabiana Ferreira Saldivar	Analista de Controle Interno	Júnior-20216
7845751	Adhemar Kendi Kashiyama	Analista Contábil	Júnior-20224
7846131	Cinthia Regina Miranda Ratier Carll	Analista de Controle Interno	Júnior-20216
2221191	Solange de Fátima Scarmagnan Martelli	Analista de Controle Interno	Master-20222
8259211	Subiracir Cavalcante Monteiro	Analista Contábil	Júnior-20224

Suplentes

Prontuário	Nome	Cargo	Clas/Cód.
7844781	Leandro Silveira dos Santos	Analista de Controle Interno	Júnior-20216
7843701	Thelma Alves Bernardes	Analista de Controle Interno	Júnior-20216

RESOLUÇÃO/SERC "P" Nº 058 DE 19 DE MAIO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Resolução/SERC "P" nº 011 de 06 de fevereiro de 2006, publicada no diário oficial n. 6668, de 10 de fevereiro de 2006, à página 37, que designou **CLEDI TEREZINHA PICCIN**, prontuário n. 8644121, ocupante do cargo de Analista Contábil, Nível Júnior, código 20224, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer suas atribuições na Secretaria de Estado de Educação, conforme dispõe parágrafo 2º, do artigo 8º, do Decreto nº 11.518, de 30 de dezembro de 2003, com validade a contar de 16 de maio de 2006.

Designar **CLEDI TEREZINHA PICCIN**, prontuário n. 8644121, ocupante do cargo de Analista Contábil, nível Júnior, código 20224, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Auditoria Geral do Estado, para exercer suas atribuições na Secretaria de Estado de Saúde, conforme dispõe parágrafo 2º, do artigo 8º, do Decreto nº 11.518, de 30 de dezembro de 2003, com validade a contar de 16 de maio de 2006.

Revogar a Resolução/SERC "P" nº165 de 01 de dezembro de 2005, publicada no diário oficial n. 6620, de 06 de dezembro de 2005, à página 43, que designou **FERNANDA GUIMARÃES ALVES FERRAZ**, prontuário n. 8629401, ocupante do cargo de Analista de Controle Interno, Nível Júnior, código 20216, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer suas atribuições na Secretaria de Estado de Saúde, conforme dispõe parágrafo 2º, do artigo 8º, do Decreto nº 11.518, de 30 de dezembro de 2003, com validade a contar de 16 de maio de 2006.

Designar **FERNANDA GUIMARÃES ALVES FERRAZ**, prontuário n. 8629401, ocupante do cargo de Analista de Controle Interno, Nível Júnior, código 20216, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Auditoria Geral do Estado, para exercer suas atribuições na Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidaria, conforme dispõe parágrafo 2º, do artigo 8º, do Decreto nº 11.518, de 30 de dezembro de 2003, com validade a contar de 16 de maio de 2006.

RESOLUÇÃO/SERC "P" Nº 059 DE 19 DE MAIO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Resolução/SERC "P" nº144 de 19 de outubro de 2004, publicada no diário oficial n. 6351, de 21 de outubro de 2004, à página 26, que designou **MARIANGELA DE SOUZA MELO**, prontuário n. 8185261, ocupante do cargo de Analista de Controle Interno, Nível Júnior, código 20216, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer suas atribuições na Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, conforme dispõe parágrafo 2º, do artigo 8º, do Decreto nº 11.518, de 30 de dezembro de 2003, com validade a contar de 16 de maio de 2006.

Designar **MARIANGELA DE SOUZA MELO**, prontuário n. 8185261, ocupante do cargo de Analista de Controle Interno, Nível Júnior, código 20216, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Auditoria Geral do Estado, para exercer suas atribuições na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, conforme dispõe parágrafo 2º, do artigo 8º, do Decreto nº 11.518, de 30 de dezembro de 2003, com validade a contar de 16 de maio de 2006.

RESOLUÇÃO/SERC "P" Nº 061 DE 25 DE MAIO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, **JOSAFA JOSE FERREIRA DO CARMO**, prontuário n. 3937971, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Rendas, classe A, referência 532, código 3202, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da função de Assistência Direta à SAT (até o terceiro nível hierárquico), com validade a contar de 01 de junho de 2006.

Designar **ADILEU PIMENTA JUNIOR**, prontuário n. 6504551, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Rendas, classe C, referência 539, código 3231, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Assistência Direta à SAT (até o terceiro nível hierárquico), conforme o inciso VI, do artigo 5º, da Lei n. 2.387 de 26 de dezembro de 2001, na Unidade Gestora de Fiscalização Leste/SAT, no município de Três Lagoas, em virtude da dispensa de Josafa Jose Ferreira do Carmo, com validade a contar de 01 de junho de 2006.

RESOLUÇÃO/SERC "P" N. 064 DE 26 DE MAIO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **AMARILDO VALDO DA CRUZ**, prontuário n. 116301, ocupante do cargo efetivo de Agente Tributário Estadual, classe E, referência 448, código 3256, lotado na Secretaria de Estado de Receita e Controle, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins de cumprimento do que preceitua o artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar n. 64/90, com validade a partir de 31 de março de 2006. (Processo n. 11/039052/2006)

RESOLUÇÃO Nº SERC N. 065 DE 26 DE MAIO DE 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE, usando da competência que lhe foi atribuída pela alínea "c", inciso II, artigo 1º, do Decreto n. 6.322, de 07 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de **Vanderlei Bispo de Oliveira**, prontuário n. 7309801, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas, classe A, referência 533, código 3203, lotado na Secretaria de Estado de Receita e Controle - SERC, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 1º, inciso II, alínea *d*, combinado com os incisos V, *a* e VI, da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, a partir de 31 de março de 2006. (Processo n. 11/038993/2006).

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 408, de 16 de maio de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º, parágrafo 3º, do Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder a ALFREDO SILVA, prontuário n.º 15591171, ocupante do cargo de Motorista de Veículo Pesado, da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, **o adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres** previsto no artigo 105, alínea "b", inciso II, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, no percentual de 20% (vinte por cento) com redação dada pela Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, regulamentado pelo Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000, em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho apresentado pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho - CESAT, com efeitos financeiros a contar de 1 de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2006. (Processo n.º 19/101068/05).

Resolução "P" SEGES N.º 411, de 16 de maio de 2006.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º, parágrafo 3º, do Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder o adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres previstos no artigo 105, alínea "b", inciso II, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, regulamentado pelo Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000, aos servidores relacionados no anexo desta Resolução, da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, lotados em Ponta Porã/MS, relativamente aos prontuários, cargos, códigos e classificação de insalubridade ali mencionados, em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho apresentado pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho – CESAT. (Processo nº 19/103636/2002).

Anexo da Resolução "P" SEGES N.º 411, de 16 de maio de 2006.

Prontuário	Nome	Código/Cargo	% Insalub	A Contar:
15503302	Cleuson Atanásio Rodrigues	47251	20%	01.01.06 a 31.12.06
15519732	Eder Paladini da Silva	47252	20%	01.01.06 a 31.12.06
15503652	Fábio Lopes de Souza	47253	20%	02.04.04 a 31.12.06
15514502	Gilson Augusto V. Carpes	47252	20%	01.01.06 a 31.12.06
15503492	Gilnei Marcos de Jesus	47252	20%	01.01.06 a 31.12.06
35029371	Gregório Magno Peralta	47252	20%	01.01.06 a 31.12.06
155020072	Ismael Alves Farias	47252	20%	01.01.06 a 31.12.06
15503062	José Flores	47251	20%	01.01.06 a 31.12.06
35226951	José Gomes da Silva	47252	20%	01.04.04 a 31.12.06
15503572	Luiz Cláudio Martines da Silva	47251	20%	01.01.06 a 31.12.06
15519902	Pedro Zedurado Falcão	47251	20%	01.01.06 a 31.12.06
35073271	Pompílio Moreira Antunes	47252	20%	05.04.06 a 31.12.06
15518412	Ramão Rios Arzamendia	47251	20%	01.01.06 a 31.12.06
35039411	Sabino Lino da Silva	47251	20%	05.04.06 a 31.12.06
35228141	Tibúrcio Silva	47252	20%	01.01.06 a 31.12.06
15519812	Ubaldino Pires de Souza	47252	20%	01.01.06 a 31.12.06

RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 418, de 16 de maio de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder adicional de periculosidade a ORONI DIAS, prontuário n.º 15596211, ocupante do cargo de Motorista de Veículo Pesado, da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento base, conforme NR-16, anexo II, alíneas "j" e "m", e em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho apresentado pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho (CESAT), com efeitos financeiros a contar de 1 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006. (Processo n.º 19/101068/05).

Resolução "P" SEGES N.º 449, de 29 de maio de 2006

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º, parágrafo 3º, do Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder ao servidor ADÃO XAVIER NOGUEIRA, prontuário nº 37032401, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, código 83015, **o adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres** previsto no artigo 105, alínea "b", inciso II, da Lei n. º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n. º 2.157, de 26 de outubro de 2000, regulamentado pelo Decreto n. º 10.145, de 29 de novembro de 2000, do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul/DETRAN, lotado em Anastácio/MS, no percentual de 20% (vinte por cento) em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho apresentado pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho - CESAT, com validade a contar de 07 de dezembro de 2005 a 31 de dezembro de 2006. (Processo n. º 31/754188/2003).

Resolução "P" SEGES N.º 450, de 29 de maio de 2006.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º, parágrafo 3º, do Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder a servidora ADELICE CORREA MACHADO, prontuário nº 23721, ocupante do cargo de Auxiliar Serviços de Saúde, código 31208, **o adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres** previsto no artigo 105, alínea "b", inciso II, da Lei n. º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n. º 2.157, de 26 de outubro de 2000, regulamentado pelo Decreto n. º 10.145, de 29 de novembro de 2000, da Secretaria de Estado de Saúde, lotada em Aparecida do Taboado/MS, no percentual de 20% (vinte por cento) em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho apresentado pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho - CESAT, com validade a contar de *01* de janeiro de *2006* a *31* de dezembro de 2006. (Processo n. º 27/001728/2004).

Resolução "P" SEGES N.º 451, de 29 de maio de 2006.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º, parágrafo 3º, do Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder ao servidor ADEMIR IRIARTE AMORIM, prontuário nº 37000201, ocupante do cargo de Agente de Atividades de Trânsito, código 83014, **o adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres** previsto no artigo 105, alínea "b", inciso II, da Lei n. º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n. º 2.157, de 26 de outubro de 2000, regulamentado pelo Decreto n. º 10.145, de 29 de novembro de 2000, do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul/DETRAN, lotado em Campo Grande/MS, no percentual de 20% (vinte por cento) em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho apresentado

pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho - CESAT, com validade a contar de 22 de março de 2006 a 31 de dezembro de 2006. (Processo n. º 31/755034/2006).

Resolução "P" SEGES N.º 452, de 29 de maio de 2006.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º, parágrafo 3º, do Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder ao servidor ALEXANDRE DELFINO PEREIRA CALDAS, prontuário nº 37209341, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, código 83015, **o adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres** previsto no artigo 105, alínea "b", inciso II, da Lei n. º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n. º 2.157, de 26 de outubro de 2000, regulamentado pelo Decreto n. º 10.145, de 29 de novembro de 2000, do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul/DETRAN, lotado em Campo Grande/MS, no percentual de 20% (vinte por cento) em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho apresentado pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho - CESAT, com validade a contar de 22 de março de 2006 a 31 de dezembro de 2006. (Processo n. º 31/750933/2006).

Resolução "P" SEGES N.º 453, de 29 de maio de 2006.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º, parágrafo 3º, do Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder a servidora ANA APARECIDA CANDIDA DA SILVA, prontuário nº 5517241, ocupante do cargo de Auxiliar Serviços de Saúde, código 31208, **o adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres** previsto no artigo 105, alínea "b", inciso II, da Lei n. º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n. º 2.157, de 26 de outubro de 2000, regulamentado pelo Decreto n. º 10.145, de 29 de novembro de 2000, da Secretaria de Estado de Saúde, lotada na AGEPEN, no percentual de 20% (vinte por cento) em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho apresentado pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho - CESAT, com validade a contar de 01 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006. (Processo n. º 27/004101/2002).

Resolução "P" SEGES N.º 454, de 29 de maio de 2006.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º, parágrafo 3º, do Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder ao servidor ANTONIO EDUARDO NUNES RONDÃO, prontuário nº 37035841, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, código 83015, **o adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres** previsto no artigo 105, alínea "b", inciso II, da Lei n. º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n. º 2.157, de 26 de outubro de 2000, regulamentado pelo Decreto n. º 10.145, de 29 de novembro de 2000, do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul/DETRAN, lotado em Bela Vista/MS, no percentual de 20% (vinte por cento) em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho apresentado pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho - CESAT, com validade a contar de 18 de novembro de 2004 a 31 de dezembro de 2006. (Processo n. º 31/753668/2005).

RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 455, de 29 de maio de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder **adicional de periculosidade** aos servidores relacionados anexos a esta Resolução, lotados na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL), relativamente aos nomes, prontuários e processos ali mencionados, no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento base, conforme NR-16, anexo II, alíneas "j" e "m", e em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho apresentado pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho (CESAT). (Processo Nº 19/100029/2003)

ANEXO A RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º. 455, de 29 de maio de 2006.

Prontuário	Nome	Código/Cargo	A Contar:
15509932	Bento Ribeiro de Souza	47261	01.04.05 a 31.12.06
35257671	Donizetti Pereira Ramos	47252	01.04.05 a 31.12.06
35397091	João Bosco da Silva	9193	01.04.05 a 31.12.06
35300431	José Pereira Rodrigues	47261	01.04.05 a 31.12.06
35224741	Wanderley Garcia Gonçalves	47252	01.04.05 a 31.12.06

RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 456, de 29 de maio de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º, parágrafo 3º, do Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder ao servidor BONIFÁCIO PERES BARBOSA, prontuário n.º 15736161, ocupante do cargo de Motorista de Veículo Pesado, código 47252, da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, Agesul/Ponta Porã/MS **o adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres** previsto no artigo 105, alínea "b", inciso II, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, no percentual de 20% (vinte por cento) com redação dada pela Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, regulamentado pelo Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000, em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho apresentado pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho - CESAT, com efeitos financeiros a contar de 9 de dezembro de 2005 até 31 de dezembro de 2006. (Processo n.º 19/100431/2006).

Resolução "P" SEGES N.º.457, de 29 de maio de 2006.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º, parágrafo 3º, do Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder o adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres previstos no artigo 105, alínea "b", inciso II, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, regulamentado pelo Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000, aos servidores relacionados no anexo desta Resolução, da Secretaria de Estado de Saúde, lotados em Campo Grande/MS relativamente aos prontuários, cargos, códigos e classificação de insalubridade ali mencionados, em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho apresentado pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho – CESAT, com validade a contar de 22 de março de 2006 a 31 de dezembro de 2006. (Processo Nº 31/750661/2006)

Anexo da Resolução "P" SEGES N.º 457, de 29 de maio de 2006.

Prontuário Nº	Nome	Código/Cargo	% Insalubridade
8770691	Adriano Dantas Maciel	83015	20%
8770771	Anderson Nogueira Souto	83015	20%
8770931	Antônio Luciano Martins de Andrade	83015	20%
8771231	Carlos Alberto Baptista Klein Júnior	83015	20%
8771401	Cícero da Silva	83015	20%
8775491	Emídio Carvalho	83015	20%

Resolução "P" SEGES N.º 458, de 29 de maio de 2006.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º, parágrafo 3º, do Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder ao servidor JOÃO JOSÉ THOMAZ, prontuário nº 37036221, ocupante do cargo de Agente de Atividades de Trânsito, código 83014, **o adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres** previsto no artigo 105, alínea "b", inciso II, da Lei n. º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pela Lei n. º 2.157, de 26 de outubro de 2000, regulamentado pelo Decreto n. º 10.145, de 29 de novembro de 2000, do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul/DETRAN, lotado em Campo Grande/MS, no percentual de 20% (vinte por cento) em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho apresentado pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho - CESAT, com validade a contar de 22 de março de 2006 a 31 de dezembro de 2006. (Processo n. º 31/754343/2005).

RESOLUÇÃO "P" SEGES N.º 459, de 29 de maio de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º, parágrafo 3º, do Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder a JORGE RIOS ARZAMENDIA, prontuário n. º 15594351, ocupante do cargo de Operador de Motoniveladora, da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, lotado em Ponta Porã/MS **o adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres** previsto no artigo 105, alínea "b", inciso II, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, no percentual de 20% (vinte por cento) com redação dada pela Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, regulamentado pelo Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000, em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho apresentado pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho - CESAT, com efeitos financeiros a contar de 1 de abril de 2004 até 31 de dezembro de 2006. (Processo n.º 19/100506/2005).

Resolução "P" SEGES N. º 460, de 29 de maio de 2006.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º, parágrafo 3º, do Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder ao servidor LUCIANO FERNANDES FRANÇA prontuário nº 37196421, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, código 83015, **o adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres** previsto no artigo 105, alínea "b", inciso II, da Lei n. º 1.102, de 10 de outubro de 1990, no percentual de 20% (vinte por cento) com redação dada pela Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, regulamentado pelo Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000, do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, lotado em Maracajú/MS em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho apresentado pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho - CESAT, pelo período de 07 de abril de 2006 até 31 de dezembro de 2006. (Processo n. º 31/754293/2003).

Resolução "P" SEGES N. º 461, de 29 de maio de 2006.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º, parágrafo 3º, do Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder ao servidor MARCEL MARINHO DA SILVA prontuário nº 3703703, ocupante do cargo de Agente de Atividades de Trânsito, código 83014, **o adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres** previsto no artigo 105, alínea "b", inciso II, da Lei n. º 1.102, de 10 de outubro de 1990, no percentual de 20% (vinte por cento) com redação dada pela Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, regulamentado pelo Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000, do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, lotado em Caarapó/MS em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho apresentado pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho - CESAT, pelo período de 29 de agosto de 2005 até 31 de dezembro de 2006. (Processo n. º 31/754295/2003).

Resolução "P" SEGES N. º 462, de 29 de maio de 2006.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º, parágrafo 3º, do Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder ao servidor NIELSON APARECIDO ALVES DANTAS prontuário nº 37047931, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, código 83015, **o adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres** previsto no artigo 105, alínea "b", inciso II, da Lei n. º 1.102, de 10 de outubro de 1990, no percentual de 20% (vinte por cento) com redação dada pela Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, regulamentado pelo Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000, do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, lotado em Miranda/MS em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho apresentado pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho - CESAT, pelo período de 03 de agosto de 2004 até 31 de dezembro de 2006. (Processo n. º 31/754281/2003).

Resolução "P" SEGES N. º 463, de 29 de maio de 2006.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º, parágrafo 3º, do Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder ao servidor NILTON LUIZ RODRIGUES DA SILVA prontuário nº 37023671, ocupante do cargo de Agente de Atividades de Trânsito, código 83014, **o adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres** previsto no artigo 105, alínea "b", inciso II, da Lei n. º 1.102, de 10 de outubro de 1990, no percentual de 20% (vinte por cento) com redação dada pela Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, regulamentado pelo Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000, do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, lotado em Campo Grande/MS em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho apresentado pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho - CESAT, pelo período de 22 de março de 2006 até 31 de dezembro de 2006, (Processo n. º 31/750934/2006).

Resolução "P" SEGES N. º 464, de 29 de maio de 2006.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º, parágrafo 3º, do Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder ao servidor RAMÃO VINÍCIO ROBLE prontuário nº 37196851, ocupante do cargo de Agente de Atividades de Trânsito, código 83014, **o adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres** previsto no artigo 105, alínea "b", inciso II, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, no percentual de 20% (vinte por cento) com redação dada pela Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, regulamentado pelo Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000, do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, lotado em Selvíria/MS em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho apresentado pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho - CESAT, pelo período de 05 de dezembro de 2005 até 31 de dezembro de 2006. (Processo n. º 31/754256/2003).

Resolução "P" SEGES N. º 465, de 29 de maio de 2006.

O Secretário de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4º, parágrafo 3º, do Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000,

RESOLVE:

Conceder a servidora SANDRA CLEMENTE TAVEIRA prontuário nº 1564681, ocupante do cargo de Servente de Limpeza, código 94142, **o adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres** previsto no artigo 105, alínea "b", inciso II, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, no percentual de 20% (vinte por cento) com redação dada pela Lei n.º 2.157, de 26 de outubro de 2000, regulamentado pelo Decreto n.º 10.145, de 29 de novembro de 2000, da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul (Funsau), lotada no Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o Laudo de Avaliação de condições do trabalho apresentado pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho - CESAT, pelo período de 10 de fevereiro de 2006 até 31 de dezembro de 2006. (Processo n. º 27/100357/2006).

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

"INDEFIRO a concessão do **adicional de insalubridade**, de acordo com o resultado do laudo pericial emitido pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho - CESAT, dos servidores relacionados no anexo deste despacho."

Anexo ao Despacho do Secretário de Estado de Gestão Pública

Prontuário	Nome	Lotação	Processo nº
356270001	Adeovaldo Pereira da Silva	Agesul/Costa Rica	19/100029/2003
35309061	Izaltino Ferreira de Andrade	Agesul/Costa Rica	19/100029/2003
2986461	Jandira Lopes Garcia	SES/Aparecida do Taboado	27/001728/2004
15510192	Joel Rosa de Souza	Agesul/Costa Rica	19/100029/2003
3534731	José Alexandre Ferreira	Agesul/Costa Rica	19/100029/2003
2066871	Regina Luzia dos Santos	SES/Aparecida do Taboado	27/001728/2004
35234891	Sebastião Luiz Pereira	Agesul/Costa Rica	19/100029/2003

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

"INDEFIRO a concessão do **adicional de insalubridade**, de acordo com o resultado do laudo pericial emitido pela Comissão Especial de Saúde no Trabalho - CESAT, dos servidores relacionados no anexo deste despacho."

Anexo ao Despacho do Secretário de Estado de Gestão Pública

Prontuário n.º	*Nome*	*Lotação*	*Processo nº*
37033711	Edemilson Ferreira da Silva	Detran/Anastacio	31/754187/2003
3719707	Flávio Ferreira Lopes	Detran/Camapuã	31/754181/2003
5160901	Odilson Marques Leite	SES/Aquidauana	14/002798/1994
3113081	Rosalina Souza dos Santos	SES/Dourados	14/003265/1994
22113201	Rosalina Vargas	SES/Dois Irmãos do Buriti	27/002270/2005
37033121	Sebastião de Souza Queiroz	Detran/Aparecida do Taboado	31/754241/2003

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

Processo n.º : 13/001202/2006
Interessado : ALBINO LOUREIRO
Prontuário : 201.681881
Requer : *Revisão da Gratificação de Habilitação Policial Militar*

"INDEFIRO o pedido por falta de amparo legal, conforme Manifestação Nº 796/2006/AJ/CPREV/SEGES ".

Processo n.º : 13/001425/2006
Interessado : ANTONIA PEREIRA AIVI
Prontuário : 189961
Requer : Revisão de Incorporação

"INDEFIRO o pedido por estar recebendo com fundamento na Lei Nº 2.964, de 23 de dezembro de 2004 ".

Processo n.º : 25/000526/2006
Interessado : ANA MARIA PINTO BENITES
Prontuário : 7948801
Requer : Cedência

"INDEFIRO o pedido por não atender o disposto no § 1º, inciso I, do artigo 3º do Decreto Nº 10.132, de 21 de novembro de 2.000 ".

Processo n.º : 29/007002/2006
Interessado : CORALDINA FLORES NOGUEIRA
Prontuário : 460351
Requer : Averbação Tempo de Contribuição

"INDEFIRO o pedido com fulcro no artigo 83, inciso IV, da Lei Nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005 ".

Processo n.º : 13/000625/2006
Interessado : CLÁUDIO KAZUO UEDA
Requer : Reinclusão

"INDEFIRO o pedido por falta de amparo legal, conforme Manifestação Nº 226/2006/AJ/SRHP/SEGES ".

Processo n.º : 13/003299/2005
Interessado : EDSON DE SOUZA GOES
Prontuário : 605001
Requer : Reconsideração-Isenção de Imposto de Renda

"INDEFIRO o pedido por falta de amparo legal, conforme Manifestação Nº 1123/CPREV/SEGES ".

Processo n.º : 31/000330/2006
Interessado : GERSINO CARLOS DA SILVA
Prontuário : 20233181
Requer : Alteração do Percentual de HPM.

"INDEFIRO o pedido por falta de amparo legal, conforme Manifestação Nº 998/2006/AJ/CPREV/SEGES ".

Processo n.º : 29/067308/2005
Interessado : HILDA APARECIDA ENZ KLEBIS
Prontuário : 3606861
Requer : Revisão de Proventos

"INDEFIRO o pedido com fundamento na Lei Previdenciária Estadual Nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005 c/c o inciso VII, do artigo 7º da Constituição Federal/88 ".

Processo n.º : 13/001196/2006
Interessado : LAUDIMIR DOS SANTOS
Prontuário : 15541741
Requer : Adicional de Difícil Acesso

"INDEFIRO o pedido por falta de amparo legal, conforme Manifestação Nº 230/2006/AJ/SEGES ".

Processo n.º : 13/000590/2005
Interessado : MARIA GARCIA BORGES
Prontuário : 1586231
Requer : Revisão de Proventos/Nível

"INDEFIRO o pedido por ausência de causa a pedir ".

Processo n.º : 29/018764/2006
Interessado : MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA SANTANA
Prontuário : 65747612
Requer : Averbação Tempo de Contribuição

"INDEFIRO o pedido por falta de amparo legal, conforme Manifestação Nº 224/2006/AJ/SRHP/SEGES ".

Processo n.º : 13/001237/2006
Interessado : ORVANDILIA BATISTA PARREIRA ONO
Prontuário : 1982261
Requer : Adicional por Tempo de Serviço

"INDEFIRO o pedido por ausência de causa a pedir ".

Processo n.º : 27/002878/2004
Interessado : PEDRO MONTEIRO DE FARIAS
Requer : Devolução de Valores referente a Pensão Alimentícia

"INDEFIRO o pedido por falta de previsão legal, conforme Manifestação Nº 233/06/AJ/SRHP/SEGES ".

Processo n.º : 31/000525/2006
Interessado : REGINALDO ANTONIO RAVAGLIA
Prontuário : 305.35801
Requer : Revisão de Enquadramento

"INDEFIRO o pedido por não atender o requisito previsto no artigo 5º, § 2º, inciso VII do Decreto Nº 11.562, de 12 de março de 2004 ".

Processo n.º : 27/102247/2005
Interessado : RINALDO NUNES RODRIGUES
Prontuário : 15600341
Requer : Retroativo do Adicional de Insalubridade

"INDEFIRO o pedido por não encontrar permissibilidade no artigo 106, § 1º da Lei Nº 1.102/90".

Processo n.º : 13/001140/2006
Interessado : SOLANGE DE OLIVEIRA GUEDES XAVIER DE ANDRADE
Prontuário : 5861291
Requer : Isenção de Imposto de Renda

"INDEFIRO o pedido da pensionista por falta de amparo legal conforme Manifestação Nº 1116/2006/CPREV/SEGES ".

Processo n.º : 31/300091/2006
Interessado : VANDEIR TEOTONIO DE CASTRO
Prontuário : 20055571
Requer : Isenção de Imposto de Renda

"INDEFIRO o pedido da pensionista por falta de amparo legal conforme Manifestação Nº 725/06/AJ/CPREV/SEGES ".

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

RESOLUÇÃO "P" SETASS Nº 100, DE 16 DE MAIO DE 2006

A Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Remover "ex officio", **Rogério Batista de Souza**, prontuário nº 8698991, ocupante do cargo de Agente de Ações Sócioeducativas, referência CAR/INS/B/A, código 26022, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Unidade Educacional de Internação Masculina Tia Aurora, no município de Três Lagoas, código 26041551800, para a Unidade Educacional de Internação Masculina Mitaí, no município de Ponta Porã, código 26041221900, com fundamento no art. 60 caput e art. 61, inciso IV, da Lei 1.102, de 10 de outubro de 1990.

RESOLUÇÃO "P" SETASS Nº 101, DE 18 DE MAIO DE 2006

A Secretária de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder jornada especial de trabalho, com redução de 02(duas) horas diárias, à servidora **Laureane Dias de Mendonça**, prontuário nº 8039871, ocupante do cargo de Gestor de Ações Sociais, referência CAR/INS/C/A, código 26000, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 1º da Lei nº 1.809, de 17 de dezembro de de 1997 (Processo nº 25/000445/06).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Resolução "P" SED nº 1.606/06, de 29 de maio de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar TÂNIA MARIA SILVA MARIANO ROQUE, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, prontuário nº 6556781, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, na Escola Estadual José Alves Ribeiro, código 561, com sede no município de Rochedo, código 14135, carga horária de 20 h/a, com validade a contar de 20 de fevereiro de 2006 (Processo nº 29/008131/2006).

Resolução "P" SED nº 1.607/06, de 29 de maio de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, JORGE VIEGAS MARTINS, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, prontuário nº 8937141, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Ministro João Paulo dos Reis Veloso, código 416, com sede no município de Dourados, código 14061, para a Escola Estadual Augusto Krug Netto, código 164, com sede no município de Chapadão do Sul, código 14143, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental – Matemática, carga horária de 4 h/a, no turno vespertino, e na disciplina de Matemática/EM, carga horária de 11 h/a, no turno matutino, e 3 h/a, no turno vespertino, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 12 de abril de 2006 (Processo nº 29/027478/2006).

Resolução "P" SED nº 1.608/06, de 29 de maio de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, MARIA ANGELA GARCIA RIBEIRO, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, prontuário nº 7573491, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Profª Maria Rita de Cássia Pontes Teixeira, código 347, com sede no município de Campo Grande, código 14041, para as Escolas Estaduais Profª Neyder Suelly Costa Vieira, código 735, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa, carga horária de 10 h/a, no turno matutino, e Guia Lopes, código 296, na disciplina de Língua Portuguesa/EM, carga horária de 3 h/a, no turno noturno, e nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa, carga horária de 5 h/a, no turno noturno, todas com sede no município de Campo Grande, código 14041, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 4 de maio de 2006 (Processo nº 29/037687/2006).

HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Educação

EDITAL

O Presidente da Comissão de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – CVPEB, da Secretaria de Estado de Educação, divulga, para fins de assentamento funcional, que o Professor Percy Lacerda Alves, prontuário nº 8584041, transferido para o nível II com licenciatura curta, em atendimento ao artigo 12 da Lei Complementar nº 087 de 31 de janeiro de 2000, concluiu o curso de Ciências – Habilitação em Matemática, Licenciatura Plena, nos termos do art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/1996. Processo nº 29/037898/2006.

Leandro Santos Urtado
Presidente CVPEB/SED

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" 810/DP-1/DP/PMMS, DE 26 DE MAIO DE 2006

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981 e o artigo 113, inciso I, da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990,

RESOLVE:
Excluir, a bem da disciplina, das fileiras da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, o Cb QPPM **SEBASTIAO AURELIANO IRALA**, Mat. 200.698-71, filho de Socorro Irala, nascido aos 03 de setembro de 1958, natural de Rio Brilhante, MT, ao qual será entregue o Certificado de Isenção em data oportuna, expedido pela Polícia Militar de Mato Grosso do Sul; com fulcro no Art. 86 inciso VI, c/c Art. 113 inciso III, e Art. 114, da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS).
(Solução aos autos de Declaração de Perda do Posto e Patente dos Oficiais e Graduação de Praças n.º 2005.018797-4 e Processo n.º 31/300.637/2006).

PORTARIA "P" 834/DP-1/DP/PMMS, DE 22 DE MAIO DE 2006

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981 e em face a decisão extraído dos autos de Ação de Outros Feitos não Especificados nº 001.01.022714-7,

RESOLVE:
1. **Reintegrar**, nas fileiras da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, a contar de 27 de maio de 1998, o **ex-Sd PM FRANQUE ROOSEVELT VILALVA - Mat 206294-1**, em cumprimento a decisão proferida nos autos de Ação de Outros Feitos Não Especificados nº 001.01.022714-7, expedido pelo juízo da 2ª Vara de Fazenda Publica e Registros Públicos, de 05 de maio de 2006.
2. Por conseguinte tornar sem efeito a portaria "P" DP/PMMS, de 20 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial nº 4780, pág. 26, de 27 de maio de 1998. (solução ao Oficio PGE/PP/Nº418/2006 de 11/05/2006)

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGEPEN

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de MS

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 186/06 de 23 de maio de 2006

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar **YVANISE DE OLIVEIRA CAMPOS**, matrícula nº 330.794.81, Procuradora de Entidade Pública e **ANA ALICE GARCIA DE SOUZA**, matrícula nº 330.816.21, Oficial Penitenciário, para sob a presidência da primeira compor a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar e no prazo de 90(noventa) dias, a contar da instalação, apurar os fatos apontados no Processo nº 31/600312/06, ocorrido no Estabelecimento Penal de Corumbá/MS.

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 187/06 de 23 de maio de 2006

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar **AMÉRICO BORDINI DO AMARAL NETO**, matrícula nº 8581611, Procurador de Entidade Pública e **JOÃO ROSA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 330.314.41, Oficial Penitenciário para sob a presidência do primeiro compor a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar e no prazo de 90(noventa) dias, a contar da instalação, apurar os fatos apontados no Processo nº 31/600491/2006, ocorrido na Penitenciária de Três Lagoas/MS.

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 188/06 de 24 de maio de 2006

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder a servidora **VÂNIA VILALBA ACOSTA RONDON**, matrícula nº 331.674.21, Oficial Penitenciário da área de Segurança e Custódia, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, 10 % de Adicional por Tempo de Serviço, com fulcro no artigo 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de1990, com nova redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 2.157, de 26.10.00 c/c os termos do Decreto nº 10.423, de 16 de julho de 2001, **com efeitos financeiros a contar de 31/10/2005, sobre o vencimento base**, relativo ao período aquisitivo de 01/11/2000 à 30/10/2005, conforme decisão exarada no processo nº 31/601771/2005.

PORTARIA "P" AGEPEN/Nº 189/06 de 24 de maio de 2006

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder aos servidores pertencentes ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, abaixo

relacionados, averbação de tempo de serviço, para todos efeitos legais, referente ao Curso de Formação de Agente de Segurança, com fulcro no artigo 33 da Constituição Estadual.

Mat.	Nome	Função	Dias	Período	Processo
33173821	Antonio M. Madureira	A.Penit.	071	09/07/01 à 19/09/01	31/600352/06
33177651	Carolina Giatti Sodré	O.Penit.	071	09/07/01 à 19/09/01	31/600357/06
33181841	Giselle S.de Oliveira	O.Penit.	071	09/07/01 à 19/09/01	31/600419/06
33197681	Marcos A. Grespan	A.Penit.	071	09/07/01 à 19/09/01	31/600395/06
33193181	Silvina Narciso Santos	O.Penit.	071	09/07/01 à 19/09/01	31/600417/06
33197091	Thiago L. Fernandes	A.Penit.	071	09/07/01 à 19/09/01	31/600430/06

DETRAN

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P" Nº 218, DE 24 DE MAIO DE 2006

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **WANDA MARIA DE MEDEIROS OZUNA**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, para instaurar e presidir Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando a apuração dos fatos noticiados na Comunicação Interna nº 204/2006 - DISUP.

UEMS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P"/UEMS nº 299, de 29 de maio de 2006.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII, do art. 21 do Estatuto, e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Revogar as horas/aula semanais dos professores a seguir relacionados:

Nome Prontuário	Cargo/ Nível/ Código	C.H. Sem.	Da Portaria/Diário Oficial que convocou	Revogar C.H. Sem.	Curso	Município/ A partir de
Giani Lopes Bergamo Missirian 32601511	MAG-512 III 11032	04	Portª. "P"/UEMS nº 216, 04/04/06, D.O. nº 6705, 07/04/06, págs. 38 e 39.	04	Turismo	Dourados 28/04/06
		14	Portª. "P"/UEMS nº 104, 22/02/06, D.O. nº 6678, 24/02/06, págs. 38 a 40.	08	Turismo	Dourados 28/04/06
Neuseri Stieveri 32628201	MAG-513 II 11031	08	Portª. "P"/UEMS nº 124, 02/03/06, D.O. nº 6681, 06/03/06, págs. 25 e 26.	04	Adm. Comércio Exterior	Ponta Porã 13/02/06
Paulo Henrique Rosseto de Souza 32622431	MAG-513 II 11031	06	Portª. "P"/UEMS nº 108, 24/02/06, D.O. nº 6680, 03/03/06, págs. 22 e 23.	06	Direito	Paranaíba 06/03/06
		12	Portª. "P"/UEMS nº 108, 24/02/06, D.O. nº 6680, 03/03/06, págs. 22 e 23.	04	Direito	Paranaíba 06/03/06

PORTARIA "P"/UEMS nº 300, de 29 de maio de 2006.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII, do art. 21 do Estatuto, e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Convocar com fundamento nos artigos 33 a 37, da Lei nº 2.230, de 2 de maio de 2001, os professores a seguir relacionados para ministrarem aulas em caráter temporário.

Nome Prontuário	Cargo/ Nível/ Código	C.H. Sem.	Motivo	Curso	Município/ Período
Adriane Grazziotin Borges 32632401	MAG-514 I 11030	04	- Em substituição a Moisés Centenaro, prontuário nº 8115211, que exerce a função de Coordenador do Curso.	Adm. Comércio Exterior	Ponta Porã 11/04/06 a 31/12/06
Adriano Junior Pott 32633121	MAG-514 I 11030	12	- Atender alunos em DP.	Matemática	Amambai 23/05/06 a 31/07/06
Antonio Jajah Nogueira 32633201	MAG-514 I 11030	08	- Vaga pura	Direito	Dourados 17/05/06 a 14/07/06
Deise Pinheiro Vieira 32616031	MAG-514 I 11030	03	- Ampliação de 1/3 da carga horária.	Matemática	Dourados 27/04/06 a 31/12/06
		08	- Em substituição a Aguinaldo Lenine Alves, prontuário nº 32525311, afastado para estudo.	Matemática	Dourados 01/06/06 a 31/12/06
		08	- Em substituição a Helena Alessandra Scavazza Leme, prontuário nº 32564801, afastada para estudo.	Matemática	Dourados 01/06/06 a 31/12/06
Eliana Aparecida Panarelli 32624561	MAG-511 IV 11033	04	- Ampliação de 1/3 da carga horária.	Ciências Biológicas	Coxim 25/04/06 a 31/12/06
Flávia Barbosa Abreu 32628121	MAG-511 IV 11033	06	- Reposição de aulas para complementação de carga horária.	Agronomia	Aquidauana 02/05/06 a 19/05/06
Hemiryan Mayckhe Trazzi de Oliveira 32628471	MAG-511 IV 11033	06	- Adaptação ao novo Projeto Pedagógico.	Química	Naviraí 07/03/06 a 31/12/06
Jociane Barni Alcará 32632661	MAG-513 II 11031	04	- Vaga pura	Adm. Comércio Exterior	Ponta Porã 19/04/06 a 31/12/06
Jorge Viegas Martins 32532601	MAG-513 II 11031	08	- Ampliação de 1/3 da carga horária.	Matemática	Cassilândia 02/05/06 a 31/12/06
Jucilei dos Santos Zaurízio 32604371	MAG-513 II 11031	10	- Reposição de aulas para complementação de carga horária.	Agronomia	Aquidauana 27/03/06 a 05/05/06
Karina Miranda D'Ippolito 32630021	MAG-512 III 11032	05	- Ampliação de 1/3 da carga horária.	Matemática	Dourados 27/04/06 a 31/12/06
Luiz Fernando Rolim de Almeida 32633551	MAG-514 I 11030	10	- Vaga pura	Ciências Biológicas	Coxim 12/05/06 a 31/12/06
		04	- Em substituição a Cesar Yuji Fujihara, prontuário nº 32550771, que exerce a função de Coordenador de Curso.	Ciências Biológicas	Coxim 12/05/06 a 31/12/06
Maria Bernadete Siqueira Loureiro 32633391	MAG-512 III 11032	04	- Vaga pura	Turismo	Jardim 11/04/06 a 31/12/06
		04	- Em substituição a José Fernando de Campos, prontuário nº 32513731, que exerce a função de Gerente de Unidade.	Turismo	Jardim 11/04/06 a 31/12/06
Paulo Henrique Rosseto de Souza 32622431	MAG-513 II 11031	06	- Vaga pura	Direito	Paranaíba 06/03/06 a 31/12/06

ÓRGÃOS FEDERAIS

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.01
PARTES: CREA-MS e DIMEP
OBJETO: Prorroga a vigência do contrato existente entre as partes por mais 12 (doze) meses
VIGÊNCIA: 20/04/2006 até 19/04/2007
VALOR: R$ 172,00 (cento e setenta e dois reais)
FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e SÉRGIO DIMAS GONÇALVES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.03
PARTES: CREA-MS e AEAM
OBJETO: Prorroga a vigência do contrato existente entre as partes por mais 12 (doze) meses
VIGÊNCIA: 29/01/2006 até 28/01/2007
FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e Engenheiro Agrônomo ADILSON PENZO VERA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N.04
PARTES: CREA-MS e GUATÓS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA-ME
OBJETO: Acréscimo contratual para execução dos serviços de servente de limpeza para Subsede do CREA-MS em Dourados-MS
VALOR: R$ 784,93 (setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos)
VIGÊNCIA: 01/06/2006 até 31/12/2006
FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e TELMA CRISTINA FERNANDES HENRIQUES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO N.03
PARTES: CREA-MS e AEARB
OBJETO: Prorroga a vigência do contrato existente entre as partes por mais 12 (doze) meses
VIGÊNCIA: 16/03/2006 até 15/03/2007
FORO: Justiça Federal, 1.º Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul
ASSINATURAS: Engenheiro AMARILDO MIRANDA MELO e Engenheiro Agrônomo SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI
(239.456-8)

PARTE II

PODER LEGISLATIVO

Diário Legislativo, Órgão Oficial do Poder Legislativo

1ª PARTE: SESSÃO PLENÁRIA - 2ª PARTE: COMISSÕES - 3ª PARTE: ATOS ADMINISTRATIVOS - 4ª PARTE: BOLETIM DE PESSOAL - 5ª PARTE: AVISOS E EDITAIS

1ª Parte Sessão Plenária

Pauta

PAUTA ATÉ 07/06/06
(Art. 396 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. Resol. nº 023/06
Processo nº 152/06

Deputado VALDENIR MACHADO- Modifica a Redação do artigo 58 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

2- Proj. Resol. nº 024/06
Processo nº 153/06

Deputado VALDENIR MACHADO- Revoga o parágrafo 4º, da letra "f" do inciso IV do artigo 230 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

PAUTA ATÉ 06/06/06
(Art. 204 do RI)

DISCUSSÃO ÚNICA

1-Proj. Resol. nº 026/06
Processo nº 169/06

DEPUTADO WALDIR NEVES- Institui o Seminário de Águas no Mato Grosso do Sul como evento permanente a ser realizado pela Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

2-Proj. Lei nº 104/06
Processo nº 168/06

DEPUTADO SÉRGIO ASSIS- Declara de Utilidade Pública Estadual o Centro Espírita de Umbanda Vale do Sol, com sede e foro na cidade de Amambaí-MS.

PAUTA ATÉ 06/06/06
(Art. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1-Proj. Lei nº 103/06
Processo nº 167/06

DEPUTADO DAGOBERTO NOGUEIRA- Dispõe sobre a criação do Projeto Mutirão Universitário no Estado de Mato Grosso do Sul.

PAUTA ATÉ 31/05/06
(Art. 263 do RI)

2ª DISCUSSÃO

1-Proj. de Lei nº 015/06
Processo nº 030/06

DEPUTADO ARROYO- Dispõe sobre normas para a denominação de próprios públicos e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 31/05/06
(Art. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 102/06
Processo nº 166 /06

Deputados JERSON DOMINGOS, HUMBERTO TEIXEIRA E PAULO CORRÊA - Dispõe sobre forma excepcional de pagamento de créditos tributários vencidos e dá outras providências.

PAUTA ATÉ 30/05/06
(Art. 204 do RI)

DISCUSSÃO ÚNICA

1- Proj. de Lei nº 098/06
Processo nº 162/06

Deputado PEDRO KEMP- Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação das Mulheres Trabalhadoras Rurais na Agricultura Familiar-AMTRAF.

PAUTA ATÉ 30/05/06
(Art. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 096/06
Processo nº 160/06

Deputado VALDENIR MACHADO- Institui o selo de identificação para uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

2- Proj. de Lei nº 097/06
Processo nº 161/06

Deputado VALDENIR MACHADO- Obriga as Unidades de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul a fixarem em local visível ao público quadro contendo informações sobre os plantonistas do dia.

3- Proj. de Lei nº 099/06
Processo nº 163/06

PODER JUDICIÁRIO- TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Extingue o regime da legislação trabalhista, instituído pela Lei nº 1.974, de 29 de julho de 1999, e dá outras providências.

4- Proj. de Lei nº 100/06
Processo nº 164/06

PODER JUDICIÁRIO- TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Dispõe sobre a criação da comarca de Dois Irmãos do Buriti, altera dispositivos da Lei nº 1.511, de 5 de julho de 1994, e dá outras providências.

5- Proj. de Lei nº 101/06
Processo nº 165/06

PODER EXECUTIVO/MENS/GOV/MS/Nº 19/2006- Dá nova redação ao § 2º do art, 5º da Lei nº 2.387, de 26 de dezembro de 2001, que fixa a remuneração dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização-TAF.

3ª Parte Atos Administrativos

Republica-se por incorreção
D.O nº 6737-pág.33 de 29 de maio de 2006

RESOLUÇÃO 014 /06

Concede Título Honorífico de Cidadão Sul-mato-grossense ao senhor **EDGAR PEDRO RAUPP SPERB.**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a soberana decisão do Plenário:

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Sul-mato-grossense ao senhor **EDGAR PEDRO RAUPP SPERB.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 24 de maio de 2006.

_____Presidente
_____1º Secretário
_____2º Secretário

4ª Parte Boletim de Pessoal

ATO Nº 403/2006 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **OSVALDO DA SILVA** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar I, símbolo PLAP.07.1, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **PEDRO TERUEL**, com validade à contar de 01 de maio de 2006.

Gabinete da Presidência, 25 de maio de 2006.

ATO Nº 404/2006 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **MARA LUCIA PEREIRA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar I, símbolo PLAP.07.1, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de Osvaldo da Silva, para servir junto ao gabinete do Deputado **PEDRO TERUEL**, com validade à contar de 01 de maio de 2006.

Gabinete da Presidência, 25 de maio de 2006.

ATO Nº 405/2006 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **REGINALDO MIGUEL DA SILVA** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar III, símbolo PLAP.07.3, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **ARI ARTUZI**, com validade à contar de 01 de maio de 2006.

Gabinete da Presidência, 25 de maio de 2006.

ATO Nº 406/2006 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **LUCIVANE TEIXEIRA FIGUEIREDO** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar III, símbolo PLAP.07.3, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de Reginaldo Miguel da Silva, para servir junto ao gabinete do Deputado **ARI ARTUZI**, com validade à contar de 01 de maio de 2006.

Gabinete da Presidência, 25 de maio de 2006.

Deputado **LONDRES MACHADO**
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSOS JULGADOS APROVADOS PELO CONS.REL.FRANKLIN R.MASRUHA

Decisão Singular Nº 4634/06 Assunto: Contrato Nº 03/2006
Processo TC/MS:Nº 1591/2006 Resp.: Djalma Lucas Furquim
Órgão: Pref.Mun.Aparecida Taboado Objeto: Fornecimento de combustível
Decisão: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, nos termos do inciso I do artigo 13 c/c o inciso I, primeira parte do artigo 14, ambos da RN/TC/MS Nº 035, de 04 de outubro de 2000.

Decisão Singular Nº4635/06 Assunto: Empenho Nº 2965/2005
Processo TC/MS: Nº 1587/2006 Resp.: Ruiter Cunha de Oliveira
Órgão: Pref.Mun.Corumbá
Objeto: Fiscalização e controle de portaria no aterro sanitário

Decisão: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, nos termos do inciso I do artigo 13 c/c o inciso I, primeira parte do artigo 14, ambos da RN/TC/MS Nº 035, de 04 de outubro de 2000.

Decisão Singular Nº4636/06 Assunto: Contrato Nº 268/2005
Processo TC/MS: Nº 2850/2006 Resp.: Ruiter Cunha de Oliveira
Órgão: Pref.Mun.Corumbá Objeto: Aquisição de materiais elétricos
Decisão: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, nos termos do inciso I do artigo 13 c/c o inciso I, primeira parte do artigo 14, ambos da RN/TC/MS Nº 035, de 04 de outubro de 2000.

Decisão Singular Nº4637/06 Assunto: Empenho Nº 2896/2005
Processo TC/MS: Nº 1772/2006 Resp. Ruiter Cunha de Oliveira
Órgão: Pref. Mun.Corumbá
Objeto: Prestação de serviços mecânicos
Decisão: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, nos termos do inciso I do artigo 13 c/c o inciso I, primeira parte do artigo 14, ambos da RN/TC/MS Nº 035, de 04 de outubro de 2000.

Decisão Singular Nº4638/06 Assunto: Empenho Nº 2842/2005
Processo TC/MS: Nº 1590/2006 Resp.: Ruiter Cunha de Oliveira
Órgão: Pref.Mun.Corumbá
Objeto: Aquisição de peças com garantia
Decisão: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, nos termos do inciso I do artigo 13 c/c o inciso I, primeira parte do artigo 14, ambos da RN/TC/MS Nº 035, de 04 de outubro de 2000.

Decisão Singular Nº4639/06 Assunto: Contrato Nº 80/2006
Processo TC/MS: Nº 2944/2006 Resp.: Antonio de Pádua Thiago
Órgão: Pref.Mun.Brasilândia
Objeto: Prest.serv.implantação depart.comunicação social

Decisão: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, nos termos do inciso I do artigo 13 c/c o inciso I, primeira parte do artigo 14, ambos da RN/TC/MS Nº 035, de 04 de outubro de 2000.

Decisão Singular Nº4640/06 Órgão: Pref.Mun.Jardim
Processo TC/MS: Nº 7886/2005
Interes.: Ana Wanderlinde Quaresma, Elizabeth Miranda
Assunto: Atos Admis.Pessoal Nomeação - 2005
Decisão: Decido Singularmente pelo Registro dos Atos de Admissão de Pessoal dos Servidores acima nominados, com fundamento no artigo 13, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas c.c. o artigo 37, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 048/1990.

Decisão Singular Nº4641/06 Assunto: Contrato Nº 02/2005
Processo TC/MS: Nº 7228/2005 Resp.: Ruiter Cunha de Oliveira
Órgão: Pref.Mun.Corumbá
Objeto: Aquisição de vales transportes
Decisão: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, nos termos do inciso I do artigo 13 c/c o inciso I, primeira parte do artigo 14, ambos da RN/TC/MS Nº 035, de 04 de outubro de 2000.

Decisão Singular Nº4642/06 Assunto: Contrato Nº 85/2006
Processo TC/MS: Nº 3223/2006 Resp.: Joaquim Santos de Oliveira
Órgão: Pref.Mun.Ribas Rio Pardo Objeto: Locação de 01 Imóvel
Decisão: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, nos termos do inciso I do artigo 13 c/c o inciso I, primeira parte do artigo 14, ambos da RN/TC/MS Nº 035, de 04 de outubro de 2000.

Decisão Singular Nº4643/06 Assunto: Contrato S/ Nº /2006
Processo TC/MS: Nº 3112/2006 Resp.: André Alves Ferreira
Órgão: Câm.Mun.Aparecida Taboado
Objeto: Prestação de serviços de Publicidade e divulgação de Atos Administrativos
Decisão: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, nos termos do inciso I do artigo 13 c/c o inciso I, primeira parte do artigo 14, ambos da RN/TC/MS Nº 035, de 04 de outubro de 2000.

Decisão Singular Nº4644/06 Assunto: Contrato Nº 01/2006
Processo TC/MS: Nº 3008/2005 Resp.: Vicente Amaro Souza Aneto
Órgão: Câm.Mun.Água Clara
Objeto: Prestação de serviços de assessoria e Consultoria Administrativa
Decisão: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, nos termos do inciso I do artigo 13 c/c o inciso I, primeira parte do artigo 14, ambos da RN/TC/MS Nº 035, de 04 de outubro de 2000.

Decisão Singular Nº4645/06 Assunto: Cont.Obra Nº 96/2005
Processo TC/MS: Nº 9568/2005 Resp.: Evandro Antônio Bazzo
Órgão: Pref.Mun.Jardim
Objeto: Obras de engenharia elétrica
Decisão: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, nos termos do inciso I do artigo 13 c/c o inciso I, primeira parte do artigo 14, ambos da RN/TC/MS Nº 035, de 04 de outubro de 2000.

Decisão Singular Nº4646/06 Órgão: Tribunal Justiça Estado
Processo TC/MS: Nº 11371/2004 Resp.: Rubens Bergonzi Bossay
Assunto: Contrato Nº 44/2004
Objeto: Execução circuito alimentador circuitos secundários

Decisão: Decido pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução contratual, nos termos do inciso II do artigo 13 c.c. o inciso I, segunda parte, do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2000.

Decisão Singular Nº4647/06 Órgão: Pref.Mun.Jardim
Processo TC/MS: Nº 10963/2004 Resp.: Márcio Campos Monteiro
Assunto: Contrato Nº 55/2004
Objeto: Aquisição de medicamentos e materiais de consumo
Decisão: Decido pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução contratual, nos termos do inciso II do artigo 13 c.c. o inciso I, segunda parte, do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2000.

Decisão Singular Nº4648/06 Órgão: Pref.Mun.Jardim
Processo TC/MS: Nº 10961/2004 Resp.: Márcio Campos Monteiro
Assunto: Contrato Nº 56/2004
Objeto: Aquisição de medicamentos e materiais de consumo
Decisão: Decido pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução contratual, nos termos do inciso II do artigo 13 c.c. o inciso I, segunda parte, do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2000.

Decisão Singular Nº4649/06 Órgão: Pref.Mun.Jardim
Processo TC/MS: Nº 10958/2004 Resp.: Márcio Campos Monteiro
Assunto: Contrato Nº 60/2004
Objeto: Aquisição de medicamentos e materiais de consumo
Decisão: Decido pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução contratual, nos termos do inciso II do artigo 13 c.c. o inciso I, segunda parte, do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2000.

Decisão Singular Nº4650/06 Órgão: Tribunal Justiça Estado
Processo TC/MS: Nº 10554/2004 Resp.: Rubens Bergonzi Bossay
Assunto: Contrato Nº 28/2004
Objeto: Fornecimento de componentes de informática
Decisão: Decido pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução contratual, nos termos do inciso II do artigo 13 c.c. o inciso I, segunda parte, do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2000.

Decisão Singular Nº4651/06 Órgão: Pref.Mun.Guia Lopes Laguna
Processo TC/MS: Nº 11385/2005 Responsável: Nelson Inácio Moreno
Assunto: Contrato Nº 32/2005
Objeto: Aquisição de materiais de Construção
Decisão: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, bem como, dos atos praticados no decorrer da sua execução, nos termos dos incisos I e II do artigo 13 c.c. o inciso I do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035 de 04 de outubro de 2000.

Decisão Singular Nº4652/06 Órgão: Pref.Mun.Anastácio
Processo TC/MS: Nº 11591/2005 Resp.: Cláudio Valério da Silva
Assunto: Contrato Nº 56/2005
Objeto: Aquisição de peças de reposição para conserto e manutenção de veículos
Dcisão: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, bem como, dos atos praticados no decorrer da sua execução, nos termos dos incisos I e II do artigo 13 c.c. o inciso I do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035 de 04 de outubro de 2000.

Decisão Singular Nº4653/06 Órgão: Pref.Mun.Guia Lopes Laguna
Processo TC/MS: Nº 11539/2005 Resp.: Nelson Inácio Moreno
Assunto: Contrato Nº 35/2005 Objeto: Aquisição materiais elétricos
Dcisão: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, bem como, dos atos praticados no decorrer da sua execução, nos termos dos incisos I e II do artigo 13 c.c. o inciso I do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035 de 04 de outubro de 2000.

Decisão Singular Nº4654/06 Órgão: Tribunal Justiça Estado
Processo TC/MS: Nº 11506/2004 Resp.: Rubens Bergonzi Bossay
Assunto: Contrato Nº 37/2004
Objeto: Fornecimento de 176 estações de trabalho, marca digitron
Decisão: Decido pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução contratual, nos termos do inciso II do artigo 13 c.c. o inciso I, segunda parte, do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2000.

Decisão Singular Nº4655/06 Órgão: Pref.Mun.Guia Lopes Laguna
Processo TC/MS: Nº 11461/2005 Resp.: Nelson Inácio Moreno
Assunto: Contrato Nº 31/2005
Objeto: Aquisição de materiais de construção
Decisão: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, bem como, dos atos praticados no decorrer da sua execução, nos termos dos incisos I e II do artigo 13 c.c. o inciso I do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035 de 04 de outubro de 2000.

Decisão Singular Nº4656/06 Órgão: Pref.Mun.Corumbá
Processo TC/MS: Nº 11453/2005 Resp.: Ruiter Cunha de Oliveira
Assunto: Contrato Nº 62/2005
Objeto: Prestação de serviços de Transporte Escolar
Decisão: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, bem como, dos atos praticados no decorrer da sua execução, nos termos dos incisos I e II do artigo 13 c.c. o inciso I do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035 de 04 de outubro de 2000.

Decisão Singular Nº4657/06 Órgão: Pref.Mun.Anastácio
Processo TC/MS: Nº 11763/2005 Resp.: Cláudio Valério da Silva
Assunto: Contrato Nº 60/2005
Objeto: Prestação serviços de limpeza urbana
Decisão: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, bem como, dos atos praticados no decorrer da sua execução, nos termos dos incisos I e II do artigo 13 c.c. o inciso I do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035 de 04 de outubro de 2000.

Decisão Singular Nº4658/06 Órgão: Pref.Mun.Anastácio
Processo TC/MS: Nº 11790/2005 Resp.: Cláudio Valério da Silva
Assunto: Contrato Nº 59/2005
Objeto: Aquisição de filtros e lubrificantes p/manutenção de Veículos

Decisão: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, bem como, dos atos praticados no decorrer da sua execução, nos termos dos incisos I e II do artigo 13 c.c. o inciso I do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035 de 04 de outubro de 2000.

Decisão Singular Nº4659/06 Órgão: Sec.Estado Saúde
Processo TC/MS: Nº 12747/2004 Resp.: João Paulo Barcellos Esteves
Assunto: Contrato Nº 156/2004 Objeto: Fornecimento de óculos
Decisão: Decido pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução contratual, nos termos do inciso II do artigo 13 c.c. o inciso I, segunda parte, do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2000.

Decisão Singular Nº4660/06 Órgão: Tribunal Justiça Estado
Processo TC/MS: Nº 12722/2004 Resp.: Rubens Bergonzi Bossay
Assunto: Contrato Nº 45/2004
Objeto: Fornecimento de 68 leitores de código de barras
Decisão: Decido pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução contratual, nos termos do inciso II do artigo 13 c.c. o inciso I, segunda parte, do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2000.

Decisão Singular Nº4661/06 Órgão: Pref.Mun.Aneurilândia
Processo TC/MS: Nº 12677/2003 Resp.: Edson Stefano Takazono
Assunto: Contrato Nº 22/2003 Objeto: Fornecimento de combustíveis
Decisão: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, bem como, dos atos praticados no decorrer da sua execução, nos termos dos incisos I e II do artigo 13 c.c. o inciso I do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035 de 04 de outubro de 2000.

Decisão Singular Nº4662/06 Órgão: Sec.Estado Saúde
Processo TC/MS: Nº 12433/2004 Resp.: João Paulo Barcellos Esteves
Assunto: Contrato Nº 152/2004 Objeto: Aquisição de eletrodomésticos
Decisão: Decido pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução contratual, nos termos do inciso II do artigo 13 c.c. o inciso I, segunda parte, do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2000.

Decisão Singular Nº4663/06 Órgão: Pref.Municipal Corumbá
Processo TC/MS: Nº 12617/2005 Resp.: Ruiter Cunha de Oliveira
Assunto: Contrato Nº 74/2005 Objeto: Locação de equipamentos
Decisão: Decido pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução contratual, nos termos do inciso II do artigo 13 c.c. o inciso I, segunda parte, do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2000.

Decisão Singular Nº4664/06 Órgão: Fundação Serviços Saúde MS
Processo TC/MS: Nº 13606/2004 Resp.: Celso Pereira do Prado
Assunto: Empenho Nº 1834/2004 Objeto: Aquisição de medicamentos
Decisão: Decido pela regularidade e legalidade da formalização e da execução do presente contrato, nos termos do artigo 13, incisos I, segunda parte, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, c.c. o artigo 13, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Decisão Singular Nº4665/06 Processo TC/MS: Nº 13607/2004
Assunto: Empenho Nº 1839/2004 Resp.: Celso Pereira do Prado
Órgão: Fda.Serviços Saúde MS Objeto: Aquisição de medicamentos
Decisão: Decido pela regularidade e legalidade da formalização e da execução do presente contrato, nos termos do artigo 13, incisos I, segunda parte, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, c.c. o artigo 13, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Decisão Singular Nº4666/06 Órgão: Fda.Serv.Saúde MS
Processo TC/MS: Nº 13605/2004 Resp.: Celso Pereira do Prado
Assunto: Empenho Nº 1901/2004 Objeto: Aquisição de medicamentos
Decisão: Decido pela regularidade e legalidade da formalização e da execução do presente contrato, nos termos do artigo 13, incisos I, segunda parte, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, c.c. o artigo 13, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Decisão Singular Nº4667/06 Órgão: Pref.Mun.Nioaque
Processo TC/MS: Nº 13424/2005 Resp.: Ilca Corral Mendes Domingos
Assunto: Empenho Nº 863/2005
Objeto: Fornecimento instalação de sistema de climatização
Decisão: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, bem como, dos atos praticados no decorrer da sua execução, nos termos dos incisos I e II do artigo 13 c.c. o inciso I do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035 de 04 de outubro de 2000.

Decisão Singular Nº4668/06 Órgão: Pref.Mun.Anastácio
Processo TC/MS: Nº 13206/2005 Resp.: Cláudio Valério da Silva
Assunto: Contrato Nº 61/2005
Objeto: Prestação de serviços de remoção de cascalho
Decisão: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, bem como, dos atos praticados no decorrer da sua execução, nos termos dos incisos I e II do artigo 13 c.c. o inciso I do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035 de 04 de outubro de 2000.

Decisão Singular Nº4669/06 Órgão: Pref.Mun.Corumbá
Processo TC/MS: Nº 13895/2005 Resp.: Ruiter Cunha de Oliveira
Assunto: Contrato Nº 85/2005
Objeto: Aquisição de equipamentos de informática
Decisão: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, bem como, dos atos praticados no decorrer da sua execução, nos termos dos incisos I e II do artigo 13 c.c. o inciso I do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035 de 04 de outubro de 2000.

Decisão Singular Nº4670/06 Órgão: Comp.Gás MS
Processo TC/MS: Nº 13984/2001 Resp.: Luiz Landes da Silva Pereira
Assunto: Cont.Obra Nº 53/2001 Objeto: Prestação de serviços
Decisão: Decido pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução contratual, nos termos do inciso II do artigo 13 c.c. o inciso I, segunda parte, do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2000.

Decisão Singular Nº4671/06 Assunto: Contrato Nº 12/2004
Processo TC/MS: Nº 14631/2004 Órgão: Pref.Mun.Corumbá
Resp.: Eder Moreira Brambilla
Objeto: Atender O Projeto "Atendimento ao Migrante"
Decisão: Decido pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução contratual, nos termos do inciso II do artigo 13 c.c. o inciso I, segunda parte, do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2000.

Decisão Singular Nº4672/06 Órgão: Tribunal Justiça Do Estado
Processo TC/MS: Nº 14387/2004 Resp.: Rubens Bergonzi Bossay
Assunto: Contrato Nº 56/2004 Objeto: Aquisição de relógio de ponto
Decisão: Decido pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução contratual, nos termos do inciso II do artigo 13 c.c. o inciso I, segunda parte, do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2000.

Decisão Singular Nº4673/06 Órgão: Tribunal Justiça Estado
Processo TC/MS: Nº 14386/2004 Resp.: Rubens Bergonzi Bossay
Assunto: Contrato Nº 55/2004
Objeto: Aquisição de máquina perfuradora elétrica
Decisão: Decido pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução contratual, nos termos do inciso II do artigo 13 c.c. o inciso I, segunda parte, do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2000.

Decisão Singular Nº4674/06 Órgão: Tribunal Justiça Estado
Processo TC/MS: Nº 14064/2004 Resp.: Rubens Bergonzi Bossay
Assunto: Empenho Nº 963/2004 Objeto: Aquisição de pneus
Decisão: Decido pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução contratual, nos termos do inciso II do artigo 13 c.c. o inciso I, segunda parte, do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2000.

Decisão Singular Nº4675/06
Processo TC/MS: Nº 14682/2004
Assunto: Ordem Compra Nº 17/2004
Orgão: Pref. Mun. Bodoquena
Resp.: Ramão Francisco Aris Martins
Objeto: Aquisição de cestas básicas

Decisão: Decido pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução contratual, nos termos do inciso II do artigo 13 c.c. o inciso I, segunda parte, do artigo 14, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 035, de 04 de outubro de 2000.

PROCESSOS JULGADOS APROVADOS PELO CONS.REL.CARLOS R.ALBANEZE

DECISÃO SINGULAR Nº4676/06 ORGAO: Pref.Mun.Pedro Gomes
PROCESSO TC/MS 15880/02 INTERES.: Valtra do Brasil S/A
ASSUNTO: Empenho 1240/02
DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento Licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução, restando cumpridas as etapas "I" e "II", de que trata o artigo 13, do mesmo diploma legal.

DECISÃO SINGULAR Nº4677/06 ORGÃO: Pref.Mun.Iguatemi
PROCESSO TC/MS 11816/05 INTERES.: Jose Aldair de Almeida
ASSUNTO: Atos de Pessoal Contrat./05
DECISÃO: Decido pelo Registro dos Atos de Admissão de Pessoal do Servidor acima nomeado, com fundamento no inciso IV, do artigo 13, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SINGULAR Nº 4678/06 ASSUNTO: Atos de Pes.Nome./05
PROCESSO TC/MS 11818/05 ORGÃO: Pref.Mun.Iguatemi
INTERESSADOS: Rita Dias dos Santos-Cassiane Zago-Laércio Dias Gomes
DECISÃO: Decido pelo Registro dos Atos de Admissão de Pessoal dos Servidores acima nomeados,com fundamento no inciso IV, do artigo 13, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SINGULAR Nº4679/06 ASSUNTO: Atos Pes.Contr./04
PROCESSO TC/MS 2982/05 ORGÃO: Sanesul
INTERESSADOS: Alessandro Marin Volpeto-Luciano da Cruz-Luiz Antonio Gonçalves
DECISÃO: Decido pelo Registro dos Atos de Admissão de Pessoal dos Servidores acima nomeados, com fundamento no inciso IV, do artigo 13, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SINGULAR Nº4680/06 ASSUNTO: Atos Pes.Contr./05
PROCESSO TC/MS 3078/05 ORGÃO: Sanesul
INTERESSADOS: Joel de Freitas Lima-Sidinei Carvalho Peres
DECISÃO: Decido pelo Registro dos Atos de Admissão de Pessoal dos Servidores acima nomeados, com fundamento no inciso IV, do artigo 13, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SINGULAR Nº4681/06 ASSUNTO: Contrato 92/05
PROCESSO TC/MS 17498/05 ORGAO: Prefeitura Mun.Ponta Porã
DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento Licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução, restando cumpridas as etapas "I" e "II", de que trata o artigo 13, do mesmo diploma legal.

DECISÃO SINGULAR Nº4682/06 ASSUNTO: Contrato 81/05
PROCESSO TC/MS 15435/05 ORGAO: Prefeitura Mun.Ponta Porã
DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento Licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução, restando cumpridas as etapas "I" e "II", de que trata o artigo 13, do mesmo diploma legal.

DECISÃO SINGULAR Nº4683/06 ASSUNTO: Contrato 80/05
PROCESSO TC/MS 15434/05 ORGAO: Prefeitura Mun.Ponta Porã
DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento Licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução, restando cumpridas as etapas "I" e "II", de que trata o artigo 13, do mesmo diploma legal.

DECISÃO SINGULAR Nº4684/06 ASSUNTO: Contrato 15/05
PROCESSO TC/MS 9552/05 ORGAO: MSGAS

DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento Licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução, restando cumpridas as etapas "I" e "II", de que trata o artigo 13, do mesmo diploma legal.

DECISÃO SINGULAR Nº4685/06 ASSUNTO: Contrato C006/04
PROCESSO TC/MS 2816/04 ORGAO: MSGAS
DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento Licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução, restando cumpridas as etapas "I" e "II", de que trata o artigo 13, do mesmo diploma legal.

DECISÃO SINGULAR Nº4686/06 ASSUNTO: Contrato de Obra 18/05
PROCESSO TC/MS 11293/05 ORGAO: Pref.Mun.Paranhos
DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso "I", do artigo 13 do mesmo diploma legal.

DECISÃO SINGULAR Nº4687/06 ASSUNTO: Contrato 033/05
PROCESSO TC/MS 4235/05 ORGAO: Sanesul
DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso "I", do artigo 13 do mesmo diploma legal.

DECISÃO SINGULAR Nº4688/06 ASSUNTO: Contrato 014/05
PROCESSO TC/MS 3694/05 ORGAO: Sanesul
DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso "I", do artigo 13 do mesmo diploma legal.

DECISÃO SINGULAR Nº4689/06 ASSUNTO: Contrato 04/04
PROCESSO TC/MS 3226/04 ORGAO: MSGAS
DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso "I", do artigo 13 do mesmo diploma legal.

DECISÃO SINGULAR Nº4690/06 ASSUNTO: Contrato 056/03
PROCESSO TC/MS 11776/03 ORGAO: Pref.Mun.Campo Grande
DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso "I", do artigo 13 do mesmo diploma legal.

DECISÃO SINGULAR Nº4691/06 ASSUNTO: Contrato 99/05
PROCESSO TC/MS 18367/05 ORGAO: Prefeitura Mun.Ponta Pora
DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento Licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução, restando cumpridas as etapas "I" e "II", de que trata o artigo 13, do mesmo diploma legal.

DECISÃO SINGULAR Nº4692/06 ASSUNTO: Contrato 05/05
PROCESSO TC/MS 3005/05 ORGAO: Prefeitura Mun.Paranhos
DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade da execução contratual, restando atendida a etapa II, do artigo 13 da mesma Resolução.

DECISÃO SINGULAR Nº4693/06 ASSUNTO: Contrato 149/05
PROCESSO TC/MS 20743/05 ORGAO: Sanesul
INTERESSADO: Industrias Quimicas Cubatão Ltda
DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso "I", do artigo 13 do mesmo diploma legal.

DECISÃO SINGULAR Nº4694/06 ASSUNTO: Contrato Obra 232/05
PROCESSO TC/MS 18774/05 ORGAO: Agesul
DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso "I", do artigo 13 do mesmo diploma legal.

DECISÃO SINGULAR Nº4695/06 ORGAO: Agesul/MS
PROCESSO TC/MS 18769/05
ASSUNTO: Contrato de Obra 234/05
DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso "I", do artigo 13 do mesmo diploma legal.

DECISÃO SINGULAR Nº4696/06 ASSUNTO: Contrato 72/05
PROCESSO TC/MS 11495/05 ORGAO: Sanesul
DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso "I", do artigo 13 do mesmo diploma legal.

DECISÃO SINGULAR Nº4697/06 ASSUNTO: Contrato 78/05
PROCESSO TC/MS 11488/05 ORGAO: Sanesul
DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso "I", do artigo 13 do mesmo diploma legal.

DECISÃO SINGULAR Nº 4698/06 ORGAO: Pref.Mun.Campo Grande
PROCESSO TC/MS 12153/03 VALOR: R$ 1.000,00
ASSUNTO :Prestação de Contas de Convênio nº 026/03
INTERESSADO: As.dos Moradores Conj.Habit.Bonança/MS
DECISÃO :Decido pela aprovação da presente Prestação de Contas de Convênio,com fulcro no inciso I,do artigo 13,do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado,aprovado pela Res.Normativa TC/MS nº 28 de 19 de agosto de 1998.

DECISÃO SINGULAR Nº 4699/06 ORGAO: Pref.Mun.Iguatemi
PROCESSO TC/MS 2517/06 VALOR: R$ 21.840,00
ASSUNTO :Prestação de Contas de Subvenção Social 004/05
INTERESSADO: Assoc.Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE Iguatemi
DECISÃO: Decido pela aprovação da presente Prestação de Contas de Subvenção Social, com fulcro no inciso I,do artigo 13,do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Res.Normativa TC/MS nº 28 de 19 de agosto de 1998.

DECISÃO SINGULAR Nº4700/06 ORGAO: Idatena/MS
PROCESSO TC/MS 2128/06 VALOR: R$ 2.374,00
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 056/02
INTERESSADO: Associação de Índios Desaldeados Kaguateka Marçal de Souza
DECISÃO: Decido pela aprovação da presente Prestação de Contas de Convênio, com fulcro no inciso I,do artigo 13,do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Res.Normativa TC/MS nº 28 de 19 de agosto de 1998.

DECISÃO SINGULAR Nº4701/06 PROCESSO TC/MS 21788/05
ASSUNTO :Prestação de Contas de Convênio nº 6125/05
ORGAO: Secretaria Est.Educação/MS VALOR: R$ 20.500,00
INTERESSADO: Assoc.Pais e Mestres da EE Eurico Gasper Dutra de Navirai
DECISÃO: Decido pela aprovação da presente Prestação de Contas de Convênio, com fulcro no inciso I, do artigo 13,do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Res.Normativa TC/MS nº 28 de 19 de agosto de 1998.

DECISÃO SINGULAR Nº4702/06 PROCESSO TC/MS 5320/05
ASSUNTO: Contrato de Obra 39/05 ORGAO: Sanesul
INTERESSADO: ARP Construtora Ltda
DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade da execução contratual, restando atendida a etapa II, do artigo 13 da mesma Resolução.

DECISÃO SINGULAR Nº4703/06 PROCESSO TC/MS 4403/05
ASSUNTO: Contrato CC-022/05 ORGAO: MSGAS
DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento Licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução, restando cumpridas as etapas "I" e "II", de que trata o artigo 13, do mesmo diploma legal.

DECISÃO SINGULAR Nº4704/06 ASSUNTO: Contrato S/N 2004
PROCESSO TC/MS 18017/04 ORGAO: MSGAS
DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento Licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução, restando cumpridas as etapas "I" e "II", de que trata o artigo 13, do mesmo diploma legal.

DECISÃO SINGULAR Nº4705/06 ASSUNTO: Contrato 22/04
PROCESSO TC/MS 05629/04 ORGAO: Pref. Mun.Iguatemi
DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento Licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução, restando cumpridas as etapas "I" e "II", de que trata o artigo 13, do mesmo diploma legal.

DECISÃO SINGULAR Nº4706/06 PROCESSO TC/MS 17763/05
ASSUNTO: Atos de Pessoal Contratados/05 ORGÃO: Pref.Mun.Porto Murtinho
INTERESSADOS: Jean Carlo Costa Lima-Giseine Telles da Silva-Ligia Lissa Ramos Filizzola-Valerio Romão-Elisabete Videira
DECISÃO: Decido pelo Registro dos Atos de Admissão de Pessoal dos Servidores acima nomeados, com fundamento no inciso IV, do artigo 13, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SINGULAR Nº4707/06 PROCESSO TC/MS 17644/05
ASSUNTO: Atos de Pessoal Contratados/05 ORGÃO: Pref.Mun.Porto Murtinho
INTERESSADOS:Nilza da Silva Gauna-Juliana Trindade Valençoela-Fernando Furlan-Thais Regina da Silva Cavalheiro-Wellington de Lima Bastos-Jayme Evandro Sanches-Edevaldo Umbelino Ribeiro-Ana Rita Coimbra Ribeiro-Maria Valeide Conceição-Valdeci Gazarini-Maria Cristina Silva dos Santos-Dirquene Francisco Luckemeyer Guimarães-Cintia Flores-Devanir Farias-Leila Vargas-Alice Victoria Olmedo-Maria Gloria Cantaro-Gizele Vieira Frões-Arlindo Raul Rodrigues-Patricia Maggioni-Jerry Adriani Rodrigues-Saulo Soares de Oliveira-Dominique Jose Rastal Medina-Odenir Amarilha Rodrigues-Benigne Conceição Morel Jará de Oliveira-Nitza Catalina Silva-Catalina Gamarra-Maria Maura Ávalos Sanabria-Ana Luiza Martini Belmont-Maria Delfina Gamarra-Cleide Andreza Afonso-Telma da Silva Bastos-Meire Teixeira Moura-Cleonice Franciscs de Lira Pinto-Elke Simone Pereira Rocha-Selua Maggioni-Érica Cristina Fonseca Correia-Nilce de Souza-Eliane Rios de Almeida-Miguela da Silva Gavilan-Carlos Henrique de Assis Martins-Sirlene Heyn-Fânia Miranda Maldonado-Fabricio Martins da Silva-Silvana Fátima Argueiho Ramos Leonel-Eva Adriana Gomes Barbosa-Jocell Ribas-Katia Lemes Sachetl-Cintia Elizabeth Cristaldo-Marly Alves-Jane Ilca Coronel-Marciana Britos da Silva-Maria Celia Froes Acosta-Josefina Millen-Cesimira Britos-Gladys Zunilda Trindade Benitez
DECISÃO: Decido pelo Registro dos Atos de Admissão de Pessoal dos Servidores acima nomeados,com fundamento no inciso IV, do artigo 13, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SINGULAR Nº 4708/06 PROCESSO TC/MS 14186/05
ASSUNTO: Atos de Pessoal Contratados/05 ORGÃO: Pref.Mun.Sete Quedas
INTERESSADOS: Silvia Antonia de Souza-Clayton Borges-Silvia Milioli de Lima-Claudia Almeida Oliveira-Sergio Case da Silva-Rogerio da Silva Ribeiro-Maria Jose Simplicio-Angie Graciette Santos-Cristiane de Souza-Orenice Pucol-Elaide Maria Wagner dos Reis-Maria Aparecida dos Santos Silva-Silvio Santa Cruz-Dayane Pauta Thomaz-Ivanete Shutz-Geneiço Dias Moreira-Adriana Buffalo da Costa-Marcos Luiz Ropelato-Yara Batista Julio-Maria Elena de Souza-Marilze de Lemos-Maria Dirce Santiago de Oliveira-Ludimarque Almeida Oliveira-João Célio Bispo-Rosana do Amaral Navarro-Sandra Fernandes Lima-João Mota Neto-Cristina Boveda Piroli
DECISÃO: Decido pelo Registro dos Atos de Admissão de Pessoal dos Servidores acima nomeados,com fundamento no inciso IV, do artigo 13, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SINGULAR Nº4709/06 ASSUNTO: Contrato C-023/05
PROCESSO TC/MS 12092/05 ORGAO: MSGAS
DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso "I", do artigo 13 do mesmo diploma legal.

DECISÃO SINGULAR Nº4710/06 ASSUNTO: Contrato C-016/05
PROCESSO TC/MS 10550/05 ORGAO: MSGAS
DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso "I", do artigo 13 do mesmo diploma legal.

DECISÃO SINGULAR Nº4711/06 ASSUNTO: Contrato C-014/05
PROCESSO TC/MS 10549/05 ORGAO: MSGAS
INTERESSADO: Microsige Brasil Central Software Ltda
DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso "I", do artigo 13 do mesmo diploma legal.

DECISÃO SINGULAR Nº4712/06 ASSUNTO: Contrato C-019/05
PROCESSO TC/MS 10122/05 ORGAO: MSGAS
INTERESSADO: Ataliê Comunicação Arquitetura e Design Ltda
DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso "I", do artigo 13 do mesmo diploma legal.

DECISÃO SINGULAR Nº4713/06 ASSUNTO: Contrato 11/05
PROCESSO TC/MS 2634/05 ORGAO: Sanesul
DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso "I", do artigo 13 do mesmo diploma legal.

DECISÃO SINGULAR Nº4714/06 ASSUNTO: Contrato 68-A/05
PROCESSO TC/MS 11128/05 ORGAO: Sanesul
DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento Licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução, restando cumpridas as etapas "I" e "II", de que trata o artigo 13, do mesmo diploma legal.

DECISÃO SINGULAR Nº4715/06 PROCESSO TC/MS 10452/02
ASSUNTO: Prestação de Contas de Subvenção Social/01
ORGAO: Prefeitura Mun.Corumbá VALOR: R$ 3.200,00
INTERESSADO: Assoc.Pais e Amigos dos Excepcionais
DECISÃO: Decido pela aprovação da presente Prestação de Contas de Subvenção Social, com fulcro no inciso I,do artigo 13,do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Res.Normativa TC/MS nº 28 de 19 de agosto de 1998.

DECISÃO SINGULAR Nº4716/06 PROCESSO TC/MS 10451/02
ASSUNTO: Prestação de Contas de Subvenção Social/01
ORGAO: Prefeitura Mun.Corumbá VALOR: R$ 651,92
INTERESSADO:Instituto Nossa Senhora de Caacupe
DECISÃO: Decido pela aprovação da presente Prestação de Contas de Subvenção Social, com fulcro no inciso I,do artigo 13,do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Res.Normativa TC/MS nº 28 de 19 de agosto de 1998.

DECISÃO SINGULAR Nº4717/06 PROCESSO TC/MS 10450/02
ASSUNTO: Prestação de Contas de Subvenção Social/01
ORGAO: Prefeitura Mun.Corumbá VALOR:R$ 2.516,36
INTERESSADO: Creche Lar Santa Rosa
DECISÃO :Decido pela aprovação da presente Prestação de Contas de Subvenção Social, com fulcro no inciso I, do artigo 13,do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Res.Normativa TC/MS nº 28 de 19 de agosto de 1998.

DECISÃO SINGULAR Nº4718/06 ASSUNTO: Contrato 13/02
PROCESSO TC/MS 7841/02
ORGAO: Pref.Mun.de São Gabriel D'Oeste
DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade da execução contratual, restando atendida a etapa II, do artigo 13 da mesma Resolução.

DECISÃO SINGULAR Nº4719/06 ASSUNTO: Contrato 135/05
PROCESSO TC/MS 18422/06 ORGAO: Sanesul
DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso "I", do artigo 13 do mesmo diploma legal.

DECISÃO SINGULAR Nº4720/06 ASSUNTO: Contrato 86/05
PROCESSO TC/MS 13028/05 ORGAO: Sanesul
DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso "I", do artigo 13 do mesmo diploma legal.

DECISÃO SINGULAR Nº 4721/06 PROCESSO TC/MS 21892/03
ASSUNTO: Prest.Contas Sup.Fundos/99 VALOR: R$ 390,00
ORGAO: Sec.Est.Trabalho Emprego e Renda/MS
INTERES.: Ananias Costa dos Santos
DECISÃO: Decido pela aprovação da presente Prestação de Contas de Suprimentos de Fundos, com fulcro no inciso I,do artigo 13,do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Res.Normativa TC/MS nº 28 de 19 de agosto de 1998.

DECISÃO SINGULAR Nº4722/06 PROCESSO TC/MS 21891/03
ASSUNTO: Prestação de Contas de Suprimento de Fundos/99
ORGAO: Sec.Est.Trabalho Emprego e Renda/MS VALOR: R$ 380,00
INTERESSADO: Nerilberto Herradon Pamplona
DECISÃO: Decido pela aprovação da presente Prestação de Contas de Suprimento de Fundos, com fulcro no inciso I, do artigo 13,do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Res.Normativa TC/MS nº 28 de 19 de agosto de 1998.

DECISÃO SINGULAR Nº4723/06 PROCESSO TC/MS 21887/03
ASSUNTO: Prestação de Contas de Suprimento de Fundos/99
ORGAO: Sec.Est.Trabalho Emprego e Renda/MS VALOR: R$ 380,00
INTERESSADO: Ananias Costa dos Santos
DECISÃO: Decido pela aprovação da presente Prestação de Contas de Suprimento de Fundos, com fulcro no inciso I, do artigo 13,do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Res.Normativa TC/MS nº 28 de 19 de agosto de 1998.

DECISÃO SINGULAR Nº4724/06 PROCESSO TC/MS 19591/05
ASSUNTO:Registro de Aposentadoria Voluntaria/05
ORGAO: Sec.Est.Gestão Publica/MS
INTERESSADO: Angelita Matos Campos
DECISÃO: Decido, pelo Registro de Aposentadoria Voluntaria de Angelita Matos Campos, com fulcro no inciso IV, do artigo 13 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Res.Normativa nº 28 de 29 de agosto de 1998.

DECISÃO SINGULAR Nº4725/06 PROCESSO TC/MS 17479/05
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Compulsória/05
ORGAO: Sec.Est.Gestão Publica/MS
INTERESSADO: Manoel Frost Capille
DECISÃO: Decido, pelo Registro de Aposentadoria Compulsória de Manoel Frost Capille, com fulcro no inciso IV, do artigo 13 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Res.Normativa nº 28 de 29 de agosto de 1998.

DECISÃO SINGULAR Nº4726/06 PROCESSO TC/MS 18079/05
ASSUNTO: Prorrogação de Atos de Pessoal Contratados/05
ORGÃO: Sanesul
INTERESSADOS: Patrick Erhart Pereira-Edvaldo Maciel Muniz-Carlos Humberto Inastoque Silva-Alex Saraiva Oliveira-Gilmar Alves Machado
DECISÃO: Decido pelo Registro dos Atos de Admissão de Pessoal dos Servidores acima nomeados, com fundamento no inciso IV, do artigo 13, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SINGULAR Nº4727/06 PROCESSO TC/MS 13102/05
ASSUNTO: Prorrogação de Atos de Pessoal Nomeados/05
ORGÃO: Agesul/MS
INTERESSADOS: Francisca Terko Unoue
DECISÃO: Decido pelo Registro dos Atos de Admissão de Pessoal dos Servidores acima nomeados, com fundamento no inciso IV, do artigo 13, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SINGULAR Nº4728/06 PROCESSO TC/MS 21127/05
ASSUNTO: Prorrogação de Atos de Pessoal Contratados/05
ORGÃO: Sanesul
INTERESSADOS: Moizes Pereira de Lima-Ludimar Donizeta Nunes Alvarado-Alessandro Maia dos Santos
DECISÃO: Decido pelo Registro dos Atos de Admissão de Pessoal dos Servidores acima nomeados,com fundamento no inciso IV, do artigo 13, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SINGULAR Nº4729/06 PROCESSO TC/MS 11546/05
ASSUNTO: Prorrogação de Atos de Pessoal Contratados/05
ORGÃO: Sanesul
INTERESSADOS:Adilson Silva Tabarini-Luciney Garcia Nogueira-Nilton Rodrigues da Silva-Novais Barbosa-Peterson de Oliveira Bonfim-Simone de Paula Kobayashi-Valneci Pereira dos Santos
DECISÃO: Decido pelo Registro dos Atos de Admissão de Pessoal dos Servidores acima nomeados,com fundamento no inciso IV, do artigo 13, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SINGULAR Nº 4730/06 PROCESSO TC/MS 9639/05
ASSUNTO: Contrato 38/05 ORGAO: Pref.Mun.Sete Quedas
INTERESSADO: Vidrobras Comercio de Vidros Ltda
DECISÃO:Decido, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento Licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução, restando cumpridas as etapas "I" e "II", de que trata o artigo 13, do mesmo diploma legal.

DECISÃO SINGULAR Nº4731/06 PROCESSO TC/MS 8926/05
ASSUNTO: Contrato 47/05 ORGAO: Sanesul
INTERESSADO: Zim Tecnologias do Brasil Ltda
DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento Licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução, restando cumpridas as etapas "I" e " II", de que trata o artigo 13, do mesmo diploma legal.

DECISÃO SINGULAR Nº 4732/06 PROCESSO TC/MS 22847/04
ASSUNTO: Contrato 71/04 ORGAO: Pref.Mun.Ponta Porã
INTERESSADO: Dimensão Com.Art.Méd.Hospitalares Ltda
DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento Licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução, restando cumpridas as etapas "I" e " II", de que trata o artigo 13, do mesmo diploma legal.

DECISÃO SINGULAR Nº4733/06 PROCESSO TC/MS 21382/05
ASSUNTO :Registro de Aposentadoria Voluntaria/05
ORGAO: Sec.Est.Gestão Publica/MS
INTERESSADO: Adélia Luiza Pael Ardenghi
DECISÃO: Decido, pelo Registro de Aposentadoria Voluntaria de Adélia Luiza Pael Ardenghi, com fulcro no inciso IV, do artigo 13 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Res.Normativa nº 28 de 29 de agosto de 1998.

DECISÃO SINGULAR Nº4734/06 PROCESSO TC/MS 20173/05
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria p/Invalidez/05
ORGAO: Sec.Est.Gestão Publica/MS
INTERESSADO: Amilton Barbosa Dias
DECISÃO: Decido, pelo Registro de Aposentadoria p/Invalidez de Amilton Barbosa Dias, com fulcro no inciso IV,do artigo 13 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Res.Normativa nº 28 de 29 de agosto de 1998.

DECISÃO SINGULAR Nº4735/06 PROCESSO TC/MS 3672/04
ASSUNTO: Termo de Responsabilidade/2003
ORGAO: Prefeitura Mun.de Sonora VALOR: R$15.000,00
INTERESSADO: Assoc.de Pais e Amigos dos Excepc./APAE
DECISÃO: Decido pela aprovação do presente Termo de Responsabilidade, com fulcro no inciso I,do artigo 13,do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Res.Normativa TC/MS nº 28 de 19 de agosto de 1998.

DECISÃO SINGULAR Nº4736/06 PROCESSO TC/MS 11498/05
ASSUNTO: Contrato 81/05 ORGAO: Sanesul
INTERESSADO: L.Lima Eletrônica Informática e Refrigeração Ltda
DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso "I", do artigo 13 do mesmo diploma legal.

DECISÃO SINGULAR Nº4737/06 PROCESSO TC/MS 23869/03
ASSUNTO: Ordem Execução Serviços/Obra 158/03
ORGAO: Pref.Mun.Campo Grande
INTERESSADO:RGA Engenharia e Construção Ltda
DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade da execução contratual,restando atendida a etapa II, do artigo 13 da mesma Resolução.

DECISÃO SINGULAR Nº4738/06 PROCESSO TC/MS 3464/06
ASSUNTO: Contrato de Obra 38/06
ORGAO: Prefeitura Mun.Nova Alvorada do Sul
INTERESSADO: Spegnol-Construtora e Comercio Ltda
DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso "I", do artigo 13 do mesmo diploma legal.

DECISÃO SINGULAR Nº4739/06 PROCESSO TC/MS 17022/05
ASSUNTO: Contrato de Obra 03/05
ORGAO: Secretaria Est.Infra Estrutura e Habitação
INTERESSADO: Cola Construtora Engenharia e Comercio Ltda
DECISÃO: Decido, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso "I", do artigo 13 do mesmo diploma legal.

DECISÃO SINGULAR Nº4740/06 PROCESSO TC/MS 22184/03
ASSUNTO: Contrato 031/03 ORGAO: Fundação de Turismo/MS
INTERESSADO:MS Montagens Ltda
DECISÃO:Decido, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento Licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução, restando cumpridas as etapas "I" e " II", de que trata o artigo 13, do mesmo diploma legal.

DECISÃO SINGULAR Nº4741/06 PROCESSO TC/MS 5141/05
ASSUNTO: Contrato 06/05 ORGAO: Pref.Mun.Sete Quedas

INTERESSADO: Julio Francisco Janeiro Negrello
DECISÃO:Decido, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do inciso "I", do artigo 13 do mesmo diploma legal.

DECISÃO SINGULAR Nº4742/06 PROCESSO TC/MS 19845/04
ASSUNTO:Contrato 037/04 ORGAO:Pref.Mun.Ponta Porã
INTERESSADO: Shirakawa e Cia Ltda/Supermercado Nipom
DECISÃO:Decido, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade do procedimento Licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução, restando cumpridas as etapas "I" e "II", de que trata o artigo 13, do mesmo diploma legal.

DECISÃO SINGULAR Nº4743/06 PROCESSO TC/MS 12974/05
ASSUNTO: Prorrogação de Atos de Pessoal Contratados/05

ORGÃO: Pref.Mun.Sete Quedas
INTERESSADOS:Divani Aparecida Gonçalves Campanerutto-Terezinha Wiggers Back-Silvana Ivone Serrano Dutsol-Silvana Ferreira Goulart Silva-Pedro Skulny-Maria Margareth Bay de Souza-Lucy Bazerra de Albuquerque-Jorgelina Santa Cruz Delvalle-Janete Aparecida de Camargo Souza-Janete Silva dos Reis-Joana Xavier da Silva-Gulomar da Silva-Elolide Pimentel de Ávila-Edivanda Rodrigues de França-Eliane Mariano da Silveira Rodrigues-Marcelo Ricardo Tasso-Rosa de Oliveira Falisberto-Dino Pordeus Gadelha
DECISÃO: Decido pelo Registro dos Atos de Admissão de Pessoal dos Servidores acima nomeados,com fundamento no inciso IV, do artigo 13, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SINGULAR Nº4744/06 PROCESSO TC/MS 10492/05
ASSUNTO: Atos de Pessoal Contratados/05
ORGÃO: Pref.Mun.Laguna Carapã
INTERESSADOS: Rosenildo Barbosa de Carvalho
DECISÃO: Decido pelo Registro dos Atos de Admissão de Pessoal dos Servidores acima nomeados,com fundamento no inciso IV, do artigo 13, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SINGULAR Nº 4745/06 PROCESSO TC/MS 7254/05
ASSUNTO: Atos de Pessoal Contratados/05
ORGÃO: Pref.Mun.Laguna Carapa
INTERESSADOS:Selita Tereza Huff-Elani Terezinha Cristan-Margarete Carvalho Dauzacher-Saula Cristina da Conceição-Elza Roldan de Amorim-Marcia Maria Pozarico-Edna Pokrevvieski-Daniel Rufino de Medeiros-Odete Henrique de Azevedo-Silvania Tamanho-Elisabete Maria de Souza da Silva-Lerci Rodrigues-Shisleny Scarlotte Oliveira-Dirlei Bortolon-Onerimo Godoi-Ednalva Maria Santana da Silva-Gabriela Tiossi Capasso-Rosangelo Kemparski da Rocha-Alessandra Bescow Conrad.
DECISÃO: Decido pelo Registro dos Atos de Admissão de Pessoal dos Servidores acima nomeados,com fundamento no inciso IV, do artigo 13, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SINGULAR Nº 4746/06 PROCESSO TC/MS 14864/04
ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio nº 22/01
ORGAO: Fundação de Desporto e Lazer de MS
INTERESSADO:Central de Movimento Jovem
VALOR: R$ 6.400,00
DECISÃO :Decido pela aprovação da presente Prestação de Contas de Convênio,com fulcro no inciso I,do artigo 13,do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado,aprovado pela Res.Normativa TC/MS nº 28 de 19 de agosto de 1998.

DECISÃO SINGULAR Nº4747/06 PROCESSO TC/MS 3726/04
ASSUNTO :Termo de Responsabilidade/03
ORGAO: Prefeitura Mun.de Sonora VALOR: R$ 10.000,00
INTERESSADO:Assoc.de Pais e Amigos dos Execepc./APAE
DECISÃO :Decido pela aprovação do presente Termo de Responsabilidade,com fulcro no inciso I,do artigo 13,do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado,aprovado pela Res.Normativa TC/MS nº 28 de 19 de agosto de 1998.

DECISÃO SINGULAR Nº4748/06 PROCESSO TC/MS 14757/03
ASSUNTO: Termo de Responsabilidade/03
ORGAO: Prefeitura Mun.de Sonora VALOR: R$ 1.000,00
INTERESSADO:Assoc.de Pais e Amigos dos Execepc./APAE
DECISÃO: Decido pela aprovação do presente Termo de Responsabilidade,com fulcro no inciso I,do artigo 13,do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado,aprovado pela Res.Normativa TC/MS nº 28 de 19 de agosto de 1998.

DECISÃO SINGULAR Nº4749/06 PROCESSO TC/MS 15895/02
ASSUNTO: Contrato 26/02 ORGAO: Pref.Mun.Pedro Gomes
INTERESSADO: Rosemery Simao
DECISÃO:Decido, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade da execução contratual,restando atendida a etapa II,do artigo 13 da mesma Resolução.

DECISÃO SINGULAR Nº4750/06 PROCESSO TC/MS 06857/02
ASSUNTO: Contrato 04/02 ORGAO: Pref.Mun.Pedro Gomes
INTERESSADO: Karina Lopes
DECISÃO:Decido, com fulcro no inciso I, do artigo 14, da Resolução Normativa TC/MS nº 035/2000, pela legalidade e regularidade da execução contratual,restando atendida a etapa II,do artigo 13 da mesma Resolução.

DECISÃO SINGULAR Nº4751/06 PROCESSO TC/MS 20185/05
ASSUNTO: Registro de Reforma/05
ORGAO: Sec.Est.Gestão Publica/MS
INTERESSADO: Benedito Custodio Pires
DECISÃO: Decido, pelo Registro de Reforma de Benedito Custodio Pires,com fulcro no inciso IV,do artigo 13 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Res.Normativa nº 28 de 29 de agosto de 1998.

PROCESSOS JULGADOS APROV.CONS.RELATOR OSMAR FERREIRA DUTRA

DECISÃO SINGULAR Nº4752/06 PROCESSOTC/MS:01905/2006
ASSUNTO:Contrato – 013/06 ORGÃO:Pref.Municipal Amanbai
RESP.: Sérgio Diozéblo Barbosa PRC.LIC.:Carta Convite 08/2006
VALOR GLOBAL: R$ 73.067,22
DECISÃO: Decido, com fundamento no artigo 13 inciso VI do RITC/MS c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso I e artigo 14 inciso I da RN nº 035/00, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e formalização deste contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº4753/06 PROCESSO TC/MS:016065/04
ASSUNTO:Contrato – 014/04 e 1º T.Aditivo ORGÃO:Sec.Est. Ges.Publ.MS
OBEJETO: Fornecimento de vales-transportes
DECISÃO: Decido de conformidade com o artigo 13, item VI do RITC/MS c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, pela Regularidade e Legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato e aditivo.

DECISÃO SINGULAR Nº4754/06 PROCESSO TC/MS: Nº 18752/05
ASSUNTO:Contrato nº 077/2005 ORGÃO: Pref. Mun. de Eldorado
RESPONS.:Mara Elisa Navacchi Caseiro PROC.LIC.: Tomada Preços 14/05
VALOR : R$ 43.855,00
DECISÃO: Decido, com base no artigo 13, inciso VI do RITC/MS c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso I e artigo 14 inciso I da RN nº 035/00, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato ora em questão.

DECISÃO SINGULAR Nº4755/06 PROCESSO TC/MS: Nº 19983/05
ASSUNTO:Contrato nº 011/2005 ORGÃO: Séc.Est.Gest.Púb.MS
RESPONS.:Ronaldo de Souza Franco PROC.LIC.:Inexigibilidade
VALOR GLOBAL: R$ 129.600,00
DECISÃO: Decido, com fundamento no artigo 13, inciso VI do RITC/MS c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso I e artigo 14 inciso I da RN nº 035/00, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e formalização deste contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº4756/06 PROCESSO TC/MS: Nº 07202/05
ASSUNTO: Contrato nº081/2005 ORGÃO: Pref. Mun. Navirai
RESPONS.: Zelmo de Brida VALOR GLOBAL: R$ 27.488,48
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza
DECISÃO: Decido, de conformidade com o artigo 13, inciso VI do RITC/MS c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso II e artigo 14 inciso I da RN nº 035/00, pela Legalidade e Regularidade da finalização contratual, uma vez que, foram apresentados documentos que comprovam a execução integral do contrato em apreço.

DECISÃO SINGULAR Nº4757/06 PROCESSO TC/MS: Nº 02844/06
ASSUNTO: Contrato nº 020/2006 ORGÃO:Pref.Mun.de Iguatemi
RESPONS.: Lidio Ledesma PROC.LIC.:Convite nº 007/2006
VALOR GLOBAL: R$ 36.258,45
DECISÃO: Decido, com base no artigo 13, inciso VI do RITC/MS c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso I e artigo 14 inciso I da RN nº 035/00, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e da formalização deste instrumento contratual e seus termos aditivos .

DECISÃO SINGULAR Nº4758/06 PROCESSOTC/MS: Nº 17457/05
ASSUNTO: Reforma ORGÃO: Sec.Est. Gest.Púb.MS
RESPONS.: Ronaldo de Souza Franco PROC.LIC.: Carta Convite 092/04
INTERESSADO: Enivaldo Fernandes de Alencar
DECISÃO: Decido, com base no artigo 13 inciso VI c.c o artigo 312 inciso I - ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pelo registro da Reforma de servidor Sr. Enivaldo Fernandes de Alencar.

DECISÃO SINGULAR Nº4759/06 PROCESSO TC/MS: Nº 04755/05
ASSUNTO: Contrato – 066/04 ORGÃO: Pref.Mun. de Itaquiri
RESPONS.: Edson Viera PROC.LIC.: Convite 40/2004
VALOR: R$ 18.900,00
DECISÃO: Decido, de conformidade com o artigo 13, inciso VI do RITC/MS c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso I e artigo 14 inciso I da RN nº 035/00, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual deste contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº4760/06 PROCESSO TC/MS: Nº 02395/04

ASSUNTO: Contrato nº 441/2003 ORGÃO: Pref. Mun. de Dourados
RESPONS.: José Laerte Cecilio Tetila PROC.LIC.: T.Preços 049/2003
VALOR: R$ 48.153,60
DECISÃO: Decido, pela Legalidade e Regularidade da formalização e execução do contrato ora em exame, em conformidade com o artigo 13, inciso VI do RITC/MS c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso I/II e artigo 14 inciso I da RN nº 035/00.

DECISÃO SINGULAR Nº4761/06 PROCESSO TC/MS: Nº 18182/05
ASSUNTO: Contrato nº 348/2005 ORGÃO: Pref.Mun.Naviraí
RESP.: Zelmo de Brida PROC.LIC.: Carta Convite 103/05
VALOR GLOBAL: R$ 35.400,00
OBEJETO: Elaboração projetos executivos para aterro sanitário.
DECISÃO: Decido, pela Legalidade e Regularidade de execução do Contrato ora em exame, com fulcro no artigo 13, item VI do RITC/MS c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso II e artigos 14 inciso I da RN nº 035/00.

DECISÃO SINGULAR Nº4762/06 PROCESSO TC/MS: Nº 04710/05
ASSUNTO: Cont.35/05 e T.Aditivos 01 e 02/05 ORGÃO: Pref.Mun.Mundo Novo
RESP.: Humberto Carlos Ramos Amaducci PROC.LIC.: Carta Convite 13/05
VALOR GLOBAL: R$ 36.500,00
OBEJETO: Elaboração projetos executivos para aterro sanitário.
DECISÃO: Decido, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato ora em exame e os 1º e 2º Termos Aditivos, com fulcro no artigo 13, item VI do RITC/MS c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso I/II e artigos 14 inciso I da RN nº 035/00.

DECISÃO SINGULAR Nº4763/06 PROCESSO TC/MS: Nº 21403/05
ASSUNTO: Aposent.Voluntária ORGÃO: Sec.Est.Gestão Pub.MS
INTERESSADA.:Zeudir Aparecida Pereira RESP.: Ronaldo de Souza Franco
DECISÃO: Decido, pelo Registro da Aposentadoria Voluntária da servidora Zeudir Aparecida Pereira, com base no artigo 13 inciso IV c/c o artigo 312 inciso I - ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SINGULAR Nº4764/06 PROCESSO TC/MS: Nº 20172/05
ASSUNTO: Aposent.Voluntária ORGÃO: Sec.Est.Gestão Pub.MS
INTERESSADO.: Bolivar Yule de Oliveira RESP.: Ronaldo de Souza Franco
DECISÃO: Decido, pelo Registro do Ato de Aposentadoria Voluntária do servidor Sr. Bolivar Yule de Oliveira, com base no artigo 13 inciso IV c/c o artigo 312 inciso I - ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SINGULAR Nº4765/06 PROCESSO TC/MS: Nº 20204/05
ASSUNTO: Aposent.p/Invalidez ORGÃO: Sec.Est.Gestão Pub.MS
RESP.: Ronaldo de Souza Franco
INTERESSADA.:Lilian Aparecida Garcia de Oliveira Souto
DECISÃO: Decido, pelo Registro da Aposentadoria por Invalidez da servidora Lilian Aparecida Garcia de Oliveira Souto, com base no artigo 13 inciso IV c/c o artigo 312 inciso I - ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SINGULAR Nº4766/06 PROCESSO TC/MS: Nº 18519/05
ASSUNTO: Aposent.p/Invalidez ORGÃO: Sec.Est.Gestão Pub.MS
INTERESSADO.: Antonio de Barros RESP.: Ronaldo de Souza Franco
DECISÃO: Decido, pelo Registro do Ato de Aposentadoria por Invalidez do servidor Sr. Antonio de Barros, em conformidade com o artigo 13 inciso IV c/c o artigo 312 inciso I - ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

DECISÃO SINGULAR Nº4767/06 PROCESSO TC/MS: Nº 21408/05
ASSUNTO: Aposent.Voluntária ORGÃO: Sec.Est.Gestão Pub.MS
INTERESSADA.: Zenilda dos Santos Pires RESP.: Ronaldo de Souza Franco
DECISÃO: Decido, pelo Registro do ato de Aposentadoria Voluntária da servidora nominada acima, com base no artigo 13 - inciso IV c/c o artigo 312 inciso I - ambos do Regimento Interno desta Corte.

DECISÃO SINGULAR Nº4768/06 PROCESSO TC/MS: Nº 18526/05
ASSUNTO: Aposent.Voluntária ORGÃO: Sec.Est.Gestão Pub.MS
INTERESSADA.: Iraci Fuza de Azevedo RESP.: Ronaldo de Souza Franco
DECISÃO: Decido, pelo Registro do ato de Aposentadoria Voluntária da servidora Srª Iraci Fuza de Azevedo, com base no artigo 13 - inciso IV c/c o artigo 312 inciso I - ambos do Regimento Interno desta Corte.

DECISÃO SINGULAR Nº4769/06 PROCESSO TC/MS: Nº 14863/05
ASSUNTO: Aposent.Voluntária ORGÃO: Sec.Est.Gestão Pub.MS
INTERESSADA.: Margarida Rosa dos Santos RESP.: Ronaldo de Souza Franco
DECISÃO: Decido, pelo Registro do ato de Aposentadoria Voluntária da servidora em epígrafe, com base no artigo 13 - inciso IV c/c o artigo 312 inciso I - ambos do Regimento Interno desta Corte.

DECISÃO SINGULAR Nº4770/06 PROCESSO TC/MS: Nº 18529/05
ASSUNTO: Aposent.Voluntária ORGÃO: Sec.Est.Gestão Pub.MS
INTERESSADA.: Rafaela de Souza Brum RESP.: Ronaldo de Souza Franco
DECISÃO: Decido, pelo Registro do ato de Aposentadoria Voluntária da servidora em epígrafe, com base no artigo 13 - inciso IV c/c o artigo 312 inciso I - ambos do Regimento Interno desta Corte.

DECISÃO SINGULAR Nº4771/06 PROCESSO TC/MS: Nº 18549/05
ASSUNTO: Revisão de Proventos ORGÃO: Sec.Est.Gestão Pub.MS
RESP.: Ronaldo de Souza Franco INTERESSADO.: Anísio Grotto
DECISÃO: Decido, pelo Registro de Revisão de Proventos concedida ao Sr. Anísio Grotto, com base no artigo 13 - inciso IV c/c o artigo 312 inciso I - ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

DECISÃO SINGULAR Nº4772/06 PROCESSO TC/MS: Nº 14857/05
ASSUNTO: Aposent.Compulsória ORGÃO: Sec.Est.Gestão Pub.MS
INTERESSADO.: Osman Antunes da Costa RESP.: Ronaldo de Souza Franco
DECISÃO: Decido, pelo Registro da Aposentadoria Compulsória do servidor Sr. Osman Antunes da Costa, conforme artigo 13 - inciso IV c/c o artigo 312 inciso I - ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

DECISÃO SINGULAR Nº4773/06 PROCESSO TC/MS: Nº 2613/06
ASSUNTO:Contrato nº 043/2006 ORGÃO: Ag.Est.Getão Empreend.
RESP.: Carlos Augusto Longo Pereira PROC.LICIT.: Carta Conv.148/04
VALOR: R$ 61.278,20
DECISÃO: Decido, com base no artigo 13, inciso VI do RITC/MS c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso I e artigo 14 inciso I da RN nº 035/00, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e da formalização deste instrumento contratual.

DECISÃO SINGULAR Nº4774/06 PROCESSO TC/MS: Nº 00103/06
ASSUNTO:Contrato nº 014/2005 ORGÃO: MPE-Proc.Geral Justiça
RESP.: Irma Vieira Santana Anzoategui PROC.LICIT.: Inexigibilidade
VALOR GLOBAL: R$ 17.110,80
DECISÃO: Decido, com base no artigo 13, inciso VI do RITC/MS c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso I e artigo 14 inciso I da RN nº 035/00, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e da formalização deste instrumento contratual.

DECISÃO SINGULAR Nº4775/06 PROCESSO TC/MS: Nº 02843/06
ASSUNTO:Contrato nº 019/2006 ORGÃO: Pref. Mun.Iguatemi
RESP.: Lidio Ledesma PROC.LICIT.: Carta Conv. 007/06
VALOR GLOBAL: R$ 36.780,00
DECISÃO: Decido, com base no artigo 13, inciso VI do RITC/MS c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso I e artigo 14 inciso I da RN nº 035/00, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e da formalização deste instrumento contratual.

DECISÃO SINGULAR Nº4776/06 PROCESSO TC/MS: Nº 02883/06
ASSUNTO:Contrato nº 022/2006 ORGÃO: Pref. Mun.Amambai
RESP.: Sérgio Diozéblo Barbosa PROC.LICIT.: Carta Conv.013/06
VALOR : R$ 24.490,50
DECISÃO: Decido, com fundamento no artigo 13, inciso VI do RITC/MS c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso I e artigo 14 inciso I da RN nº 035/00, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e da formalização deste instrumento contratual.

DECISÃO SINGULAR Nº4777/06 PROCESSO TC/MS: Nº 01565/06
ASSUNTO:Contrato nº 02/2006 ORGÃO: Pref. Mun.Amambai
RESP.: Sérgio Diozéblo Barbosa PROC.LICIT.: Carta Conv.084/05
VALOR GLOBAL: R$ 16.137,00
DECISÃO: Decido, com fulcro no artigo 13, inciso VI do RITC/MS c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso I e artigo 14 inciso I da RN nº 035/00, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e da formalização deste instrumento contratual.

DECISÃO SINGULAR Nº4778/06 PROCESSO TC/MS: Nº 01287/06
ASSUNTO:Contrato nº 048/2005 ORGÃO: MPE-Proc.Geral Justiça
RESP.: Irma Vieira Santana Anzoategui VALOR GLOBAL: R$ 72.662,40
PROC.LICIT.: Carta Convite nº 17/CPL/PGJ/ 2005
DECISÃO: Decido, em conformidade com o artigo 13, inciso VI do RITC/MS c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso I e artigo 14 inciso I da RN nº 035/00, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e da formalização deste instrumento contratual.

DECISÃO SINGULAR Nº4779/06 PROCESSO TC/MS: Nº 01204/06
ASSUNTO:Contrato nº 035/2005 ORGÃO: MPE-Proc.Geral Justiça
RESP.: Irma Vieira Santana Anzoategui PROC.LICIT.: Inexigibilidade
VALOR GLOBAL: R$ 1.535,00 mensal
DECISÃO: Decido, com base no artigo 13, inciso VI do RITC/MS c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso I e artigo 14 inciso I da RN nº 035/00, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e da formalização deste instrumento contratual em questão.

DECISÃO SINGULAR Nº4780/06 PROCESSO TC/MS: Nº 03242/06
ASSUNTO:Contrato nº 044/2005 ORGÃO: MPE-Proc.Geral Justiça
RESP.: Irma Vieira Santana Anzoategui VALOR GLOBAL: R$ 33.014,00
PROC.LICIT.: Carta Convite nº 13/CPL/PGJ/ 2005
DECISÃO: Decido, com base no artigo 13, inciso VI do RITC/MS c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso I e artigo 14 inciso I da RN nº 035/00, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual em tela.

DECISÃO SINGULAR Nº4781/06 PROCESSO TC/MS: Nº 08399/05
ASSUNTO:Contrato nº 027/2005 ORGÃO: Pref.Mun. Itaquiraí
RESP.: Sandra Cordoso M.Cassone VALOR GLOBAL: R$ 19.800,00
OBJETO: Locação de caminhão tipo prancha.
DECISÃO: Decido, de conformidade com o artigo 13, inciso VI do RITC/MS c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso II e artigo 14 inciso I da RN nº 035/00, pela aprovação da finalização deste instrumento contratual.

DECISÃO SINGULAR Nº4782/06 ORGÃO: Pref.Mun.Itaquiraí
PROCESSO TC/MS: Nº 019797/2005 RESP.: Sandra Martins Cassone
ASSUNTO: Contrato nº 079/2005
DECISÃO: Decido, em conformidade com o artigo 13, inciso VI do RITC/MS, c/c o artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, e ainda os artigos 13 inciso II, e artigo 14, inciso I, da RN nº 035/00, pela Legalidade e Regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato em tela foi totalmente liquidado e pago.

DECISÃO SINGULAR Nº4783/06 ORGÃO: Pref.Mun.Maracajú
PROCESSO TC/MS: Nº 05073/2003 ASSUNTO: Contrato nº 010/2003
RESP: Reinaldo Azambuja Silva
DECISÃO: Decido, em conformidade com o artigo 13, inciso VI do RITC/MS, c/c o artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, e ainda os artigos 13, inciso II, e artigo 14, inciso I, da RN nº 035/00, pela Legalidade e Regularidade de todos os atos praticados no decorrer da execução em apreço, uma vez que foi comprovado que o contrato em tela foi totalmente liquidado e pago.

DECISÃO SINGULAR Nº4784/06 PROCESSO TC/MS: Nº 19180/05
ASSUNTO:Contrato nº 026/2005 ORGÃO: MPE-Proc.Geral Justiça
RESP.: Irma Vieira Santana Anzoategui VALOR GLOBAL: R$ 462.940,00
PROC.LICIT.: Tomada de Preços nº 10/CPL/PGJ/ 2005
DECISÃO: Decido, com fundamento no artigo 13, inciso VI do RITC/MS c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 inciso I e artigo 14 inciso I da RN nº 035/00, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual ora em exame.

DECISÃO SINGULAR Nº4785/06 PROCESSO TC/MS: Nº 22806/04
ASSUNTO:Contrato Corporativo nº 017/2004 e T.Aditivo
ÓRGÃO: Sec.Estado Gestão Pública
RESP.: Alberto de Matos Oliveira VALOR: R$ 51.803,23
PROC.LICIT.: Pregão Presencial nº 38/ 2004/SEGES
OBJETO: Contratação de empresa especializada.
DECISÃO: Decido, de conformidade com o artigo 13, item VI do RITC/MS c.c o artigo 37 da Lei Complementar 048/90, e ainda os artigos 13 e artigo 14 inciso "I" da RN/TC/MS nº 035/00, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (Pregão) e da formalização do Instrumento de Contrato Corporativo nº 017/2004, e seu 1º Temo Aditivo.

DECISÃO SINGULAR Nº4786/06 PROCESSO TC/MS: Nº 01964/06
ASSUNTO:Subvenção Social nº 03/2005 ORGÃO: Pref.Mun.Bataguassu
RESP.: João Carlos Aquino Leme VALOR : R$ 13.500,00
DECISÃO: Decido pela Regularidade e Legalidade deste Termo de Responsabilidade – Subvenção Social, já que esta Prestação de Contas de Repasse Financeiro reuniu condições para obter aprovação, com base no artigo 13, inciso II do RITC/MS c.c o artigo 76 inciso I da Lei Complementar 048/90.

DECISÃO SINGULAR Nº4787/06 PROCESSO TC/MS: Nº 01963/06
ASSUNTO:Subvenção Social nº 05/2005 ORGÃO: Pref.Mun.Bataguassu
RESP.: João Carlos Aquino Leme VALOR : R$ 4.500,00
DECISÃO: Decido pela Regularidade deste Termo de Responsabilidade – Subvenção Social, já que o reuniu condições para obter aprovação, com base no artigo 13, inciso II do RITC/MS c.c o artigo 76 inciso I da Lei Complementar 048/90.

DECISÃO SINGULAR Nº4788/06 PROCESSO TC/MS: Nº 01960/06
ASSUNTO:Subvenção Social nº 17/2005 ORGÃO: Pref.Mun.Bataguassu
RESP.: João Carlos Aquino Leme VALOR : R$ 13.500,00
DECISÃO: Decido pela Regularidade deste Termo de Responsabilidade – Subvenção Social, já que o reuniu condições para obter aprovação, com base no artigo 13, inciso II do RITC/MS c.c o artigo 76 inciso I da Lei Complementar 048/90.

DECISÃO SINGULAR Nº4789/06 PROCESSO TC/MS: Nº 03928/05
ASSUNTO: Convênio nº 14/2004 ORGÃO: Pref.Mun.Ivinhema
RESP.: Néri Kunhen VALOR : R$ 6.020,19
DECISÃO: Decido pela Regularidade deste Convênio, já que o reuniu condições para obter aprovação, com base no artigo 13, inciso II do RITC/MS c.c o artigo 76 inciso I da Lei Complementar 048/90.

DECISÃO SINGULAR Nº4790/06 PROCESSO TC/MS: Nº 02499/06
ASSUNTO: Convênio nº 01/2005 ORGÃO: Pref.Mun.Mundo Novo
RESP.: Humberto Carlos R.Amaducci VALOR : R$ 20.627,12
DECISÃO: Decido pela Regularidade deste Convênio, já que sua contas apresentam-se regulares, com fulcro no artigo 13, inciso II do RITC/MS c.c o artigo 76 inciso I da Lei Complementar 048/90.

DECISÃO SINGULAR Nº4791/06 PROCESSO TC/MS: Nº 02515/06
ASSUNTO: Convênio nº 03/2005 ORGÃO: Pref.Mun.Mundo Novo
RESP.: Humberto Carlos R.Amaducci VALOR : R$ 9.600,00
DECISÃO: Decido pela Regularidade deste Convênio, já que o reuniu condições para obter aprovação, com base no artigo 13, inciso II do RITC/MS c.c o artigo 76 inciso I da Lei Complementar 048/90.

DECISÃO SINGULAR Nº4792/06 PROCESSO TC/MS: Nº 01158/06
ASSUNTO: Relat.Gestão Fiscal-Semestre 2 ORGÃO: Câm.Mun.Anaurilândia
RESP.: Antônio França dos Santos
DECISÃO: Decido pela Regularidade e aprovação do presente Relatório de Gestão Fiscal e o apensamento ao Balanço Geral do exercício correspondente, com base no disposto pelo artigo 9º da Resolução Normativa TC/MS – 044/2001.

TC/MS EM 30 / 05 / 2006
DELMIR ERNO SCHWEICH
DIRETOR DE CARTÓRIO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

ATO GP N. 175/2006

O Vice-Presidente, no exercício da Presidência, do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1. Designar o Excelentíssimo Senhor **LEONARDO ELY**, Juiz do Trabalho Substituto, para substituir na Egrégia 4ª Vara do Trabalho de Campo Grande, no período de 29 a 31.5.2006, em virtude de férias do Titular.

2. Dê-se ciência.

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 26 de maio de 2006.

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

ATO GP N. 176/2006

O Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

1. Retificar os termos do ATO GP N. 095/2006, publicado no DOE-MS N. 6687, em 14.03.2006, para: onde se lê "para substituir na Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande, nos períodos de 22.3.2006 a 20.4.2006 e 24.4.2006 a 23.5.2006, em razão das férias da Titular", leia-se "para substituir na Egrégia 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande, no período de 22.3.2006 a 20.4.2006, em razão de férias da Titular, e auxiliar na referida Vara do Trabalho no período de 24.4.2006 a 23.5.2006 ".

2. Dê-se ciência.

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 26 de maio de 2006.

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

ATO GP/DGCCJ Nº 11/2006

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA VIGÉSIMA QUARTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas complementares relacionadas aos procedimentos da reforma que está sendo realizada no prédio da sede deste Eg. Tribunal, em especial nos Gabinetes dos Excelentíssimos Juízes;

RESOLVE,

Art. 1º. Não haverá distribuição de processos no período compreendido entre 26 de maio de 2006 e 02 de junho de 2006, com exceção daqueles que reclamem solução urgente.

Dê-se ciência.

Campo Grande, 26 de maio de 2006.

JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Vice-Presidente do TRT da 24ª Região no exercício da Presidência

PORTARIA TRT/GP/DGCA/Nº 312/2006

O PRESIDENTE - EM EXERCÍCIO - DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 99 da Constituição Federal de 1988 e 273 do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do horário de atendimento aos jurisdicionados da Justiça do Trabalho da 24ª Região nos dias em que haverá jogo da seleção brasileira na copa do mundo;

RESOLVE:

Fica estabelecido o horário especial de funcionamento unidades da Justiça do Trabalho da 24ª Região, inclusive para atendimento ao público, compreendido entre 8 h e 14 h, exclusivamente nos dias 13 e 22 de junho de 2006, datas em que haverá jogo da seleção brasileira na 1ª fase da copa do mundo.

CAMPO GRANDE-MS, 26.05.2006.

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Juiz Vice-Presidente no exercício
da Presidência

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Edital de Intimação n.º 026/2006

O Doutor Márcio Eurico Vitral Amaro, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no exercício da Presidência, nos autos do processo AP-0541/2005-007-24-00-4, onde figuram como agravante Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e agravados: Neuza Maria Spiguel e Restaurante Bom Apetite, faz saber a todos que virem o presente edital, expedido no processo mencionado acima, que fica intimado **RESTAURANTE BOM APETITE**, para, tomar ciência do acórdão proferido pelo E. Tribunal Pleno, verbis: *"Acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator)"*. O prazo para recurso começará a correr após a data da publicação deste no Diário Oficial do Estado de MS. O presente edital será também afixado na sede deste Tribunal. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, MS, aos 25 de maio de 2006. Eu, _____, Aleksander Teixeira Campos, Técnico Judiciário, fiz digitar o presente e o subscrevi.

ORIGINAL ASSINADO
MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Juiz do TRT 24ª Região, no exercício da Presidência

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

00001164/MS RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO

00091-2006-000-24-00-6 (DG) Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação de Mato Grosso do Sul - STEAC/MS X Suscitados: Sindicato Nacional das Empresas de Limpeza Urbana - SELURB e outros
"Visto.
Designo audiência de conciliação para o dia 31.05.2006 às 17h, na Sala de Sessões deste E. Tribunal.
Intimem-se as partes com urgência.
Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho.
Publique-se."
(Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Junior - Vice-Presidente)
(Folha(s): 132)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

00002679/MS ALDO MÁRIO DE FREITAS LOPES

00083-2006-000-24-00-0 (MS) Impetrante: J. C. Grande Engenharia e Construções - FI X Impetrado: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Paranaíba
"O mandado de segurança autuado sob o n. 81/2006-000-24-00-0 foi indeferido (f. 90-91) tendo como fundamento, dentre outros, que não é caso de mandado de segurança por existir recurso próprio e apto à reforma da decisão impugnada.
Pelos motivos acima especificados, indefiro a inicial, extinguindo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51.
Custas a cargo da impetrante, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor da causa."
(Exmo. Juiz Marcio Thibau - relator)
(Folha(s): 94-95)

00008674/MS HUGO CLEON DE MELO COUTINHO

00208-2005-000-24-00-0 (AR) Autor: Ministério Público do Trabalho X Réu: JV Comércio e Representações Ltda.
"Intimem-se as partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias."
(Exmo. Juiz Marcio Thibau - relator)
(Folha(s): 385)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00084-2006-000-24-00-4 (AR) Autor: Romildo Prates X Réu: Saygon Karaoke Restaurante Ltda. (Representada pela sócia Deair Maria Rezende Marques)
"Vistos.
ROMILDO PRATES ajuiza a presente ação rescisória em face de SAYGON KARAOKE RESTAURANTE LTDA, pretendendo a rescisão da r. sentença proferida na ação anulatória que se processou nos autos de n.os 01660-2005-002-24-00-2 (fls. 37/39), pedindo, ainda, o "exame do mérito da ação anulatória" (fls. 08).
Alega que, na execução que promoveu nos autos de n.º 00190-1993-002-24-00-5, firmou acordo inferior ao valor atualizado da dívida trabalhista definida na sentença lá proferida. Alega que o mencionado acordo foi homologado sem a participação do subscritor da ação rescisória, donde pede a concessão de duas liminares: uma atinente à isenção de custas processuais, e outra ao decreto de nulidade do referido acordo.
Pois bem. Esse breve retrospecto denota, de plano, a manifesta inépcia da inicial. Vejamos.
O autor não capitulou sua pretensão rescisória em qualquer das taxativas hipóteses previstas no art. 485 do CPC, não havendo, no caso, portanto, a necessária causa de pedir. Demais disso, em juízo rescisório, o autor pretende o "novo" julgamento do mérito da ação anulatória, que foi extinta sem julgamento meritório (fls. 39). Ora, por óbvio esse não é o escopo da ação rescisória, donde a manifesta carência de ação.
Assim, por aplicação do art. 490, I, do CPC, e da Súmula n.º 263 do TST, impõe-se, de plano, o indeferimento da inicial.
Não bastasse, verifica-se também a ausência de imprescindíveis pressupostos processuais de validade à relação processual. Com efeito, não se acha na inautêntica documentação trazida com a inicial a outorga específica de poderes do autor para o ajuizamento da ação rescisória. Frise-se que a autenticação de peças pelo advogado, no processo do trabalho, é restrita à hipótese da IN n.º 16/TST, relativamente aos agravos de instrumento.
Também não se acha cópia da certidão de trânsito em julgado da sentença de fls. 37/39, objeto da pretensão rescisória do autor.
De qualquer maneira, como visto, a petição inicial é inepta, razão pela qual extingue-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 267, I, e 295, I, ambos do CPC.
Custas no valor de R$ 280,00, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o autor do seu recolhimento em razão da concessão da justiça gratuita.
Intime-se.
À STP, para as providências.
Campo Grande, 24 de maio de 2006.
MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Juiz Relator
(Folha(s): 120-121)

00085-2006-000-24-00-9 (AR) Autor: Jaide Guimarães X Réu: Fátima Aparecida da Silva - ME
"O autor não juntou a certidão de trânsito em julgado da ação rescindenda, conforme o disposto pela Súmula n. 299 e OJ n. 84 da SDI-2, ambas do c. TST. Em se tratando de documento indispensável ao processamento da demanda rescisória (art. 283 do CPC), determino a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.
Intime-se."
(Exmo. Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida - relator)
(Folha(s): 200)

00005491/MS SAMUEL CARVALHO JÚNIOR

Petição Protocolizada TRT/24ª 2449/2006
"Vistos etc.
Trata-se de solicitação de "certidões de todos os processos em andamento neste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região".
O pedido, entretanto, não merece deferimento, eis que não justificado, nos termos do parágrafo único do art. 69 do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria deste Regional, nem tampouco acompanhado da comprovação de recolhimento dos emolumentos pertinentes (art. 789-B, inciso V, da CLT).
Intime-se."
(Exmo. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior – Vice-Presidente)

DIRETORIA-GERAL DE CORREGEDORIA E COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Nos processos abaixo relacionados foram proferidos os seguintes despachos:

Processo nº TRT 00026/2005-002-24-00-2 – Cls: RO.1
Recorrentes: HELTON CÉSAR MATHEUS (1º recorrente)
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS –DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (2º recorrente)
Advogados : Dr. Pedro Mauro R. Arruda (do 1º recorrente)
Drª. Ana Luiza Lazzarini Lemos e outro (do 2º recorrente)
Recorridos : OS MESMOS
Vistos etc.
O autor e o segundo réu interpõem recursos de revista ao Colendo TST (f. 285-293 e 326-347) com o intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 270-277 e 317-323) em julgamento de recurso ordinário.
Analisam-se, em separado, os pressupostos de admissibilidade de cada recurso.
1 - RECURSO DO AUTOR
Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes haja vista ser tempestivo (f. 324 e 285) e estar subscrito por procurador constituído nos autos (f.14).
Fundamenta-se, pois, o presente recurso na alínea "a" do art. 896 da CLT, no tocante a decisão que reconheceu a justa causa e a compensação de horários. Colaciona arestos para demonstrar a divergência jurisprudencial.
Quanto à justa causa, aduz que não há prova nos autos de adulteração do atestado médico que justifica suas faltas e que a dispensa motivada por ser a mais grave das penas, deve restar robustamente comprovada, o que não é o caso dos autos.
Em relação à compensação de jornada, alega que a ré não adotava a compensação de horários de 12 x 36, conforme se vê nos cartões-de-ponto (f. 67/73). Assim, a ré não observava a Convenção Coletiva, inclusive há meses que trabalhou por mais de cinco dias consecutivos.
Todavia, pelos fundamentos expostos, não há como se admitir o apelo.
O Regional afirma que o atestado médico trazido pelo autor foi adulterado em relação as datas, ampliando os dias da internação da sua filha. Registra o acórdão, in verbis: ...não há dúvida que o atestado de f. 42 foi adulterado, porquanto a rasura é visível e também porque não há controvérsia sobre tal fato (f. 276).
Em relação à compensação de horários, o acórdão consigna que a jornada prevista nos instrumentos coletivos era respeitada, conforme demonstram os cartões-de-ponto carreados aos autos às f. 67/73 (f. 275).
Assim, o reconhecimento da justa causa e da compensação de jornada, decorreu da valoração das provas produzidas nos autos, como fruto do exercício do livre convencimento motivado.
Está claro, então, que a pretexto de existir dissenso, pretende o autor ver reexaminada a justiça da decisão atacada, em relação aos elementos fáticos considerados, o que, em sede de recursos de natureza extraordinária, encontra óbice na Súmula nº 126 do Colendo TST.
Ademais, contrariando o disposto na Súmula nº 296 do Colendo TST, os arestos transcritos na peça recursal são inespecíficos. Observe-se, que as jurisprudências transcritas apenas expressam a tese da necessidade da prova robusta da justa causa e dos requisitos do acordo de compensação, o que não é o caso dos autos, pois o Regional entendeu devidamente comprovada a justa causa e a compensação da jornada.
Por todo o exposto, não estando presentes todos os seus pressupostos específicos de admissibilidade, DENEGO seguimento à revista do autor.
2 - RECURSO DO 2º RÉU(CORREIO)
Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, já que tempestivo (f. 324 e 326) e subscrito por procurador habilitado nos autos (f. 127).
Com base nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado, o recorrente sustenta que o v. acórdão ora recorrido contrariou os artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 8º da CLT, e ainda, divergiu da jurisprudência de outros Tribunais, em face do reconhecimento da responsabilidade subsidiária.

Aduz divergência em relação a decisão do E. TRT da 12ª Região. Sustenta, também, que o interesse particular não pode se sobrepor ao interesse público. Alega, ainda, que não houve culpa in vigilando e in eligendo, e que a Súmula 331, IV, não pode derrogar o art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93.
Pelos fundamentos expostos, não há como se admitir o apelo.
A decisão recorrida, ao manter a condenação subsidiária do recorrente ao pagamento das verbas trabalhistas, na verdade, está em consonância com iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, consolidada no item IV da referida Súmula, que prevê a responsabilidade da tomadora de serviços, quando do inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo empregador, não exigindo, para tanto, que a contratação tenha sido fraudulenta.
Assim, tal questão não é passível de recurso de revista, conforme previsto no § 5º do art. 896 da CLT e na Súmula n. 333 do Colendo TST.
Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista em face do não-preenchimento dos seus pressupostos específicos de admissibilidade.
Intimem-se.
Certifique-se o decurso do prazo recursal das demais rés.
Campo Grande, 23 de maio de 2006.
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Juiz Vice-Presidente do TRT/24ª Região
no exercício da Presidência

Processo nº TRT 00070/2005-000-24-00-0 – Cls: AA.0
Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador : Dr. Heller Ivens de Souza Natali
Recorridos : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE DOURADOS
: EMPRESA MAR & TERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA
Advogados : Dr. Ady de Oliveira Moraes (do 1º recorrido)
: Dr. Adilson Josemar Puhl (do 2º recorrido)
Vistos etc.
Inresignado com o v. acórdão de f. 162-169, complementado à f. 182-184, que julgou procedente em parte a ação anulatória, interpõe o autor - Ministério Público do Trabalho, recurso ordinário ao Colendo TST (f. 189-196).
O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, pois é tempestivo (f. 186 e 189) e subscrito por Procurador do Trabalho.
Pelo exposto, ADMITO o recurso, facultando a contrariedade no prazo legal.
Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo, encaminhem-se os autos ao Colendo TST, com as nossas homenagens.
Intimem-se.
Campo Grande, 24 de maio de 2006.
MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Juiz do TRT/24ª Região,
no exercício da Presidência

Processo nº TRT 00081/2005-001-24-00-6 – Cls: RO.1
Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE – MS E REGIÃO
Advogado : Dr. Alexandre Morais Cantero
Recorrido : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : Dr. Alfredo de Souza Brittes e outros
Vistos etc.

Interpõe o autor recurso de revista ao TST (f. 750-759), no intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 729-733 e 746-747), em julgamento de recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, haja vista ser tempestivo (certidão de f. 748 e petição de f. 750) e estar subscrito por procurador habilitado nos autos (f. 12 e 107). Custas processuais recolhidas quando da interposição do recurso ordinário (f. 701).

Com supedâneo nas alíneas a e c do art. 896 consolidado o recorrente alega que o Tribunal não se pronunciou sobre matéria argüida no recurso ordinário, intitulada de "Aquisição da Ordem Jurídica", ainda que instado a fazê-lo via embargos de declaração, o que torna nulo o v. acórdão, por violação aos seguintes dispositivos: arts. 535, II, 458, II e 165, do CPC; art. 832 da CLT e arts. 5º, LV, e 93, IX, da Constituição Federal.

Aduz ainda que o v. acórdão, ao julgar válida a alteração da jornada de trabalho dos empregados avaliadores, de seis para oito horas, violou os arts. 9º, 59, §2º, 225 e 468, da CLT, além de divergir da decisão de outros Tribunais.

Todavia, pelos fundamentos apresentados, não há como se admitir a revista.

Ab initio, ressalto ao recorrente que o Juízo não é obrigado a responder a todos os questionamentos feitos pelas partes, bastando que analise todos os "pedidos", fundamentando sua decisão. No caso, o tópico intitulado de "Aquisição da Ordem Jurídica" não é um "pedido" em si, tendo apenas por fundamento dar guarida à tese do recorrente quanto ao direito às horas excedentes da sexta diária, como se fosse extra.

Portanto, não há que se falar em violação aos dispositivos mencionados pelo recorrente, porquanto não ocorreu a suposta negativa de prestação jurisdicional.

No tocante ao direito às horas excedentes da sexta diária, como se fosse extra, o pedido foi indeferido porque o Tribunal Regional reconheceu o exercício de cargo de confiança pelo autor, enquadrando-o no §2º do art. 224 da CLT, in verbis:

> Não carece de riqueza de detalhamentos no que tange às atribuições para concluir que, ainda que ocorra a ingerência da reclamada na estipulação do valor do grama da pedra ou metal, persiste a marcante diferença entre as funções do avaliador e do bancário comum, justificando-se o enquadramento daquele no §2º, do art. 224, da CLT, com a conseqüente percepção da gratificação pertinente.
> (...)
> Por derradeiro, consigne-se que os documentos colacionados aos autos às f. 146-171 e 644-651 noticiam, nos termos do depoimento pessoal da preposta (f. 658-659), a opção formalizada pelo substituídos para labor de 8 horas, com percepção da gratificação de 1/3 do salário do cargo efetivo como vantagem pessoal de função de confiança (f. 731-732).

Desse modo, a configuração ou não do exercício da função de confiança, com o direito às horas extras excedentes à sexta diária, depende de prova das reais atribuições do empregado, ou seja, requer o reexame do contexto fático-probatório existente nos autos, o que é insuscetível em sede de recurso de revista, em face da sua natureza extraordinária (Súmula n. 126 do TST).

Por corolário lógico, resta prejudicada a análise dos arestos trazidos a cotejo de teses, ante a inquestionável ausência de identidade de fatos com a decisão objurgada (Súmula n. 296 do TST).

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso em face do não-preenchimento dos pressupostos específicos de admissibilidade.

Intime-se.
Campo Grande, 24 de maio de 2006.
MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Juiz do TRT/24ª Região,
no exercício da Presidência

Processo nº TRT 00136/2005-036-24-00-1 – Cls: RO.1
Recorrente : MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA - MS
Advogados : Dr. Alexandre Franklin Cardoso e outros
Recorrida : SARA CAROLINE MARIANO LEAL
Advogados : Dr. Fábio Serafim da Silva e outro
Vistos etc.

O réu interpõe recurso de revista ao TST (f. 88-98), no intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 81-84), em julgamento de recurso ordinário e remessa de ofício.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que tempestivo (f. 85-vº e petição de f. 88) e subscrito por Advogado do Município (f. 28),

O recorrente fundamenta o presente recurso nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, alegando violação ao art.37, II, § 2º, da Constituição Federal e arts. 166, VII e 182 do Código Civil, no tocante à decisão que reconheceu o direito do trabalhador, em contrato nulo, ao FGTS. Colaciona jurisprudência para comprovar divergência.

Todavia, pelos fundamentos apresentados, não há como se admitir a revista.

O recorrente aduz, nas razões recursais, que sendo o contrato nulo é indevido o FGTS. Sustenta a inconstitucionalidade do art. 19-A, da Lei 8.036/90.

Alega, também, que não deve ser aplicada a Súmula 363/TST, por não ser cláusula pétrea.

O Regional manteve a sentença de origem que, tendo declarado a nulidade do contrato de trabalho por aplicação do art. 37, § 2º, da CF, condenou o Município–réu ao pagamento do FGTS do período trabalhado.

A Súmula nº 363 do TST, assim dispõe:

> CONTRATO NULO. EFEITOS - A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Nesses termos, conforme previsão inserta no § 5º do art. 896 da CLT e na Súmula n. 333 do Colendo TST, as questões abordadas pelo recorrente não são passíveis de recurso de revista, vez que a decisão recorrida está de acordo com o disposto na Súmula 363 do Colendo TST, que expressa o direito dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Ressalte-se, que os arestos colacionados à f. 95/96 não justificam o seguimento do apelo, ora por se tratar de decisão proferida por órgão que não pertence a Justiça do Trabalho(art.896, a, da CLT), ora porque superadas pela atual jurisprudência (S.333/TST).

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso, porque não presentes todos os seus pressupostos de admissibilidade.

Intime-se.

Campo Grande, 23 de maio de 2006.
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Juiz Vice-Presidente do TRT/24ª Região
no exercício da Presidência

Processo nº TRT 00141/2005-036-24-00-4 – Cls: RO.1
Recorrente : MUNICÍPIO DE TACURU - MS
Advogados : Dr. Alexandre Franklin Cardoso e outros
Recorrida : LUIZ AREVALOS QUINHONEZ
Advogado : Dr. Nabor Pereira
Vistos etc.

O réu interpõe recurso de revista ao TST (f. 91-102), no intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 83-87), em julgamento de recurso ordinário e remessa de ofício.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que tempestivo (certidão de f. 88 e petição de f. 91) e subscrito por procurador habilitado (f. 25).

O recorrente fundamenta o presente recurso na alínea "c" do art. 896 da CLT, alegando violação ao art. 37, § 2º, da Constituição Federal e art. 19-A da Lei n. 8.036/90, inclusive sustentando inconstitucionalidade deste último dispositivo, porquanto foi reconhecido o direito do trabalhador aos depósitos do FGTS, ainda que sua contratação tenha sido declarada nula.

Todavia, pelos fundamentos apresentados, não há como se admitir a revista.

O Regional manteve a sentença de origem que, tendo declarado a nulidade do contrato de trabalho por aplicação do art. 37, § 2º, da CF, condenou o Município–réu ao pagamento do FGTS do período trabalhado.

A Súmula n. 363 do TST assim dispõe:

> CONTRATO NULO. EFEITOS - A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

Portanto, conforme previsto nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT e na Súmula n. 333 do Colendo TST, as questões abordadas pelo recorrente – direito do autor aos depósitos do FGTS - não são passíveis de recurso de revista, porquanto a decisão hostilizada está de acordo com iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada na aludida Súmula n. 363.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso, porque não presentes todos os seus pressupostos de admissibilidade.

Intime-se.
Campo Grande, 24 de maio de 2006.
MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Juiz do TRT/24ª Região,
no exercício da Presidência

Processo nº TRT 00146/2001-002-24-00-6 – Cls: RO.2
Recorrente : BRASIL TELECOM S.A
Advogados : Drª. Eliane Rita Potrich e outros
Recorrido : ALDACI ANTUNES DE MORAES
Advogados : Dr. Ruggiero Piccolo e outros
Vistos etc.

Interpõe a ré recurso de revista ao TST (f. 234-237), no intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 289-292 e 304-305), em julgamento de recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que tempestivo (f. 315 e 318) e firmado por procurador habilitado (f. 262-263 e 265). Depósito recursal efetivado à f. 330 e custas processuais recolhidas (f. 290).

Fundamenta-se o presente recurso na alínea "a" do art. 896 da CLT, alegando contrariedade à Súmula 74 do TST e a jurisprudência de outros Tribunais, quanto às diferenças de horas extras. Colaciona arestos para comprovar o dissenso.

Alega, nas razões recursais, que : a) o autor restou confesso em relação a matéria fática pelo não comparecimento à audiência em que deveria depor; e b) não lhe foi oportunizado manifestar sobre documentos juntados pelo recorrido, os quais fundamentam o deferimento das horas extras.

Se insurge, também, quanto ao deferimento de honorários assistenciais, aduzindo que são indevidos porque os pleitos do recorrido devem ser indeferidos e porque não há valores atribuídos à condenação. Requer, alternativamente, a redução do valor atribuído aos honorários.

Todavia, pelos fundamentos apresentados, não há como se admitir a revista.

Com efeito, o Regional decidiu que a confissão do recorrido, quanto às diferenças de horas extras, foi elidida pela prova documental apresentada pela própria recorrente. O acórdão registra também que, ao contrário do que alega a recorrente, os documentos em que se basearam o deferimento das diferenças de trabalho extraordinário, foram submetidos ao contraditório, vez que juntados antes do encerramento da instrução, tendo, inclusive, a recorrente levado o processo em carga (f. 310/314).

Assim, contrariando o disposto na Súmula nº 296 do Colendo TST, os arestos transcritos na peça recursal são inespecíficos, vez que não guardam semelhança fática com o caso cotejado nos autos e, portanto, não se prestam a demonstrar o dissenso jurisprudencial, vez que apenas retratam os casos de ocorrência de confissão ficta, todavia, no caso dos autos, essa confissão foi elidida pela prova pré-constituída (S. 74, item II, do TST).

Em relação aos honorários assistenciais, o prosseguimento da revista não é possível, por ausência de fundamentação. Observe-se que a recorrente não indica em qual ou quais das hipóteses do art. 896 da CLT se enquadra sua insurgência, sequer, faz referência a violação de dispositivos normativos, tampouco aponta dissenso jurisprudencial.

Desse modo, não merece conhecimento o recurso de revista, porque não presentes todos os seus pressupostos de admissibilidade.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso.
Intime-se.
Certifique-se o decurso do prazo recursal do autor.
Campo Grande, 23 de maio de 2006.
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Juiz Vice-Presidente do TRT/24ª Região
no exercício da Presidência

Processo nº TRT 00149/2003-002-24-00-1 – Cls: AP.2
Recorrente : ALLINE ROBERTA MARTINS FREIRE E OUTROS
Advogados : Dr. Guilherme Antônio Batistoti e outros
Recorridas : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
: CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
Advogados : Dr. João Carlos de Oliveira e outros (da 1ª recorrida)
Vistos etc.

Os autores interpõem recurso de revista ao Colendo TST (f. 564-568) com o intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 554-559), em julgamento de agravo de petição.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, já que subscrito por advogado regularmente constituído (f. 11-18) e tempestivo (certidão de f. 560 e petição de f. 564).

Com supedâneo no art. 896, § 2º, da CLT, as recorrentes alegam que a decisão que indeferiu seu pleito de restituição do prazo para impugnar a sentença de liquidação violou os princípios da inafastabilidade da jurisdição, ampla defesa e contraditório, insculpidos no art. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal, porquanto os autos estavam conclusos com o Juiz, fato que comprova a impossibilidade de ter acesso aos mesmos para proceder à impugnação.

O apelo, todavia, não se viabiliza pelos fundamentos aduzidos.

Não obstante os argumentos explicitados pelos recorrentes, verifico a necessidade da exegese de dispositivo infraconstitucional (CLT, arts. 897 e 884) para se dirimir a questão controvertida – início e término de prazo para impugnação à sentença de liquidação -, haja vista que, se violação constitucional houve, por certo, esta se fez reflexa e não direta, contrariando o disposto no § 2º do art. 896 da CLT.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista em face do não-preenchimento dos seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Intime-se.
Campo Grande, 24 de maio de 2006.
MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Juiz do TRT/24ª Região,
no exercício da Presidência

Processo nº TRT 00185/2005-021-24-00-5 – Cls: ROPS.1
Recorrente : GRACIETE SEVERINO DA SILVA
Advogado : Dr. Idelmar Barboza Monteiro
Recorrida : NILCÉIA RODRIGUES DA CRUZ
Advogado : Dr. Milton Batista Pedreira
Vistos etc.

A autora interpõe recurso de revista ao TST (f. 92-97, com o escopo de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 86-89), em julgamento de recurso ordinário em procedimento sumaríssimo.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que se apresenta tempestivo (certidão de f. 90 e petição de f. 92) e firmado por procurador habilitado (f. 07).

Com supedâneo no § 6º do art. 896 da CLT, a recorrente alega contrariedade à Súmula 377 do TST, em virtude do preposto não ser empregado da ré.

Aduz, ainda, que não houve preclusão porque na audiência inicial a ré não juntou seu contrato social, fato que a fez diligenciar após à audiência no sentido de obter informações sobre o preposto.

Alega, também, que não comprovada a qualidade de empregado do preposto, ocorreu a revelia da reclamada.

Entrementes, o apelo não se viabiliza pelos argumentos expostos.

A decisão recorrida decidiu a controvérsia utilizando-se de dois fundamentos: 1) que sendo a ré firma individual, equipara-se ao empregador doméstico, logo, desnecessário ser o preposto empregado; 2) deu-se a preclusão, vez que a recorrente não se manifestou no momento oportuno (f. 85/86). A Súmula 377/TST, entretanto, aborda tão-somente o primeiro.

Desse modo, o apelo encontra óbice na Súmula 23 do Colendo TST, que preleciona:

> Não se conhece de recurso de revista ou de embargos, se a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos e a jurisprudência transcrita não abranger a todos.

Portanto, não se verifica o permissivo constante do § 6º do artigo 896 da CLT.

Desse modo, não estando presentes todos os pressupostos específicos de admissibilidade, DENEGO seguimento à revista.

Intime-se.
Campo Grande, 23 de maio de 2006.
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Juiz Vice-Presidente do TRT/24ª Região
no exercício da Presidência

Processo nº TRT 00216/2005-056-24-00-1 – Cls: RO.1
Recorrentes: HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO
Advogados : Dr. Osvaldo Nunes Ribeiro e outros
Recorrida : CARMEM PRATES DE OLIVEIRA PAES
Advogados : Dr. Paulo César soares e outro
Vistos etc.

O réu interpõe recurso de revista ao Colendo TST, com o intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 242-248), em julgamento de recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que tempestivo (certidões de f. 249 e petição de f. 251) e subscrito por procurador habilitado nos autos (f. 118). Depósito recursal à f. 277 e custas processuais recolhidas (f. 231).

Com supedâneo nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, alega o réu violação ao art. 625-D, § 2º e 3º, da CLT e 5º, II, da CF, porquanto se faz obrigatória à submissão do direito pleiteado à Comissão de Conciliação Prévia. No que tange à horas extras, entende o recorrente que o autor não se desincumbiu de comprovar o labor em sobrejornada, acarretando a decisão objurgada em violação do art. 818 da CLT.

Todavia, pelos fundamentos apresentados, não há como se admitir a revista.

No que tange à possibilidade ou não, de análise da ação, ante a sua não-submissão à Comissão de Conciliação Prévia, o v. acórdão, assim se pronunciou:

> Conforme asseverado pela Juíza de origem a Convenção Coletiva de Trabalho (f. 122–125), que instituiu a Comissão de Conciliação Prévia, em sua cláusula décima primeira, estabeleceu a não obrigatoriedade da busca da conciliação através da referida comissão.
> Ora, se o próprio instrumento coletivo não torna obrigatória a submissão da lide à Comissão instituída para fim de dirimi-la, não há se falar em carência de ação e extinção do processo sem julgamento de mérito (f. 243).

A decisão, portanto, interpretou o art. 625-D da CLT a partir da constatação de que a mesma convenção coletiva que instruiu a comissão de conciliação prévia também estabeleceu a não-obrigatoriedade da busca da conciliação extrajudicial. Assim, o recurso de revista, no particular, encontra óbice na Súmula n. 221 do TST, in verbis:

> Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento de recurso de revista ou de embargos com base, respectivamente, na alínea c do art. 896 e na alínea b do art. 894 da CLT. A violação há de estar ligada à literalidade do preceito.

Ademais, a suposta violação infringiria, em tese, apenas de forma indireta ou oblíqua o art. 5º, II, da Constituição Federal, vez que demandaria, necessariamente, a análise da questão à luz da legislação infraconstitucional, não se verificando o permissivo constante da alínea "c" do art. 896 da CLT, que exige afronta direta e literal da Constituição Federal.

Por fim, também não se configura o aludido dissenso jurisprudencial, uma vez que os paradigmas colacionados aos autos não partem dos mesmos pressupostos fáticos do acórdão ora recorrido (Súmula n. 296 do TST), não considerando a cláusula convencional que atribuiu caráter facultativo à tentativa de conciliação perante a C.C.P.

Quanto às horas extras, de igual forma não se vislumbra a aludida violação do art. 818 da CLT, uma vez que o acórdão hostilizado foi cristalino ao afirmar que o autor se desincumbiu a contento de comprovar que as horas extraordinárias não eram corretamente consignadas nos cartões de ponto (f. 245).

Assim, neste contexto, o matiz absolutamente fático da controvérsia induz ao não–prosseguimento do apelo a teor do que dispõe a Súmula n. 126 do TST, restando prejudicada a análise do aludido dissenso pretoriano (Súmula n. 296 do TST).

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista em face do não-preenchimento dos seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Intime-se.
Certifique-se o decurso do prazo do autor.
Campo Grande, 23 de maio de 2006.
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Juiz Vice-Presidente do TRT/24ª Região
no exercício da Presidência

Processo nº TRT 00268/2005-046-24-00-0 – Cls: RO.1
Recorrente : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A – ENERSUL

Advogados : Drª. Agna Martins de Souza e outros
Recorrido : MARCIO DO NASCIMENTO
Advogada : Drª. Neiva Aparecida dos Reis
Vistos etc.

A segunda ré (ENERSUL) interpõe recurso de revista ao Colendo TST (f. 271-279) com o intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 263-268), em julgamento de recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que tempestivo (certidão de f. 269 e petição de f. 271) e subscrito por procurador habilitado nos autos (f. 143-144). Depósito recursal recolhido (f. 240 e e custas processuais satisfeitas (f. 241).

Com supedâneo nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado, a recorrente sustenta que o v. acórdão, ao condená-la como responsável subsidiária, contrariou a correta interpretação da Súmula n. 331, IV, do Colendo TST, bem como divergiu de decisões proferidas por outros Tribunais, porquanto não restou demonstrada, no caso, dolo ou culpa na terceirização havida.

Todavia, pelos fundamentos apresentados, não há como se admitir a revista.

A alegação de que este Regional contrariou a Súmula n. 331 do Colendo TST e diverge da jurisprudência de outros Tribunais não merece prosseguimento porque a decisão recorrida está em consonância com a iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, consolidada no próprio item IV da referida Súmula, que prevê a responsabilidade da tomadora de serviços quando do inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo empregador, sem exigir, para tanto, que a contratação tenha sido fraudulenta.

Desse modo, tal questão não é passível de recurso de revista, conforme previsto no § 5º do art. 896 da CLT e na Súmula n. 333 do Colendo TST.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista em face do não-preenchimento dos seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Intime-se.
Certifique-se o decurso do prazo recursal do autor.
Campo Grande, 23 de maio de 2006.
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Juiz Vice-Presidente do TRT/24ª Região
no exercício da Presidência

Processo nº TRT 00329/2005-003-24-00-1 – Cls: RO.1
Recorrente : JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
Advogados : Dr. Artur Gomes Pereira e outro
Recorrida : VIAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA.
Advogados : Dr. Reinaldo Martins de Oliveira e outros
Vistos etc.

O autor interpõe recurso de revista ao Colendo TST (f. 572-577) com o intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 557-568) em julgamento de recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que tempestivo (certidão de f. 569 e petição de f. 572) e subscrito por procurador habilitado nos autos (f. 07).

Com supedâneo nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado, o recorrente sustenta que o v. acórdão recorrido violou o art. 71, § 4º, da CLT e o art. 7º, XXII, da CF, bem como contrariou a Orientação Jurisprudencial n. 342 da SBDI-I do TST, no tocante à decisão que declarou a validade da norma coletiva que suprimiu o intervalo intrajornada e, por conseqüência, indeferiu o pagamento correspondente ao período suprimido.

Em relação à legitimidade do sindicato para firmar a Convenção Coletiva, aduz o recorrente violação ao Precedente n. 15 da Seção de Dissídios Coletivos do TST.

Entendo ser pertinente veicular o apelo, no tocante à declaração de validade da norma coletiva que suprimiu o intervalo intrajornada, nos termos do art. 896, "a", da CLT.

Com efeito, a decisão recorrida, ao afastar a remuneração do intervalo intrajornada suprimido, com fundamento em norma coletiva que previa jornada ininterrupta de 7h20min (sete horas e vinte minutos), adotou tese que contraria o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial n. 342 da SBDI-I do TST, no sentido de ser inválida cláusula coletiva que estabeleça a supressão ou redução do aludido intervalo, in verbis:

> INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva.

Assim, ADMITO, com fundamento na alínea a do art. 896 da CLT, o presente recurso de revista.

Vista à ré, pelo prazo legal.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Colendo TST, com as nossas homenagens.

Intimem-se.
Campo Grande, 24 de maio de 2006.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Juiz do TRT/24ª Região,
no exercício da Presidência

Processo nº TRT 00334/2005-003-24-00-4 – Cls: RO.1
Recorrente : WILSON LIMA PESSOA
Advogados : Dr. Artur Gomes Pereira e outro
Recorrida : VIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA.
Advogados : Drª. Priscila Arraes Reino e outros
Vistos etc.

O autor interpõe recurso de revista ao Colendo TST (f. 460 - 465) com o intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 450 - 456), em julgamento de recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que tempestivo (certidão de f. 457 e petição de f. 460) e subscrito por procurador habilitado nos autos (f. 06).

Com supedâneo nas alíneas "a" e "c" (sic) do art. 896 consolidado, o recorrente sustenta que o v. acórdão recorrido violou o art. 71, § 4º, da CLT,7º, XXII, da CF, bem como a Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-I do TST, no tocante à declaração de validade da norma coletiva que suprimiu o intervalo intrajornada e, por conseqüência, indeferiu o pagamento correspondente ao período suprimido.

Entendo ser pertinente veicular o apelo, nos termos do art. 896, "a", da CLT.

A decisão recorrida, ao afastar a remuneração do intervalo intrajornada suprimido, com fundamento em norma coletiva que previa jornada ininterrupta de 7h20min (sete horas e vinte minutos), contrariou o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-I do TST, no sentido de ser inválida cláusula coletiva que estabeleça a supressão ou redução do aludido intervalo, in verbis:

> INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva.

Assim, vislumbrando a existência de contrariedade a jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho, ADMITO, com fundamento na alínea a do art. 896 da CLT, o presente recurso de revista.

Vista à ré, pelo prazo legal.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Colendo TST, com as nossas homenagens.

Intimem-se.
Campo Grande, 23 de maio de 2006.
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Juiz Vice-Presidente do TRT/24ª Região
no exercício da Presidência

Processo nº TRT 00464/2005-004-24-00-3 – Cls: RO.1
Recorrente : APARECIDO JERÔNIMO
Advogados : Dr. Artur Gomes Pereira e outro
Recorrida : VIAÇÃO CIDADE MORENA LTDA.
Advogados : Dr. Honório Benites Junior e outro
Vistos etc.

O autor interpõe recurso de revista ao Colendo TST (f. 638-643) com o intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 620-635), em julgamento de recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que tempestivo (certidão de f. 636 e petição de f. 638) e subscrito por procurador habilitado nos autos (f. 07).

Com supedâneo nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado, o recorrente sustenta que o v. acórdão recorrido violou o art. 71, § 4º, da CLT, art. 7º, XXII, da CF, bem como contrariou a Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-I do TST, no tocante à decisão que declarou a validade da norma coletiva que suprimiu o intervalo intrajornada e, por conseqüência, indeferiu o pagamento correspondente ao período suprimido.

Em relação à legitimidade do sindicato para firmar a Convenção Coletiva, aduz o recorrente violação ao Precedente n. 15 da Seção de Dissídios Coletivos do TST.

Entendo ser pertinente veicular o apelo, no tocante à declaração de validade da norma coletiva que suprimiu o intervalo intrajornada, nos termos do art. 896, "a", da CLT.

A decisão recorrida, ao afastar a remuneração do intervalo intrajornada suprimido, com fundamento em norma coletiva que previa jornada ininterrupta de 7h20min (sete horas e vinte minutos), adotou tese que contraria o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial n. 342 da SBDI-I do TST, no sentido de ser inválida cláusula coletiva que estabeleça a supressão ou redução do aludido intervalo, in verbis:

> INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva.

Assim, ADMITO, com fundamento na alínea a do art. 896 da CLT, o presente recurso de revista.

Vista à ré, pelo prazo legal.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Colendo TST, com as nossas homenagens.

Intimem-se.
Campo Grande, 23 de maio de 2006.
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Juiz Vice-Presidente do TRT da 24ª Região
no exercício da Presidência

Processo nº TRT 00479/2005-046-24-00-3 – Cls: RO.1
Recorrente : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A – ENERSUL
Advogados : Drª. Agna Martins de Souza e outros
Recorrido : GEISIANE MICHELE DA SILVA
Advogada : Drª. Neiva Aparecida dos Reis
Vistos etc.

A segunda ré (ENERSUL) interpõe recurso de revista ao Colendo TST (f. 195-206) com o intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 189-191), em julgamento de recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que tempestivo (certidão de f. 192 e petição de f. 195) e subscrito por procurador habilitado nos autos (f. 103-104). Depósito recursal recolhido (f. 205) e custas processuais satisfeitas (f. 206).

Com supedâneo nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado, a recorrente sustenta que o v. acórdão, ao condená-la como responsável subsidiária, contrariou a correta interpretação da Súmula n. 331, IV, do Colendo TST, bem como divergiu de decisões proferidas por outros Tribunais, porquanto: a) não restou demonstrada, no caso, dolo ou culpa na terceirização havida; b) não houve qualquer relação de trabalho entre recorrente e recorrida e, c) os serviços executados pela autora não estão diretamente relacionados com suas atividades, meio ou fim.

Todavia, pelos fundamentos apresentados, não há como se admitir a revista.

Com efeito, a decisão combatida reconheceu que, embora a autora tenha sido contratada pela empresa prestadora para exercer o cargo de assistente administrativo, a recorrente usufruiu, sim, dos seus serviços, pelos seguintes fundamentos: a) para cumprir as obrigações pactuadas com a tomadora de serviços, a empresa prestadora não depende apenas de técnicos que realizam os serviços atinentes à atividade-fim desta, mas, também, do pessoal de apoio operacional, que oferece suporte administrativo àquelas atividades e, b) no caso em análise, a empresa prestadora prestava serviços exclusivamente à empresa recorrente.

Diante do quadro fático-probatório descrito, o Regional condenou a recorrente, de forma subsidiária, nos termos da Súmula n. 331 do TST.

Portanto, a condenação da recorrente está em consonância com a iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, consolidada no próprio item IV da referida Súmula, que, em sua literalidade, prevê a responsabilidade da tomadora de serviços quando do inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo empregador, sem exigir, para tanto, que a contratação tenha sido fraudulenta.

Observe-se que a mudança do julgado, para reconhecer que a recorrente não usufruiu dos serviços da autora, demandaria a reanálise fática, e isto é vedado, nos termos da Súmula n. 126 do TST. Observe-se, também, que a decisão recorrida não reconheceu o vínculo diretamente com a recorrente e, sim, a contratação da autora mediante empresa interposta, nos exatos termos da Súmula n. 331 do TST.

Desse modo, a revista encontra óbice, quer nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT e Súmula n. 333 do Colendo TST, quer na Súmula n. 126 do TST.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista em face do não-preenchimento dos seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Intime-se.
Campo Grande, 24 de maio de 2006.
MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Juiz do TRT/24ª Região,
no exercício da Presidência

Processo nº TRT 00564/2005-004-24-00-0 – Cls: RO.1
Recorrente : NOVA GESTÕES – SERVIÇOS DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL LTDA
Advogados : Drª. Crystiane Linhares e outros
Recorrida : NILZA LEMES DO PRADO
Advogada : Drª. Gláucia Silva Leite
Vistos etc.

Interpõe a ré recurso de revista ao TST (f. 195-204), no intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 168-173 e 189-190), em julgamento de recurso ordinário.

Não obstante o recurso ter sido subscrito por procurador habilitado (f. 50) e estar acompanhado do recolhimento do depósito recursal (f. 132 e 196) e das custas processuais (f. 133), não merece seguimento, porquanto intempestivo.

Com efeito, nos termos do art. 48 do Provimento Geral Consolidado, no Tribunal o prazo terá início com a publicação do despacho na imprensa oficial.

Desta forma, se as partes tomaram ciência da decisão dos embargos de declaração no dia 02/05/2006 (3ª feira), conforme certidão de f. 191, o octídio legal para a interposição do recurso teve início no dia 03/05/2006 e, ante a inexistência de prova de feriado estadual que justificasse a sua prorrogação (OJ. nº 161 da SBDI-1 do TST), esgotou-se, fatalmente, no dia 10/05/2006 (4ª feira).

Ocorre que, conforme notícia a certidão de f. 194, bem como atesta a petição de f. 195, a petição do Recurso de Revista foi recebida apenas no dia 11/05/2006 (5ª feira), portanto, após o vencimento do prazo legal.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista, por intempestivo.

Intime-se.
Campo Grande, 23 de maio de 2006.
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Juiz Vice-Presidente do TRT/24ª Região
no exercício da Presidência

Processo nº TRT 00688/2005-002-24-00-2 – Cls: RO.1
Recorrente : MARCOS AURÉLIO GONÇALVES
Advogados : Dr. Pedro Mauro R. Arruda e outro
Recorrido : SERRANA TRANSPORTE URBANO LTDA.
Advogados : Dr. Carlos Alberto de Jesus Marques e outros
Vistos etc.

Interpõe o autor recurso de revista ao TST (f. 373 - 381), no intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 361 - 369), em julgamento de recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso, se fazem presentes, posto que tempestivo (f. 370 e 372) e firmado por procurador habilitado (f. 10).

Com base nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado, o recorrente sustenta violação ao art. 71, caput e § 4º, da CLT e ao art. 7º, XXII, da Constituição Federal, contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-I e divergência jurisprudencial, no tocante ao intervalo intrajornada.

Entendo ser pertinente veicular o apelo, nos termos do art. 896, "a", da CLT.

A decisão recorrida, ao afastar a remuneração do intervalo intrajornada não usufruído, com fundamento em norma coletiva que previa jornada ininterrupta de 7(sete horas e 20(vinte) minutos, contrariou o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-I do TST, no sentido de que é inválida cláusula coletiva que estabelece a supressão ou redução do intervalo intrajornada, in verbis:

> INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva.

Assim, vislumbrando a existência de dissenso jurisprudencial, ADMITO, com fundamento na alínea a do art. 896 da CLT.

Vista à ré, pelo prazo legal.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Colendo TST, com as nossas homenagens.

Intimem-se.
Campo Grande, 23 de maio de 2006.
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Juiz Vice-Presidente do TRT da 24ª Região
no exercício da Presidência

Processo nº TRT 00704/2005-004-24-00-0 – Cls: RO.1
Recorrente : SEBASTIÃO ROMEIRO
Advogados : Dr. Artur Gomes Pereira e outro
Recorrida : VIAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA.
Advogados : Dr. Reinaldo Martins de Oliveira e outros

Vistos etc.

O autor interpõe recurso de revista ao Colendo TST (f. 623-628) com o intuito de ver reformado o v. acórdão, prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 589-604 e 616-619) em julgamento de recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que tempestivo (certidão de f. 620 e petição de f. 623) e subscrito por procurador habilitado nos autos (f. 07).

Com supedâneo nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado, o recorrente sustenta que o v. acórdão recorrido violou o art. 71, § 4º, da CLT e o art. 7º, XXII, da CF, bem como contrariou a Orientação Jurisprudencial n. 342 da SBDI-I do TST, no tocante à decisão que declarou a validade da norma coletiva que suprimiu o intervalo intrajornada e, por conseqüência, indeferiu o pagamento correspondente ao período suprimido.

Em relação à legitimidade do sindicato para firmar a Convenção Coletiva, aduz o recorrente violação ao Precedente n. 15 da Seção de Dissídios Coletivos do TST.

Entendo ser pertinente veicular o apelo, no tocante à declaração de validade da norma coletiva que suprimiu o intervalo intrajornada, nos termos do art. 896, "a", da CLT.

Com efeito, a decisão recorrida, ao afastar a remuneração do intervalo intrajornada suprimido, com fundamento em norma coletiva que previa jornada ininterrupta de 7h20min (sete horas e vinte minutos), adotou tese que contraria o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial n. 342 da SBDI-I do TST, no sentido de ser inválida cláusula coletiva que estabeleça a supressão ou redução do aludido intervalo, in verbis:

> INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva.

Assim, ADMITO, com fundamento na alínea a do art. 896 da CLT, o presente recurso de revista.

Vista à ré, pelo prazo legal.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Colendo TST, com as nossas homenagens.

Intimem-se.
Campo Grande, 24 de maio de 2006.
MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Juiz do TRT/24ª Região,
no exercício da Presidência

Processo nº TRT 00793/2004-003-24-00-7 – Cls: RO.1
Recorrente : INEL METAIS LTDA-ME
Advogados : Drª. Aparecido dos Passos
Recorrido : RAQUEL CRISTINA XAVIER DA SILVA

Advogado : Dr. Roney Pereira Perrupato
Vistos etc.
A ré interpõe recurso de revista ao TST (f. 438-444), no intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 424-434), em julgamento de recursos ordinários.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que tempestivo (certidão de f. 435 e petição de f. 438) e firmado por procurador habilitado nos autos (f. 149). Recolhidas as custas (f. 391) e efetuado o depósito recursal (f. 445).

Com supedâneo nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, a recorrente alega violação aos art. 5º, II e LV, da Constituição Federal, no tocante ao deferimento de diferenças salariais. Em relação à indenização por danos morais, aduz violação aos art. 478 e 818, da CLT e 333, II, 515, do CPC, bem como divergência jurisprudencial.

Todavia, pelos fundamentos apresentados, não há como se admitir a revista.

Em relação ao deferimento de diferenças salariais, a recorrente reafirma as razões apontadas no recurso ordinário, no sentido de que a recorrida recebeu todos os reajustes salariais previstos em Convenção Coletiva, uma vez que recebia o valor atualizado do salário comercial, de forma que a condenação resulta em enriquecimento ilícito.

O Regional considerou que os recibos de salário, não contestados pela autora, demonstram que houve reajuste salarial inferior ao previsto na norma autônoma, em virtude da ré eleger como base de cálculo apenas o salário da CTPS. E, quanto à alegação de que todas as verbas foram quitadas com os reajustes salariais pertinentes, frisou o Regional à f. 426 "que deve ser considerada a diferença entre o reajustamento devido (R$ 15,50) e o efetuado (R$ 5,00) para o cálculo das parcelas...".

Quanto ao deferimento da indenização por danos morais, a recorrente aduz que não pode ser responsabilizada pelo fato da autora ter contraído a doença, já que esta laborou por curto lapso de tempo, tendo laborado anteriormente na mesma atividade para diversos outros empregadores. Nesse sentido, afirma a recorrente que o próprio laudo pericial confirmou que a doença se manifestou após a admissão, e não que foi adquirida enquanto para ela trabalhava.

Alega, ainda, que se incorreu em culpa, esta é mínima, de forma que a condenação não deve ultrapassar 10 salários mínimos.

Acerca da matéria, decidiu o Regional à f. 429-430:

> O laudo pericial é conclusivo e idêne de dúvidas de que a reclamante adquiriu a LER após a sua admissão pela reclamada e também quanto à culpabilidade da reclamada, ante a ausência em seu estabelecimento de equipamentos ergonicamente adequado à funções exercidas pela reclamante.
>
> A reclamante foi admitida saudável (em 18/05/98) apresentando os sintomas da doença (lesões osteomusculares) somente um ano após seu ingresso na reclamada.
>
> (...) Constatado pelo perito que o mobiliário da reclamada não é adequado ao trabalho da digitação. Assim como também não havia o fornecimento de fones de ouvido para o atendimento de telefone, que tinha que ser feito apoiando no ombro, pescoço e cabeça, pois necessária a consulta de dados no computador.
>
> A culpa da reclamada fica evidenciada ante a ausência de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Programa de Controle de Saúde Ocupacional, Estudos Ergonômico do Ambiente de Trabalho, todos obrigatórios, conforme Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (...).
>
> Ainda observo que a ré em nenhum momento processual demonstrou possuir ou ter implantado e cumprido o Programa de Controle Médico Ocupacional (...)
>
> A ausência do programa constitui grave atitude omissiva, autorizando acolher na íntegra a conclusão pericial e a manutenção da sentença.
>
> Não há notícia de que, sequer, tenha providenciado a realização de exame periódico quanto a trabalhadora empregada em atividade sujeita a esforço repetitivo, portanto sujeita a risco ocupacional capaz de desencadear ou agravar a doença."

E, no tocante ao valor da indenização em comento, o Regional assentou à f. 429:

> "Atendo-me aos elementos delineadores do quantum indenizatório, quais seja, valor salarial, dano sofrido, penalização da reclamada, dentre outros efeitos à razoabilidade e proporcionalidade, reduzo a condenação para 20 salários mínimos."

Verifica-se, assim, que as retroditadas decisões estão assentadas na valoração das provas produzidas nos autos e decorreram do exercício do livre convencimento motivado. Na verdade, o que se percebe das razões recursais é que, a pretexto de existirem violações constitucionais e legais, a ré está pretendendo ver reexaminados os fatos e provas constantes dos autos, o que lhe é vedado, conforme entendimento já consubstanciado na Súmula 126 do TST.

Outrossim, porque a decisão assentou-se na valoração das provas produzidas, tem-se que os acórdãos de f. 443 não comprovam dissenso jurisprudencial acerca do tema indenização por dano moral, porquanto inespecíficos, em desacordo com o item I da Súmula 296 do TST.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista, porque não presentes todos os seus pressupostos de admissibilidade.

Intime-se.
Certifique-se o decurso do prazo recursal da autora.
Campo Grande, 23 de maio de 2006.
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Juiz Vice-Presidente do TRT/24ª Região
no exercício da Presidência

Processo nº TRT 00957/2005-005-24-00-0 – Cls: RO.1
Recorrente : JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Advogados : Dr. Jader Evaristo Tonelli Pebear e outro
Recorrido : VOBETO TRANSPORTES LTDA
Advogados : Drª. Noely Gonçalves Vieira Woitschach e outros
Vistos etc.
O autor interpõe recurso de revista ao TST (f. 153-163), com o escopo de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 145-150), em julgamento de recursos ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que tempestivo (certidão de f. 151 e petição de f. 153) e subscrito por procurador habilitado nos autos (f. 10).

Com supedâneo nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, alega o recorrente que o acórdão combatido divergiu de decisões proferidas por outros Tribunais, no tocante ao indeferimento da integração do salário in natura, bem como do pedido de horas extras.

Entretentes, o apelo não se viabiliza pelos argumentos expostos.

Frise-se, de início, que em relação ao tema integração do salário in natura, o primeiro e o segundo arestos trazidos pelo recorrente (f. 154 e 155) não ensejam a análise do alegado dissenso jurisprudencial, porquanto proferidos por Turma do TST, em descompasso com o que dispõe a alínea "a" do art. 896 da CLT.

O terceiro aresto (f. 155), por sua vez, desatende ao comando inserto no item I da Súmula 296 do TST, porquanto inespecífico. Com efeito, o Regional indeferiu o pleito de integração de diárias pagas ao autor, em razão da natureza indenizatória atribuída à verba, por força de convenção coletiva. O aresto paradigma, além de tratar de utilidade diversa, qual seja, o uso do telefone na residência do empregado, não faz qualquer referência à ajuste coletivo.

No tocante à decisão que indeferiu as horas extras, o recorrente transcreve decisão proferida pelo "TRT/SP" para comprovar dissenso. Não citou, contudo, a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado o referido acórdão, em desatendimento ao item I da Súmula 337 do TST.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista em face do não-preenchimento dos seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Intime-se.
Campo Grande, 23 de maio de 2006.
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Juiz Vice-Presidente do TRT/24ª Região
no exercício da Presidência

Processo nº TRT 01011/2005-005-24-00-0 – Cls: RO.1
Recorrente : JOSIMILSON CIRILO DA SILVA
Advogados : Dr. Artur Gomes Pereira e outro
Recorrida : VIAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA.
Advogados : Dr. Reinaldo Martins de Oliveira e outros
Vistos etc.
O autor interpõe recurso de revista ao Colendo TST (f. 479 - 484) com o intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 467 - 475), em julgamento de recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que tempestivo (certidão de f. 476 e petição de f.479) e subscrito por procurador habilitado nos autos (f. 07).

Com supedâneo nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado, o recorrente sustenta que o v. acórdão recorrido violou os arts. 71, § 4º, da CLT e 7º, XXII, da CF, bem como contrariou a Orientação Jurisprudencial n. 342, da SBDI-I, do TST, no tocante à declaração de validade da norma coletiva que suprimiu o intervalo intrajornada e, por conseqüência, indeferiu o pagamento correspondente ao período suprimido.

Entendo ser pertinente veicular o apelo, nos termos do art. 896, "a", da CLT.

A decisão recorrida, ao afastar a remuneração do intervalo intrajornada suprimido, com fundamento em norma coletiva que previa jornada ininterrupta de 7h20min (sete horas e vinte minutos), adotou tese que contraria o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial n. 342, da SBDI-I, do TST, no sentido de ser inválida cláusula coletiva que estabeleça a supressão ou redução do aludido intervalo, in verbis:

> INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva.

Assim, ADMITO, com fundamento na alínea a do art. 896 da CLT, o presente recurso de revista.

Vista à ré, pelo prazo legal.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Colendo TST, com as nossas homenagens.

Certifique-se o decurso de prazo para o recurso da ré do INSS.

Intimem-se.
Campo Grande, 23 de maio de 2006.
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Juiz Vice-Presidente do TRT/24ª Região
no exercício da Presidência

Processo nº TRT 01043/2004-021-24-00-4 – Cls: RO.1
Recorrente : JOSÉ APARECIDO VIANA
Advogada : Drª. Maria Vitória Martins
Recorrida : AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL
Procurador : Dr. Paulo José Dietrich
Vistos, etc.
O autor interpõe recurso de revista ao Colendo TST (f. 165-172) com o intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 135-143 e 159-161), em julgamento de recurso ordinário e remessa oficial.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que tempestivo (certidão de f. 162 e petição de f. 165) e subscrito por procuradora habilitada nos autos (f. 06).

Com base nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado, o recorrente sustenta que o v. acórdão ora recorrido contrariou os arts. 2º, § 2º, 9º, 10º, 445 e 448, da CLT, arts. 1º, III e IV, 5º, LIV e LV, 6º, 7º, XXX, XXXI e XXXII, 37, § 6º, 170 e 193, da Constituição Federal, art. 71 da Lei n. 8666/93, 5º, caput, 264 e 275, do CC, no que pertine à responsabilidade subsidiária. Sobre a mesma matéria, alega, ainda, dissenso jurisprudencial, colacionando arestos.

Todavia, pelos fundamentos apresentados, não há como se admitir a revista.

Com efeito, o acórdão combatido acolheu a alegação da segunda ré, AGESUL – Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, no sentido de que a hipótese dos autos é de contrato de empreitada e não de terceirização, de forma que, sendo ela dona-da-obra, não lhe cabe responsabilidade subsidiária, nos termos da Orientação Jurisprudencial n. 191 da SBDI-1 do Colendo TST.

Nas razões do recurso de revista, o autor alega que referida decisão não se sustenta, inicialmente porque a oportunidade para a recorrida apresentar sua tese defensiva restava preclusa. Em assim sendo, entende o autor que restou violado seu direito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, insculpido no art. 5º, LIV e LV e 6º, X, (sic) da CF.

No entanto, considerando que ao julgador cabe apreciar livremente as provas, atendendo aos fatos dos autos, mesmo que não alegados pelas partes, não há que falar que o acórdão violou os princípios constitucionais apontados pelo recorrente, mesmo porque, a violação constitucional que autoriza o seguimento da revista há de ser direta e, no caso, seu reconhecimento requereria a análise do que dispõe a legislação infraconstitucional acerca do tema (como por exemplo, o art. 131 do CPC).

Em relação às demais violações apontadas pelo recorrente, na verdade, tendo a decisão combatida observado que a recorrida usufruiu dos seus serviços enquanto dona-da-obra, inegável que o Regional decidiu de acordo com a Orientação Jurisprudencial n. 191 da SBDI, do Colendo TST, que dispõe que o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro.

Observe-se que a condenação da recorrida, de forma a lhe atribuir responsabilidade, exige a descaracterização do contrato de empreitada e isto demandaria, necessariamente, o reexame de fatos e provas. E a reanálise dos fatos em sede de recurso de revista é vedada, nos termos da Súmula n. 126 do Colendo TST.

Assim, o prosseguimento do apelo, inclusive no tocante à alegada divergência jurisprudencial, encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, bem como na Súmula n. 126 do TST.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista em face do não-preenchimento dos seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Intime-se.
Certifique o decurso do prazo recursal das rés.
Campo Grande, 23 de maio de 2006.
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Juiz Vice-Presidente do TRT/24ª Região
no exercício da Presidência

Processo nº TRT 01089/2005-005-24-00-5 – Cls: ROPS.1
Recorrente : ALEXANDRE GIMENEZ GONÇALVES
Advogado : Dr. Atacino Teixeira Gomes
Recorrida : VIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA.
Advogados : Drª. Priscila Arraes Reino e outros
Vistos etc.
O autor interpõe recurso de revista ao Colendo TST (f. 459 - 463) com o intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 448 - 455), em julgamento de recurso ordinário em procedimento sumaríssimo.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que tempestivo (certidão de f. 456 e petição de f. 459) e subscrito por procurador habilitado nos autos (f. 06).

Com supedâneo nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado, o recorrente sustenta que o v. acórdão recorrido violou o art. 71, da CLT,da CF, bem como a Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-I do TST, no tocante à decisão que declarou a validade da norma coletiva que suprimiu o intervalo intrajornada e, por conseqüência, indeferiu o pagamento correspondente ao período suprimido.

Aduz o recorrente que o sindicato representativo de sua categoria não detinha legitimidade, à época em que foi firmada a Convenção Coletiva, para representar os trabalhadores e que o reconhecimento de direitos previstos no instrumento coletivo viola o Precedente 15, da Seção de Dissídios Coletivos, do TST.

Entendo ser pertinente veicular o apelo, no tocante à declaração de validade da norma coletiva que suprimiu o intervalo intrajornada, nos termos do art. 896, "a", da CLT.

A decisão recorrida, ao afastar a remuneração do intervalo intrajornada suprimido, com fundamento em norma coletiva que previa jornada ininterrupta de 7h20min (sete horas e vinte minutos), contrariou o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial n. 342 da SBDI-I do TST, no sentido de ser inválida cláusula coletiva que estabeleça a supressão ou redução do aludido intervalo, in verbis:

> INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva.

Assim, vislumbrando a existência de contrariedade à jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho, ADMITO, com fundamento na alínea a do art. 896 da CLT, o presente recurso de revista.

Vista à ré, pelo prazo legal.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Colendo TST, com as nossas homenagens.

Intimem-se.
Campo Grande, 23 de maio de 2006.
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Juiz Vice-Presidente do TRT/24ª Região
no exercício da Presidência

Processo nº TRT 01115/2005-001-24-00-0 – Cls: ROPS.1
Recorrente : CRISTÓVÃO DE OLIVEIRA DOURADO
Advogados : Dr. Jozias da Silva Oliveira e outro
Recorrido : SERRANA TRANSPORTE URBANO LTDA.
Advogados : Drª. Noely Gonçalves Vieira Woitschach e outros
Vistos etc.
Interpõe o autor recurso de revista ao TST (f. 419-423), no intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 410-415), em julgamento de recurso ordinário em procedimento sumaríssimo.

Ainda que tempestivo (certidão de f. 416 e petição de f. 419), o recurso não merece seguimento, por irregularidade de representação.

A procuração de f. 06, que outorgaria poderes de representação ao advogado ATACINO TEIXEIRA GOMES, subscritor do recurso de revista, encontra-se juntada em fotocópia inautêntica, não atendendo à determinação contida no art. 830 da CLT, fato que impede o prosseguimento do apelo.

Importante ressaltar, por fim, o fato de não ter sido caracterizada a outorga de mandato tácito, o que revela não possuir o subscritor do recurso poderes para representar a recorrente em Juízo.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista, em face do não preenchimento de todos os seus pressupostos de admissibilidade.

Intime-se.
Campo Grande, 24 de maio de 2006.
MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Juiz do TRT/24ª Região,
no exercício da Presidência

Processo nº TRT 01204/2004-022-24-00-6 – Cls: RO.1
Recorrente : NILO ALVES DA CUNHA
Advogada : Drª. Maria Vitória Martins
Recorrida : AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL
Procurador : Dr. Paulo José Dietrich
Vistos, etc.
O autor interpõe recurso de revista ao Colendo TST (f. 155-162) com o intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 127-131 e 149-151), em julgamento de recurso ordinário e remessa oficial.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que tempestivo (certidão de f. 152 e petição de f. 155) e subscrito por procuradora habilitada nos autos (f. 07).

Com base nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado, o recorrente sustenta que o v. acórdão ora recorrido contrariou os arts. 2º, § 2º, 9º, 10º, 445 e 448, da CLT, arts. 1º, III e IV, 5º, LIV e LV, 6º, 7º, XXX, XXXI e XXXII, 37, § 6º, 170 e 193, da Constituição Federal, art. 71 da Lei n. 8666/93, 5º, caput, 264 e 275, do CC, no que pertine à responsabilidade subsidiária. Sobre a mesma matéria, alega, ainda, dissenso jurisprudencial, colacionando arestos.

Todavia, pelos fundamentos apresentados, não há como se admitir a revista.

Com efeito, o acórdão combatido acolheu a alegação da segunda ré, AGESUL – Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, no sentido de que a hipótese dos autos é de contrato de empreitada e não de terceirização, de forma que, sendo ela dona-da-obra, não lhe cabe responsabilidade subsidiária, nos termos da Orientação Jurisprudencial n. 191 da SBDI-1 do Colendo TST.

Nas razões do recurso de revista, o autor alega que referida decisão não se sustenta, inicialmente porque a oportunidade para a recorrida apresentar sua tese defensiva restava preclusa. Em assim sendo, entende o autor que restou violado seu direito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, insculpido no art. 5º, LIV e LV e 6º, X, (sic) da CF.

No entanto, considerando que ao julgador cabe apreciar livremente as provas, atendendo aos fatos dos autos, mesmo que não alegados pelas partes, não há que falar que o acórdão violou os princípios constitucionais apontados pelo recorrente, mesmo porque, a violação constitucional que autoriza o seguimento da revista há de ser direta e, no caso, seu reconhecimento requereria a análise do que dispõe a legislação infraconstitucional acerca do tema (como por exemplo, o art. 131 do CPC).

Em relação às demais violações apontadas pelo recorrente, na verdade, tendo a decisão combatida observado que a recorrida usufruiu dos seus serviços enquanto dona-da-obra, inegável que o Regional decidiu de acordo com a Orientação Jurisprudencial n. 191 da SBDI, do Colendo TST, que dispõe que o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade nas obrigações trabalhistas

contraídas pelo empreiteiro.

Observe-se que a condenação da recorrida, de forma a lhe atribuir responsabilidade, exige a descaracterização do contrato de empreitada e isto demandaria, necessariamente, o reexame de fatos e provas. E a reanálise dos fatos em sede de recurso de revista é vedada, nos termos da Súmula n. 126 do Colendo TST.

Assim, o prosseguimento do apelo, inclusive no tocante à alegada divergência jurisprudencial, encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, bem como na Súmula n. 126 do TST.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista em face do não-preenchimento dos seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Intime-se.

Certifique o decurso do prazo recursal das rés.

Campo Grande, 23 de maio de 2006.

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Juiz Vice-Presidente do TRT/24ª Região
no exercício da Presidência

Processo nº TRT 01392/2004-022-24-00-2 – Cls: RO.1
Recorrente : GERALDO MAGELO PEREIRA
Advogada : Drª. Maria Vitória Martins
Recorrida : AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL
Procuradores: Dr. Paulo José Dietrich e outros

Vistos, etc.

O autor interpõe recurso de revista ao Colendo TST (f. 189-196) com o intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 157-162), em julgamento de recurso ordinário e remessa oficial.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que tempestivo (certidão de f. 186 e petição de f. 189) e subscrito por procuradora habilitada nos autos (f. 06).

Com base nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado, o recorrente sustenta que o v. acórdão ora recorrido contrariou os art. 2º, § 2º, 9º, 10º, 445 e 448, da CLT, 1º, III e IV, 5º, LIV e LV, 6º, 7º, XXX, XXXI e XXXII, 37, § 6º, 170 e 193, da Carta Magna, 71 da Lei n. 8666/93, 5º, caput, 264 e 275 do CC, no que pertine à responsabilidade subsidiária. Sobre a mesma matéria, alega, ainda, dissenso jurisprudencial, colacionando arestos.

Todavia, pelos fundamentos apresentados, não há como se admitir a revista.

Com efeito, o acórdão combatido acolheu a alegação da segunda ré, AGESUL – Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, no sentido de que a hipótese dos autos é de contrato de empreitada e não de terceirização, de forma que, sendo ela dona-da-obra, não lhe cabe responsabilidade subsidiária, nos termos da Orientação Jurisprudencial n. 191 da SBDI-1 do Colendo TST.

Nas razões do recurso de revista, o autor alega que referida decisão não se sustenta, inicialmente porque a oportunidade para a recorrida apresentar sua tese defensiva restava preclusa. Em assim sendo, entende o autor que restou violado seu direito ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, insculpido no art. 5º, LIV e LV e 6º, X, (sic) da CF.

No entanto, considerando que ao julgador cabe apreciar livremente as provas, atendendo aos fatos dos autos, mesmo que não alegados pelas partes, não há que falar que o acórdão violou os princípios constitucionais apontados pelo recorrente, mesmo porque, a violação constitucional que autoriza o seguimento da revista há de ser direta e, no caso, seu reconhecimento requereria a análise do que dispõe a legislação infraconstitucional acerca do tema (como por exemplo, o art. 131 do CPC).

Em relação às demais violações apontadas pelo recorrente, na verdade, tendo a decisão combatida observado que a recorrida usufruiu dos seus serviços enquanto dona-da-obra, inegável que o Regional decidiu de acordo com a Orientação Jurisprudencial n. 191 da SBDI, do Colendo TST, que dispõe que o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro.

Observe-se que a condenação da recorrida, de forma a lhe atribuir responsabilidade, exige a descaracterização do contrato de empreitada e isto demandaria, necessariamente, o reexame de fatos e provas. E a reanálise dos fato em sede de recurso de revista é vedada, nos termos da Súmula n. 126 do Colendo TST.

Assim, o prosseguimento do apelo, inclusive no tocante à alegada divergência jurisprudencial, encontra óbice nos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT, bem como na Súmula n. 126 do TST.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista em face do não-preenchimento dos seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Certifique-se o decurso do prazo recursal das rés.

Intime-se.

Campo Grande, 24 de maio de 2006.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Juiz do TRT/24ª Região,
no exercício da Presidência

Processo nº TRT 01515/2002-001-24-00-2 – Cls: RO.1
Recorrente : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A - ENERSUL
Advogados : Dr. Laércio Vendruscolo e outros
Recorrida : ELENICE FELIPE DE CARVALHO
Advogado : Dr. Nivaldo Garcia da Cruz

Vistos etc.

A ré interpõe recurso de revista ao TST (f. 483-490), no intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 447-455 e 476-478), em julgamento de recursos ordinários.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que tempestivo (certidão de 479 e petição de f. 483) e firmado por procurador habilitado (f. 65 e 458). Depósito recursal recolhido à f. 491 e custas satisfeitas à f. 492

Com supedâneo na alínea "a" do art. 896 da CLT, a recorrente alega afronta aos art. 157 e 818 consolidados, 333, I, do CPC, 186 e 927 do Código Civil, no tocante à decisão que reconheceu a existência de doença ocupacional, de culpa da recorrente, bem como do dano moral decorrente da doença.

No tocante ao valor arbitrado à indenização por dano moral, aduz violação ao art. 927 do Código Civil.

O apelo, todavia, não se viabiliza pelos fundamentos aduzidos a seguir.

Nas razões recursais, a recorrente aduz, em suma, que se desincumbiu do ônus de comprovar que a doença da autora não está ligada às suas atividades laborais (CPC 333, I e CLT 818), que eram obedecidas todas as normas de segurança no trabalho (CLT 157), e, ainda que não agiu com dolo ou culpa que pudesse desencadear ou agravar a doença alegada, ainda que se tratasse de doença ocupacional (CC 186) (f. 485).

Em relação à existência do dano moral decorrente da doença ocupacional, aduz que o acórdão entendeu presente o dano moral em episódio que não passou de um mero aborrecimento, mero dissabor comum ao cotidiano do cidadão (f. 489), razão pela qual restou violado o art. 927 do CC.

A recorrente aduz violação ao prefalado art. 927 também porque ainda que se admita a responsabilidade da reclamada, o valor fixado a título de danos morais está muito acima do que vem concedendo os tribunais para casos similares(f. 489), não podendo ultrapassar o equivalente a dez salários da autora.

O acórdão combatido, após minuciosa análise do contexto probatório, concluiu, à f. 453:

> Assim, merece socorro o grito da recorrente, eis que deveras factível a constatação de que o julgamento ordinário fora proferido em dissonância com a realidade, a qual foi trazida pela prova documental, testemunhal e pericial (laudo psicológico), revelando a culpa omissiva da reclamada (ergonomia do local de trabalho), o dano sofrido e o nexo causal entre a doença (LER) e a atividade exercida pela examinada.
>
> Os danos materiais não restaram provados (...)
>
> Entretanto, a dor psicológica da qual foi vítima a autora restou provada pelo depoimento testemunhal – Sra. Elenice Silva de Oliveira (...).
>
> Consignou o Regional, ainda, à f. 477:
>
> A reclamante conseguiu se desincumbir do ônus probatório que lhe competia, restando expressos no processo a lesão causada à vítima, o nexo de causalidade entre o evento daninho e a conduta culposa da empresa e respectivo grau, fatos aferidos para fins de deferimento e quantificação do dano moral.

Desse modo, é inegável que a decisão está assentada na valoração dos fatos e provas produzidas, tendo ela (decisão) decorrido do livre convencimento motivado de que trata o art. 131 do CPC, de forma que a aceitação da tese da recorrente implica, necessariamente, no revolvimento dos fatos e provas dos autos, reexame este vedado, nos termos da Súmula n. 126 do Colendo TST.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista em face do não-preenchimento dos seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Intime-se.

Certifique-se o decurso do prazo recursal da União, do perito e da ré.

Campo Grande, 24 de maio de 2006.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Juiz do TRT/24ª Região,
no exercício da Presidência

Processo nº TRT 01523/2004-021-24-00-5 – Cls: RO.1
Recorrente : NEUSA NEIDE CLÁUDIO PEREIRA
Advogados : Dr. Otoni César Coelho de Sousa e outros
Recorrido : NPQ TRANSPORTES LTDA.
Advogados : Drª. Jane Resina Fernandes de Oliveira e outro

Vistos etc.

A autora interpõe recurso de revista ao TST (f. 281-285), com o escopo de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 272-278), em julgamento de recursos ordinários.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que se apresenta tempestivo (certidão de f. 279 e petição de f. 281) e firmado por procurador habilitado nos autos (f. 09 e 29).

Com supedâneo na alínea "a" do art. 896 da CLT, a recorrente aduz ofensa ao art. 818 da CLT, no tocante ao tema remuneração (reflexo das comissões) e acúmulo de funções.

Entrementes, o apelo não se viabiliza pelos argumentos a seguir expostos.

A recorrente alega, nas razões recursais, que restou comprovado que recebeu comissões durante todo o pacto laboral. Da mesma forma, que acumulou as funções de auxiliar de agente e fiscal, pois, além de vender passagens, fiscalizava os embarques, de forma que a decisão foi dada de maneira equivocada em relação à interpretação das provas obtidas e presentes nos autos (f. 283).

Com efeito, no tocante ao pedido de reflexo das comissões, o Regional salientou que o ônus de provar o recebimento destas cabia à autora, que dele não se desincumbiu, posto que os documentos carreados aos autos são insuficientes para demonstrar pagamento de comissão sobre a venda, quer por consubstanciarem lançamento unilateral, quer por inexistir provas outras a corroboar a assertiva obreira (f. 274).

Em relação ao alegado acúmulo de funções, concluiu o Regional que A fiscalização de passagens e passageiros no momento do embarque não desvirtua a função original de auxiliar de agência, sendo, na verdade, atividades compatíveis, que não implicam acréscimo de função com conteúdo ocupacional de natureza distinta à da contratada (f. 276).

Verifica-se, assim, que as retrocitadas decisões estão assentadas na valoração das provas produzidas nos autos e decorreram do exercício do livre convencimento motivado. Na verdade, o que se percebe das razões recursais é que, a pretexto de existir violação legal, o autor está pretendendo ver reexaminados os fatos e provas constantes dos autos, o que lhe é vedado, conforme entendimento já consubstanciado na Súmula n. 126 do TST.

Diante disso, não estando presentes todos os pressupostos específicos de admissibilidade, DENEGO seguimento à revista.

Intime-se.

Certifique-se o decurso do prazo recursal da ré.

Campo Grande, 23 de maio de 2006.

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Juiz Vice-Presidente do TRT/24ª Região
no exercício da Presidência

Processo nº TRT 01524/2004-002-24-01-4 – Cls: AP.1
Recorrente : SHEYLA CRISTINA CORREA DA COSTA SAMPAIO
Advogados : Dr. Edgar Calbdo Paz
Recorrido : CENTRO RADIOLÓGICO CAMPO GRANDE S/C LTDA.
Procurador : Dr. Mário Roberto de Souza e outros

Vistos etc.

Embora tempestivo (certidão de f. 96) e subscrito por procurador habilitado (ata de audiência de f. 19), o recurso ordinário não pode ser conhecido, porquanto incabível à espécie.

Com efeito, a autora se insurge contra a decisão que negou provimento ao agravo de petição por ela interposto. Ocorre que, nos termos da alínea "b" do art. 895 da CLT, cabe recurso ordinário para a instância superior, no prazo de 8 dias, das decisões definitivas dos Tribunais Regionais, em processos de sua competência originária, quer nos dissídios individuais, quer nos dissídios coletivos.

O recurso interposto, portanto, é incabível.

Frise-se que, na hipótese dos autos, não se autoriza a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, porquanto não apresentada fundamentação pertinente ao recurso de revista que, em tese, seria o apropriado.

Pelo exposto, não conheço do recurso apresentado pela autora.

Intime-se.

Campo Grande, 23 de maio de 2006.

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Juiz Vice-Presidente do TRT/24ª Região
no exercício da Presidência

Processo nº TRT 01578/2004-003-24-00-3 – Cls: RO.1
Recorrente : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A
Advogados : Dr. Kürt Schünemann Júnior e outro
Recorrida : WASHINGTON NASCIMENTO MENEZES
Advogados : Drª. Aparecida Florinda Ferreira de Oliveira e outro

Vistos etc.

Interpõe a ré recurso de revista ao TST (f. 203-219), no intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 179-185), em julgamento de recurso ordinário.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso, se fazem presentes, posto que tempestivo (f. 199 e 203) e firmado por procurador habilitado nos autos (f. 40). Recolhidas as custas (f. 160) e efetuado o depósito (f. 219).

Com supedâneo nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado, o recorrente aduz, inicialmente, que o v. acórdão ora recorrido quedou silente quanto ao questionamento feito em embargos, em relação à prova constante dos autos, o que incorreu em negativa de prestação jurisdicional, malferindo os comandos insertos nos arts. 93, IX, da Carta Magna e 832 da CLT. No que pertine ao tema vínculo de emprego, violou o art. 17 da Lei n. 4.594/64 e o art.3º da CLT. Sustenta, outrossim, que o acórdão, da forma como fundamentado, contraria o entendimento jurisprudencial.

Contudo, o apelo não se viabiliza pelos fundamentos aduzidos.

O réu afirma que o Regional, conquanto instado a manifestar-se em embargos, sobre a transcrição de trecho de depoimento de sua testemunha, para que o Colendo TST possa verificar se o recorrido poderia ser enquadrado como bancário, quedou-se silente. Alega que a mencionada prova é de suma relevância para o deslinde da controvérsia, ou seja, para o não-reconhecimento do liame empregatício.

O cerne da questão, segundo a defesa exposta pelo réu, é de que o autor desenvolvia atividades de corretagem (venda de planos de saúde e previdência) que não são específicas do banco, portanto, não haveria como se reconhecer o aludido vínculo empregatício, por não se tratar de bancário.

O acórdão guerreado, com base na prova que emergiu dos autos, sobretudo a testemunhal, concluiu ter restado incontroverso que o autor desempenhava suas atividades dentro do banco e com exclusividade, o que ensejou a convicção de se tratar o caso em epígrafe, de verdadeira relação de emprego.

E, acerca da necessidade da transcrição dos depoimentos das testemunhas da ré, para suposto esclarecimento dos fatos, a decisão de embargos foi objetiva ao dispor que a conclusão do julgado foi, sobretudo, com base no livre convencimento motivado do julgador (art. 131 do CPC), o que torna irrelevante a transcrição do referido depoimento, posto que em nada alteraria a convicção já consolidada acerca da matéria trazida à baila.

Nesse passo, dessume-se da leitura do acórdão combatido que silêncio não houve. Ao reverso, o Regional fundamentou de forma cristalina os motivos que levaram ao reconhecimento do vínculo de emprego. O destinatário das provas é o juiz, que é livre para analisá-las dentro do contexto que se apresentam, não se vislumbrando, no caso em tela, qualquer mácula que eivasse a presente decisão de nulidade.

A evidente pretensão de reforma ou correção do julgado, por ter sido contrário aos interesses da parte, não se traduz em ausência de prestação jurisdicional, razão pela qual não logra êxito o apelo neste particular, pois permaneceram incólumes os dispositivos ditos violados.

Relativamente ao vínculo empregatício propriamente dito, exsurge nítido das razões recursais do recorrente, não obstante a afirmação da existência de violação legal, que seu inconformismo lastreia-se no fato de o acórdão vergastado não ter acatado sua tese inserta no recurso ordinário, em relação à impossibilidade de se transformar a figura do corretor de seguros em empregado.

Em todo o arrazoado, o que se verifica é a intenção do recorrente de convencer o Julgador de que não houve apreciação a contento da prova carreada aos autos. Ora, é cediço que a valoração dos fatos e provas faz parte do livre convencimento motivado do julgador, de sorte que eventual divergência entre o entendimento do Juízo e o da ora recorrente não caracteriza violação dos dispositivos mencionados.

No que diz respeito ao alegado dissenso jurisprudencial, importa salientar que os arestos trazidos a cotejo de teses, não guardam a imprescindível identidade fática com a decisão em comento, pois retratam a hipótese de corretor de seguros, exclusivamente autônomo, o que dissocia do caso vertente, consoante já exposto, atraindo o óbice da Súmula n. 296 do TST.

Pelo exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista em face do não-preenchimento dos pressupostos processuais de admissibilidade.

Intime-se.

Campo Grande, 24 de maio de 2006.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Juiz do TRT/24ª Região,
no exercício da Presidência

Processo nº TRT 02014/2005-004-24-00-5 – Cls: ROPS.1
Recorrente : OSVALDO JARA
Advogado : Dr. David Pires de Camargo
Recorrida : TELEVISÃO MORENA LTDA.
Advogados : Drª. Noely Gonçalves Vieira Woltschach e outros

Vistos, etc.

O autor interpõe recurso de revista ao colendo TST (f. 63-65) com o intuito de ver reformado o v. acórdão prolatado por este Egrégio Tribunal (f. 57-60), em julgamento de recurso ordinário em procedimento sumaríssimo.

Os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso se fazem presentes, posto que tempestivo (certidão de f. 61 e petição de f. 63) e subscrito por procuradora habilitada nos autos (f. 05). Custas dispensadas (sentença à f. 40)

Com base nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado, a recorrente sustenta que o v. acórdão ora recorrido diverge da jurisprudência deste Regional, no tocante à dispensa por justa causa.

Alega, nas razões recursais, que a dispensa por justa causa não pode ser aplicada sem que antes o trabalhador tenha recebido advertência e suspensão. Além disso, as testemunhas indicadas pela ré são suspeitas, porquanto empregadas desta.

Todavia, pelos fundamentos apresentados, não há como se admitir a revista.

De acordo com o § 6º do art. 896 da CLT, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista somente será cabível quando se verificar contrariedade à Súmula de jurisprudência uniforme do Colendo TST ou ofensa literal de dispositivo constitucional. Logo, a alegação de dissenso pretoriano não justifica o seguimento do apelo.

Pelo exposto, DENEGO seguimento a revista em face do não-preenchimento dos seus pressupostos específicos de admissibilidade.

Intime-se.

Campo Grande, 23 de maio de 2006.

AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
Juiz Vice-Presidente do TRT/24ª Região
no exercício da Presidência

SERVIÇO DE APOIO JUDICIÁRIO
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 156/2006

PROCESSO Nº 0919/2005-005-24-40-1-RO.0
RELATOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE : REMESSA *EX OFFICIO* (NA AÇÃO MOVIDA POR ANDRÉIA NASCIMENTO DA SILVA EM FACE DE MEDEIROS & SOUZA ALIMENTOS LTDA. E ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL)
RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADOR : RODRIGO SILVA LACERDA CESAR
RECORRIDA : ANDRÉIA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADOS : RICARDO GUILHERME SILVEIRA CORRÊA E OUTRO
RECORRIDA : MEDEIROS & SOUZA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO NUNES
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso voluntário, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator); por maioria, conhecer da remessa oficial, nos termos do voto do Juiz relator, vencido o Juiz João de Deus Gomes de Souza; por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, nos termos do voto do Juiz relator; no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso e à remessa, nos termos do voto do Juiz relator, vencido o Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (revisor).

Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes Nicanor de Araújo Lima (Presidente), Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente) e Márcio Eurico Vitral Amaro.
Campo Grande, 25 de abril de 2006.

PROCESSO Nº 1344/2005-005-24-00-0-RO.1
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
RECORRENTE : FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - FUNSAU
ADVOGADA : MARTA PORTO DE ARAGÃO BARBOSA
RECORRIDA : UNIÃO
PROCURADOR : SEBASTIÃO ANDRADE FILHO
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA
ENTE PÚBLICO. MULTA APLICADA PELA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO. DEFESA ADMINISTRATIVA. PRAZO EM DOBRO. INAPLICÁVEL. Não há falar em incidência dos artigos 1º do Decreto-lei n. 779/1969 e 188 do CPC para a apresentação de defesa administrativa junto à Delegacia Regional do Trabalho, pois esses dispositivos, que proporcionam prazo em dobro para os entes públicos, são aplicáveis exclusivamente no processo judicial. O ato administrativo subordina-se ao princípio da legalidade estrita, de modo que o prazo a ser observado, no caso, é de dez dias, nos termos do § 3º do art. 629 da CLT. Recurso não provido.
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, mas não dos documentos de f. 120-136, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz André Luís Moraes de Oliveira (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Abdalla Jallad.
Campo Grande, 10 de maio de 2.006.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos vinte e seis dias do mês de maio de 2006.

MARIA ANGELINA SIMEI
Assistente de Diretor do Serviço de Apoio Judiciário

SERVIÇO DE APOIO JUDICIÁRIO
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 163/2006

PROCESSO Nº 0035/2005-000-24-00-0-AR.0
RELATOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : KEILOR HEVERTON MIGNONI
RÉUS : 1) JOÃO MALAQUIAS DOS SANTOS
: 2) LUIZ GUARDIANO RODRIGUES – ME
: 3) MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS
ADVOGADOS : 3) JOSÉ WALTER PRADO E OUTROS
EMENTA
AÇÃO RESCISÓRIA. TERCEIRIZAÇÃO. TRANSAÇÃO. ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE PRIMÁRIA POR ENTE PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. QUEBRA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E MORALIDADE. Composição realizada com o escopo de fraudar a ordem cronológica dos pagamentos a cargo do Município réu (art. 100 da Constituição Federal), permitindo que crédito constituído posteriormente passe a figurar em posição mais privilegiada que créditos alimentares anteriormente lançados, fere os princípios da legalidade e da moralidade. Ação rescisória julgada procedente.
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e admitir a ação; no mérito, por maioria, julgá-la procedente, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator), vencido o Juiz João de Deus Gomes de Souza, que a julgava improcedente.
Campo Grande, 07 de março de 2006.

PROCESSO Nº 0241/2005-041-24-00-6-ED.2
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
EMBARGANTE : SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO BACIA DO PRATA S.A.
ADVOGADOS : LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE E OUTRO
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS. 361/368
PARTE
CONTRÁRIA : WILSON RAMÃO NASCIMENTO VILLASBOAS
ADVOGADO : LUIZ MARCOS RAMIRES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ/MS
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los parcialmente para retificar erro material e prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Abdalla Jallad.
Campo Grande, 16 de maio de 2.006.

PROCESSO Nº 0299/2005-003-24-00-3-ED.2
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS. 248/252
PARTE
CONTRÁRIA : TELEMS CELULAR S.A.
ADVOGADOS : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los parcialmente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Abdalla Jallad.
Campo Grande, 16 de maio de 2.006.

PROCESSO Nº 0328/2005-004-24-00-3-ED.2
RELATOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
EMBARGANTE : UBIRATAN JADIR MACHADO
ADVOGADOS : ARTUR GOMES PEREIRA E OUTRO
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 583/596
PARTE
CONTRÁRIA : VIAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA.
ADVOGADOS : REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA E HONÓRIO BENITES JÚNIOR
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Inexistindo no acórdão embargado a omissão alegada pelo recorrente, rejeitam-se os embargos de declaração. Embargos declaratórios rejeitados por unanimidade.
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz João de Deus Gomes de Souza (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Abdalla Jallad.
Campo Grande, 16 de maio de 2006.

PROCESSO Nº 0335/2005-003-24-00-9-ED.2
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
EMBARGANTE : ANTONILIO DE SOUZA
ADVOGADOS : ARTUR GOMES PEREIRA E OUTRO
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS. 693/697
PARTE
CONTRÁRIA : VIAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA.
ADVOGADOS : REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para sanar omissão, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (relator), vencido o Juiz João de Deus Gomes de Souza, que os rejeitava. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Abdalla Jallad.
Campo Grande, 16 de maio de 2.006.

PROCESSO Nº 0372/2005-005-24-00-0-ED.2
RELATOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
EMBARGANTE : NASSON VENÂNCIO DE SOUZA
ADVOGADOS : ARTUR GOMES PEREIRA E OUTRO
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 519/529
PARTE
CONTRÁRIA : VIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA.
ADVOGADOS : PRISCILA ARRAES REINO E OUTROS
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Inexistindo no acórdão embargado a omissão alegada pelo recorrente, rejeitam-se os embargos de declaração. Embargos declaratórios rejeitados por unanimidade.
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz João de Deus Gomes de Souza (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Abdalla Jallad.
Campo Grande, 16 de maio de 2006.

PROCESSO Nº 0431/2005-004-24-00-3-RO.1
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE : VIAÇÃO CIDADE MORENA LTDA
ADVOGADOS : REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO : ANTÔNIO LEMES DA COSTA
ADVOGADOS : ARTUR GOMES PEREIRA E OUTRO
ORIGEM : 4ªVARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA
INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. De acordo com a OJ 342 da SBDI-1 do TST, é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada. No caso, porém, trata-se de matéria já submetida ao Tribunal em sede de dissídio coletivo, tendo sido homologado acordo livremente celebrado prevendo a redução do intervalo. Inelutável, porém, a necessidade de prestigiar-se, no caso, não apenas a autonomia coletiva, mas a decisão do Tribunal sobre a matéria. Recurso provido, no aspecto.
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, dos documentos de f. 467/502 e rejeitar a preliminar argüida, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (relator); no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz relator, vencidos em parte os Juízes Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (revisor) e Amaury Rodrigues Pinto Júnior, que lhe davam provimento menos amplo, e com ressalva de entendimento do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Abdalla Jallad.
Custas, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, novo valor arbitrado à condenação.
Campo Grande, 10 de maio de 2.006.

PROCESSO Nº 0480/2005-001-24-00-7-ED.2
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : DOMINGOS DA SILVA BARBOSA
ADVOGADOS : ARTUR GOMES PEREIRA E OUTRA
EMBARGADA : VIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA.
ADVOGADOS : ANA CLÁUDIA PEREIRA LANZARINI LINS E OUTROS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer dos embargos; no mérito, por maioria, acolhê-los parcialmente para sanar omissão, sem atribuir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Juiz André Luís Moraes de Oliveira (relator), vencido o Juiz João de Deus Gomes de Souza, que os rejeitava. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Abdalla Jallad.
Campo Grande, 16 de maio de 2.006.

PROCESSO Nº 0481/2005-005-24-00-7-ED.2
RELATOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
EMBARGANTE : ALBERTO SEBASTIÃO ALVARENGA
ADVOGADOS : ARTUR GOMES PEREIRA E OUTRO
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 545/558
PARTE
CONTRÁRIA : VIAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA.
ADVOGADOS : HONÓRIO BENITES JÚNIOR E OUTRO
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Inexistindo no acórdão embargado a omissão alegada pelo recorrente, rejeitam-se os embargos de declaração. Embargos declaratórios rejeitados por unanimidade.
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz João de Deus Gomes de Souza (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Abdalla Jallad.
Campo Grande, 16 de maio de 2006.

PROCESSO Nº 0522/2005-003-24-00-2-ED.2
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
EMBARGANTE : OSMAR DA SILVA SOUZA
ADVOGADOS : ARTUR GOMES PEREIRA E OUTRO
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS. 535/540
PARTE
CONTRÁRIA : VIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA.
ADVOGADOS : PRISCILA ARRAES REINO E OUTRO
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos; no mérito, por maioria, acolhê-los para sanar omissão, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (relator), vencido o Juiz João de Deus Gomes de Souza, que os rejeitava. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Abdalla Jallad.
Campo Grande, 16 de maio de 2.006.

PROCESSO Nº 0541/2005-006-24-41-5-AP.2
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
REVISOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADOS : ALÍRIO DE MOURA BARBOSA E OUTROS
AGRAVADOS : GILBERTO LECHUGA DO AMARAL E OUTROS
ADVOGADOS : MARTA DO CARMO TAQUES E OUTROS
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA
EXECUÇÃO PROVISÓRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA PACIFICADA EM SÚMULA OU ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. LIBERAÇÃO DO CRÉDITO. NATUREZA ALIMENTAR. POSSIBILIDADE. Na hipótese de o acórdão do Regional encontrar-se em consonância com jurisprudência sedimentada no C. TST em súmula ou orientação jurisprudencial e ao recurso de revista for denegado seguimento, a interposição de agravo de instrumento não tem o condão de impedir a liberação de crédito de natureza alimentar ao empregado. Agravo não provido.
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz André Luís Moraes de Oliveira (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Abdalla Jallad.
Campo Grande, 11 de maio de 2.006.

PROCESSO Nº 0587/2005-003-24-00-8-ED.2
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
EMBARGANTE : VALDIR DE MORAES
ADVOGADOS : ARTUR GOMES PEREIRA E OUTRO
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS. 513/517
PARTE
CONTRÁRIA : VIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA.
ADVOGADOS : PRISCILA ARRAES REINO E OUTROS
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los para sanar omissão, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (relator), vencido o Juiz João de Deus Gomes de Souza, que os rejeitava. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Abdalla Jallad.
Campo Grande, 16 de maio de 2.006.

PROCESSO Nº 0703/2005-004-24-00-5-ED.2
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : ANTÔNIO MARCOS JOAQUIM DE SOUZA
ADVOGADOS : ARTUR GOMES PEREIRA E OUTRA
EMBARGADA : VIAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA.
ADVOGADOS : REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz André Luís Moraes de Oliveira (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Abdalla Jallad.
Campo Grande, 16 de maio de 2.006.

PROCESSO Nº 0853/2005-002-24-40-0-AP.0
RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
AGRAVANTES : 1) UNIÃO
: 2) ANTONIO JOSÉ SANTI FILHO (RECURSO ADESIVO)
PROCURADORA : FABIANI FADEL BORIN
ADVOGADO : EM CAUSA PRÓPRIA
AGRAVADOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e, de ofício, suscitar conflito negativo de competência, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Abdalla Jallad.
Campo Grande, 11 de maio de 2.006.

PROCESSO Nº 1009/2005-003-24-00-9-RO.1
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
REVISOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : RAFAEL FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
RECORRIDA : KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : VIVIANE CRISTINA PINHEIRO DI PIETRO E OUTRO
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, bem como dos documentos de fls. 82/87 e 97/115, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Abdalla Jallad.
Campo Grande, 11 de maio de 2.005.

PROCESSO Nº 1041/2004-021-24-00-5-ED.2
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
EMBARGANTE : SOLISMAR LACERDA DUARTE
ADVOGADA : MARIA VICTORIA MARTINS
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS. 163/168
PARTE
CONTRÁRIA : AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE

EMPREENDIMENTOS - AGESUL
PROCURADORES : PAULO JOSÉ DIETRICH E OUTROS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Abdalla Jallad.
Campo Grande, 16 de maio de 2.006.

PROCESSO Nº 1229/2005-004-24-00-9-RO.1
RELATOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
REVISOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE : VIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA.
ADVOGADOS : PRISCILA ARRAES REINO E OUTROS
RECORRIDO : AGNALDO MESSIAS DA SILVA
ADVOGADOS : ARTUR GOMES PEREIRA E OUTRO
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA
JORNADA DE SETE HORAS E VINTE MINUTOS CORRIDOS. INTERVALO NÃO CONCEDIDO. PREVISÃO EM INSTRUMENTO COLETIVO. Tenho sistematicamente enfatizado que o grupo é o melhor juiz dos seus interesses. E se pactuou de determinada forma, é porque lhe foi conveniente em algum aspecto. A atual Carta Magna garantiu expressamente, como direito dos trabalhadores, o reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho (art. 7º, inciso XXVI), devendo, pois, prevalecer o entendimento de que os pactos coletivos devem ser preservados, notadamente, nos dias atuais, quando se verifica um êxodo cada vez maior da normatização, da esfera heterônoma para a autônoma, essa última consubstanciada nos instrumentos de negociação coletiva. Não me parece lógico, entender que a Constituição Federal autorize a redução do salário *strictu sensu*, mediante negociação coletiva e, não possam as partes, através do mesmo procedimento, transacionar acerca de outros direitos trabalhistas, mormente se consideramos que em todo processo negocial existem perdas e ganhos recíprocos, daí a necessidade de se observar, na espécie, a teoria do conglobamento, que determina que a análise da norma coletiva deve ser procedida em sua totalidade e não apenas em cada uma de suas cláusulas para a aferição de ser benéfica ou não aos trabalhadores. Recurso provido por maioria no particular.
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz João de Deus Gomes de Souza (relator); por maioria, conhecer integralmente das contra-razões, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (revisor), vencido em parte o Juiz relator; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento quanto ao tópico referente à jornada de trabalho, nos termos do voto do Juiz relator, vencidos os Juízes Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Ricardo Geraldo Monteiro Zandona e com ressalva de entendimento do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida; ainda no mérito, por maioria, negar-lhe provimento quanto ao demais, nos termos do voto do Juiz relator, vencidos, quanto ao tópico referente à justa causa, os Juízes Ricardo Geraldo Monteiro Zandona e Marcio Vasques Thibau de Almeida. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Abdalla Jallad.
Em atenção à Instrução Normativa n. 09/96, arbitro à condenação o valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), custas no importe de R$ 70,00 (setenta reais) já satisfeitas.
Campo Grande, 11 de maio de 2006.

PROCESSO Nº 1257/2004-004-24-00-5-ED.2
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
EMBARGANTE : UNIÃO
PROCURADOR : ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS. 221/224
PARTE
CONTRÁRIA : NAELSON ALVES RIBEIRO
ADVOGADO : GENTIL PEREIRA RAMOS
PARTE
CONTRÁRIA : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO : MATUSAEL DE ASSUNÇÃO CHAVES
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Abdalla Jallad.
Campo Grande, 16 de maio de 2.006.

PROCESSO Nº 1261/2005-001-24-00-5-RO.1
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
REVISOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
RECORRENTES : 1) VIAÇÃO CIDADE MORENA LTDA.
: 2) FRANCISCO VIANA DE OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO)
ADVOGADOS : 1) REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS
: 2) ARTUR GOMES PEREIRA E OUTRO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA
INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. De acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 342, da SBDI-1 do TST, é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada. No caso, porém, trata-se de matéria já submetida ao Tribunal em sede de dissídio coletivo, tendo sido homologado acordo livremente celebrado prevendo a redução do intervalo. Inelutável, porém, a necessidade de prestigiar-se, no caso, não apenas a autonomia coletiva, mas a decisão do Tribunal sobre a matéria. Recurso provido, no aspecto.
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos e dos documentos de f. 609-644, rejeitar a preliminar argüida pela reclamada e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (relator); ainda no mérito, relativamente ao recurso da reclamada: a) por maioria, dar-lhe provimento quanto ao tópico referente ao intervalo intrajornada, nos termos do voto do Juiz relator, vencidos os Juízes Ricardo Geraldo Monteiro Zandona e Marcio Vasques Thibau de Almeida; b) por maioria, com o voto de desempate do Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente), negar-lhe provimento quanto ao tópico referente aos feriados laborados, nos termos do voto do Juiz relator, vencidos em parte os Juízes Abdalla Jallad (revisor), André Luís Moraes de Oliveira e João de Deus Gomes de Souza; c) por unanimidade, negar-lhe provimento quanto ao demais, nos termos do voto do Juiz relator. Juntará voto de desempate o Juiz Nicanor de Araújo Lima. Os Juízes revisor e Ricardo Geraldo Monteiro Zandona haviam proferido seus votos na sessão do dia 25.4.2006. Não participou do julgamento o Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior, por não ter estado presente quando de seu início, ocorrido na data acima. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Abdalla Jallad.
Custas, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre R$ 2.500,00, novo valor arbitrado à condenação.
Campo Grande, 16 de maio de 2.006.

PROCESSO Nº 1281/2005-003-24-00-9-RO.1
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADOS : GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI, AGNA MARTINS DE SOUZA E OUTRO
RECORRIDO : ORNÉLIO IRINEY HOSE DA ROSA
ADVOGADOS : ADILSON VIÉGAS DE FREITAS E OUTRO
RECORRIDA : LECHUGA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADOS : CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA E OUTRO
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Abdalla Jallad.
Campo Grande, 10 de maio de 2.006.

PROCESSO Nº 1384/2005-001-24-00-6-RO.1
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
REVISOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTES : 1) JANDER CARNEIRO DE ALMEIDA
: 2) TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA.
ADVOGADOS : 1) RODRIGO SCHOSSLER E OUTROS
: 2) CÁSSIA APARECIDA NUNES E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso do reclamante e parcialmente do recurso da reclamada; no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Abdalla Jallad.
Custas em R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, novo valor arbitrado à condenação.
Campo Grande, 11 de maio de 2.006.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos vinte e seis dias do mês de maio de 2006.

MARIA ANGELINA SIMEI
Assistente de Diretor do Serviço de Apoio Judiciário

SERVIÇO DE APOIO JUDICIÁRIO
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 165/2006

PROCESSO Nº 0294/2004-041-24-00-6-RO.1
RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
REVISOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
RECORRENTE : URUCUM MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADOS : ÁLVARO DE BARROS GUERRA FILHO E OUTROS
RECORRIDO : SÉRGIO GLAUBER PEREIRA NETO
ADVOGADO : ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ/MS
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro.
Campo Grande, 03 de maio de 2.006.

PROCESSO Nº 0301/2005-071-24-00-2-RO.1
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
REVISOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : EDINEY APARECIDO FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE : MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A.
ADVOGADOS : PATRÍCIA GONÇALVES DA S. FERBER E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
RECORRIDA : GMT – GERENCIAMENTO MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS/MS
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Abdalla Jallad.
Campo Grande, 16 de maio de 2.006.

PROCESSO Nº 0365/2005-071-24-00-3-RO.1
RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
REVISOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE : CERÂMICA MS LTDA.
ADVOGADOS : ALESSANDER PROTTI GARCIA E OUTRO
RECORRENTE : JOSÉ DE FREITAS PAIVA (RECURSO ADESIVO)
ADVOGADO : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS/MS
EMENTA
INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS. PRORROGAÇÃO. DIREITO AO INTERVALO DE UMA HORA. 1. Ainda que a jornada contratual tenha sido estipulada em seis horas diárias, se o trabalhador, em razão de horas extras, acaba cumprindo jornada de oito horas por dia, tem o direito de usufruir o intervalo de uma hora, previsto no art. 71 da CLT. 2. Se o empregador deixa de conceder tal intervalo deve arcar com a penalização prevista no § 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo das horas extras excedentes da sexta diária. 3. Recurso não provido. 4. Decisão por maioria.
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Junior (relator); ainda no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da ré, nos termos do voto do Juiz relator, vencido o Juiz João de Deus Gomes de Souza quanto ao tópico referente à devolução de descontos e o Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona quanto ao tópico referente ao adicional de insalubridade. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes Nicanor de Araújo Lima (Presidente)e Abdalla Jallad.
Campo Grande, 10 de maio de 2006.

PROCESSO Nº 0431/2005-002-24-00-0-RO.1
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
REVISOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
RECORRENTE : VIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA.
ADVOGADOS : PRISCILA ARRAES REINO E OUTROS
RECORRIDO : JOÃO DA SILVA
ADVOGADOS : ARTUR GOMES PEREIRA E OUTRO
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA
INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. De acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 342, da SBDI-1 do TST, é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada. No caso, porém, trata-se de matéria já submetida ao Tribunal em sede de dissídio coletivo, tendo sido homologado acordo livremente celebrado prevendo a redução do intervalo. Inelutável, porém, a necessidade de prestigiar-se, no caso, não apenas a autonomia coletiva, mas a decisão do Tribunal sobre a matéria. Recurso provido, no aspecto.
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar argüida, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (relator); no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a indenização pelo intervalo intrajornada não concedido, nos termos do voto do Juiz relator, vencidos em parte os Juízes Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Marcio Vasques Thibau de Almeida, que lhe negavam provimento. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Abdalla Jallad.
Custas, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, novo valor arbitrado à condenação.
Campo Grande, 16 de maio de 2.006.

PROCESSO Nº 0438/2006-007-24-00-5-RO.1
RELATOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
REVISOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : ALEXANDRE RAMOS BASSEGGIO E OUTROS
RECORRIDOS : ÍTALO SODRÉ CORREA LIMA E OUTRO
ADVOGADOS : GUSTAVO PEIXOTO MACHADO E OUTRO
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA
ALVARÁ. FGTS. EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45/2004. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Nos moldes de decisão proferida pelo C. TST, em Incidente de Uniformização de Jurisprudência: "1. Inscreve-se na competência material da Justiça do trabalho, no exercício de jurisdição voluntária, apreciar pretensão de ex-empregado de expedição de alvará judicial para fins de saque dos depósitos do FGTS junto à CEF, tendo em vista a vinculação do pleito a uma relação de emprego, espécie de relação de trabalho de que cogita o novel art. 114, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação da Emenda Constitucional n. 45/04. 2. O aspecto central para a determinação da nova competência material da Justiça do Trabalho, desde o advento da EC. Nº. 45/04, repousa na circunstância de o pedido e a causa de pedir dimanarem de uma relação de trabalho, ainda que não entre os respectivos sujeitos. Superada a estreita e arraigada vinculação de tal competência meramente aos dissídios entre empregado e empregador.1 Recurso não provido, no particular, por maioria.
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz João de Deus Gomes de Souza (relator), vencidos em parte os Juízes Márcio Eurico Vitral Amaro e Marcio Vasques Thibau de Almeida, que lhe davam provimento mais amplo. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Abdalla Jallad.
Campo Grande, 16 de maio de 2006.

PROCESSO Nº 0466/2005-004-24-00-2-ED.2
RELATOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
EMBARGANTE : JESUALDO PEREIRA DIAS
ADVOGADOS : ARTUR GOMES PEREIRA E OUTRO
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE F. 955/968
PARTE
CONTRÁRIA : VIAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA.
ADVOGADOS : REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA E HONÓRIO BENITES JÚNIOR
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Inexistindo no acórdão embargado a omissão alegada pelo recorrente, rejeitam-se os embargos de declaração. Embargos declaratórios rejeitados por unanimidade.
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz João de Deus Gomes de Souza (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Abdalla Jallad.
Campo Grande, 16 de maio de 2006.

PROCESSO Nº 0489/2005-046-24-00-9-RO.1
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
RECORRENTE : CONSÓRCIO CIGLA SADE S.A.
ADVOGADOS : MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS
RECORRENTE : HENRIQUE CHATEAUBRIAND DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
ADVOGADA : NEIVA APARECIDA DOS REIS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para determinar que os adicionais de horas extras, inclusive das extras *in itinere*, sejam apurados nos percentuais de 50% para as duas primeiras extras e 70% a partir da terceira, e negar provimento ao recurso adesivo do reclamante, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Abdalla Jallad.
Campo Grande, 16 de maio de 2.006.

PROCESSO Nº 0582/2005-046-24-00-3-RO.1
RELATOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
REVISOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTES : 1) CONSÓRCIO CIGLA SADE
: 2) CLEVERSON DIAS DE OLIVEIRA (RECURSO ADESIVO)
ADVOGADOS : 1) MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS
: 2) NEIVA APARECIDA DOS REIS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS

EMENTA
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Na medida em que atual Carta Magna garantiu expressamente, como direito dos trabalhadores, o reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho (art. 7º, inciso XXVI) e considerando o entendimento que perfilho no sentido de admitir validade aos pactos coletivos, efetivamente a base de cálculo para o adicional de insalubridade, no caso, deve ser aquele previsto nas cláusulas dos Acordos Coletivos, qual seja o salário base do trabalhador. Recurso improvido no particular por unanimidade.
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da reclamada e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do Juiz João de Deus Gomes de Souza (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Abdalla Jallad.
Em atenção à Instrução Normativa n. 09/96, arbitro à condenação o valor de R$ 3.0000,00 (três mil reais), custas no importe de R$ 60,00 (sessenta reais) já satisfeitas.
Campo Grande, 16 de maio de 2006.

PROCESSO Nº 0585/2005-004-24-00-5-RO.1
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
RECORRENTE : VIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA.
ADVOGADOS : PRISCILA ARRAES REINO E OUTROS
RECORRIDO : RAMIRO LUIZ MACHADO
ADVOGADOS : ARTUR GOMES PEREIRA E OUTROS
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA
INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. De acordo com a O.J. 342 da SBDI-1 do TST, é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada. No caso, porém, trata-se de matéria já submetida ao Tribunal em sede de dissídio coletivo, tendo sido homologado acordo livremente celebrado prevendo a redução do intervalo. Inelutável, porém, a necessidade de prestigiar-se, no caso, não apenas a autonomia coletiva, mas a decisão do Tribunal sobre a matéria. Recurso provido, no aspecto.
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar argüida, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (relator); no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a verba atinente aos intervalos intrajornada, nos termos do voto do Juiz relator, vencidos em parte os Juízes Marcio Vasques Thibau de Almeida (revisor) e Amaury Rodrigues Pinto Júnior, que lhe negavam provimento. Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Abdalla Jallad.
Custas em R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, novo valor arbitrado à condenação.
Campo Grande, 16 de maio de 2.006.

PROCESSO Nº 0595/2005-046-24-00-2-RO.1
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
REVISOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE : CONSÓRCIO CIGLA SADE
ADVOGADOS : MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS
RECORRIDO : MARCELO MARTINS BIANO
ADVOGADO : JOSÉ NELSON DE CARVALHO LOPES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as horas *in itinere*, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Abdalla Jallad.
Custas, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, novo valor arbitrado à condenação.
Campo Grande, 16 de maio de 2.006.

PROCESSO Nº 0623/2004-005-24-00-5-RXOF.1
RELATOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
REVISOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS (NA AÇÃO MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM FACE DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI – ADVOGADO: MÁRCIO MARTINS MEDEIROS)
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA
AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. ENTE PÚBLICO. INOBSERVÂNCIA DOS COMANDOS CONSTITUCIONAIS. EFEITO *EX TUNC*. O § 2º do artigo 37 da Constituição Federal macula de nulidade o ato praticado em desobediência ao disposto no inciso II do citado artigo, que determina a prévia aprovação em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, sendo nulo o ato praticado nessa condição, gerando efeito *ex tunc*. Remessa Oficial improvida por unanimidade.
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer da remessa necessária e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz João de Deus Gomes de Souza (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Abdalla Jallad.
Campo Grande, 16 de maio de 2006.

PROCESSO Nº 0937/2005-003-24-00-6-RO.1
RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
RECORRENTE : MARCOS ANTÔNIO SOUZA SANTOS
ADVOGADOS : PEDRO MAURO R. ARRUDA E OUTROS
RECORRIDA : TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADA : SUELI SILVEIRA ROSA
RECORRIDA : BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : LILIAN MARCIA MELO FERREIRA E OUTROS
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, mas não dos documentos de f. 119-127, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz André Luís Moraes de Oliveira (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Abdalla Jallad.
Campo Grande, 16 de maio de 2.006.

PROCESSO Nº 1117/2005-001-24-00-9-RO.1

RELATOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE : VILMA ANDRADE FERREIRA
ADVOGADO : SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA
RECORRIDO : HOTÉIS W. DIAS LTDA.
ADVOGADOS : HILDEBRANDO BARBOSA DE SOUZA NETO E OUTRO
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes Nicanor de Araújo Lima (Presidente), Abdalla Jallad e Márcio Eurico Vitral Amaro.
Campo Grande, 10 de maio de 2006.

PROCESSO Nº 1186/2005-071-24-00-3-RO.1
RELATOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
REVISOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE : FRANCE AZAMBUJA MUDIM
ADVOGADOS : OTAIR DE PAULA E SOUZA E OUTRO
RECORRIDO : AMÂNCIO DA COSTA SOBRINHO
ADVOGADOS : MARCOS ANTONIO VIEIRA E OUTRO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS/MS
EMENTA
VÍNCULO DE EMPREGO. ELEMENTOS CARACTERIZADORES. INEXISTÊNCIA. A existência de relação de emprego pressupõe a constatação simultânea dos requisitos expostos no art. 3º da CLT, ou seja, faz-se necessário o trabalho não eventual, a subordinação, o salário e a pessoalidade. A falta de qualquer um desses requisitos basta para a não configuração do vínculo empregatício. Recurso improvido por unanimidade.
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz João de Deus Gomes de Souza (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juízes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Abdalla Jallad.
Campo Grande, 16 de maio de 2006.

PROCESSO Nº 1474/2004-005-24-00-1-RO.1
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
REVISOR : JUIZ ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADOS : GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI E AGNA MARTINS DE SOUZA
RECORRIDO : JOSÉ LUIZ MACIEL
ADVOGADOS : DELMOR VIEIRA E OUTRO
ORIGEM 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO
ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer do recurso; no mérito: a) por maioria, dar-lhe provimento parcial quanto ao tópico referente à prescrição, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (relator), vencidos em parte os Juízes André Luís Moraes de Oliveira (revisor) e João de Deus Gomes de Souza, que lhe negavam provimento, e Abdalla Jallad, que lhe dava integral provimento; b) por maioria, dar-lhe provimento parcial quanto ao tópico referente às diferenças salariais - promoções, nos termos do voto do Juiz relator, vencidos em parte os Juízes Abdalla Jallad e Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, que lhe davam integral provimento, e João de Deus Gomes de Souza, que lhe negava provimento; c) por maioria, com o voto de desempate do Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente), negar-lhe provimento quanto ao tópico referente ao adicional de periculosidade, nos termos do voto do Juiz relator, vencidos os Juízes Abdalla Jallad, Amaury Rodrigues Pinto Júnior e João de Deus Gomes de Souza; d) por unanimidade, dar-lhe provimento parcial quanto ao demais, nos termos do voto do Juiz relator. Juntará voto de desempate o Juiz Nicanor de Araújo Lima e voto vencido o Juiz revisor. Os Juízes Abdalla Jallad e Ricardo Geraldo Monteiro Zandona haviam proferido seus votos na sessão do dia 28.3.2006. Não participou do julgamento o Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida, por não ter estado presente quando de seu início, ocorrido na data acima. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Abdalla Jallad.
Custas, no importe de R$ 260,00, calculadas sobre R$ 13.000,00, novo valor arbitrado à condenação.
Campo Grande, 16 de maio de 2.006.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos vinte e seis dias do mês de maio de 2006.

MARIA ANGELINA SIMEI
Assistente de Diretor do Serviço de Apoio Judiciário

SERVIÇO DE APOIO JUDICIÁRIO
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DE PROCESSOS SUBMETIDOS AO RITO SUMARÍSSIMO Nº 043/2006

PROCESSO Nº 0005/2006-096-24-00-9-ROPS.1
RELATOR : JUIZ MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTROS
RECORRIDO : UELINGTON CARDOZO DOS SANTOS
ADVOGADO : FÁBIO MONTEIRO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE BATAGUASSU/MS
CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, sob a presidência do Exmo. Juiz Nicanor de Araújo Lima, com a presença dos Exmos. Juízes Amaury Rodrigues Pinto Júnior (Vice-Presidente), Márcio Eurico Vitral Amaro, André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza e Marcio Vasques Thibau de Almeida, ausente, em virtude de férias, o Exmo. Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Exmo. Procurador do Trabalho Heller Ivens de Souza Natali, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Marcio Vasques Thibau de Almeida (relator), que juntará voto. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Abdalla Jallad.
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 16.05.2006.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos vinte e seis dias do mês de maio de 2006.

MARIA ANGELINA SIMEI
Assistente de Diretor do Serviço de Apoio Judiciário

1ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00009127/MS AGNESPERLA TALITA ZANETTIN

00374-2006-001-24-00-4 (B) Reclamante: Edinel Garcia da Silva X Reclamada: Daniel Rodrigues Defiro o pedido de adiamento da audiência, pois aquela noticiada pela procuradora do reclamante no Juízo Cível da Comarca de Sumaré/SP foi determinada em data anterior à audiência inicial.
Recolha-se o mandado de nº 945/2006.
Redesigno a audiência para o dia 22/06/2006 às 08:40 horas mantidas as cominações legais.
Intime-se o reclamante e sua procuradora. Citem-se os reclamados, o primeiro reclamado no mesmo endereço indicado, considerando os termos da certidão supra.
(Folha(s): 20)

00375-2006-001-24-00-9 (B) Reclamante: Alvino Cândia X Reclamada: Daniel Rodrigues Defiro o pedido de adiamento da audiência, pois aquela noticiada pela procuradora do reclamante no Juízo Cível da Comarca de Sumaré/SP foi determinada em data anterior à audiência inicial.
Recolha-se o mandado de nº 946/2006.
Redesigno a audiência para o dia 22/06/2006 às 09:00 horas mantidas as cominações legais.
Intime-se o reclamante e sua procuradora. Citem-se os reclamados, o primeiro reclamado no mesmo endereço indicado, considerando os termos da certidão supra.
(Folha(s): 19)

00001569/MS ALVARO VITAL DE OLIVEIRA FILHO

00126-2003-001-24-00-0 (B) Reclamante: Cláudio Siqueira X Reclamada: RICARDO SACCO - ME Vistos os autos.

Para que não se cogite de cerceio à ampla defesa, concedo vista ao embargante, por cinco dias, dos documentos que acompanham a resposta do embargado/arrematante.
Após, venham conclusos os autos, para julgamento dos embargos à arrematação.
(Folha(s): 163)

00010774/MS BRUNO MARINI

00430-2006-001-24-00-0 (AIND) Autor: Lindomar Alves Ferreira X Réu: Teleperformance CRM S/A Inclua-se na pauta de audiências iniciais do dia 21/06/2006 às 16:10 horas, intimando-se as partes e seus procuradores com as cominações legais.
(Folha(s): 113)

2ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

01774-2005-002-24-00-2 (B) Reclamante: Espólio de Fernando Cubel Braga (inventariante: Rodrigo Medeiros Cubel) X Reclamada: J 1000 Doces e Embalagens Ltda EPP DESPACHO
1. RECEBO O RECURSO Ordinário interposto pela ré.
2. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar.
3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900).
(Folha(s):)

00007587/MS ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI

00017-2004-002-24-00-0 (B) Reclamante: VALDEMIR DA COSTA LIMA X Reclamada: MATOSUL CONCESSIONARIA DE VEICULOS E PECAS LTDA DESPACHO
1. Intime-se o executado para apresentar a GPS de f. 117, com a devida autenticação. Prazo: 15 dias.
(Folha(s):)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00965-2005-002-24-00-7 (B) Reclamante: Marilene Santos Cardoso X Reclamada: Medeiros & Souza Alimentos Ltda - ME DESPACHO
1. Indefiro o pedido de f. 92, pois essa providência incumbe ao exeqüente (TRT-MS-AP-1462-1995-002-24-00-6).
2. Cumpram-se os itens 5 a 7 do despacho de f. 75/76.
3. Intime-se.

(Folha(s):)

00006775/MS CUSTÓDIO GODOENG COSTA

00060-2006-002-24-00-8 (B) Reclamante: Sidnei Pereira de Souza X Reclamada: Cartonagem São José Ltda DESPACHO
1. Vista ao autor da certidão do senhor oficial de justiça de f. 82, a qual informa que não foi localizado o endereço da testemunha Fernando Guaripuna Cavaleiro.
2. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas.
(Folha(s):)

00007783/MS JOSE LUIZ FRANÇA

01431-2005-002-24-00-8 (M) Autor: Urias Gonçalves dos Santos X Réu: MSMT Universidade Católica Dom Bosco Conforme petição de correção protocolizada pelo perito, a perícia está marcada para o dia 12/06/2006 às 8 horas e 30 minutos e não, dia 15/06/2006 às 08h30min, como constou na publicação anterior.
(Folha(s):)

00009764/MS LETÍCIA LACERDA NANTES

01431-2005-002-24-00-8 (M) Autor: Urias Gonçalves dos Santos X Réu: MSMT Universidade Católica Dom Bosco Conforme petição de correção protocolizada pelo perito, a perícia está marcada para o dia 12/06/2006 às 8 horas e 30 minutos e não, dia 15/06/2006 às 08h30min, como constou na publicação anterior.
(Folha(s):)

007668-B/MS MÁRCIO JOSÉ SA CRUZ MARTINS

00124-2006-002-24-00-0 (B) Reclamante: Francislene Aretusa de Souza X Reclamada: Med New Adminstração e Participações S/C Ltda DESPACHO
1. A medida saneadora de Embargos de Declaração veicula matéria que, se acolhida, atribuirá efeito modificativo à sentença.
2. Necessário, portanto, a observância do contraditório (OJ SBDI-1 n.142).
3. Vista ao contrário para contra-razões, querendo.
4. Prazo: 5 (cinco) dias.
(Folha(s):)

00004395/MS MAURO ALVES DE SOUZA

01279-2005-002-24-00-3 (B) Reclamante: Pâmela Raquel Lemos Ferraz X Reclamada: Quinto Sabor Conveniencias e Rotisseria Ltda DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)
Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre a petição e documentos de f. 29 com relação ao seu crédito.
Prazo: 5 (cinco) dias.
(Folha(s):)

00005922/MS PEDRO MAURO R. ARRUDA

00394-2005-002-24-00-0 (M) Autor: Luclcreide Olímpia Bezerra X Réu: Companhia Industrial Rio Parana Pericia médica marcada para o dia 08/06/2006 às 16 horas, no consultório do médico, Dr. Nestor Muzzi Ferreira Filho - ortopedista, sito à Rua Maracaju, 1077 - sala 03 - centro. - Telefone 3324-4101
(Folha(s): pericia)

00269-2006-002-24-00-1 (B) Reclamante: Marcilio José Ceballos Knoner X Reclamada: Portal Segurança Ltda DESPACHO
1. Designo audiência para o dia 22-junho-2006, às 08h35min.
2. Intime-se o autor por meio de seu procurador.
3. Cite-se a ré, por mandado.
(Folha(s):)

00007402/MS RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA

02092-2005-002-24-00-7 (B) Reclamante: Amaury Valdo Ribeiro X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul DESPACHO ORDINATÓRIO (PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)
1. Intime-se a advogada para regularizar a petição apresentada, pois apócrifa. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas.
2. Intime-se o réu do despacho de f. 1113.
(Folha(s):)

00009119/MS ROGÉRIO PEREIRA SPOTTI

00394-2005-002-24-00-0 (M) Autor: Luclcreide Olímpia Bezerra X Réu: Companhia Industrial Rio Parana Pericia médica marcada para o dia 08/06/2006 às 16 horas, no consultório do médico, Dr. Nestor Muzzi Ferreira Filho - ortopedista, sito à Rua Maracaju, 1077 - sala 03 - centro. - Telefone 3324-4101
(Folha(s): pericia)

00003580/MS SANDRA MARA DE LIMA RIGO

01193-2000-002-24-00-6 (B) Reclamante: APARECIDO COSTA FERREIRA X Reclamada: TRÊS AMÉRICAS TRANSPORTES LTDA DESPACHO
1. Intime-se o exeqüente para, querendo, apresentar contra-razões ao agravo de petição interposto pela executada.
2. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900).
(Folha(s):)

00005730/MS SANDRA PEREIRA DOS SANTOS

01321-2005-002-24-00-6 (B) Reclamante: Jair José de Araújo X Reclamada: Expresso Maringá Transportes Ltda DESPACHO
1. Vista às partes do laudo do assistente técnico (f. 288/309), bem como do laudo pericial de f. 310 e seguintes .
2. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.
(Folha(s):)

00007787/MS SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI

00698-2003-002-24-00-6 (B) Reclamante: GILIANO GOMES SALES X Reclamada: COM CONSTRUTORA DE OBRAS MATOGROSSENSE LTDA DESPACHO ORDINATÓRIO
(PORTARIA N. 1-2002 2ª. VT, ART. 14-D)

Ciência ao exeqüente do ofício de f.91, o qual informa as datas de leilão designadas pela Eg. 7ª Vara Cível desta Comarca.
(Folha(s):)

00005704/MS WALTER DA SILVA TEIXEIRA

01688-2005-002-24-00-0 (B) Reclamante: José Geraldo Brandão Silva X Reclamada: Independencia Alimentos Ltda DESPACHO
1. RECEBO O RECURSO Ordinário interposto pelo autor.
2. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar.
3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900).
(Folha(s):)

3ª Vara do Trabalho de Campo Grande

0005834B/MS ADEMAR CARLOS TEIXEIRA

01953-2005-003-24-00-6 (B) Reclamante: Ana Aristida de Almeida Arruda X Reclamada: Jaime Luiz dos Santos Guindo - Mecânica Dois Gaúchos Ltda Vistos, etc.

1. Compareça a reclamante neste Eg. Vara, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar os documentos de fls. 33 e seguintes. Intime-se.
2. Retirados os documentos, arquivem-se os autos, haja vista que as parcelas do acordo já foram quitadas (guias de fls. 21,28 e 29).
(Folha(s): 37)

00008855/MS AUGUSTO MIYASATO FOGAÇA DE SOUZA

01581-2005-003-24-00-8 (B) Reclamante: Carlos Eduardo Paes Silvestre X Reclamada: Semaio Industria e Comercio de Alimentos Ltda Vistos, etc.

1. Preliminarmente, vista à reclamada da petição de fls. 138-140, bem como do laudo que a acompanha, por 5 (cinco) dias. Intime-se.
2. Após, voltem-me conclusos.
(Folha(s): 163)

00009902/MS BIANNKA JABRAYAN SCHMIDT

02123-2005-003-24-00-6 (B) Reclamante: Ivan Vicente da Cruz X Reclamada: Usina Santa Olinda S/A Açúcar e Álcool Fica V. Sª. ciente de que foi proferida decisão às fls. 127/128 dos autos em epígrafe, a qual acolheu os Embargos Declaratórios interpostos pela reclamada. Prazo e fins legais.
(Folha(s): 127/128)

00093-2006-003-24-00-4 (B) Reclamante: Patrícia Fortes Adorno Ribeiro X Reclamada: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - SEBRAE/MS Vistos, etc.

Vista à reclamada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos documentos juntados às fls. 765 e seguintes. Intime-se.
(Folha(s): 772)

00008604/MS BRUNO BATISTA DA ROCHA

01240-2002-003-24-00-0 (B) Reclamante: ELISA MARIA BALZAN GEHLEN X Reclamada: COLÉGIO DECISIVO Vistos, etc.

1. Intime-se a exeqüente a informar, em 05 (cinco) dias, o atual endereço da executada;
2. Fornecido o endereço, anote-se e intime-se.
(Folha(s): 110)

0004764A/MS CELIO CAMARGO VIEIRA

01884-2005-003-24-00-0 (B) Reclamante: Claudia Carla Santos Fonseca X Reclamada: NOC Nucleo de Operações Comerciais Ltda Vistos, etc.

Dê-se vista à exeqüente do teor da certidão de f. 38, por 05 (cinco) dias. Intime-se.
(Folha(s): 39)

00007251/MS CINEIO HELENO MORENO

00027-2002-003-24-00-0 (B) Reclamante: LEIDE ADRIANE BORGES X Reclamada: INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CALÇADOS FORTE APACHE LTDA Vistos, etc.

Dê-se vista à exeqüente do ofício de f. 138, por 05 (cinco) dias. Intime-se.
(Folha(s): 139)

00007620/MS CLAUDIO DE ROSA GUIMARAES

00703-2002-003-24-00-6 (B) Reclamante: FRANCISCO DANIEL RODRIGUES X Reclamada: MÃE TERRA SERVIÇOS ESTRATÉGICOS E OCUPACIONAIS LTDA Vistos, etc.

Dê-se vista ao exeqüente do teor da certidão de f. 172, por 05 (cinco) dias. Intime-se.
(Folha(s): 179)

00003108/MS CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA

01603-2003-003-24-00-8 (B) Reclamante: Eudes Silveira Pael (Recurso Adesivo) X Reclamada: Sebival Segurança Bancária Industrial e de Valores Ltda. Vistos, etc.

1. Libere-se a exeqüente, o valor de seu crédito, observando as deduções previdenciárias e fiscais se houver;
2. Havendo dedução fiscal, recolha-se em guia apropriada e dê-se vista ao reclamante;
3. Dê-se vista ao autor da petição de f. 252/253, por 05 (cinco) dias. Intime-se.
(Folha(s): 255)

00006930/DF CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

01583-2005-003-24-00-7 (L) Autor: Ministério Público do Trabalho X Réu: CLARO (Americel S/A) Fica V. Sª. ciente de que foi proferida decisão às fls. 313/314, a qual rejeitou os Embargos de Declaração interpostos. Prazo e fins legais.
(Folha(s): 313/314)

00008871/MS EDINEI DA COSTA MARQUES

01583-2005-003-24-00-7 (L) Autor: Ministério Público do Trabalho X Réu: CLARO (Americel S/A) Fica V. Sª. ciente de que foi proferida decisão às fls. 313/314, a qual rejeitou os Embargos de Declaração interpostos. Prazo e fins legais.
(Folha(s): 313/314)

00005068/MS ELIANE FERREIRA DE SOUZA

00848-2005-003-24-00-0 (B) Reclamante: Luciano Rodrigues Borges X Reclamada: Centro Educacional Alceu Viana Ltda - Me Vistos, etc.

Dê-se vista à executada da petição de f. 102, por 05 (cinco) dias. Intime-se.
(Folha(s): 103)

0010788A/MS FÁBIO JUN CAPUCHO

00247-2005-003-24-00-7 (B) Reclamante: Carlos Eduardo Galvão de Alencar X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Vistos, etc.

1. Intimem-se as partes a requerer o que entenderem de direito, em 5 (cinco) dias.
2. Ausente qualquer manifestação, aguarde-se a solução do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado (certidão de f. 560).

(Folha(s): 562)

00008461/MS GLAUCIENE SANTI

02037-2005-003-24-00-3 (B) Reclamante: Sérgio Alves do Nascimento X Reclamada: Hotel Paris Ltda - Me Vistos, etc.

1. Indefiro o pedido de adiamento da audiência formulado pela reclamada, haja vista que a mesma não trouxe aos autos nenhum atestado médico comprobatório de que irá se submeter a cirurgia.
2. Ademais, a reclamada pode fazer-se substituir por gerente ou preposto que tenha conhecimentos dos fatos, utilizando-se, portanto, das faculdades do art. 843, § 1º da CLT.
3. Além disso, a advogada não é a única a atuar na causa, conforme se infere da procuração de f. 21.
4. Intime-se a reclamada.
(Folha(s): 159)

00005288/MS IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR PIONTI

01095-2002-003-24-00-7 (B) Reclamante: ADRIANA PEREIRA RODRIGUES X Reclamada: ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA Vistos, etc.

1. Intime-se a exeqüente a informar, em 05 (cinco) dias, o atual endereço da executada;
2. Fornecido o endereço, anote-se e intime-se.
(Folha(s): 347)

00003845/MS JANIO RIBEIRO SOUTO

00607-2005-003-24-00-0 (B) Reclamante: Arindo Ferreira da Silva X Reclamada: Dicorel Comércio e Indústria Ltda. Vistos, etc.

Dê-se vista à reclamada da petição de f. 213 e seguintes e do documento que a acompanha, por 05 (cinco) dias.
Intime-se.
(Folha(s): 261)

00009160/MS LEANDRO SILVEIRA PLINTA

00558-2005-003-24-00-6 (B) Reclamante: Rosell Aparecida Itário do Rosário X Reclamada: Instituto Casa da Cultura Afro-Brasileira (ICCAB) Vistos, etc.

1. Diligencie-se junto ao DETRAN (MS) e oficie-se aos CRI'S, solicitando informações acerca da existência de bens em nome da reclamada e de seus sócios, devendo este Juízo ser informado com relação a eventuais gravames sobre os bens porventura encontrados;
2. Havendo necessidade, expeça-se ofício à JUCEMS/Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
3. Após, dê-se vista dos ofícios ao exeqüente, por 05 (cinco) dias. Intime-se.
(Folha(s): 97)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

01834-2005-003-24-00-3 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA X Réu: Gerson Franco de Rezende Vistos, etc.

1. Elabore a requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, os cálculos de liquidação. Intime-se.
2. Apresentados os cálculos, vista ao requerido pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestação, apresentando, em caso de discordância, aqueles que entender corretos, de forma pormenorizada, sob pena de serem homologados aqueles efetuados pela autora. Intime-se.
(Folha(s): 111)

00008505/MS MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

01249-2003-003-24-00-1 (B) Reclamante: Gerson Canhete Jara X Reclamada: FUNDAÇÃO RADIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL Vistos, etc.

Considerando que a cópia do acordo juntado aos autos às f. 167/170 diz respeito ao processo nº 482-2000-002-24-00-8, não tendo nenhuma relação com esta ação, indefiro o requerido pela executada às f. 162/163. Intimem-se.
(Folha(s): 176)

00005674/MS MARGIT JANICE POHLMANN STRECK

01314-2004-003-24-00-0 (B) Reclamante: Ary Rodrigues de Morais X Reclamada: Marfrig Frigorífico e Comércio de Alimentos Ltda. Vistos, etc.

1. No tocante à impugnação à Sentença de Liquidação apresentada pelo exeqüente, aguarde-se, por ora;
2. Intime-se o exeqüente a informar, em 05 (cinco) dias, o atual endereço da executada;
3. Fornecido o endereço, anote-se e cite-se.
(Folha(s): 201)

00010000/MS MARIO JOSÉ LACERDA FILHO

00179-2006-003-24-00-7 (B) Reclamante: João Carlos Santos de Oliveira X Reclamada: Mauro Antônio dos Santos Vistos, etc.

1. Informe o procurador do reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, o atual endereço do seu constituinte. Intime-se.
2. Fornecido o endereço, anote-se e intime-se.

(Folha(s): 46)

00005443/MS OZAIR KERR

00038-1994-003-24-00-0 (B) Reclamante: CELSO ELIAS ZOTTINO X Reclamada: OPERARIO FUTEBOL CLUBE Vistos, etc.

1. Reconsidero o item 1 do despacho de fl. 436; junte-se a CP aos autos;
2. Tendo em vista que na Carta Precatória há a informação de que a partida teve uma renda deficitária, fica prejudicada a determinação do item 2 do despacho de fl. 436;
3. Dê-se vista ao exeqüente do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça contida na Deprecata ora juntada. Intime-se.
(Folha(s): 437)

00005922/MS PEDRO MAURO R. ARRUDA

00247-2005-003-24-00-7 (B) Reclamante: Carlos Eduardo Galvão de Alencar X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Vistos, etc.

1. Intimem-se as partes a requerer o que entenderem de direito, em 5 (cinco) dias.
2. Ausente qualquer manifestação, aguarde-se a solução do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado (certidão de f. 560).
(Folha(s): 562)

01502-2005-003-24-00-9 (B) Reclamante: Valdemir da Silva Barros X Reclamada: Expresso Liderança Ltda Vistos, etc.

Vista ao reclamante dos cálculos efetuados pela reclamada para manifestação em 10 (dez) dias, apresentando, em caso de discordância, aqueles que entender corretos, de forma pormenorizada, sob pena de serem homologados os de f. 58-60. Intime-se.
(Folha(s): 61)
00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00075-2000-003-24-00-7 (B) Reclamante: Apparecida Iracema Tolini Moqulutl X Reclamada: Lindinalva Baggio de Alencar Vistos, etc.

Intime-se a exeqüente a requerer o que entender de direito, em 05 (cinco) dias.
(Folha(s): 209)

00003587/MS RUBENS GOMES GUTIERRES

01477-2005-003-24-00-3 (B) Reclamante: Pedro Domingos Faustino de Oliveira X Reclamada: Fundação de Apoio a Pesquisa ao Ensino e a Cultura - FAPEC Fica V. Sª. Intimado a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo legal, a fim de retirar a CTPS do reclamante para proceder às devidas anotações, conforme determinado em sentença às fls. 70/71.
(Folha(s): 84)
00003580/MS SANDRA MARA DE LIMA RIGO

00688-2000-003-24-00-5 (B) Reclamante: VANILTON DE SOUZA NUNES X Reclamada: PANIFICADORA E CONFEITARIA GUAICURUS Vistos, etc.

Dê-se vista ao exeqüente dos Embargos à Execução opostos para, querendo, no prazo legal, apresentar contrariedade.
Intime-se.
(Folha(s): 158)

00005730/MS SANDRA PEREIRA DOS SANTOS

00906-2003-003-24-00-3 (B) Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA E COMERCIO DE ENERGIA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL X Reclamada: EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S/A - ELETROSUL Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar Alvará para Levantamento de Depósito Recursal nº 142/06, acostado à fl. 304 dos autos em epígrafe.
(Folha(s): 304)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

01647-2004-003-24-00-9 (B) Reclamante: Luiz Claudio Gomes de Oliveira X Reclamada: Telelistas (Região 2) Ltda Fica V. Sª. ciente da interposição de Recurso Ordinário pela reclamada às fls. 154/157, dispondo do prazo legal para, querendo, apresentar contrariedade.
(Folha(s): 154)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00985-2001-003-24-00-0 (B) Reclamante: RONDINELE ALVES DIAS X Reclamada: LUCILENE CUNHA DOS SANTOS SILVA Vistos, etc.

1. Diligencie-se junto ao DETRAN (MS) e oficie-se aos CRI'S, solicitando informações acerca da existência de bens em nome da reclamada e de seus sócios, devendo este Juízo ser informado com relação a eventuais gravames sobre os bens porventura encontrados;
2. Havendo necessidade, expeça-se ofício à JUCEMS;
3: Após, dê-se vista dos ofícios ao exeqüente, por 05 (cinco) dias. Intime-se.
(Folha(s): 63)

00106028/MS THAÍS HELENA WANDERLEY MACIEL

01444-2004-003-24-00-2 (B) Reclamante: Antônio Benedito Dotta X Reclamada: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB Vistos, etc.

Vista ao reclamante dos cálculos efetuados pela reclamada para manifestação em 10 (dez) dias, apresentando, em caso de discordância, aqueles que entender corretos, de forma pormenorizada, sob pena de serem homologados os de f. 397 e seguintes. Intime-se.
(Folha(s): 402)

00009964/MS THIAGO BUENO DOS SANTOS

02123-2005-003-24-00-6 (B) Reclamante: Ivan Vicente da Cruz X Reclamada: Usina Santa Olinda S/A Açúcar e Álcool Fica V. Sª. ciente de que foi proferida decisão às fls. 127/128 dos autos em epígrafe, a qual acolheu os Embargos Declaratórios interpostos pela reclamada. Prazo e fins legais.
(Folha(s): 127/128)

00002287/MS WILSON PEREIRA RODRIGUES

00337-2006-003-24-00-9 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Maria Josefina Borghetti Zampieri Vistos, etc.

1. Informe a requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, o atual endereço da requerida. Intime-se.
2. Fornecido o endereço, anote-se e notifique-se.
(Folha(s): 104)

4ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00003787/MS ALÍRIO DE MOURA BARBOSA

01485-2003-004-24-00-4 (B) Reclamante: Álvaro Basso X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
Encontra-se à disposição de V.Sa. o alvará nº 135/06 para levantamento do depósito recursal.
(Folha(s): alvará)

00006985/MS ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES

00374-1999-004-24-00-3 (B) Reclamante: JOSE CARVALHO JUNQUEIRA X Reclamada: PAULO ANTONIO JUNQUEIRA Vistos.
Dê-se vistas, por 05 dias, ao exequente e, então, voltem conclusos para o julgamento dos embargos à execução opostos.
(Folha(s): supra)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

01751-1993-004-24-00-6 (B) Reclamante: SEBASTIANA PEREIRA DE ALMEIDA NAZARE X Reclamada: ESPÓLIO DE LUZIA MARTINEZ BACHA NP/INVENTARIANTEADVOGADA HELEN DE MIRANDA GRANZOTI (F. 303) Vistos.
Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos ora indicados, em trâmite na Vara de Sucessões desta Capital.
Após, intime-se a parte exeqüente para que requeira o que de direito, em trintidio, sob pena de arquivamento dos autos.
No silêncio, certifique-se e aguarde-se no arquivo provisório por até um ano.
Transposto um ano em silêncio, certifique-se e, na liberalidade do art. 889 da CLT, arquivem-se, com espeque no §2º do art. 40 da Lei n.º 6.830/80.
(Folha(s): supra)

00010320/MS BEATRIZ ALMEIDA RIBEIRO

00256-2006-004-24-00-5 (I) Consignante: Viação Cruzeiro do Sul Ltda X Consignado: Ademilson Ventura de Andrade Vistos.
Anote-se.
Diante do ora informado pelo consignado, considerando-se que este feito foi distribuído em data anterior, declaro a prevenção deste Juízo.
Requisitem-se os autos da reclamatória de número 353/2006, distribuído à 1ª Vara do Trabalho Desta, devendo ser observada a devida compensação.
Após, apensem-se estes naqueles, mantendo-se a audiência já designada nesta consignatória.
Intimem-se.
(Folha(s): supra)

0004895B/MS CACILDO TADEU GEHLEN

00309-2006-004-24-00-8 (B) Reclamante: Otávio Burjack X Reclamada: Planel Engenharia Ltda Vistos.
Indefere-se a distribuição por dependência requerida.
Não obstante, encaminhe-se o expediente à seção competente para a devida distribuição, por prevenção, a este Juízo, observando-se a devida compensação.
(Folha(s): supra)

0009005B/MS CAROLINA CUSTÓDIO MOLINARI

00045-2004-004-24-00-0 (B) Reclamante: JULIANA TINOCO MACHADO X Reclamada: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GRAND PRIX AERO RANCHO LTDA Vistos.
Retire-se o feito da pauta de praça designada.
Homologo o negócio jurídico firmado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas, no valor de R$ 26,00, calculadas sobre o valor acordado (art. 789 da CLT), de responsabilidade da reclamante, a qual é isentada de pagamento em decorrência da concessão da gratuidade judiciária (§3º do art. 790 da CLT).
A reclamada deverá comprovar nestes e em até 30 (trinta) dias do pagamento da última parcela do acordo, o pagamento das custas de execução, Agiosul e o débito previdenciário informado à f. 48, devidamente corrigidos, sob pena de execução.
Informado inadimplemento, execute-se.
Quitados os débitos, arquivem-se.
(Folha(s): supra)

00005528/MS DARLEI FAUSTINO DA FONSECA

00874-2001-004-24-01-3 (O) Reclamante: LUIS CARLOS GUIMARÃES PÍCOLI X Reclamada: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL Vistos.
1. Considerando a apresentação da carta de fiança (f. 176), suspenda-se a execução e aguarde-se o julgamento do recurso pendente nos autos principais.
2. Ciência às partes.
(Folha(s): supra)

00005792/MS DIRCE GOMES DO PRADO

00764-2000-004-24-00-8 (B) Reclamante: ANTÔNIO CARLOS CUNDA MARCON X Reclamada: EXPRESSO MATO GROSSO Vistos.
Diante do certificado retro, bem como da petição de f. 848, quitem-se os demais débitos, conforme atualização de f. 845/846, utilizando-se, inclusive, do saldo do depósito recursal (Recurso de Revista) de f. 766.
Após, devolva-se o saldo remanescente do referido depósito à reclamada, bem assim, o depósito de f. 696 (Recurso Ordinário).
Após, arquivem-se, com as cautelas de praxe.
(Folha(s): supra)

00008264/MS EDGAR CALIXTO PAZ

01585-2004-004-24-00-1 (B) Reclamante: Hélio Sampaio Tavares X Reclamada: ZW Engenharia Ltda Vistos.
1. Considerando o novo entendimento do C. TST (Súm. 368, I, publicada no DJU de 23/11/2005), no sentido de que não cabe à Justiça do Trabalho a cobrança das contribuições devidas ao Inss sobre as ações declaratórias, nas quais é reconhecido o vínculo de emprego do trabalhador, e, sendo por conseguinte, a competência material de natureza absoluta, e portanto, podendo ser declarada de ofício pelo juiz, em qualquer tempo e grau de jurisdição, a execução da verba previdenciária por este Juízo ficará restrita aos valores decorrentes da sentença condenatória proferida ou do acordo homologado.
Como consequência, deixo de homologar os cálculos do Inss de f. 127/128.
Dê-se ciência ao Órgão Previdenciário.
2. Primeiramente, é necessário tecer algumas considerações acerca dos cálculos apresentados pelo reclamante.
3. Em relação ao principal, reconsidero o penúltimo parágrafo do despacho de f. 124, excluindo do cálculo do reclamante o valor apresentado referente à indenização substitutiva do seguro-desemprego, uma vez que a sentença proferida, às f. 106, foi expressa ao deixar de fixar a referida indenização. Do contrário, haveria verdadeira afronta à coisa julgada.
4. Ainda, por medida de economia e celeridade processual, retifico ex officio o valor atribuído à multa do art. 467 da CLT, uma vez que a sentença arbitrou-a em R$ 234,39 e não R$ 297,13 como constou no cálculo às f. 126.
5. Assim, isso posto, em face da condenação havida, e tendo em vista que somente o reclamante apresentou conta, homologo os cálculos de f. 125/126, com as ressalvas supramencionadas, fixando o débito da parte reclamada em 06/03/2006, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros:
a) principal: R$ 1.820,85;
b) custas processuais: R$ 36,41.
Eventual desconto fiscal será retido por ocasião do efetivo pagamento, em conformidade com a lei vigente à época.
6. Ciência às partes.
7. Após, execute-se, expedindo-se citação via postal.

8. Não paga nem garantida a execução, expeça-se mandado para penhora de tantos bens quantos bastem ao pagamento da importância devida.
9. Dê-se vistas, por cinco dias, à parte credora em qualquer das hipóteses abaixo:
1) não encontrada a parte executada;
2) não garantida totalmente a execução;
3) nomeação de bens à penhora pela parte executada.
(Folha(s): supra)

00004920/MS EDUARDO COELHO LEAL JARDIM

01810-2005-004-24-00-0 (B) Reclamante: Joaquim Almonge Correia X Reclamada: Antonio Jurandy de Alencar - Chácara Potengi Vistos.
Nada a deferir quanto a petição de f. 153/155, eis que não se refere à sentença prolatada.
Subam os autos ao Egrégio Tribunal.
(Folha(s): supra)

00005183/MS EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

00764-2000-004-24-00-8 (B) Reclamante: ANTÔNIO CARLOS CUNDA MARCON X Reclamada: EXPRESSO MATO GROSSO Vistos.
Diante do certificado retro, bem como da petição de f. 848, quitem-se os demais débitos, conforme atualização de f. 845/846, utilizando-se, inclusive, do saldo do depósito recursal (Recurso de Revista) de f. 766.
Após, devolva-se o saldo remanescente do referido depósito à reclamada, bem assim, o depósito de f. 696 (Recurso Ordinário).
Após, arquivem-se, com as cautelas de praxe.
(Folha(s): supra)

00003592/MS GERVASIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

01350-2002-004-24-00-8 (B) Reclamante: Elias de Lima Pereira X Reclamada: MS - Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. Vistos.
Dos documentos ora apresentados, dê-se vistas ao INSS, para manifestação em decêndio e sob pena de preclusão.
Não obstante, verifica-se que remanesce como débito da parte reclamada, os honorários contábeis.
Assim, intime-se a parte reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento desse débito, devidamente atualizado, sob pena de execução.
Transpostos os prazos em silêncio, execute-se.
Quitados os débitos, arquivem-se.
(Folha(s): supra)

00005170/MS GESSE CUBEL GONÇALVES

00365-2002-004-24-00-9 (B) Reclamante: Edna Paulino de Oliveira X Reclamada: Disgran Distribuidora de Bebidas Ltda Vistos.
Em face dos embargos ora opostos, oficie-se ao Juízo deprecado solicitando o sobrestamento do feito.
Após, dê-se vista à parte contrária para que, querendo e em 05 (cinco) dias, proponha contraminuta.
Transposto o prazo concedido, voltem conclusos para decisão.
(Folha(s): supra)

00004463/MS HUMBERTO IVAN MASSA

00874-2001-004-24-01-3 (O) Reclamante: LUIS CARLOS GUIMARÃES PÍCOLI X Reclamada: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL Vistos.
1. Considerando a apresentação da carta de fiança (f. 176), suspenda-se a execução e aguarde-se o julgamento do recurso pendente nos autos principais.
2. Ciência às partes.
(Folha(s): supra)

00009998/MS IDELMAR BARBOZA MONTEIRO

01585-2004-004-24-00-1 (B) Reclamante: Hélio Sampaio Tavares X Reclamada: ZW Engenharia Ltda Vistos.

1. Considerando o novo entendimento do C. TST (Súm. 368, I, publicada no DJU de 23/11/2005), no sentido de que não cabe à Justiça do Trabalho a cobrança das contribuições devidas ao Inss sobre as ações declaratórias, nas quais é reconhecido o vínculo de emprego do trabalhador, e, sendo por conseguinte, a competência material de natureza absoluta, e portanto, podendo ser declarada de ofício pelo juiz, em qualquer tempo e grau de jurisdição, a execução da verba previdenciária por este Juízo ficará restrita aos valores decorrentes da sentença condenatória proferida ou do acordo homologado.
Como consequência, deixo de homologar os cálculos do Inss de f. 127/128.
Dê-se ciência ao Órgão Previdenciário.
2. Primeiramente, é necessário tecer algumas considerações acerca dos cálculos apresentados pelo reclamante.
3. Em relação ao principal, reconsidero o penúltimo parágrafo do despacho de f. 124, excluindo do cálculo do reclamante o valor apresentado referente à indenização substitutiva do seguro-desemprego, uma vez que a sentença proferida, às f. 106, foi expressa ao deixar de fixar a referida indenização. Do contrário, haveria verdadeira afronta à coisa julgada.
4. Ainda, por medida de economia e celeridade processual, retifico ex officio o valor atribuído à multa do art. 467 da CLT, uma vez que a sentença arbitrou-a em R$ 234,39 e não R$ 297,13 como constou no cálculo às f. 126.
5. Assim, isso posto, em face da condenação havida, e tendo em vista que somente o reclamante apresentou conta, homologo os cálculos de f. 125/126, com as ressalvas supramencionadas, fixando o débito da parte reclamada em 06/03/2006, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros:
a) principal: R$ 1.820,85;
b) custas processuais: R$ 36,41.
Eventual desconto fiscal será retido por ocasião do efetivo pagamento, em conformidade com a lei vigente à época.
6. Ciência às partes.
7. Após, execute-se, expedindo-se citação via postal.
8. Não paga nem garantida a execução, expeça-se mandado para penhora de tantos bens quantos bastem ao pagamento da importância devida.
9. Dê-se vistas, por cinco dias, à parte credora em qualquer das hipóteses abaixo:
1) não encontrada a parte executada;
2) não garantida totalmente a execução;
3) nomeação de bens à penhora pela parte executada.
(Folha(s): supra)

00001897/MS JOSE ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA

01810-2005-004-24-00-0 (B) Reclamante: Joaquim Almonge Correia X Reclamada: Antonio Jurandy de Alencar - Chácara Potengi Vistos.
Nada a deferir quanto a petição de f. 153/155, eis que não se refere à sentença prolatada.
Subam os autos ao Egrégio Tribunal.
(Folha(s): supra)

0005648B/MS JOSÉ LUIZ RICHETTI

01787-2005-004-24-00-4 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA X Réu: Espólio de Nelio Carlos Dintz
Tomar ciência da decisão de fls. 119/124 cuja cópia pode ser encontrada no site: www.trt24.gov.br.
(Folha(s): 119/124)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

01896-2005-004-24-00-1 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Evandis Sandim Bacargi Fica V.Sa. notificada da designação da audiência para dia 14.07.2006, às 14:50 horas.
(Folha(s): audiência)

00008962/MS PAULA COELHO BARBOSA TENUTA

00045-2004-004-24-00-0 (B) Reclamante: JULIANA TINOCO MACHADO X Reclamada: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES GRAND PRIX AERO RANCHO LTDA Vistos.
Retire-se o feito da pauta de praça designada.
Homologo o negócio jurídico firmado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas, no valor de R$ 26,00, calculadas sobre o valor acordado (art. 789 da CLT), de responsabilidade da reclamante, a qual é isentada de pagamento em decorrência da concessão da gratuidade judiciária (§3º do art. 790 da CLT).
A reclamada deverá comprovar nestes e em até 30 (trinta) dias do pagamento da última parcela do acordo, o pagamento das custas de execução, Agiosul e o débito previdenciário informado à f. 48, devidamente corrigidos, sob pena de execução.
Informado inadimplemento, execute-se.
Quitados os débitos, arquivem-se.
(Folha(s): supra)

00007387/MS RAFAEL FONSECA MELLA

01721-2005-004-24-00-4 (B) Reclamante: Gisele Rodrigues Leite X Reclamada: Seara Alimentos S/A Vistos.
1. Recebo as contra-razões e o oportuno recurso interposto, eis que satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade.
2. Intime-se a parte reclamante para que, querendo e em oito dias, proponha contra-razões.
3. Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional.
(Folha(s): supra)

0003605B/MS ROBERTO BRANDÃO ARGUELHO

01473-2005-004-24-00-1 (B) Reclamante: Antonio Faria Ribeiro X Reclamada: Amarildo Oliveira Padilha Vistos.
1. Considerando o novo entendimento do C. TST (Súm. 368, I, publicada no DJU de 23/11/2005), no sentido de que não cabe à Justiça do Trabalho a cobrança das contribuições devidas ao Inss sobre as ações declaratórias, nas quais é reconhecido o vínculo de emprego do trabalhador, e, sendo por conseguinte, a competência material de natureza absoluta, e portanto, podendo ser declarada de ofício pelo juiz, em qualquer tempo e grau de jurisdição, a execução da verba previdenciária por este Juízo ficará restrita aos valores decorrentes da sentença condenatória proferida ou do acordo homologado.
Como consequência, deixo de homologar os cálculos do Inss de f. 40/41.
2. Dê-se ciência ao Órgão Previdenciário.
3. Considerando a liquidez da sentença, reconsidero o despacho de f. 37, no que tange à apresentação de cálculos pelas partes.
4. Dessa forma, atualize-se o débito e execute-se, iniciando por citação postal.
5. Defere-se a dilação do prazo para apresentação da CTPS pelo autor, no prazo de 30 dias. Dê-se ciência.
(Folha(s): supra)

5ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00005200/MS ABGAIL DENISE BISOL GRIJÓ

00693-2005-005-24-00-4 (B) Reclamante: Ulisses Cesar Alves do Carmo X Reclamada: Banco Bradesco S/A Vistos.

Corrijo, de ofício, erro material constante na r. decisão de fls. 610, nos termos do art. 897-A, parágrafo único, da CLT para, onde se lê: "...MM. Juiz Carlos Roberto Cunha ...", leia-se: "... MM. Juiz Marcelino Gonçalves ..."..... I.-se partes.

0002812A/MS ADELAIDE BENITES FRANCO

00705-2004-005-24-00-0 (B) Reclamante: Valdeci Maia dos Reis X Reclamada: Massa Falida de Losil Industria e Comercio de Material Para Construção Vistos.

Requeira o exeqüente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, defere-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.

No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando nova provocação da parte interessada.

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

00777-2002-005-24-00-5 (B) Reclamante: Fátima Regina Silva Pistori X Reclamada: Colégio Decisivo Escola de 1º e 2º Graus Ltda (Sócios Cleodomiro Dias Gonçalves e Lucimar Lopes de Freitas) Intime-se a exeqüente para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias
(Folha(s): 151p)

00006201/MS ANA CLÁUDIA PEREIRA LANZARINI LINS

00129-2005-005-24-00-1 (B) Reclamante: Claudio Teles da Cunha X Reclamada: Marpas Munk Vistos.
Reconsidero o despacho de f. 90.
Anote-se quanto à procuração da executada.
Indefere-se o requerido pelo exeqüente, eis que o mandado de f. 87 (642/06) foi destinado ao endereço atual da executada, conforme indicado à f. 79/80.
Deferem-se as vistas requeridas pela executada por 05 dias.
Com o retorno dos autos, aguarde-se o cumprimento do mandado de f. 87.

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

00268-2006-005-24-00-6 (B) Reclamante: Nilo Aparecido Alves X Reclamada: Linse Vigilância e Segurança Ltda Vistos.

Considerando a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, retire-se o feito da pauta do dia 07/06/2006, intimando-se o reclamante e seu procurador, inclusive da concessão de prazo de 30 (trinta) dias para fornecimento de endereço correto do reclamado, sob pena de indeferimento da inicial.

Fornecido o endereço, procedam-se às anotações pertinentes, reinclua-se em pauta e expeçam-se as intimações necessárias.

Após, aguarde-se a audiência.

00009408/MS ANDRÉ BARBOSA FABIANO

00834-2004-005-24-00-8 (B) Reclamante: Antonia França de Brito X Reclamada: Vidraçaria Cristal Ltda Intime-se o exeqüente para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias.
(Folha(s): 81p)

00007587/MS ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI

01449-2004-005-24-00-8 (B) Reclamante: Cirilo Vicente de Moraes X Reclamada: Usina Santa Olinda S.A. Açucar e Alcool Vistos.

Intime-se a reclamada para comprovação dos recolhimentos previdenciários, conforme cálculos de fls. 139, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, que acarretará acréscimos devidos a título de custas de execução, nos termos da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese.

Comprovados, arquivem-se os autos.

01358-2005-005-24-00-3 (B) Reclamante: Fabio Froes X Reclamada: Invencível Comércio e Serviços Ltda - ME Vistos.

Considerando que a argüição, se acolhida, atribuirá efeito modificativo, vista à parte contrária para que, querendo, se manifeste no prazo de 05 dias, nos termos da OJ n. 142 do TST.

00008032/MS ANTONIO CARLOS DIAS MACIEL

00540-2005-005-24-00-7 (B) Reclamante: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional No Estado de Mato Grosso do Sul - Sinafba/MS X Reclamada: Asilo da Velhice Desamparada e Indigentes São João Bosco Vistos.
Aguarde-se quanto a determinação de fl. 312.
Intime-se o reclamante para comprovar o pagamento das custas processuais, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Comprovadas, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

00003688/MS ANTONIO PIONTI

01398-2003-005-24-00-3 (B) Reclamante: HUMBERTO CANDIDO DE REZENDE X Reclamada: SERGRAPH GRÁFICA E EDITORA LTDA Vistos.

Designem-se praça e, sendo esta negativa, designem-se leilão dos bens penhorados (f. 89), nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer.

Ficam desde já cientes as partes de que a remição e a transação, se efetuada após venda judicial na praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.

Quando da designação acima, intimem-se as partes, seus procuradores e o fiel depositário.

Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:
a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.
b) Considerar-se-á vil lance inferior a 35% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 50% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.

Intimem-se as partes.

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00759-2003-005-24-00-4 (B) Reclamante: Maria de Fatima do Nascimento Bento X Reclamada: Aurea Alaejos-Me (Sócia Aurea Alaejos) Dê-se ciência ao exeqüente para manifestação. Prazo 10 dias.
(Folha(s): 96p)

00693-2005-005-24-00-4 (B) Reclamante: Ulisses Cesar Alves do Carmo X Reclamada: Banco Bradesco S/A Vistos.

Corrijo, de ofício, erro material constante na r. decisão de fls. 610, nos termos do art. 897-A, parágrafo único, da CLT para, onde se lê: "...MM. Juiz Carlos Roberto Cunha ...", leia-se: "... MM. Juiz Marcelino Gonçalves ..."..... I.-se partes.

00008923/MS BRUNO ROSA BALBÉ

00531-2005-005-24-00-6 (B) Reclamante: Anderson Clay Gomes X Reclamada: Bistrô Europa Restaurante Ltda - ME (NA PESSOA DE EVANDRO SILVA DOS SANTOS JÚNIOR) Fica V. Sa. intimada para retirar na CEF - agência do Fórum Trabalhista, devidamente liberada, a guia referente ao crédito do reclamante.

0004895B/MS CACILDO TADEU GEHLEN

00925-1999-005-24-00-5 (B) Reclamante: MARCELINO NUNES MARTINS X Reclamada: CONSTRUTORA BUTIA LTDA Vistos.

Defere-se o desarquivamento e vistas dos autos.

Dê-se ciência.

Após, aguarde-se por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo provisório.

00021060/PR CHARLES KENDI SATO

00017-2000-005-24-00-6 (B) Reclamante: Amarildo do Santo Fagundes X Reclamada: Banco do Estado do Parana S/A Vistos.
Dê-se vistas ao exeqüente do depósito efetuado e dos cálculos homologados (f. 1584), bem como intime-o para impugnar, querendo, o incidente oposto pela executada. Prazo 05 dias.

00006090/MS CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA

00639-2005-005-24-00-9 (B) Reclamante: Davi Alves de Sousa Filho X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda Vistos.
Intime-se a executada da penhora efetuada, para fins do art. 884 da CLT. Prazo 05 dias.
1 - opostos embargos à execução, intime-se o exeqüente para impugnar, querendo, o mencionado incidente processual, bem como para ficar ciente da penhora efetuada e dos cálculos homologados à f. 96. Prazo 05 dias.
2 - transcorrido "In albis" o prazo para embargos, intime-se o exeqüente para ficar ciente da penhora efetuada e dos cálculos homologados à f. 96. Prazo 05 dias.

00003108/MS CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA

00028-1997-005-24-00-0 (B) Reclamante: Marcio da Silva Santos X Reclamada: Zenildo Dias do Valle Vistos.
Anote-se quanto ao substabelecimento do exeqüente.
O Provimento Geral do TRT -24ª Região, estabelece que na hipótese de atuação de mais de um advogado em patrocínio da parte, as intimações serão endereçadas para um deles - e não conjuntamente (art. 45). Este ato normativo está em harmonia com o artigo 236, § 1º, do CPC. Embora este faça menção da necessidade de registro do nome dos advogados, o intuito do legislador foi senão outro de dar ciência à parte, através do seu patrono, devidamente identificado.
A interpretação do referido artigo de lei, pelo Superior Tribunal de Justiça, caminha neste ritmo:
Não há necessidade de serem intimados todos os advogados da mesma parte; basta que seja intimado um só. Assim: "Não havendo designação prévia e expressa do nome do advogado que receberia as publicações e sendo vários os advogados constituídos será válida a intimação quando constar da publicação o nome de apenas um deles." (STJ-3ª Turma, AI 406.130-SP-AgRg, rel. Min. Menezes Direito, j. 26.03.02, negaram provimento, v.u. DJU 6.5.02, p. 292).
Neste prisma, indefere-se o requerimento do exeqüente. I.-se.
Intime-se ainda o exeqüente para manifestar-se acerca do ofício recebido da instituição financiadora do veículo de placas HRM-9268.

00719-1997-005-24-00-3 (B) Reclamante: Helio Moises Schneider X Reclamada: Simone Cabrita Vernochi Vistos.
Anote-se quanto ao substabelecimento do exeqüente.
O Provimento Geral do TRT -24ª Região, estabelece que na hipótese de atuação de mais de um advogado em patrocínio da parte, as intimações serão endereçadas para um deles - e não conjuntamente (art. 45). Este ato normativo está em harmonia com o artigo 236, § 1º, do CPC. Embora este faça menção da necessidade de registro do nome dos advogados, o intuito do legislador foi senão outro de dar ciência à parte, através do seu patrono, devidamente identificado.
A interpretação do referido artigo de lei, pelo Superior Tribunal de Justiça, caminha neste ritmo:
Não há necessidade de serem intimados todos os advogados da mesma parte; basta que seja intimado um só. Assim: "Não havendo designação prévia e expressa do nome do advogado que receberia as publicações e sendo vários os advogados constituídos será válida a intimação quando constar da publicação o nome de apenas um deles." (STJ-3ª Turma, AI 406.130-SP-AgRg, rel. Min. Menezes Direito, j. 26.03.02, negaram provimento, v.u. DJU 6.5.02, p. 292).
Neste prisma, indefere-se o requerimento do procurador do exeqüente. I.-se.
Deoutra banda, defere-se a suspensão do feito por 90 (noventa) dias.
Transcorrido "in albis" o prazo supra, intime-se o exeqüente para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias.

00507-1998-005-24-00-7 (B) Reclamante: JOAO AQUINO DO COUTO X Reclamada: ZW ENGENHARIA LTDA Vistos.
Anote-se quanto ao substabelecimento do exeqüente.
O Provimento Geral do TRT -24ª Região, estabelece que na hipótese de atuação de mais de um advogado em patrocínio da parte, as intimações serão endereçadas para um deles - e não conjuntamente (art. 45). Este ato normativo está em harmonia com o artigo 236, § 1º, do CPC. Embora este faça menção da necessidade de registro do nome dos advogados, o intuito do legislador foi senão outro de dar ciência à parte, através do seu patrono, devidamente identificado.
A interpretação do referido artigo de lei, pelo Superior Tribunal de Justiça, caminha neste ritmo:
Não há necessidade de serem intimados todos os advogados da mesma parte; basta que seja intimado um só. Assim: "Não havendo designação prévia e expressa do nome do advogado que receberia as publicações e sendo vários os advogados constituídos será válida a intimação quando constar da publicação o nome de apenas um deles." (STJ-3ª Turma, AI 406.130-SP-AgRg, rel. Min. Menezes Direito, j. 26.03.02, negaram provimento, v.u. DJU 6.5.02, p. 292).
Neste prisma, indefere-se o requerimento do exeqüente. I.-se.

01077-2004-005-24-00-0 (B) Reclamante: Maria Aparecida Guimarães X Reclamada: Motel Luana Ltda ME Vistos.
Anote-se quanto ao substabelecimento da exeqüente.
O Provimento Geral do TRT -24ª Região, estabelece que na hipótese de atuação de mais de um advogado em patrocínio da parte, as intimações serão endereçadas para um deles - e não conjuntamente (art. 45). Este ato normativo está em harmonia com o artigo 236, § 1º, do CPC. Embora este faça menção da necessidade de registro do nome dos advogados, o intuito do legislador foi senão outro de dar ciência à parte, através do seu patrono, devidamente identificado.
A interpretação do referido artigo de lei, pelo Superior Tribunal de Justiça, caminha neste ritmo:
Não há necessidade de serem intimados todos os advogados da mesma parte; basta que seja intimado um só. Assim: "Não havendo designação prévia e expressa do nome do advogado que receberia as publicações e sendo vários os advogados constituídos será válida a intimação quando constar da publicação o nome de apenas um deles." (STJ-3ª Turma, AI 406.130-SP-AgRg, rel. Min. Menezes Direito, j. 26.03.02, negaram provimento, v.u. DJU 6.5.02, p. 292).
Neste prisma, indefere-se o requerimento do exeqüente. I.-se.
Após, cumpram-se as determinações de f. 557/558.

00006775/MS CUSTÓDIO GODOENG COSTA

00777-2004-005-24-00-7 (B) Reclamante: Daniel Rodrigues Machado X Reclamada: Aparecido Cardoso - Me intime-se o exeqüente para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias.
(Folha(s): 106p)

00006337/MS DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES

01205-2005-005-24-00-6 (B) Reclamante: Carlos Alexandre Barros da Rosa X Reclamada: Cemitério Nacional Parque Ltda - EPP (Pax Nacional) Vistos.

Ante a manifestação do INSS, intime-se a reclamada para comprovação dos recolhimentos previdenciários, conforme cálculos de fls. 100, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Comprovados, arquivem-se os autos.

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

01925-2005-005-24-00-1 (B) Reclamante: José Menezes de Araújo Junior X Reclamada: Santos e Santos Alarmes e Serviços Ltda - New Line Vistos.

Reitere-se a intimação à reclamada para comprovação dos recolhimentos previdenciários relativos a ambas as partes, conforme determinação anterior, contida na ata de fls. 98 e cujos cálculos se encontram às fls. 99, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Comprovados, arquivem-se os autos.

00005088/MS ELIANE FERREIRA DE SOUZA

00646-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Silvino Dias Brites X Reclamada: Carlos Roberto Galvão Intime-se o exeqüente para indicar bens passíveis de penhora, bem como sua localização. Prazo 05 dias.
(Folha(s): 183p)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

00916-2000-005-24-00-9 (B) Reclamante: Ana Paula Tinoco Santiago de Souza X Reclamada: G Brasil Licenciamento de Marcas Ltda Intime-a para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias.
(Folha(s): 180p)

00011037/MS FABRICIO APARECIDO DE MORAIS

00655-2003-005-24-00-0 (B) Reclamante: Geferson Cortes da Silva X Reclamada: José Ribeiro Soares (Espólio de) Vistos.
Comparece a representante do executado requerendo a elaboração de novos cálculos do débito previdenciário.
A decisão que homologou o acordo noticiado determinou o recolhimento dos débitos previdenciários conforme cálculos já existentes nos autos.
Observe-se que o deferimento do que requerido teria o efeito de modificar a decisão de f. 224, conduta vedada na sistemática processual desta especializada.
Isso porque que a decisão homologatória de acordo (f. 224) tem força de sentença transitada em julgado, sendo até mesmo irrecorrível para as partes, nos termos do parágrafo único do art. 831 da CLT.
Assim, imperativo o indeferimento da pretensão ora ventilada. I-se.
Cumpram-se as determinações de f. 224.

00004525/MS FATIMA TRAD MARTINS

00320-2001-005-24-00-0 (B) Reclamante: Terezinha Dias Moreira X Reclamada: Município de Corguinho Fica V. Sa. intimada para retirar na CEF - agência do Fórum Trabalhista, devidamente liberada, a guia referente ao crédito da reclamante.

00008124/MS FÉLIX BALANIUC

01398-2003-005-24-00-3 (B) Reclamante: HUMBERTO CANDIDO DE REZENDE X Reclamada: SERGRAPH GRÁFICA E EDITORA LTDA Vistos.

Designem-se praça e, sendo esta negativa, designem-se leilão dos bens penhorados (f. 89), nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer.

Ficam desde já cientes as partes de que a remição e a transação, se efetuada após venda judicial na praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.

Quando da designação acima, intimem-se as partes, seus procuradores e o fiel depositário.

Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:
a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.
b) Considerar-se-á vil lance inferior a 35% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 50% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.

Intimem-se as partes.

00009758/MS FLAVIO PEREIRA RÔMULO

00515-2001-005-24-00-0 (B) Reclamante: IRENE TEODORO DA SILVA X Reclamada: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL Vistos.

Defere-se vistas dos autos pelo prazo de 05 dias. I.-se

Após, arquivem-se os autos conforme determinado às fl. 412.

00006756/MS GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI

01078-1997-005-24-00-4 (B) Reclamante: FRANCISCA COSTA NUNES X Reclamada: EMPRESA ENERGETICA DE MS S.A. - ENERSUL Vistos.
Ante o pagamento efetuado e a regularização processual, ora apresentada, liberem-se os depósitos recursais à executada, através de alvará, intimando-a para recebimento.
Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
(Folha(s): 478/479)

00006653/MS HELENA RODRIGUES

01377-2004-005-24-00-9 (B) Reclamante: Edvaldo Barreto de Arruda X Reclamada: Universal Empresa de Asseio e Conservação Ltda Vistos.
Dê-se vistas ao exeqüente da penhora realizada. Prazo 05 dias.
Após e ante o vencimento do para embargos do devedor, voltem os autos conclusos.

00004778/MS HELLYANNE FANAIA VALVERDE

01113-2004-005-24-00-5 (B) Reclamante: Erenilza Alves de Almeida X Reclamada: AM2 Construção Tecnologia Ltda (Marco Moreno de Lima e Silvio Pinheiro) Vistos.

Requeira a exeqüente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, defere-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.

No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando nova provocação da parte interessada.

00010248/MS HORÊNCIO SERROU CAMY FILHO

00578-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Sebastião Batista Leitão X Reclamada: Atacadão Distribuição Comércio e Industria Ltda Vistos.
O advogado que renuncia ao mandato judicial que lhe é outorgado deve comunicar o fato ao seu cliente, como ressalva de responsabilidade, e fazer prova desta circunstância nos autos, como é de regra elementar (art. 45 do CPC).
Ademais, há instrumento procuratório do reclamante diretamente ao causídico, sem interferência de terceiros - fl. 165.
Destarte, o advogado deverá fazer prova da comunicação da renúncia no prazo de 15 (quinze) dias.

00005288/MS IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR PIONTI

00612-2004-005-24-00-5 (B) Reclamante: Clariane Souza Oliveira X Reclamada: Darci Lopes & Filho Ltda - Me (Pallacio Pizzaria) Vistos.
Homologa-se a novação noticiada para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
A executada deverá efetuar o pagamento das custas no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Não há recolhimentos fiscais nem previdenciários.
Tudo cumprido, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes, sendo a executada pessoalmente.

00008586/MS JADER EVARISTO TONELLI PEIXER

01555-2003-005-24-00-0 (B) Reclamante: Ary Aparecido Carvalho Santana X Reclamada: Engecoop Cooperativa de Trabalho Tomar ciência da r. decisão:"....Assim, operada a despersonalização da pessoa jurídica, expeça simples intimação postal do devedor subsidiário, Sérgio Maia Miranda, para apontar bens suscetíveis de apreensão, em reforço de penhora.(...)"
(Folha(s): 456)

00015180/DF JOÃO BATISTA LIRA RODRIGUES JR.

01550-2005-005-24-00-0 (M) Autor: Marcelo Timoteo Luiz da Silva X Réu: Kraft Foods Brasil S.A. Vistos.

Dê-se vistas ao reclamado dos documentos juntados pelo reclamante. Prazo 05 dias.

Após, aguarde-se audiência.

00009348/MS JOSE GONDIM DOS SANTOS

01001-2005-005-24-00-5 (B) Reclamante: Alex Francisco Mendonça X Reclamada: Sial Incorporadora Construtora Administradora e Representações Ltda Vistos.

Intime-se o reclamante para que traga sua CTPS aos autos.

Apresentado tal documento, intime-se a 1ª reclamada para proceder à baixa na CTPS do reclamante, conforme determinado em sentença, sob pena de tal ser feito pela Secretaria da Vara (art. 39, § 2º, da CLT), com a conseqüente expedição de ofício à DRT/MS, o que fica, desde já, determinado para a hipótese.

Após, voltem os autos conclusos.

0004291B/MS JOSÉ JAHYR MENEZES CRUZ

01051-1999-005-24-00-3 (B) Reclamante: ADILSON SILVA ECHEVERRIA X Reclamada: SO ESPETOS COM. DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA Intime-se o procurador da empresa executada para informar o atual endereço de seu constituinte. Prazo 10 dias.
(Folha(s): 212p)

00010087/MS JUCIMARA GARCIA MORAIS

00673-2005-005-24-00-3 (B) Reclamante: Olimpio Frares X Reclamada: Associação Estadual de Cooperação Agrícola Vistos.
Ante a manifestação do INSS e considerando, ainda, que não há amparo legal para a isenção requerida pela reclamada, indefere-se o pedido. I-se.
Sendo assim, intime-se a reclamada para comprovação dos recolhimentos previdenciários relativos a ambas as partes, conforme cálculos de fl. 14, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, que acarretará acréscimos devidos a título de emolumentos, nos termos da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese.
Comprovados, arquivem-se os autos.

00004869/MS JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES

00735-2005-005-24-00-7 (B) Reclamante: Luiz Sinésio Silva Filho X Reclamada: Cientifica Equipamentos Hospitalares Ltda Vistos.
Intime-se o reclamante para retirar o CD e a fita magnética apresentada com a inicial. Prazo 05 dias.
Retirado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.
(Folha(s): 180)

0008315B/MS KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PIONTI

00395-2006-005-24-00-5 (B) Reclamante: Alayde Cabreira X Reclamada: BF Utilidades Domésticas Ltda Vistos.

Ante a devolução da notificação à reclamada, sob a justificativa de mudança, conforme certidão de fls. 10-v., intime-se a reclamante para manifestação ou fornecimento de endereço atual, no prazo de 05 (cinco) dias.

Fornecido, anote-se e expeça-se nova notificação.

Após, aguarde-se a audiência.

00007726/MT LUCIANA SOARES FERREIRA

01073-2004-005-24-00-1 (B) Reclamante: Willian Marcos Ferreira da Costa X Reclamada: Maria Graça Vieira Silva - ME Vistos.

Requeira o exeqüente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, defere-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.

No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando nova provocação da parte interessada.

00067208/MS LUIZ EDUARDO PRADEBON

01238-2004-005-24-00-5 (B) Reclamante: João Carlos Soares Nascimento X Reclamada: Vega Engenharia Ambiental S/A Vistos.
Dê-se vistas à executada da penhora parcial efetuada em sua conta corrente.

Após, dê-se ciência à exeqüente do resultado parcial do ofício expedido ao Bacen, para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias.

00006510/MS MÁRCIA GAMARRA REGGIORI

00992-1996-005-24-00-7 (B) Reclamante: ILDA FERNANDES X Reclamada: AUTO POSTO INDIANAPOLIS LTDA Vistos.

Requeira a exeqüente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, defere-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.

No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando nova provocação da parte interessada.

01747-2005-005-24-00-9 (B) Reclamante: Ivo Araújo Sena Júnior X Reclamada: Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda. Vistos.

1 - Intime-se o reclamante para apresentação de cálculos de liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000.

2 - Apresentados, intime-se a reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

3 - Transcorridos "in albis" ou em concordância, intime-se o INSS para se manifestar quanto aos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3º da CLT (Lei 10.035/2000).

4 - Em havendo divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, encaminhem-se os autos ao Gabinete de Liquidação Judicial.

00005085/MS MARCOS MILKEM ABDALA

00735-2002-005-24-00-4 (B) Reclamante: ADALTO FELIX X Reclamada: COM - CONSTRUTORA DE OBRAS MATOGROSSENSE LTDA Vistos.

Requeira o exeqüente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, defere-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.-se.

00005674/MS MARGIT JANICE POHLMANN STRECK

00931-1999-005-24-00-2 (B) Reclamante: JOAO PEDRO ESPINDOLA X Reclamada: PAULO ROBERTO CAETANO MORENO Vistos.
Indefere-se a expedição de ofício requerida pelo exeqüente, eis que consta o número do CPF do executado nos autos - fl. 16. I.-se.
Intime-se, ainda, o exeqüente para informar o endereço atual do executado, vez que o mesmo ainda não foi citado. Prazo 10 dias.

01072-1999-005-24-00-9 (B) Reclamante: CLAUDIO DE OLIVEIRA LEAL X Reclamada: OPERARIO FUTEBOL CLUBE Vistos.

Requeira o exeqüente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, defere-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.

No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando nova provocação da parte interessada.

0005508B/MS MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO

01575-2003-005-24-00-1 (B) Reclamante: Abadia Verissima Diniz X Reclamada: Selma Duarte de Souza Vistos.
Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, requeira o exeqüente quanto ao prosseguimento. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.-se.

0003054A/MS MÁRIO ROBERTO DE SOUZA

00936-2004-005-24-00-3 (B) Reclamante: Maria Margarida da Silva Tadeu X Reclamada: Wagner Roberto Prado - ME - Centro de Formação de Condutores Grand Prix dê-se ciência ao exeqüente para manifestação. Prazo 10 dias.
(Folha(s): 156p)

00004811/MS MARLEIDE GEORGES KARMOUCHE

00008-2002-005-24-00-7 (B) Reclamante: MIGUEL ABDUL AYUB X Reclamada: CALEDÔNIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA Vistos.
Dê-se vistas da petição ora recebida ao procurador do exeqüente. Prazo 05 dias.
Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de f. 358 (756/06).

00005593/MS MARLY GRUBERT CHAVES

01100-1999-005-24-00-8 (B) Reclamante: Joao Goncalves de Menezes X Reclamada: Construtora Degrau Ltda Intime-se o exeqüente para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias.
(Folha(s): 185p)

00197-2006-005-24-00-1 (B) Reclamante: Wagner Aparecido da Silva X Reclamada: FB Engenharia e Comércio Ltda Vistos.
Homologo o pedido de desistência formulado às fl. 68, a fim de que surta os seus jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.
Diante do constante às fls. 06, concedo ao reclamante o benefício da Justiça Gratuita.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 82,34 calculadas sobre R$ 4.117,26, dispensadas.
Intime-se o reclamante.
Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

01030-2001-005-24-00-3 (B) Reclamante: Eneo dos Santos Arguelho X Reclamada: Solíflex Indústria e Comércio de Móveis Ltda (Sócios: Décio Mangini Macedo e Joel Lino dos Santos) Tomar ciência da r. decisão: Assim, a advogada deverá fazer prova da cominucação da renúncia, no prazo de 15 dias. (...) Dessarte, rejeita-se a pretensão de intimação por edital do executado e as penalidades pretendidas também são inviáveis.
(Folha(s): 254)

00065-2006-005-24-00-0 (B) Reclamante: João Marcos Gonzales X Reclamada: Campo de Golf Campo Grande Esporte e Lazer Ltda Vistos.
Nada a deferir ao reclamante, eis que incabível nesta fase processual. I.-se.
Aguarde-se a audiência.

00305-2006-005-24-00-6 (B) Reclamante: Carlos Magno Barbosa X Reclamada: Profisco Vistos.

Ante a devolução da notificação à reclamada, sob a justificativa de "end. insuficiente", conforme certidão de fls.18-v., intime-se o reclamante para manifestação ou fornecimento de endereço atual, no prazo de 05 (cinco) dias.

Fornecido, anote-se e expeça-se nova notificação.

Após, aguarde-se a audiência.
(Folha(s):)

00404-2006-005-24-00-8 (B) Reclamante: Ernani de Souza Silva X Reclamada: Elite Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda Vistos.

Ante a devolução da notificação à 1ª reclamada, sob a justificativa de mudança, conforme certidão de fls. 21-v., intime-se o reclamante para manifestação ou fornecimento de endereço atual, no prazo de 05 (cinco) dias.

Fornecido, anote-se e expeça-se nova notificação.

Após, aguarde-se a audiência.

00008070/MS PATRICIA BALBUENA DE OLIVEIRA BELLO

00847-2005-005-24-00-8 (B) Reclamante: Magno Costa da Silva X Reclamada: Calcenter Calçados Centro Oeste LTDA. Vistos.
Intime-se a reclamada para apresentação de cálculos de liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000.

00005830/MS PAULO ROBERTO MASSETTI

00760-2001-005-24-00-7 (B) Reclamante: Itamar Bezerra de Carvalho X Reclamada: Ips Alimentos Ltda Vistos.

Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de tê-lo por integralmente cumprido.

Intime-se também a executada para comprovar as demais despesas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução, que acarretará acréscimos devidos a título de emolumentos, nos termos da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese.

00008673/MS RACHEL DE PAULA MAGRINI

00229-2005-005-24-00-8 (B) Reclamante: Espólio de Alex Alves de Menezes (Rep. por Cecília Maria Correia da Silva Menezes) X Reclamada: Spectre JFS Vigilância Armada Ltda Vistos.
Inclua-se nos cálculos o pagamento das custas efetuado pela reclamada.
Ato contínuo, intime-se o reclamante para que traga sua CTPS aos autos.
Apresentado tal documento, intime-se a 1ª reclamada para proceder às anotações determinadas em sentença, sob pena de tal ser feito pela Secretaria da Vara (art. 39, § 2º, da CLT), com a conseqüente expedição de ofício à DRT/MS, o que fica, desde já, determinado para a hipótese.
Após, voltem os autos conclusos.

00007401/MS RAIMUNDO NONATO ROSA

00666-2005-005-24-00-1 (B) Reclamante: Carlos Roberto Souza Penze X Reclamada: Maria de Assunção Ribeiro da Silva - ME (Pizzaria Ponto 10) Vistos.
O requerimento do exeqüente será apreciado após o cumprimento do mandado de f. 146 (793/06). I-se.

00005090/MS ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES

01076-1995-005-24-00-3 (B) Reclamante: Sueli Ferreira de Souza X Reclamada: Confecções Maracanã Ltda Vistos.
Ante a certidão de f. 394-verso, intime-se a procuradora da exeqüente para informar o endereço correto de sua constituinte. Prazo 05 dias.
Fornecido, reitere-se a notificação de f. 394.

00933-2000-005-24-00-6 (B) Reclamante: Sonia Almeida Santos Barbosa X Reclamada: Hotel Rio Negro A/C Alberto Alves Correa Neto Tomar ciência da r. decisão de f. 167:"...Intime-se o credor exequente para dar andamento ao processo, no prazo de 60 dias.
(Folha(s): 166/167)

00004240/MS ROBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS

00697-2004-005-24-00-1 (B) Reclamante: Maria Aparecida Dias Vieira X Reclamada: Cta - Training Centro de Treinamento Administrativo Vistos.
Acoste-se CP, que ora retorna, à contracapa dos autos.
Ato contínuo e ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indique o exeqüente bens do executado passíveis de penhora, assim como sua localização. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.-se.

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00752-2000-005-24-00-0 (B) Reclamante: MANOEL MECIAS DE OLIVEIRA X Reclamada: JOAO FUMIO ARAKAKI Intime-se-o para informar quanto ao andamento do processo de inventário.
(Folha(s): 196p)

00760-2001-005-24-00-7 (B) Reclamante: Itamar Bezerra de Carvalho X Reclamada: Ips Alimentos Ltda Vistos.

Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de tê-lo por integralmente cumprido.

Intime-se também a executada para comprovar as demais despesas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução, que acarretará acréscimos devidos a título de emolumentos, nos termos da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese.

00740-2003-005-24-00-8 (B) Reclamante: MARCIO DA SILVA FERREIRA X Reclamada: HVA PROMOÇÃO PUBLICIDADE COM. LTDA Intime-se o exeqüente para manifestação. Prazo 10 dias.
(Folha(s): 271p)

01623-2003-005-24-00-1 (B) Reclamante: Ruy Santos Sales X Reclamada: Eneas Ferdinando Francisco Bello Junior Vistos.
Anote-se quanto ao substabelecimento do exeqüente.
Indefere-se o que requerido, visto que o executado ainda não foi citado.
Intime-se o exeqüente para requerer quanto ao prosseguimento do feito, observando-se o disposto acima. Prazo 10 dias.

00790-2004-005-24-00-6 (B) Reclamante: Kelly Maria de Holanda Nascimento X Reclamada: Sil Soluções Imóveis Ltda Intime-se o exeqüente para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias.
(Folha(s): 61p)

01358-2005-005-24-00-3 (B) Reclamante: Fabio Froes X Reclamada: Invencível Comércio e Serviços Ltda - ME Vistos.

Considerando que a argüição, se acolhida, atribuirá efeito modificativo, vista à parte contrária para que, querendo, se manifeste no prazo de 05 dias, nos termos da OJ n. 142 do TST.

00003580/MS SANDRA MARA DE LIMA RIGO

01102-2000-005-24-00-1 (B) Reclamante: Maria Dantas Grangeiro X Reclamada: Ideal Conservação Limpéza e Vigilância Ltda Vistos.
Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, requeira o exeqüente quanto ao prosseguimento. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.-se.

02032-2005-005-24-00-3 (B) Reclamante: Edimar Rodrigo de Lima X Reclamada: Scf Salgados Comerciais (N/P Antonio de Almeida Filho) Vistos.
Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indique o exeqüente bens do executado passíveis de penhora, assim como sua localização. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.-se.

00004516/MS SANTINO BASSO

00147-2006-005-24-00-4 (B) Reclamante: Diogo Rainho Raposo X Reclamada: Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda Vistos.
Dê-se vistas ao reclamado dos documentos juntados pelo reclamante. Prazo 05 dias.
Após, aguarde-se audiência.

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

01055-2003-005-24-00-9 (B) Reclamante: Salomão Gomes X Reclamada: Portal Segurança Ltda (Sócios: Sr. José Carlos Miranda e Sra. Zenilda de Fátima Felix) intime-se o exeqüente para que requeira quanto ao prosseguimento.
(Folha(s): 86p)

00994-2004-005-24-00-7 (B) Reclamante: Marisa Aparecida Fernandes X Reclamada: Elias Teixeira Quadros - ME intime-se para requerer quanto ao prosseguimento. Prazo 10 dias.
(Folha(s): 50p)

0005385B/MS SOLANGE BONATTI

00718-2003-005-24-00-8 (B) Reclamante: ANA PAULA RAMOS CARNAHIBA X Reclamada: PUBLICIDADE E COMUNICAÇÕES NOVA FRONTEIRA LTDA Vistos.
Requeira a exeqüente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, defere-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.

No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando nova provocação da parte interessada.

0001310A/MS WALTER FERREIRA

00943-2004-005-24-00-5 (B) Reclamante: Claudemir Pinto Gabilane X Reclamada: Maria Graça Vieira Silva - ME Vistos.
Requeira o exeqüente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, defere-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. I.
No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando nova provocação da parte interessada.

7ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00365-2005-007-24-00-0 (B) Reclamante: JOSE FLORENTINO DA SILVA X Reclamada: MARQUES E FILHO LTDA (MERCADINHO MARINGA) Vista ao exeqüente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
(Folha(s): 475)

00520-2005-007-24-00-9 (B) Reclamante: José de Arimatéia Gurgel X Reclamada: Encop Consultoria e Projetos Ltda Vista ao exeqüente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para impulsionar a execução, sob cominação de extinção desta.
(Folha(s): 278)

00008574/MS EDUARDO CABRAL NETO

00447-2006-007-24-00-6 (B) Reclamante: Wagner Franco Ribas X Reclamada: Spectre JFS Vigilância Armada Ltda "SENTENÇA
(...) III - CONCLUSÃO
Pelo exposto, nestes autos que têm como reclamante WAGNER FRNACO RIBAS e reclamadas SPECTRE JFS VIGILÂNCIA ARMADA LTDA. e PONTO CERTO LTDA, rejeito a preliminar argüida pela segunda reclamada e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas, sendo a segunda apenas subsidiariamente, a pagarem ao reclamante, no prazo legal e nos termos da fundamentação, as seguintes verbas, cujos valores serão apurados em liquidação da sentença por cálculos:
a) diferença de salário do mês de setembro/2005;
b) salário integral do mês de outubro/2005;
c) saldo de salário do mês de novembro/2005 (16 dias);
d) aviso prévio indenizado;
e) décimo terceiro salário proporcional de 2005 (7/12);
f) férias proporcionais (7/12), com adicional de 1/3;
g) multa do art. 467 da CLT sobre todas as verbas acima;
h) multa do art. 477, § 8º, da CLT.
Condeno ainda a primeira reclamada nas obrigações de fazer relativas à comprovação do recolhimento do FGTS e da indenização compensatória de 40% e à entrega de guias CD/SD, tudo no prazo e com as cominações constantes da fundamentação, ressaltando que a segunda reclamada responderá subsidiariamente no caso de conversão dessas obrigações de fazer em obrigação de pagar.
Reputo a segunda reclamada litigante de má-fé e, com fulcro no art. 18 do CPC, condeno-a a pagar ao reclamante multa de 1% sobre o valor da causa e indenização no percentual de 15% sobre o valor da condenação, relativa despesas com honorários advocatícios.
Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Os juros e a correção monetária deverão ser calculados na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91 c/c art. 459 da CLT.
Recolhimentos fiscais na forma do artigo 46, parágrafo segundo, da Lei 8.541/92 e da Lei 7.713/88.
Recolhimentos previdenciários nos termos da Lei 8.212/91 e Súmula 368 do C. TST, sendo cada parte responsável pela sua cota, devendo as reclamadas providenciarem o desconto, que desde logo fica autorizado, e o recolhimento ao INSS da quota de responsabilidade do reclamante, observado o teto, no prazo legal e mediante comprovação nos autos, bem como deverão recolher a sua quota parte, sob pena de execução direta, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal c/c art. 876, § único, da CLT (Lei nº 10.035, de 25.10.2000).
Esclareço que os recolhimentos previdenciários acima restringem-se aos créditos do empregado oriundo da condenação nesta sentença, não abrangendo os recolhimentos sobre os salários do período do vínculo. Isso porque, conforme vem decidindo o C. TST, "a determinação da assinatura em CTPS em sentença ou acordo, reconhecendo a vínculo, não tem o condão de gerar obrigação tributária, uma vez que atesta apenas uma relação preexistente, tendo aquela surgido no momento do pagamento do salário, quando então deveria ter sido realizada a retenção do encargo previdenciário do obreiro e o pagamento da parcela referente ao empregador, cumprindo ao próprio INSS buscar a recuperação de seu crédito através dos meios apropriados, já que é dele o ônus da fiscalização do recolhimento, por ser a titular do crédito previdenciário." (TST - RR - 2694/2004-001-11-00, acórdão da 5ª Turma, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, publicado no DJ 03/03/2006).
Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 90,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 4.500,00.
Intimem-se."
(Folha(s): 100/110)

00006779/MS FÁTIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ

00445-2005-007-24-00-6 (B) Reclamante: FLAVIO EISSUQUE MORI X Reclamada: COLEGIO LATINO DECISIVO - SAMPER DUARTE & CIA LTDA - EPP Transpostos 60 dias sem que haja garantia do juízo, certifique-se e intime-se a parte exeqüente para que , em trintídio, manifeste o que entender de direito. No silêncio, certifique-se e aguarde-se no arquivo provisório até provocação.
(Folha(s): 97)

00007275/MS GEOVÁ DA SILVA FREIRE

00822-2006-007-24-00-8 (B) Reclamante: Anderson Sandoveti Costa de Freitas X Reclamada: Comércio e Distribuição de Leite JJS Filho Ltda Intime-se a reclamada para retificar as anotações na CPTS do autor, nos termos da ata de fls. 27/28, no prazo de 05 dias.
No silêncio, proceda a Secretaria as alterações, devolvendo a CTPS ao reclamante.
(Folha(s): 38)

00001947/MS JAIR DE ALMEIDA SERRA NETO

00489-2005-007-24-00-6 (B) Reclamante: ROQUE HUDSON PINHEIRO X Reclamada: VALENSUELA & CAVALHEIRO LTDA Comparecer à Secretaria desta 7ª Vara do Trabalho para retirar a Guia de Liberação em nome do reclamante, que encontra-se à disposição.
(Folha(s): 76)

0009391B/MS JORGE LUÍS DUTRA DE PAULA

00792-2006-007-24-00-0 (B) Reclamante: Vair Tomaz de Alcantara X Reclamada: Oliveira e Barbosa Ltda/ME "Vistos etc.
Oportunizo à reclamada fazer prova dos fatos alegados às fls. 28/29, relativos à irregularidade da citação.
Para tanto, designo audiência para o dia 03/07/2006, às 14:00 horas.
Intimem-se."
(Folha(s): 54)

00005593/MS MARLY GRUBERT CHAVES

00792-2006-007-24-00-0 (B) Reclamante: Vair Tomaz de Alcantara X Reclamada: Oliveira e Barbosa Ltda/ME "Vistos etc.
Oportunizo à reclamada fazer prova dos fatos alegados às fls. 28/29, relativos à irregularidade da citação.
Para tanto, designo audiência para o dia 03/07/2006, às 14:00 horas.
Intimem-se."
(Folha(s): 54)

00004922/MS NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH

00447-2006-007-24-00-6 (B) Reclamante: Wagner Franco Ribas X Reclamada: Spectre JFS Vigilância Armada Ltda "SENTENÇA
(...) III - CONCLUSÃO
Pelo exposto, nestes autos que têm como reclamante WAGNER FRNACO RIBAS e reclamadas SPECTRE JFS VIGILÂNCIA ARMADA LTDA. e PONTO CERTO LTDA, rejeito a preliminar argüida pela segunda reclamada e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas, sendo a segunda apenas subsidiariamente, a pagarem ao reclamante, no prazo legal e nos termos da fundamentação, as seguintes verbas, cujos valores serão apurados em liquidação da sentença por cálculos:
a) diferença de salário do mês de setembro/2005;
b) salário integral do mês de outubro/2005;
c) saldo de salário do mês de novembro/2005 (16 dias);
d) aviso prévio indenizado;
e) décimo terceiro salário proporcional de 2005 (7/12);
f) férias proporcionais (7/12), com adicional de 1/3;
g) multa do art. 467 da CLT sobre todas as verbas acima;
h) multa do art. 477, § 8º, da CLT.
Condeno ainda a primeira reclamada nas obrigações de fazer relativas à comprovação do recolhimento do FGTS e da indenização compensatória de 40% e à entrega de guias CD/SD, tudo no prazo e com as cominações constantes da fundamentação, ressaltando que a segunda reclamada responderá subsidiariamente no caso de conversão dessas obrigações de fazer em obrigação de pagar.
Reputo a segunda reclamada litigante de má-fé e, com fulcro no art. 18 do CPC, condeno-a a pagar ao reclamante multa de 1% sobre o valor da causa e indenização no percentual de 15% sobre o valor da condenação, relativa despesas com honorários advocatícios.
Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Os juros e a correção monetária deverão ser calculados na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91 c/c art. 459 da CLT.
Recolhimentos fiscais na forma do artigo 46, parágrafo segundo, da Lei 8.541/92 e da Lei 7.713/88.
Recolhimentos previdenciários nos termos da Lei 8.212/91 e Súmula 368 do C. TST, sendo cada parte responsável pela sua cota, devendo as reclamadas providenciarem o desconto, que desde logo fica autorizado, e o recolhimento ao INSS da quota de responsabilidade do reclamante, observado o teto, no prazo legal e mediante comprovação nos autos, bem como deverão recolher a sua quota parte, sob pena de execução direta, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal c/c art. 876, § único, da CLT (Lei nº 10.035, de 25.10.2000).
Esclareço que os recolhimentos previdenciários acima restringem-se aos créditos do empregado oriundo da condenação nesta sentença, não abrangendo os recolhimentos sobre os salários do período do vínculo. Isso porque, conforme vem decidindo o C. TST, "a determinação da assinatura em CTPS em sentença ou acordo, reconhecendo a vínculo, não tem o condão de gerar obrigação tributária, uma vez que atesta apenas uma relação preexistente, tendo aquela surgido no momento do pagamento do salário, quando então deveria ter sido realizada a retenção do encargo previdenciário do obreiro e o pagamento da parcela referente ao empregador, cumprindo ao próprio INSS buscar a recuperação de seu crédito através dos meios apropriados, já que é dele o ônus da fiscalização do recolhimento, por ser a titular do crédito previdenciário." (TST - RR - 2694/2004-001-11-00, acórdão da 5ª Turma, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, publicado no DJ 03/03/2006).
Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 90,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 4.500,00.
Intimem-se."
(Folha(s): 100/110)

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00347-2005-007-24-00-9 (B) Reclamante: CLAUDIA APARECIDA FLORES RIOS (REP. P/MARIA ANALIA FLORES RIOS) X Reclamada: JOSE CARNEIRO DE SOUZA Concedo vista ao exeqüente, por 30 (trinta) dias, para requerer o que entender de direito, em relação à resposta da Receita Federal de fls. 350..
(Folha(s): 347)

00009119/MS ROGÉRIO PEREIRA SPOTTI

00573-2005-007-24-00-0 (B) Reclamante: COSME DAMIÃO DOS SANTOS X Reclamada: PINHEIRO & SANTOS LTDA - ME (RECURSO ADESIVO) Comparecer à Agência do Banco do Brasil, localizada no Fórum Trabalhista, para retirar as Guias de Liberações em nome do reclamante, que encontram-se à disposição.
(Folha(s): 216/218 e)

00009189/MS SAUL GIROTTO JUNIOR

00169-2006-007-24-00-7 (B) Reclamante: Juliana Miranda Martins X Reclamada: Irmãos Batistela Ltda Considerando a certidão de fl. 21, intime-se a reclamada para efetuar o pagamento referente ao restante das parcelas acordada às fl. 09, na conta corrente nº 15404-0, agência 3381-2 do Banco do Brasil, de propriedade da Sra. Shirley Regina de Oliveira Galev.
(Folha(s): 22)

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

00457-2006-007-24-00-1 (B) Reclamante: Jovenis Gonçalves de Souza X Reclamada: Espólio de Álvaro Ignácio de Souza (Inventariante: Lúcio Flávio Cardoso de Souza - Representado Por Sônia Cardoso Silveira) Os documentos foram desentranhados e entregues ao patrono do autor na audiência do dia 03/04/06 (f. 23). Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo.
(Folha(s): 25)

00007787/MS SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI

01000-2006-007-24-00-4 (B) Reclamante: Sulamita Oliveira Quadros X Reclamada: Antonio Gonçalves Neto Manifeste-se a reclamante sobre a certidão de devolução de correspondência de notificação do reclamado (fls. 09-verso) pela EBCT, sob a alegação de "NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO", devendo informar o correto endereço.

(Folha(s): 9V")

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00290-2006-007-24-00-9 (B) Reclamante: Aparecido dos Santos X Reclamada: Bodoquena Engenharia Comércio Ltda Comparecer à Secretaria desta 7ª Vara do Trabalho para retirar a CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias.
(Folha(s): 76)

00006968/MS VALMEI ROQUE CALLEGARO

00425-2006-007-24-00-6 (B) Reclamante: Thiago Araújo da Silva X Reclamada: Technosys Soluções em Tecnologia de Informação Ltda-ME "SENTENÇA
(...) III - CONCLUSÃO
Pelo exposto, nestes autos que têm como reclamante THIAGO ARAÚJO DA SILVA e reclamada TECHNOSYS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA-ME, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal e nos termos da fundamentação, as seguintes verbas, cujos valores serão apurados em liquidação da sentença por cálculos:
a) aviso prévio indenizado;
b) férias vencidas 2004/2005, com adicional de 1/3;
c) férias proporcionais (9/12, já com a projeção do aviso), com adicional de 1/3;
d) décimo terceiro salário proporcional de 2005 (9/12, já com a projeção do aviso);
e) multa do art. 467 da CLT (50%) sobre todas as verbas acima;
f) multa do art. 477, § 8º, da CLT;
g) FGTS+40%, na forma do item 3.
Condeno ainda a reclamada nas obrigações de fazer relativas à retificação do valor do salário e baixa na CTPS, bem com entrega de guias do seguro-desemprego, nos termos, prazo e com as cominações constantes da fundamentação.
Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Os juros e a correção monetária deverão ser calculados na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91 c/c art. 459 da CLT.
Recolhimentos fiscais na forma do artigo 46, parágrafo segundo, da Lei 8.541/92 e da Lei 7.713/88.
Recolhimentos previdenciários nos termos da Lei 8.212/91, sendo cada parte responsável pela sua cota, devendo a reclamada providenciar o desconto, que desde logo fica autorizado, e o recolhimento ao INSS da quota de responsabilidade do reclamante, observado o teto, no prazo legal e mediante comprovação nos autos, bem como deverão recolher a sua quota parte, sob pena de execução direta, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal c/c art. 876, § único, da CLT (Lei nº 10.035, de 25.10.2000).
Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 6.000,00.
Intimem-se."
(Folha(s): 20/24)

1ª Vara do Trabalho de Dourados

00006982/MS ADELMO PRADELA

00459-2006-021-24-00-7 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - C N A X Réu: Marcos Fernandes Sisti Nos termos do art. 93, XIV, da CF (redação da EC n. 45), art. 162, §4o, do CPC, retiro o feito da pauta do dia 08/06/2006, e intimo a autora para que manifeste-se acerca do contido à f. 48-50, no prazo de 10 (dez) dias. Fica a audiência adiada "sine-die".
(Folha(s): 51)

00642-2006-021-24-00-2 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - C N A X Réu: Salvador Negrão Vistos etc.
1- Retire-se o feito da audiência anteriormente designada.
2-Intime-se a autora para fornecer o atual endereço da ré, no prazo de 10 dias, sob pena indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 284, parágrafo único, c/c 267,I, do CPC.
(Folha(s): 43)

00655-2006-021-24-00-1 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - C N A X Réu: Marcelo Marques Caldeira Nos termos do art. 93, XIV, da CF (redação da EC n. 45), retirei os autos da pauta do dia 08/06/2006, eis que o SEED retornou com a alegação de desconhecido e não há tempo hábil para citação do reclamado.
Fica a reclamante ciente, para fornecer novo endereço.
(Folha(s):)

00657-2006-021-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - C N A X Réu: Aurora Zanaldo Pacco Retire-se o processo de pauta.
Intime-se a autora para fornecer o atual endereço da ré, no prazo de 10 dias, sob pena indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 284, parágrafo único, c/c 267,I, do CPC.
(Folha(s): agmanif)

00009039/MS ADEMIR MOREIRA

01381-2005-021-24-00-7 (B) Reclamante: Maria do Carmo da Silva X Reclamada: Sandra Regina Leal Nos termos do art. 93, XIV, da CF (redação da EC n. 45) e art. 162, §4o, do CPC, fica V. S.ª intimada para APRESENTAR NOVO ENDEREÇO DA RÉ, no prazo de 10 (dez) dias.
(Folha(s): 23 - verso)

00009657/MS ADRIANO BARROS VIEIRA

00294-2006-021-24-00-3 (B) Reclamante: Luciano Maruyama X Reclamada: Armazéns Gerais Laranja Lima Ltda - Me Vistos, etc.
Os requerimentos do reclamante serão apreciados oportunamente, por ora, manifeste-se o reclamado sobre os documentos juntados aos autos às fls. 134 e seguintes.
Intimem-se.
(Folha(s):)

00295-2006-021-24-00-8 (B) Reclamante: Jesica Natally da Silva Araujo X Reclamada: Reflorestadora Douradense Ltda Ficar ciente de que foram juntados novos documentos pela reclamante, f.29/31.
(Folha(s):)

00004349/MS ALCINO MELGAREJO RODRIGUES

00487-1988-021-24-00-1 (B) Reclamante: PEDRO COSTA GONçALVES X Reclamada: M.U.R. PLAN PROJETO LTDA (SUC. TERPLAN - EMPREIT. DE MAO OBRA LTD Vistos, etc.
Fomeça o exeqüente, no prazo de 30 (trinta) dias, subsídios para prosseguimento da execução, sob pena de registro do débito e remessa dos autos ao arquivo, desde já determinada se inerte a parte.
Intime-se.
(Folha(s): 268)

00844-2003-021-24-00-1 (B) Reclamante: JOSÉ BENEDITO DE ARAUJO X Reclamada: OURO VERDE FÁBRICA E COMÉRCIO DE RODOS E VASSOURAS Vistos, etc.
Ante o inadimplemento do acordo denunciado pelo autor, intime-se a executada para pagar o quanto devido, no importe de R$5.035,15, atualizáveis a partir de 01-6-2006, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução forçada, com a penhora de bens, o que, desde já, fica autorizado.
(Folha(s): 218/222)

00009103/MS ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO

00092-2005-021-24-00-0 (B) Reclamante: Orivaldo Machado Torres X Reclamada: SIAL INCORP. CONSTR. ADM. E REPRESENT. LTDA, na pessoa do sócio AROLDO ABUSAFI FIGUEIRÓ. Vistos, etc.
Estando a execução garantida com o depósito efetuado pela segunda executada - ENERSUL - e tendo esta oposto embargos à execução, vista à primeira executada - SIAL. Prazo e fins legais.
(Folha(s): 651)

00093-2005-021-24-00-5 (B) Reclamante: VERA LÚCIA BENITES GONÇALVES X Reclamada: SIAL INCORP. CONSTR. ADM. E REPRESENT. LTDA, na pessoa do sócio AROLDO ABUSAFI FIGUEIRÓ. Nos termos do art. 93, XIV, da CF (redação da EC n. 45) e art. 162, §4o, do CPC, fica V. S.ª intimada para querendo opôr embargos à execução, prazo e fins legais.
(Folha(s): embargos)

01158-2005-021-24-00-0 (B) Reclamante: Francelina dos Santos José de Almeida X Reclamada: Almeida e Lima Ltda(douradense materiais de construção) Vistos, etc.
1. Homologa-se os cálculos de f. 44, porque em consonância com os termos do acordo, sem prejuízo de atualização dos valores na data do efetivo pagamento, assim discriminados:
-Contribuição previdenciária patronal: R$ 55,60;
-Contrib. previd. - segurado (ônus da Ré): R$ 16,00;
-Total da execução (atualizado até 11/04/2006): R$ 71,60.
2. Intime-se a(o) Ré(u) para comprovar o recolhimento em cinco dias. Não havendo o recolhimento, deixa-se de executá-las, ante o disposto na Portaria MPS n. 1.293, de 05-7-2005, que fixa o valor-piso para execução de ofício das contribuições previdenciárias pela Justiça do Trabalho em R$120,00, e determina-se o registro do débito previdenciário no sistema e em livro próprio da Secretaria.
3. Decorrido o prazo, com ou sem pagamento, ciência ao INSS.
4. Se, em termos, arquive-se os autos, com as cautelas de praxe.
(Folha(s):)

00008764/MS ANDRÉ LUIZ DAS NEVES PEREIRA

00712-2005-021-24-00-1 (B) Reclamante: Emerson Nascimento Lemos X Reclamada: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL Vistos, etc.
1. Homologa-se os cálculos de f. 143, porque em consonância com os termos do acordo, sem prejuízo de atualização dos valores na data do efetivo pagamento, assim discriminados:
-Contribuição previdenciária patronal: R$ 72,00;
-Contrib. previd. - segurado (ônus da Ré): R$ 20,00;
-Total da execução (atualizado até 02/05/2006): R$ 92,00.
2. Intime-se a(o) Ré(u) para comprovar o recolhimento em cinco dias. Não havendo o recolhimento, deixa-se de executá-las, ante o disposto na Portaria MPS n. 1.293, de 05-7-2005, que fixa o valor-piso para execução de ofício das contribuições previdenciárias pela Justiça do Trabalho em R$120,00, e determina-se o registro do débito previdenciário no sistema e em livro próprio da Secretaria.
3. Decorrido o prazo, com ou sem pagamento, ciência ao INSS.
4. Se, em termos, arquive-se os autos, com as cautelas de praxe.
(Folha(s):)

00004385/MS APARECIDO GOMES DE MORAIS

01585-2005-021-24-00-8 (B) Reclamante: Fabiana Martimiano Rodrigues Benites X Reclamada: Banda Sul Recapagem (Cristiane dos Santos Arald) Nos termos do art. 93, XIV, da CF (redação da EC n. 45) e art. 162, §4o, do CPC, fica V. S.ª intimada para comprovar em 05(cinco) dias o pagamento das Contribuições previdenciárias no valor de R$16,91. Decorrido o prazo, com ou sem pagamento, ciência ao INSS.
(Folha(s): f.37)

00006586/MS DALTRO FELTRIN

00121-2004-021-24-00-3 (B) Reclamante: NELSON PAULO X Reclamada: EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA Vistos, etc.
Solicite-se a devolução da precatória expedida a f. 42.
Libere-se o valor depositado à f. 74 ao autor.
Tudo feito e comprovado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
Intime-se.
(Folha(s):)

00007520/MS DIANA REGINA MEIRELES FLORES

00316-2006-021-24-00-5 (B) Reclamante: Miguel Salvador Prestes X Reclamada: BIABIER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA J. A parte deverá trazer aos autos o nome de sua empregada que recebeu a notificação e constatou o equivoco. Para ouvi-la designe-se dia e hora. Após, intimem-se as partes.
Obs. os autos foram incluidos na pauta do dia 05.06.2006 às 11h15min. Sr.ª Rita de Cássia Oliveira já foi intimada para comparecer na referida audiência.
(Folha(s): 23)

00402-2006-021-24-00-8 (B) Reclamante: Germano Ricarte de Mello X Reclamada: MASSA FALIDA DO FRIGORÍFICO PEDRA BONITA LTDA SÍNDICO MARCELO NOBRE Fica o reclamante intimado através de sua procuradora de que os presentes autos foram incluidos na pauta do dia 03.07.2006 às 08h50min, e que deverá comparecer sob pena de arquivamento.
(Folha(s): 15)

00005489/MS GILSON FREIRE DA SILVA

00003-2004-021-24-00-5 (B) Reclamante: João Paulo dos Santos Pereira X Reclamada: Enertel Engenharia Ltda Nos termos do art. 93, XIV, da CF (redação da EC n. 45), art. 162, §4o, do CPC, intimo as reclamadas para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
(Folha(s): 281)

00005502/MS IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA

00469-2005-021-24-00-1 (B) Reclamante: Maria Gomes Fernandes X Reclamada: Gilberto Dias Ferreira - Me Vistos, etc.
1. Homologa-se os cálculos de f. 41, porque em consonância com os termos do acordo, sem prejuízo de atualização dos valores na data do efetivo pagamento, assim discriminados:
-Contrib. previd. - segurado (ônus da Ré): R$ 19,20;
-Total da execução (atualizado até 11/04/2006): R$ 19,20.
2. Intime-se a(o) Ré(u) para comprovar o recolhimento em cinco dias. Não havendo o recolhimento, deixa-se de executá-las, ante o disposto na Portaria MPS n. 1.293, de 05-7-2005, que fixa o valor-piso para execução de ofício das contribuições previdenciárias pela Justiça do Trabalho em R$120,00, e determina-se o registro do débito previdenciário no sistema e em livro próprio da Secretaria.
3. Decorrido o prazo, com ou sem pagamento, ciência ao INSS.
4. Se, em termos, arquive-se os autos, com as cautelas de praxe.
(Folha(s):)

00005180/MS INDIANARA APARECIDA NORILER

00113-2002-021-24-00-5 (B) Reclamante: Osmar Teodoro de Oliveira X Reclamada: Valdeci José Bronzatte - ME Vistos, etc.
1. Das cinco últimas parcelas do acordo o executado atrasou, por apenas dois dias úteis, a penúltima e, por um, a última. O autor requer a cobrança do valor correspondente à cláusula penal estabelecida na homologação, o que é indeferido pelo Juízo. A uma, porque o atraso em questão, sendo tão pequeno, não revela, por si só, prejuízo ao autor, capaz de justificar sua cobrança. A duas, porque restou demonstrado que o "animus solvendi" do executado foi significativamente maior que a mora em questão, tendo a cláusula penal atingido o seu fim, que era o pagamento do valor acordado. A três, a soma do montante disponibilizado ao autor, tem valor aproximado ao do seu crédito remanescente, demonstrado na conta de f. 197.
2. Ciência ao autor. Nada requerido em oito dias, libere-se as parcelas depositadas às f. 212 e 219. Caso haja alguma insurgência, sobreste-se a liberação.
3. Se, em termos, prossiga-se com a execução pelas custas e contribuições sociais, cujo quanto devido eqüivale a R$731,89, atualizáveis a partir de 01-6-2006, devendo ser intimado o executado para pagamento, no prazo de 48 horas. Não o fazendo, penhore-se bens e/ou proceda-se a readequação da penhora de f. 144, ao novo valor em execução.
(Folha(s): 220/221)

00008391/MS ISMAEL VENTURA BARBOSA

01424-2005-021-24-00-4 (B) Reclamante: Luiz Carlos Fernandes dos Santos X Reclamada: Comércio de Aparas de Papeis Nossa Senhora Aparecida Ltda Ausente o reclamante, ausente seu advogado, Dr. Ismael Ventura Barbosa.
Presente o(a) reclamado(a), na pessoa da sócia proprietária Sra. Claudina Améli Mazaro Pereira, acompanhado do advogado(a), Dr. Jocir Souto de Morais.
A ré requer a redesignação da audiência, diante da ausência do autor, para que seja adotado tratamento igualitário, reportando-se aos termos da ata de f.25
Defiro.
Adio a audiência para o dia 29/06/06, às 09:30h, saindo ciente a ré sob pena de confissão.
Intime-se o autor através de seu advogado.
(Folha(s): 30)

00007779/MS JEFERSON DOS SANTOS SOUZA

01232-2005-021-24-00-8 (B) Reclamante: Claudinei Pereira Rodrigues X Reclamada: Doux Frangosul S/A Agro Avícola e Industrial Nos termos do art. 93, XIV, da CF (redação da EC n. 45) e art. 162, §4o, do CPC, fica V. S.ª intimada para MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo autor.
(Folha(s): 118 - vers)

00006085/MS JOSE FERNANDO DA SILVA

01220-2005-021-24-00-3 (B) Reclamante: Nelson dos Santos Reis X Reclamada: S L Factoring Ltda - CONSTRUÇÕES Vistos, etc.
As razões expostas na contestação deixam clara a existência do vínculo, não só porque ele não é negado, mas também, porque é dito que as verbas trabalhistas já foram pagas. Da mesma forma os termos do acordo.
Não há que se dizer agora que não houve reconhecimento de vínculo, as partes devem dizer se o processo vai tramitar pela anotação ou se o reclamante desiste do processo, com o se arquivamento.
Intimem-se as partes.
(Folha(s):)

00003310/MS JOSE CARLOS MANHABUSCO

01337-2005-021-24-00-7 (AIND) Autor: Valdessir Ferreira Vermieiro X Réu: SEARA ALIMENTOS S/A Nos termos do art. 93, XIV, da CF (redação da EC n. 45), art. 162, §4o, do CPC, intimo as partes para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.
(Folha(s): 190)

00001884/MS JOVINO BALARDI

00822-1997-021-24-00-2 (B) Reclamante: NASSARI MICHEL NASSER X Reclamada: TRANSFORTE TRANSPORTADORA E CEREALISTA LTDA Nos termos do art. 93, XIV, da CF (redação da EC n. 45) e art. 162, §4o, do CPC, fica V. S.ª intimada para MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO - fl. 327
(Folha(s): 327 - vers)

00006760/MS JUSCELINO DA COSTA FERREIRA

00630-2006-021-24-00-8 (B) Reclamante: Rosana Rodrigues de Andrade X Reclamada: Maria de Lurdes dos Santos Vistos, etc.
Cite-se pela via editalícia.
Intime-se.
(Folha(s): 14)

00007027/MS LEIDA APARECIDA CAVALHEIRO DE MORAES

01356-2005-021-24-00-3 (B) Reclamante: Andressa Ferreira Martimiano(assistida pela sua mãe sr.ª MARIA DE JESUS FERREIRA MARTIMIANO) X Reclamada: Asturio Deuzacker da Silva - me Vistos, etc.
1. Homologa-se os cálculos de f. 39, porque em consonância com os termos do acordo, sem prejuízo de atualização dos valores na data do efetivo pagamento, assim discriminados:
-Contrib. previd. - segurado (ônus da Ré): R$ 56,00;
-Total da execução (atualizado até 11/04/2006): R$ 56,00.
2. Intime-se a(o) Ré(u) para comprovar o recolhimento em cinco dias. Não havendo o recolhimento, deixa-se de executá-las, ante o disposto na Portaria MPS n. 1.293, de 05-7-2005, que fixa o valor-piso para execução de ofício das contribuições previdenciárias pela Justiça do Trabalho em R$120,00, e determina-se o registro do débito previdenciário no sistema e em livro próprio da Secretaria.
3. Decorrido o prazo, com ou sem pagamento, ciência ao INSS.
4. Se, em termos, arquive-se os autos, com as cautelas de praxe.
(Folha(s):)

00007675/MS LEONARDO AVELINO DUARTE

00194-2003-021-24-00-4 (B) Reclamante: Edson de Freitas X Reclamada: Cobel Construtora de Obras de Engenharia Ltda. Vistos, etc.
Na proposta de acordo às fls. 380-382, as partes não manifestaram-se acerca do pagamento dos honorários periciais.
Considerando que o acordo entre as partes não pode ferir direito de terceiro, e que conforme a r. sentença à f. 226-231, a reclamada é responsável pelo seu adimplemento, deverá comprová-lo nos autos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução, o que desde já determina-se, em caso de inércia.
Intime-se.
(Folha(s):)

00306-2003-021-24-00-7 (B) Reclamante: Ataide Antonio Alves X Reclamada: Cobel Construtora de Obras de Engenharia Ltda Vistos, etc.
Intime-se a executada para comprovar o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 15 dias, sob pena de execução, o que desde já autoriza-se.
(Folha(s):)

00009073/MS LUCIANO SANDIM CORRÊA

01753-2005-021-24-00-5 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Oswaldo Caetano da Silva Vistos, etc.
Trata-se de erro material, sanável de ofício.
Portanto, sano o erro para deixar claro que as custas serão suportadas pelo réu.
(Folha(s): 102v)

01771-2005-021-24-00-7 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Gilber Maciel Nogueira Nos termos do art. 93, XIV, da CF (redação da EC n. 45) e art. 162, §4o, do CPC, fica V. S.ª intimada da RETIRADA DA PAUTA DO DIA 07/06/2006, tendo os mesmos ficados "sine die".
(Folha(s): 104 - vers)

00010157/MS LUIZ HENRIQUE CARNEIRO NOVAES FILHO

01002-2005-021-24-00-9 (B) Reclamante: Edivaldo Avelino de Brito X Reclamada: Viação Motta Ltda Apresentar a CTPS do autor para as devidas anotações, no prazo de dez dias.
(Folha(s): ap.CTPS)

00008479/MS LUZIA HARUKO HIRATA

00294-2006-021-24-00-3 (B) Reclamante: Luciano Maruyama X Reclamada: Armazéns Gerais Laranja Lima Ltda - Me Vistos, etc.
Os requerimentos do reclamante serão apreciados oportunamente, por ora, manifeste-se o reclamado sobre os documentos juntados aos autos às fls. 134 e seguintes.
Intimem-se.
(Folha(s):)

00004380/MS MANOEL GARCIA FERNANDES FILHO

00280-2005-021-24-00-9 (B) Reclamante: José Osmair Alves Lima X Reclamada: J. C. Mendonça & Cia Ltda. Vistas, etc.
Tendo em vista que o Banco Bradesco S/A já efetivou a transferência do valor bloqueado à CEF, conforme guia de fl. 56, libere-se-o ao procurador da executada através de guia.
Após, arquivem-se os autos.
(Folha(s): 59)

00010325/MS MARA REGINA GOULART

00480-2005-021-24-00-1 (B) Reclamante: Carlos Eduardo de Paula X Reclamada: Reflorestadora Douradense Ltda - Me Nos termos do art. 93, XIV, da CF (redação da EC n. 45) e art. 162, §4o, do CPC, fica V. S.ª intimada para MANIFESTAR-SE SOBRE BENS PENHORADOS.
(Folha(s): 50 - verso)

00005308/MS MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS

01337-2005-021-24-00-7 (AIND) Autor: Valdessir Ferreira Vermieiro X Réu: SEARA ALIMENTOS S/A Nos termos do art. 93, XIV, da CF (redação da EC n. 45), art. 162, §4o, do CPC, intimo as partes para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.
(Folha(s): 190)

0010709A/MS MARCO SOELE BRAZ SANTOS

01109-2005-021-24-00-7 (B) Reclamante: Andrea Aparecida dos Santos X Reclamada: OSWALDO DE CASTRO E SOUZA Vistos, etc.
1. Homologa-se os cálculos de f. 18, porque em consonância com os termos do acordo, sem prejuízo de atualização dos valores na data do efetivo pagamento, assim discriminados:
-Contribuição previdenciária patronal: R$ 69,00;
-Contrib. previd. - segurado (ônus da Ré): R$ 37,95;
-Total da execução (atualizado até 25/04/2006): R$ 106,95.
2. Intime-se a(o) Ré(u) para comprovar o recolhimento em cinco dias. Não havendo o recolhimento, deixa-se de executá-las, ante o disposto na Portaria MPS n. 1.293, de 05-7-2005, que fixa o valor-piso para execução de ofício das contribuições previdenciárias pela Justiça do Trabalho em R$120,00, e determina-se o registro do débito previdenciário no sistema e em livro próprio da Secretaria.
3. Decorrido o prazo, com ou sem pagamento, ciência ao INSS.
4. Se, em termos, arquive-se os autos, com as cautelas de praxe.
(Folha(s):)

0004912B/MS MARIA BUGOSI

00581-2001-021-24-00-9 (B) Reclamante: FLAVIO JARA DO NASCIMENTO X Reclamada: EMPREENDIMENTOS TURISTICOS DOURADOS LTDA Vistos, etc.
Intime-se o reclamante, para que no prazo de cinco dias, promova o andamento do feito, sob pena de registro de débito e remessa ao Arquivo Geral, desde já determinado.
(Folha(s):)

00892-2001-021-24-00-8 (B) Reclamante: HELIO BATISTA DE OLIVEIRA X Reclamada: CARLOS DONIDA Vistos, etc.
Intime-se o exequente, para que no prazo de cinco dias, sob pena de registro de débito e remessa ao Arquivo Geral, desde já determinado.
(Folha(s):)

00463-2002-021-24-00-1 (B) Reclamante: JOSÉ PEREIRA DA SILVA X Reclamada: EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DOURADOS LTDA - PARK HOTEL Vistos, etc.
Intime-se o reclamante, para que no prazo de cinco dias, promova o andamento do feito, sob pena de registro de débito e remessa ao Arquivo Geral, desde já determinado.
(Folha(s):)

01220-2005-021-24-00-3 (B) Reclamante: Nelson dos Santos Reis X Reclamada: S L Factoring Ltda - CONSTRUÇÕES Vistos, etc.

As razões expostas na contestação deixam clara a existência do vínculo, não só porque ele não é negado, mas também, porque é dito que as verbas trabalhistas já foram pagas. Da mesma forma os termos do acordo.
Não há que se dizer agora que não houve reconhecimento de vínculo, as partes devem dizer se o processo vai tramitar pela anotação ou se o reclamante desiste do processo, com o se arquivamento.
Intimem-se as partes.
(Folha(s):)

00008772/MS MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES

01510-2004-021-24-00-6 (B) Reclamante: Adélio Vitorino de Oliveira X Reclamada: Metalúrgica J P Ltda Vistos, etc.
Por ora, oficie-se à Junta Comercial de Marechal Cândido Rondon/PR, no endereço declinado à f. 43, solicitando cópia dos atos constitutivos da reclamada.
Cumprida a solicitação, cls.
Intime-se.
(Folha(s):)

01161-2005-021-24-00-3 (B) Reclamante: Gelasio Abrão da Silva - Indígena X Reclamada: USINA SANTA OLINDA S/A ALCOOL E ACUCAR Nos termos do art. 93, XIV, da CF (redação da EC n. 45), art. 162, §4o, do CPC, intimo a reclamada que apresente, querendo, contra-razões em face do recurso adesivo interposto pelo reclamante às fls. 97-100.
(Folha(s): 104)

01716-2005-021-24-00-7 (B) Reclamante: Rufino Modesto - Indígena X Reclamada: Usina Santa Olinda S/A Álcoll e Açúcar Nos termos do art. 93, XIV, da CF (redação da EC n. 45), art. 162, §4o, do CPC, intimo a reclamada que apresente, querendo, contra-razões em face do recurso adesivo interposto pelo reclamante às fls. 79-81.
(Folha(s): 82)

00005589/MS MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

01076-1995-021-24-00-2 (B) Reclamante: LUIZ ANTONIO DE BARROS X Reclamada: S.R. COMBUSTIVEL LTDA,PROP. ANTONIO A.RODRIGUES RUBIN Vistos, etc.
Regularize-se o pólo passivo da presente ação para que passe a constar como réus "S. R. COMBUSTÍVEIS LTDA.", "ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES RUBIN" e "VERA MARIA LANGE", diante do que consta à f. 15, 21 e 151.
Verifica-se que o numerário penhorado às f. 161 e 191 é oriundo de contas de titularidade da terceira ré, dos quais ainda não teve conhecimento, o que impede a sua liberação.
Do requerimento da CEF, vista ao autor, por cinco dias. Após a realização da praça, venham-me os autos conclusos.
Apesar de a primeira executada ter constituído advogados para representá-la nesta ação, como se vê à f. 21, já faz anos que referidos advogados não mais atuam neste Foro. Assim, para se evitar eventuais prejuízos à primeira executada, suas intimações serão feitas pessoalmente.
Ciência aos executados, ao primeiro na pessoa dos demais, expedindo-se o competente mandado, para cumprimento a partir dos endereços referidos às f. 209/213, que deverá ser cumprido pessoalmente.
Intime-se o autor, via sua advogada.
(Folha(s): 253/255)

00024-2000-021-24-00-7 (B) Reclamante: JOSÉ EFIGÊNIO DA SILVA X Reclamada: MADECOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA Vistos, etc.
Defere-se.
Expeça a Secretaria o Ofico requerido.
Intime-se.
(Folha(s):)

00005524/MS MARLY DE LOURDES SAMPAIO

00003-2004-021-24-00-5 (B) Reclamante: João Paulo dos Santos Pereira X Reclamada: Enertel Engenharia Ltda Nos termos do art. 93, XIV, da CF (redação da EC n. 45), art. 162, §4o, do CPC, intimo as reclamadas para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
(Folha(s): 281)

00006436/MS MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI

00037-1995-021-24-00-8 (B) Reclamante: VICENTE MIRANDA MELO X Reclamada: IMADEL INDÚSTRIA MADEREIRA LTDA Vistos.
A única pendência nos autos refere-se a comprovação do recolhimento do Imposto de Renda.
Todavia, constata-se que parte das verbas deferidas na decisão de fls. 835-842 trata-se de parcela indenizatória, isenta de retenção, e dada à época da prolação da sentença de liquidação de fl. 955 (1996) somente foi determinada a expedição de ofício à Receita Federal, em caso de descumprimento da obrigação.
Ademais, as partes conciliaram, tendo o exeqüente dado quitação à f. 1423.
Pelo que, ante o recolhimento da custas processuais, parcela previdenciária e honorários periciais, dá-se por quitada a execução e determina-se o cumprimento da parte final da decisão de fl. 955.
Libera-se a penhora de fl. 1409, ficando o depositário intimado através do procurador da executada.
Intimem-se.
Após, arquivem-se os autos.
(Folha(s): 1435)

00839-2003-021-24-00-9 (B) Reclamante: NELSON CÁCERES IBARROLA X Reclamada: LEONICE COELHO DE SOUZA E CIA LTDA MÓVEIS PIONEIRA Vistos, etc.
Defere-se, conquanto impossível a apresentação dos bens penhorados às fls. 89 e 93, e rejeitados os bens oferecidos em substituição.
Deverá o depositário efetuar o recolhimento do valor da execução a disposição deste Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de desentranhamento do mandado de prisão.
Intimem-se.
(Folha(s):)

00034193/PR MIRIAN R. GALEAZZI ROCHA

00424-1987-021-24-00-4 (B) Reclamante: DONIZETE APARECIDO GASPARELLI X Reclamada: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL Vistos, etc.
Anote-se o substabelecimento à f. 232.
Ante o teor da certidão supra, expeça-se alvará para liberação do valor constante do extrato à f. 241, referente ao depósito recursal à f. 116 do AI, remetendo-o como solicitado na petição.
Prejudicado o requerimento de liberação do valor de R$ 2.618,40, posto que não localizada a conta e não comprovado nos autos o não levantamento.
Intime-se.
(Folha(s): 242)

00006112/MS NEUSA SIENA BALARDI

01409-2005-021-24-00-6 (B) Reclamante: Nilson Donata de Menezes X Reclamada: Policon Engenharia Ltda Vistos, etc.
1. Homologa-se os cálculos de f. 20, porque em consonância com os termos do acordo, sem prejuízo de atualização dos valores na data do efetivo pagamento, assim discriminados:
-Contribuição previdenciária patronal: R$ 36,86;
-Contrib. previd. - segurado (ônus da Ré): R$ 10,24;
-Total da execução (atualizado até 25/04/2006): R$ 47,10.
2. Intime-se a(o) Ré(u) para comprovar o recolhimento em cinco dias. Não havendo o recolhimento, deixa-se de executá-las, ante o disposto na Portaria MPS n. 1.293, de 05-7-2005, que fixa o valor-piso para execução de ofício das contribuições previdenciárias pela Justiça do Trabalho em R$120,00, e determina-se o registro do débito previdenciário no sistema e em livro próprio da Secretaria.
3. Decorrido o prazo, com ou sem pagamento, ciência ao INSS.
4. Se, em termos, arquive-se os autos, com as cautelas de praxe.
(Folha(s):)

00008950/MS OLGA VIEIRA VERDASCA

00427-2006-021-24-00-1 (AIND) Autor: Wane Fernandes de Barros X Réu: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUARIA Nos termos do art. 93, XIV, da CF (redação da EC n. 45) e art. 162, §4o, do CPC, fica V. S.ª intimada de que foi retirado o feito anteriormente marcado e incluído no dia 05/06/2006 às 17h40min, mantidas as cominações legais.
Ciente o autor, para comparece, através de sua advogada.
O réu será intimado na sala de audiência.
(Folha(s): cert.)

00006411/MS PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA

00846-1991-021-24-00-6 (B) Reclamante: DIRCE ZULEGER PETELIM X Reclamada: BANCO BANDEIRANTES S/A Ficar ciente que os presentes autos encontram-se desarquivados, conforme requerimento vosso, à disposição na Secretaria por cinco dias.
(Folha(s): desarq)

00006861/MS PAULO RIBEIRO SILVEIRA

00507-2002-021-24-00-3 (B) Reclamante: Osmar Ferreira Gonçalves X Reclamada: Hemoprot Industria e Comercio de Produtos Frigoríficos Ltda. Vistos, etc.
Deixa-se, por ora, de apreciar os embargos à execução, haja vista que a penhora de f. 477, efetivada via "Sistema Bacen Jud", não levou em conta a atualização do quanto devido, as despesas processuais posteriores, nem tampouco os valores efetivamente levantamentos pelo autor, através dos alvarás de f. 469 e 470. Como conseqüência, tem-se que a execução ainda não está completamente garantida.
Constata-se, também, que a executada ainda não foi intimada de referida penhora, ato necessário a abertura e encerramento do prazo para embargos.
Assim, determina-se a intimação do autor para comprovar nos autos o quanto levantado através dos alvarás acima referidos e a atualização da conta, para que seja procedida a complementação da garantia do Juízo, com a necessária intimação da executada para os fins do art. 884, da CLT.
Obs.: A conta foi atualizada, resultando que a execução encontra-se em descoberto a cifra de R$1.319,02, atualizáveis a partir de 01-6-2006.
(Folha(s): 501/508)

00006527/MS SALVADOR AMARO CHICARINO JUNIOR

01654-2003-021-24-00-1 (I) Terceiro Interessado: ANALISSE KSIASZKIEWICZ- ME X Consignante: EDEMAR BORDINASSE ZANCHETEA Nos termos do art. 93, XIV, da CF (redação da EC n. 45) e art. 162, §4o, do CPC, fica V. S.ª intimada para ficar ciente do despacho de f.67, cujo teor segue transcrito...(1-Garantida a execução com a penhora de f.52, a executada não opôs embargos. "Ex officio" os cálculos de f. 37/38 foram revisados e ratificados pelo Juízo. Assim, determinou-se sua atualização, deduzindo-se os pagamentos comprovados às f. 44/50, resultando o quanto devido em R$ 1.556,96, atualizáveis a partir de 01-05-2006. Intime-se a executada para proceder o pagamento, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução forçada. Considerando a ausência de interessados na hasta pública realizada para venda do bem penhorado à f.52, e, caso não haja pagamento, determina-se, desde já, a penhora de outros bens.
(Folha(s): f.67)

00005289/MS SANDRO LUIZ MONGENOT SANTANA

01584-2005-021-24-00-3 (B) Reclamante: Ivone de Menezes Araújo X Reclamada: Nelson Lemos Gusmão Vistos.
Intime-se o reclamado para comprovar nos autos a emissão da CAT, no prazo de 10 dias.
No silêncio, o gabinete de liquidação deverá calcular o valor da indenização a partir do trânsito em julgado da decisão de fl. 62/64 até o dia da liquidação. Posteriormente, a indenização será apurada pela Secretaria da Vara, até o limite de 360 dias.
(Folha(s): 67)

00009882/MS SIUVANA DE SOUZA

00316-2006-021-24-00-5 (B) Reclamante: Miguel Salvador Prestes X Reclamada: BIABIER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA J. A parte deverá trazer aos autos o nome de sua empregada que recebeu a notificação e constatou o equivoco. Para ouvi-la designe-se dia e hora. Após, intimem-se as partes.
Obs. os autos foram incluídos na pauta do dia 05.06.2006 às 11h15min. Sr.ª Rita de Cássia Oliveira já foi intimada para comparecer na referida audiência.
(Folha(s): 23)

00004079/MS SONIA MARTINS

00335-2000-021-24-00-6 (B) Reclamante: JOSÉ MARTINS FILHO X Reclamada: CAMENGE CONSTRUTORA LTDA Comparecer nesta secretaria a fim de retirar carta de arrematação, no prazo de cinco dias.

(Folha(s): ret carta)

00006885/MS SUELY ROSA SILVA LIMA

00376-2004-021-24-00-6 (B) Reclamante: Dorvalino Chaves X Reclamada: Cooperativa Agropecuária e Industrial Ltda. - COOAGRI Vistos, etc.
Indefere-se o pedido de fl. 1045/6, ante os termos do despacho de fl. 1044.
Anote a secretaria a CTPS do Autor, oficiando-se à DRT e ao INSS.
Cumprido a contento, remetam-se os autos ao Gabiiq, nos termos do item "2" do despacho de fl. 1044.
Intime-se.
(Folha(s):)

01232-2005-021-24-00-8 (B) Reclamante: Claudinei Pereira Rodrigues X Reclamada: Doux Frangosul S/A Agro Avícola e Industrial Nos termos do art. 93, XIV, da CF (redação da EC n. 45) e art. 162, §4o, do CPC, fica V. S.ª intimada para MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo autor.
(Folha(s): 118 - vers)

00003048/MS TADEU ANTONIO SIVIERO

00037-1995-021-24-00-8 (B) Reclamante: VICENTE MIRANDA MELO X Reclamada: IMADEL INDÚSTRIA MADEREIRA LTDA Vistos.
A única pendência nos autos refere-se a comprovação do recolhimento do Imposto de Renda.
Todavia, constata-se que parte das verbas deferidas na decisão de fls. 835-842 trata-se de parcela indenizatória, isenta de retenção, e dada à época da prolação da sentença de liquidação de fl. 955 (1996) somente foi determinada a expedição de ofício à Receita Federal, em caso de descumprimento da obrigação.
Ademais, as partes conciliaram, tendo o exeqüente dado quitação à f. 1423.
Pelo que, ante o recolhimento da custas processuais, parcela previdenciária e honorários periciais, dá-se por quitada a execução e determina-se o cumprimento da parte final da decisão de fl. 955.
Libera-se a penhora de fl. 1409, ficando o depositário intimado através do procurador da executada.
Intimem-se.
Após, arquivem-se os autos.
(Folha(s): 1435)

00309-2004-021-24-00-1 (B) Reclamante: MAURO PLINIO BENVENUTTI X Reclamada: LUIZ ROBERTO PRADO - ME Vistos, etc.
Defere-se.
Intimem-se.
(Folha(s): 329)

00608-2005-021-24-00-7 (B) Reclamante: Augusto Ramos X Reclamada: Arg Ltda Vistos, etc.
1. Homologa-se os cálculos de f. 121, porque em consonância com os termos do acordo, sem prejuízo de atualização dos valores na data do efetivo pagamento, assim discriminados:
-Contribuição previdenciária patronal: R$ 78,41;
-Contrib. previd. - segurado (ônus da Ré): R$ 21,8;
-Total da execução (atualizado até 02/05/2006): R$ 100,19.
2. Intime-se a(o) Ré(u) para comprovar o recolhimento em cinco dias. Não havendo o recolhimento, deixa-se de executá-las, ante o disposto na Portaria MPS n. 1.293, de 05-7-2005, que fixa o valor-piso para execução de ofício das contribuições previdenciárias pela Justiça do Trabalho em R$120,00, e determina-se o registro do débito previdenciário no sistema e em livro próprio da Secretaria.
3. Decorrido o prazo, com ou sem pagamento, ciência ao INSS.
4. Se, em termos, arquive-se os autos, com as cautelas de praxe.
(Folha(s):)

00805-2005-021-24-00-6 (B) Reclamante: José Rafael da Silva X Reclamada: Pré-Moldados Dourados Ltda Epp, pa pessoa do representante legal, Sr. Israel Vistos, etc.
1. Homologa-se os cálculos de f. 22, porque em consonância com os termos do acordo, sem prejuízo de atualização dos valores na data do efetivo pagamento, assim discriminados:
-Contrib. previd. - segurado (ônus da Ré): R$ 66,00;
-Total da execução (atualizado até 02/05/2006): R$ 66,00.
2. Intime-se a(o) Ré(u) para comprovar o recolhimento em cinco dias. Não havendo o recolhimento, deixa-se de executá-las, ante o disposto na Portaria MPS n. 1.293, de 05-7-2005, que fixa o valor-piso para execução de ofício das contribuições previdenciárias pela Justiça do Trabalho em R$120,00, e determina-se o registro do débito previdenciário no sistema e em livro próprio da Secretaria.
3. Decorrido o prazo, com ou sem pagamento, ciência ao INSS.
4. Se, em termos, arquive-se os autos, com as cautelas de praxe.
(Folha(s):)

00003457/MS TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO

01378-2004-021-24-00-2 (B) Reclamante: Aldenir Figueredo - Indígena X Reclamada: SEMENTES BOI GORDO LTDA Vistos, etc.
1. Homologa-se os cálculos de f. 25, porque em consonância com os termos do acordo, sem prejuízo de atualização dos valores na data do efetivo pagamento, assim discriminados:
-Contribuição previdenciária patronal: R$ 70,00;
-Contrib. previd. - segurado (ônus da Ré): R$ 38,50;
-Total da execução (atualizado até 25/04/2006): R$ 108,50.
2. Intime-se a(o) Ré(u) para comprovar o recolhimento em cinco dias. Não havendo o recolhimento, deixa-se de executá-las, ante o disposto na Portaria MPS n. 1.293, de 05-7-2005, que fixa o valor-piso para execução de ofício das contribuições previdenciárias pela Justiça do Trabalho em R$120,00, e determina-se o registro do débito previdenciário no sistema e em livro próprio da Secretaria.
3. Decorrido o prazo, com ou sem pagamento, ciência ao INSS.
4. Se, em termos, arquive-se os autos, com as cautelas de praxe.
(Folha(s):)

007134-B/MS VALDIRA RICARDO GALLO

00579-2001-021-24-00-0 (B) Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SIEMS X Reclamada: SOCIEDADE INTEGRADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FATIMA DO SUL- HOSPITAL DA S.I.A.S. Vistos, etc.
Manifeste-se o autor, requerendo, especificamente, o que entende de direito para prosseguimento da ação, fornecendo subsídios, acaso necessários. Prazo, 15 (quinze) dias.
Intime-se.
(Folha(s):)

00008296/MS VERA LÚCIA MAMEDES S. STUMPF

01502-2004-021-24-00-0 (B) Reclamante: Ademir Tomaz de Melo X Reclamada: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Nos termos do art. 93, XIV, da CF (redação da EC n. 45) e art. 162, §4o, do CPC, fica V. S.ª Intimada para APRESENTAR NOVO ENDEREÇO DA RÉ, no prazo de 10 (dez) dias.
(Folha(s): 67 - verso)

00006883/MS WALDNO PEREIRA DE LUCENA

00057-2005-021-24-00-1 (B) Reclamante: José Carlos Oliveira X Reclamada: Hospital e Maternidade Santa Rosa Ltda. Vistos etc.
HOMOLOGO os termos do acordo apresentada pelas partes às f. 97-98, conforme segue:
Fica homologada a transação sobre o crédito do autor, porquanto direito disponível do reclamante;
O acordo celebrado não tem o condão de modificar os cálculos referentes à parcela previdenciária; direito de terceiro (INSS), pelo quê, mantém-se os cálculos à f. 69, no que pertine ao direito da Autarquia, inclusive porque tem fundamento nos termos da r. sentença às fls. 54-57;
No que concerne ao IRPF, este deverá ser calculado sobre o valor objeto do acordo;
Recolhimentos previdenciários e fiscais pelo reclamado, para comprovação em 30 dias, sob pena de prosseguimento da execução neste particular, o que fica desde já determinado;
Suspenda-se a expedição do mandado, determinada à f. 96
Tudo feito e comprovado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe;
Intimem-se as partes, o reclamante diretamente, via postal.
(Folha(s): 98)

Vara do Trabalho de Coxim

00006742/MS FLAVIO GARCIA DA SILVEIRA

00061-2005-046-24-00-6 (B) Reclamante: Lucinda Lemes Sarate Gomes X Reclamada: Ponto Certo Utilidades Domésticas Ltda. DESPACHO
1. Intime-se o exeqüente para que se manifeste sobre a nomeação de bens à penhora.
2. Prazo: 5 dias.
(Folha(s): 335)

00006756/MS GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI

00310-2005-046-24-00-3 (B) Reclamante: Clodoaldo Emersom Pedroso

Viana X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda DESPACHO
1. Defiro o pedido de f. 260.
2. Comprovado o pagamento das contribuições, libere-se à 2ª executada o valor do depósito recursal.
(Folha(s): 261)

00323-2005-046-24-00-2 (B) Reclamante: Paulo Barbosa Feitosa X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda DECISÃO
Libere-se ao exeqüente o valor do depósito de f. 248.
Retenham-se as importâncias relativas às contribuições sociais e ao IRPF, se for o caso.
Recolham-se as contribuições sociais com o valor do depósito recursal.
Libere-se ao 2º executado o saldo remanescente do depósito recursal
Oficie-se a Delegacia Regional da Receita Federal, caso o valor da parcela única, ou das parcelas fracionadas (somadas dentro do mesmo mês), superar o limite legal de isenção.
Recolhidas eventuais custas e contribuições sociais, restará EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO (CPC, art. 795).
Intimem-se as partes e o INSS.
Arquivem-se os autos.
(Folha(s): 258)

00007906/MS JAIRO PIRES MAFRA

00404-2005-046-24-00-2 (B) Reclamante: Espólio de Adair de Assis (Por seu Inventariante Sr.ª Maria Fátima de Assis Britto). X Reclamada: Livio José Andrighetti e Outro Fica Vossa Senhoria notificada de que, foi deferido pelo prazo de 10 dias, para comprovar o recolhimento das contribuições previdências.
(Folha(s): 41)

00792-2005-046-24-00-1 (B) Reclamante: Valdenilson Pimenta Cardoso X Reclamada: Anésio Barbosa DESPACHO
1. RECEBO O RECURSO Ordinário interposto pelo INSS, que será processesado nestes autos.
2. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar contra-razões.
3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).
4. Apresentadas as contra-razões ou decorrido em branco o prazo, remetam-se os autos ao E. TRT/MS.
(Folha(s):)

00005971/MS JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA

00792-2005-046-24-00-1 (B) Reclamante: Valdenilson Pimenta Cardoso X Reclamada: Anésio Barbosa DESPACHO
1. RECEBO O RECURSO Ordinário interposto pelo INSS, que será processesado nestes autos.
2. Intimem-se as partes para, querendo, apresentar contra-razões.
3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).
4. Apresentadas as contra-razões ou decorrido em branco o prazo, remetam-se os autos ao E. TRT/MS.
(Folha(s):)

00001419/MS JORGE ANTONIO GAI

00009-2005-046-24-00-0 (B) Reclamante: Luzia Louzada Neves Bezerra X Reclamada: HSBC Bank Brasil S. A. - Banco Múltiplo DESPACHO
1. Intimem-se as partes a respeito da data para a oitiva da testemunha no Juízo Deprecado (24/07/2006 às 10h30min).
(Folha(s): 256)

0007564A/MS JOSE NELSON DE CARVALHO LOPES

00198-2005-046-24-00-0 (B) Reclamante: Aparecido Modesto de Lima X Reclamada: COBEL - CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENG. LTDA DESPACHO
1. Defiro o pedido de f. 95.
2. Expeça-se o alvará.
3. Após, arquivem-se.
(Folha(s): 97)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

00151-2006-046-24-00-8 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - Cna X Réu: Roberto Pedro Tonial "..Pelo exposto, nos autos em que contendem CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e ROBERTO PEDRO TONIAL, decido: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte; b) EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO (CPC, art. 269, I), ACOLHENDO PARCIALMENTE os pedidos formulados, e condenar o réu a pagar ao autor, as contribuições sindicais dos anos de 1999, 2000 e 2001, acrescidas de multa e juros moratórios, nos termos da fundamentação...Custas pelo réu, no importe de R$ 200,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 10.000,00...".
(Folha(s): Sentença)

0003127A/MT MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

00532-2005-046-24-00-6 (B) Reclamante: Clebson dos Santos Silva X Reclamada: CONSÓCIO CIGLA SADE "...Pelo exposto, nos autos em que contendem CLEBSON DOS SANTOS SILVA e CONSÓRCIO CIGLA-SADE, decido EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO (CPC, art. 269, I), ACOLHENDO PARCIALMENTE os pedidos formulados, e condenar o réu a pagar ao autor, os seguintes créditos, conforme fundamentação: Indenização do art. 71, § 4o da CLT e diferenças de horas extras e reflexos... Custas pelo réu, no importe de R$ 40,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 2.000,00...".
(Folha(s): Sentença)

00581-2005-046-24-00-9 (B) Reclamante: Paulo Donato Cavalcante X Reclamada: Consórcio Cigla Sade "...Pelo exposto, nos autos em que contendem PAULO DONATO CAVALCANTE e CONSÓRCIO CIGLA-SADE, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO (CPC, art. 269, I), ACOLHENDO PARCIALMENTE os pedidos formulados, e condeno o réu a pagar ao autor, os seguintes créditos, conforme fundamentação: adicional noturno e reflexos; indenização do art. 71, § 4o da CLT e diferenças de horas extras e reflexos e horas "in itinere" e reflexos... Custas pelo réu, no importe de R$ 100,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 5.000,00...".
(Folha(s): Sentença)

00815-2005-046-24-00-8 (B) Reclamante: José Renildo de Oliveira X Reclamada: Consórcio Cigla Sade DESPACHO
1. RECEBO O RECURSO adesivo interposto pelo autor.
2. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar.
3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900).
4. Apresentadas as contra-razões ou decorrido em branco o prazo, remetam-se os autos ao E. TRT/MS.
(Folha(s):)

00974-2005-046-24-00-2 (B) Reclamante: Antônio Francisco Souza Silva X Reclamada: Consórcio Cigla Sade DESPACHO
1. Antes de decidir sobre a recusa de f. 129/130, manifestem-se a ré e o perito nomeado.
2. Prazo: 05 dias.
(Folha(s): 131)

0005213B/MS NEIVA APARECIDA DOS REIS

00476-2001-046-24-00-0 (B) Reclamante: IZAIAS LÚCIO DE LIMA X Reclamada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICINIOS MARIANA LTDA
"Vistos. Dê-se vista ao exeqüente para, em 10 dias, indicar outros bens passíveis de penhora, tendo em vista o indeferimento, pelo Juízo Deprecado, de seu pedido de penhora da Empresa Boa Safra Comércio de Tratores Ltda".
(Folha(s): 240)

00069-2005-046-24-00-2 (B) Reclamante: Vitor Miranda de Morais X Reclamada: Henrique Mathiel DESPACHO
1. Tendo em vista os termos do acordo, homologado à f. 231, expeça-se alvará para levantamento do FGTS, conforme extratos juntados à f. 252/254.
2. Após, aguarde-se o cumprimento do despacho de f. 249.
(Folha(s): 255)

00532-2005-046-24-00-6 (B) Reclamante: Clebson dos Santos Silva X Reclamada: CONSÓCIO CIGLA SADE "...Pelo exposto, nos autos em que contendem CLEBSON DOS SANTOS SILVA e CONSÓRCIO CIGLA-SADE, decido EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO (CPC, art. 269, I), ACOLHENDO PARCIALMENTE os pedidos formulados, e condenar o réu a pagar ao autor, os seguintes créditos, conforme fundamentação: indenização do art. 71, § 4o da CLT e diferenças de horas extras e reflexos... Custas pelo réu, no importe de R$ 40,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 2.000,00...".
(Folha(s): Sentença)

00581-2005-046-24-00-9 (B) Reclamante: Paulo Donato Cavalcante X Reclamada: Consórcio Cigla Sade "...Pelo exposto, nos autos em que contendem PAULO DONATO CAVALCANTE e CONSÓRCIO CIGLA-SADE, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO (CPC, art. 269, I), ACOLHENDO PARCIALMENTE os pedidos formulados, e condeno o réu a pagar ao autor, os seguintes créditos, conforme fundamentação: adicional noturno e reflexos; indenização do art. 71, § 4o da CLT e diferenças de horas extras e reflexos e horas "in itinere" e reflexos... Custas pelo réu, no importe de R$ 100,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 5.000,00...".
(Folha(s): Sentença)

00705-2005-046-24-00-6 (B) Reclamante: Manoel Anilton da Silva Martins X Reclamada: Consórcio Cigla Sade DECISÃO
1. Defiro o pedido de extração de carta de sentença de f. 237 (CPC, art. 589).
2. Intime-se o exeqüente para que forneça as peças necessárias à formação do instrumento (CPC, art. 590; PGC do TRT/MS, art. 124).
3. Fornecidas as peças, extraia-se carta.
4. Após, remetam-se os autos ao E. TRT/MS.
(Folha(s):)

00717-2005-046-24-00-0 (B) Reclamante: Raimundo Pereira Lima X Reclamada: Consórcio Cigla Sade DECISÃO
1. Defiro o pedido de extração de carta de sentença de f. 181 (CPC, art. 589).
2. Intime-se o exeqüente para que forneça as peças necessárias à formação do instrumento (CPC, art. 590; PGC do TRT/MS, art. 124).
3. Fornecidas as peças, extraia-se carta.
4. Após, remetam-se os autos ao E. TRT/MS.
(Folha(s): 193)

00913-2005-046-24-00-5 (B) Reclamante: Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho X Reclamada: Inepar S/A Indústria e Construções DESPACHO
1. Os Embargos de Declaração interpostos pelo 1º réu veicula matéria que, se acolhida, atribuirá efeito modificativo à sentença.
2. Necessário, portanto, a observância do contraditório (OJ SBDI-1 n.142).
3. Vista ao contrário para contra-razões, querendo.
4. Prazo: 5 (cinco) dias.
5. Após, cumpra-se o item 4 do despacho de f. 124.
(Folha(s): 128)

00009872/MS PATRICIA TEODORO DE CASTRO

00216-2006-046-24-00-5 (B) Reclamante: Cleber Rodrigues Paiva X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda (Enersel) DESPACHO
1. Manifeste o autor a sua concordância acerca do depósito de f. 82.
2. Prazo: 05 dias.
(Folha(s): 84)

00004883/MS PEDRO RONNY ARGERIN

00151-2006-046-24-00-8 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - Cna X Réu: Roberto Pedro Tonial "..Pelo exposto, nos autos em que contendem CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e ROBERTO PEDRO TONIAL, decido: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte; b) EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO (CPC, art. 269, I), ACOLHENDO PARCIALMENTE os pedidos formulados, e condenar o réu a pagar ao autor, as contribuições sindicais dos anos de 1999, 2000 e 2001, acrescidas de multa e juros moratórios, nos termos da fundamentação...Custas pelo réu, no importe de R$ 200,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 10.000,00...".
(Folha(s): Sentença)

00008021/MS REGIS OTTONI RONDON

00482-2004-046-24-00-6 (B) Reclamante: Flávio Garcia da Silveira Neto X Reclamada: Sociedade Beneficente de Coxim DESPACHO
1. O pedido de f. 291/293 restou prejudicado, ante a dispensa da aplicação da multa pelo autor à f. 290.
2. Aguarde-se o cumprimento do despacho de f. 289.
(Folha(s): 294)

00004087/MS RENATO LOUREIRO

00009-2005-046-24-00-0 (B) Reclamante: Luzia Louzada Neves Bezerra X Reclamada: HSBC Bank Brasil S. A. - Banco Múltiplo DESPACHO
1. Intimem-se as partes a respeito da data para a oitiva da testemunha no Juízo Deprecado (24/07/2006 às 10h30min).
(Folha(s): 256)

Vara do Trabalho de Nova Andradina

00003649/MS ADRIÃO COELHO PEREIRA

00255-2005-056-24-00-9 (B) Reclamante: Ronaldo Rodrigues Alves X Reclamada: Agro-Industrial Nova Andradina Ltda. Acerca da indicação de bens feita pela executada, manifeste-se o exeqüente, no prazo de 05 dias, valendo seu silêncio como concordância. Na negativa deverá indicar, em idêntico prazo, aqueles que pretende ver constritados, fundamentando sua recusa.Intime-se. (Folha(s): 73)

00004656/MS AFONSO WANDER FERREIRA DOS SANTOS

00165-2006-056-24-00-9 (B) Reclamante: Eduardo Antônio da Silveira X Reclamada: Município de Ivinhema "Notifique-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a desitência do pedido de adicional de insalubridade, valendo o silêncio como concordância. (Folha(s): 181)

00009007/MS CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA

00670-2005-056-24-00-2 (EF) Reclamante: União (Fazenda Nacional) X Reclamada: Indústria e Comércio de Móveis Ortega Ltda - Me 1. Defiro a adjudicação requerida pelo exeqüente, por 50% do valor da avaliação, nos termos da Lei 8.212/1991, art. 98, §§ 7º e 11º. 2. Intime-se. (Folha(s): 55)

00078538/SP CELSO IVANOE SALINAS

00301-2006-056-24-00-0 (B) Reclamante: Reinaldo Guilherme da Silva X Reclamada: CSM Construtora Sul Mato-Grossense Ltda 1. Junte-se.
2. Defiro. 3. Anote-se, na autuação e demais registros, o nome do patrono da reclamada. (Folha(s): 26)

00010279/MS DIJALMA MAZALI ALVES

00231-2006-056-24-00-0 (B) Reclamante: Reinaldo Rodrigues de Moura X Reclamada: Prudenstaca Sociedade de Engenharia e Construções Ltda 1. Junte-se. 2. Dê-se vista ao reclamante, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal. 3. Intime-se. (Folha(s): 40)

00003860/MS EDIVALDO ROCHA

00536-2005-056-24-00-1 (B) Reclamante: Beato Gimenez X Reclamada: Edvaldo Bispo dos Santos (Carvoaria) 2. Defiro o pedido de parcelamento da contribuição social ora formulado, em 02 parcelas, a começar de 05.06.2006. Observe-se, no entanto, que o valor de cada parcela deverá ser atualizado pela Secretaria da Vara, à época de seu recolhimento. 3. Intime-se. (Folha(s): 39)

00008697/MS ETIENE CINTIA FERREIRA CHAGAS

00459-2004-056-24-00-9 (B) Reclamante: Expedito dos Santos X Reclamada: Ailton de Azevedo Acerca dos documentos ora juntados aos autos, manifeste-se o exeqüente, em 05 dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. (Folha(s): 76)

00030-2005-056-24-00-2 (B) Reclamante: Anderson da Silva Oliveira X Reclamada: AGM - Indústria e Comércio de Madeiras e Móveis Ltda Intimo V. Sa., para os devidos fins, que o exeqüente-arrematante já assinou o auto de arremtação. (Folha(s): 74)

0003388B/MS GILMAR G. RODRIGUES

00665-2004-056-24-00-9 (B) Reclamante: Espólio de Benedito Severino Silva X Reclamada: Batayporã Tênis Clube À reclamada, para, em 10 dias, comprovar suas alegações, juntando aos autos cópia do reparcelamento do débito previdenciário junto ao INSS, sob pena de prosseguimento da execução. Revogo o despacho de fl. 81. Intime-se.
(Folha(s): 91)

00004680/MS ISABEL S. RODRIGUES DE ALMEIDA

00783-2005-056-24-00-8 (B) Reclamante: João José Fidélis da Cunha X Reclamada: Lázaro dos Santos Vedequim 1. Junte-se. 2. Peticiona o exeqüente denunciando o não cumprimento do acordo no modo, forma e prazo avençados, requerendo a atualização de seu crédito com a inclusão da multa moratória, deduzindo-se os valores recebidos e, conseqüentemente, a execução. 3. Acerca da informação do reclamante sobre o descumprimento do acordo, manifeste-se a reclamada, em 05 dias. 4. Intime-se. (Folha(s): 23)

0004119A/MS JOÃO ÉDUARDO DE MORAES MARQUES

00382-2004-056-24-00-7 (B) Reclamante: Clóvis Dinardi Fernandes Rufino X Reclamada: Hélio Aparecido Inocêncio 1. Comprove a reclamada, em 10 dias, o recolhimento da gula AGIOSUL e das custas de execução pendentes nos presentes autos, sob pena prosseguimento da execução com a praça do bem penhorado. 2. Manifeste-se o reclamante acerca do cumprimento do acordo. 3.Intimem-se. (Fls. 121)

00670-2005-056-24-00-2 (EF) Reclamante: União (Fazenda Nacional) X Reclamada: Indústria e Comércio de Móveis Ortega Ltda - Me 1. Defiro a adjudicação requerida pelo exeqüente, por 50% do valor da avaliação, nos termos da Lei 8.212/1991, art. 98, §§ 7º e 11º. 2. Intime-se. (Folha(s): 55)

00005570/MS LECIO GAVINHA LOPES JUNIOR

00338-2005-056-24-00-8 (B) Reclamante: Givaldo dos Santos X Reclamada: Omar Carvalho Cunha Juntem-se. 2. Tendo em vista que os documentos ora carreados aos autos pela demandada, comprovam o cumprimento das obrigações determinadas à fl. 68 e, observando-se que os recolhimentos previdenciários foram efetuados no código 2208 por tratar-se de empregador rural inscrito no CEI, tenho por cumprido o acordo de fl. 21. 3. Intime-se. (Folha(s): 72)

00671-2005-056-24-00-7 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura-CNA X Réu: João Antonio Fantin Intimo V. Sa. a retirar alvará n. 94/06 na Secretaria da Vara. (Folha(s): 90)

00006066/MS MARCELOS ANTONIO ARISI

00435-2005-056-24-00-0 (B) Reclamante: Emilio Rosa da Silva X Reclamada: Paulo Cezar Tamanini 1. Intime-se o reclamado, para comprovar, em cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, parcela vencida em 20/04/2006.. 2. Transcorrido in albis o prazo concedido no item anterior, execute-se. 3. Intime-se. (Fls: 34)

00006746/MS NILTON CESAR CORBALAN GUSMAN

00044-2006-056-24-00-7 (B) Reclamante: Luiz Henrique Silveira Carvalho X Reclamada: Avipal Centro Oeste S/A 1. Junte-se. 2. Dê-se vista à reclamada, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal. 3. Intime-se. (Folha(s): 188)

0005879B/MS RÉGILSON DE MACEDO LUZ

00196-2006-056-24-00-0 (B) Reclamante: Maria Eunice da Silva X Reclamada: Hamada & Hamada Ltda 1. Junte-se, defiro. 2. Intime-se.

(Folha(s): 30)

00010425/MS ROGER C. DE LIMA RUIZ

00179-2006-056-24-00-2 (B) Reclamante: Cleiton José da Silva X Reclamada: Construtora e Metalúrgica Bóscoli Ltda Apresente o recte sua CTPS, no prazo de 05 dias. (Folha(s): 33)

0008135A/MS VERA LUCIA PEREIRA DE ALMEIDA

00794-2003-056-24-00-6 (B) Reclamante: GISELE PIO DOS SANTOS X Reclamada: ALEXSSANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA - ME. Acerca dos documentos ora juntados aos autos, manifeste-se o exeqüente, em 05 dias, requerendo o que entender de direito. Intime-se. (F: 138)

00007535/MS WANDERSON SOUZA C. PEREIRA

00489-2004-056-24-00-5 (B) Reclamante: Rogério Francisco dos Santos X Reclamada: KGB - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA Tendo em vista a informação supra, provoque o exeqüente, para em 05 dias, indicar, querendo, outro depositário, podendo, inclusive, requerer a remoção do bem penhorado, visando a eficácia da execução. Intime-se. Traslade-se cópia deste despacho aos autos 488/2004 em apenso. (Folha(s): 73)

Vara do Trabalho de Naviraí

00005989/MS ALESSANDRA MACHADO ALBA

00238-2006-086-24-00-4 (B) Reclamante: Jorge de Sousa X Reclamada: BERTIN LTDA Vistos.
I - Juntem-se as petições de prot.1308/2006-86, 1394/2006-86 e 1403/2006-86;
II - Dê ciência a parte autora das manifestações proferidas pela ré;
III - Aguarde-se audiência na data aprazada;
IV - Intime-se.
(Folha(s): 314)

00010515/MS ANNA MAURA SCHULZ ALONSO FLORES

00242-2006-086-24-00-2 (B) Reclamante: Roseli de Freitas Ferreira X Reclamada: Valle Veículos Ltda Vistos.
I - Indefiro a pretensão da autora, eis que, cediço deste juízo que a ré possui filia sito à Rua Cel. Estevão Correa nº 1890, Bairro Alto, Aquidauana/MS;
II - Sendo assim, expeça-se Carta Precatória Notificatória para a Vara do Trabalho de Aquidauana a fim de que se proceda a notificação da reclamada.
III - Intime-se.
(Folha(s): 15)

00271-2006-086-24-00-4 (B) Reclamante: Ivan Ferreira da Silva X Reclamada: Sg Construções Ltda Vistos.
Diante a certidão de f. 19-v, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 48 horas.
(Folha(s): 20)

0002317A/MS ANTONIO CARLOS KLEIN

00030-2005-086-24-00-4 (B) Reclamante: Thiago Moessa Alves X Reclamada: Julita Paes-ME Vistos.
I - Em que pese a certidão de f. 63, observo que não foi oportunizado a executada o oferecimento dos embargos.
Assim, intime-se a executada para que, querendo, interponha embargos no prazo legal.
II - Decorrido o prazo, expeça a pertinente Carta de Arrematação, na qual deverá constar que:
a) o bem foi transferido ao arrematante livre de quaisquer ônus eventualmente existentes. A arrematação faz cessar todos os vínculos materiais (v.g., hipoteca), processuais (v.g., penhoras), cautelares ou de urgência que sobre o bem tenham sido constituídos.
b) o arrematante fica inteiramente desvinculado da responsabilidade tributária do executado. Créditos tributários sobre a propriedade, inclusive contribuições parafiscais, sub-rogam-se no preço (CTN, art. 130, parágrafo único), respondendo o arrematante exclusivamente pelo imposto de transmissão (CPC, art. 703, inc. II; CTN, art. 35, inc. I).
III - Após, intime-se o arrematante para retirar a carta, ficando condicionada sua entrega ao recolhimento dos emolumentos fixados no art. 789-B, inc. IV, da CLT;
IV - Ante a manifestação do arrematante, expeça-se mandado de entrega o qual deverá ser cumprido pelo Sr. Oficial que deverá contar com o auxílio do arrematante, a fim de que este providencie os meios necessários para a remoção do bem.
(Folha(s): 64)

00025-2006-086-24-00-2 (B) Reclamante: Luzia Xavier Pereira X Reclamada: Maria Tereza correira - Sos limpeza Vistos.
Dê ciência a parte autora da interposição de Recurso Ordinário pela Autarquia Previdenciária.
Após, cumpra-se a determinação de f. 27.
(Folha(s): 29)

00026-2006-086-24-00-7 (B) Reclamante: Maria Eulália Santiago X Reclamada: Cláudio Yukio Okabayashi Vistos.
Dê ciência a parte autora da interposição de Recurso Ordinário pela Autarquia Previdenciária.
Após, cumpra-se a determinação de f. 29.
(Folha(s): 31)

00106-2006-086-24-00-2 (B) Reclamante: FRANCISCO DE ASSIS DE DEUS X Reclamada: CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Vistos.

I - Atualizem-se os cálculos da execução;
II - Oficie-se a 11ª Vara do Trabalho de Goiânia (GO), com cópia da Portaria nº 003/2005, informando que, em razão de mudança da competência ex loci, os autos de RT nº 499/2000 encontram-se sob a jurisdição desta Vara do Trabalho com a numeração em epígrafe;
III - No mesmo expediente, informe o valor atualizado do débito executado;
IV - Assim que haja o encerramento dos trâmites executórios, solicito a transferência dos valores objeto desta execução para a agência nº 0954-7 do Banco do Brasil S/A, deste município, em conta judicial à disposição deste Juízo;
V - Solicita-se, ainda, que, na ocasião da referida transferência, este Juízo seja informado no prazo de 10 dias;
VI - Aguarde-se nova manifestação no arquivo provisório;
VII - Intimem-se.
(Folha(s): 271)

00153-2006-086-24-00-6 (AIND) Autor: Amilton Loro X Réu: Município de Itaquiraí Vistos.
I - Aceito a competência ante a decisão do STF;
II - Incluam-se o presente feito na pauta de audiência do dia 20.06.06, às 15h00min, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independente de intimação, pena de preclusão.
III - Intimem-se.
(Folha(s): 74)

00007450/MS ELÇO BRASIL PAVAO DE ARRUDA

00066-2006-086-24-00-9 (B) Reclamante: Alexandro Aparecido Martins X Reclamada: Eduardo Liutti Siqueira Epp Vistos.
I - Intime-se a ré para que efetue as anotações contratuais na CTPS do autor, no prazo de 48 horas, mantidas as cominações anteriores;
II - Feitas as anotações, intime-se o reclamante para que retire seu documento na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias;
II - Cumpridas as obrigações de fazer proferidas pela sentença de fls. 19/23, e tendo em vista seu trânsito em julgado (f. 23-v), encaminhem-se os autos ao Gabinete Especializado em Liquidação Judicial do Eg. TRT da 24ª Região para que efetue a liquidação da referida sentença.
(Folha(s): 33)

00157-2006-086-24-00-4 (B) Reclamante: Vadilma Rodrigues X Reclamada: Hotel San Remo Vistos.
I - Intime-se a parte autora a fim de que forneça sua CTPS para que se viabilize as anotações contratuais determinadas em sentença, no prazo de 48 horas;
II - Após, intime-se o réu para que promova as referidas anotações, no prazo de 05 dias, pena do art. 39, CLT, bem como para entregar as guias CD/SD, no mesmo prazo, sob as cominações determinadas em sentença.
(Folha(s): 30)

00022759/PR EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA

00122-2005-086-24-00-4 (B) Reclamante: Setembrino Correa da Silva X Reclamada: TV - Técnica Viária Construções Ltda Vistos.
Intime-se a ré, na pessoa do seu r. procurador, para que apresente os comprovantes originais do pagamento do débito previdenciário, bem como efetue o pagamento da diferença apresentada, no prazo de 10 dias, pena de execução.
(Folha(s): 237)

00006774/MS ERNANI FORTUNATI

00072-2006-086-24-00-6 (B) Reclamante: Marilene de Alcântara X Reclamada: Loja Primavera - Representada Por Seu Sócio Proprietário Saulo Amoroso da Cruz Vistos.
Tendo em vista as manifestações da própria Autarquia Previdenciária, através de sua Secção de Fiscalização (f. 25), certifique-se da inexistência de eventuais pendências e encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo (art. 198 e ss. do PGC - TRT da 24ª Região).
Intimem-se as partes.
(Folha(s): 26)

00073-2006-086-24-00-0 (B) Reclamante: Érica Drohson X Reclamada: Loja Primavera - Representada Por Seu Sócio Proprietário Saulo Amoroso da Cruz Vistos.
Tendo em vista as manifestações da própria Autarquia Previdenciária, através de sua Secção de Fiscalização (f. 24), certifique-se da inexistência de eventuais pendências e encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo (art. 198 e ss. do PGC - TRT da 24ª Região).
Intimem-se as partes.
(Folha(s): 25)

00008322/MS IVAIR XIMENES LOPES

00362-2005-086-24-00-9 (B) Reclamante: EDVALDO FURST X Reclamada: CONSTRUTORA INDUSTRIAL SUL AMERICANA Vistos.
I - Homologo o acordo noticiado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos.
No entanto, deverá a ré efetuar o recolhimento das despesas processuais, em conformidade com os cálculos de f. 133/135, no prazo de 10 dias, restando autorizada a expedição das guias específicas.
II - Ficam mantidas as demais determinações até o integral cumprimento das obrigações.
III - Intimem-se.
(Folha(s): 139)

00009720/MS JABER CLEDSON DA SILVA

00139-2006-086-24-00-2 (B) Reclamante: Flaviano Rodrigues X Reclamada: Vale Peças e Serviços Ltda Vistos.
Diante da denúncia do descumprimento do acordo, diga a ré no prazo de 10 dias.
(Folha(s): 148)

00006022/MS JOÃO PEREIRA DA SILVA

00066-2006-086-24-00-9 (B) Reclamante: Alexandro Aparecido Martins X Reclamada: Eduardo Liutti Siqueira Epp Vistos.
I - Intime-se a ré para que efetue as anotações contratuais na CTPS do autor, no prazo de 48 horas, mantidas as cominações anteriores;
II - Feitas as anotações, intime-se o reclamante para que retire seu documento na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias;
II - Cumpridas as obrigações de fazer proferidas pela sentença de fls. 19/23, e tendo em vista seu trânsito em julgado (f. 23-v), encaminhem-se os autos ao Gabinete Especializado em Liquidação Judicial do Eg. TRT da 24ª Região para que efetue a liquidação da referida sentença.
(Folha(s): 33)

00228-2006-086-24-00-9 (B) Reclamante: Thiago Rossatti Ferreira (Assist. Maria Onir Rossatti dos Santos) X Reclamada: Edilene Nunes de Almeida-ME Vistos.
I - Dos recibos juntados pela ré, diga a parte autora em cinco dias;
II - Após, conclusos.
(Folha(s): 35)

00006275/MS JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA

00276-2005-086-24-00-6 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: José Henrique Fugazzolla de Barros Vistos.
I - Homologo os cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo Gabiiq e retificados pela Secretaria desta Vara no que pertine às custas processuais, custas da contadoria e honorários advocatícios, fixandoos em R$ 20.123,26 (vinte mil cento e vinte e três reias e vinte e seis centavos), atualizados até o dia 31.05.2006, sem prejuízo da atualização na data do efetivo pagamento;
II - Do valor acima homologado, R$ 17.093,54 referem-se ao crédito líquido do autor; R$ 342,80 de custas processuais; R$ 85,69 de custas da contadoria e R$ R$ 2.601,20 de honorários advocatícios.
III - Intime-se o autor para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT;
IV - Cite-se executoriamente o réu.
(Folha(s): 146)

00007951/MS LAERTE ROGÉRIO GIGLIO

00021-2006-086-24-00-4 (B) Reclamante: EDER BRUNO X Reclamada: BERTIN LTDA Vistos.
I - Certifique-se junto a CEF deste município, do valor atualizado do crédito existente;
II - Libere-se o crédito do autor EDER BRUNO, R$ 1.351,60, por alvará, e recolham-se em guias próprias os valores devidos referentes a:
a) custas processuais;
b) custas da contadoria;
c) débitos previdenciários (quotas do autor e da ré).

III - Tudo cumprido, não restando qualquer pendência e, na eventualidade de existir valores remanescentes na conta judicial, libere-se à ré através da expedição de alvará;
IV - Intime-se a Autarquia Previdenciária para que se manifeste no prazo legal acerca dos depósitos previdenciários, pena de preclusão;
V - Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se da inexistência de eventuais pendências e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo (art. 198 e ss. do PGC - TRT da 24ª Região);
VI - Intimem-se as partes.
(Folha(s): 187)

00007749/MS LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF

00362-2005-086-24-00-9 (B) Reclamante: EDVALDO FURST X Reclamada: CONSTRUTORA INDUSTRIAL SUL AMERICANA Vistos.
I - Homologo o acordo noticiado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos.
No entanto, deverá a ré efetuar o recolhimento das despesas processuais, em conformidade com os cálculos de f. 133/135, no prazo de 10 dias, restando autorizada a expedição das guias específicas.
II - Ficam mantidas as demais determinações até o integral cumprimento das obrigações.
III - Intimem-se.
(Folha(s): 139)

0010495A/MS LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

00351-2005-086-24-00-9 (B) Reclamante: Valdireno de Souza X Reclamada: Copasul Cooperativa Agrícola Sulmatogrossense Vistos.
I - Recolha-se o mandado de citação, penhora e avaliação nº 201/2006;
II - Face ao pagamento das diferenças apontadas pela certidão de f. 104, certifique-se da inexistência de eventuais pendências e encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo (art. 198 e ss. do PGC - TRT da 24ª Região;
III - Intimem-se.
(Folha(s): 110)

00035-2006-086-24-00-8 (B) Reclamante: Célio Dias do Espirito Santo X Reclamada: Murilo Lemos Dorazio Vistos.
A parte autora protocolou suas alegações finais (prot. 1425/2006-86), as quais já haviam sido juntadas aos autos em razão de transmissão via fac-símile.
No entanto, indefiro a juntada das manifestações do reclamante eis que, além de terem sido juntadas de forma intempestiva (art. 2º da Lei 9.800/99), as alegações finais prescindem de objeto já que este Juízo já proferiu sentença (fls. 74/82) da qual as partes foram cientificadas..
Assim, diante do trânsito em julgado da referida decisão, encaminhem-se os autos ao Gabinete Especializado em Liquidação Judicial do Eg. TRT da 24ª Região a fim de que se promova a liquidação de sentença.
Intime-se o reclamante.
(Folha(s): 89)

00152-2006-086-24-00-1 (AD1) Autor: Lidiomar Sigoli Costa X Réu: Agropecuária Maragogipe S.A. Vistos.
I - Aceito a competência ante a decisão do STF;
II - Inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 22.06.06, às 13h30min;
III - Intimem-se.
(Folha(s): 64)

00274-2006-086-24-00-8 (B) Reclamante: Roseli Ribeiro Leão X Reclamada: Município de Itaquiraí Vistos.
I - Homologo os cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo Gabinete Especializado de Liquidação Judicial às fls. 113/116, fixando-os em R$ 2.992,32 (dois mil novecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos), atualizados até o dia 30.04.2006, sem prejuízo da atualização na data do efetivo pagamento;
II - Do valor acima homologado, R$ 2.919,33 referem-se ao crédito líquido do autor, R$ 58,39 de Custas, e R$ 14,60 de Custas da Contadoria;
III - Intime-se o autor para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação no prazo de 10 dias, sob penas de preclusão (art. 879 § 2º da CLT).
IV - Cite-se executoriamente a ré.
(Folha(s): 120)

00275-2006-086-24-00-2 (B) Reclamante: Zenilda Maria da Silva X Reclamada: Município de Itaquiraí Vistos.

I - Homologo os cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo Gabinete Especializado de Liquidação Judicial às fls. 102/105, fixando-os em R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), atualizados até o dia 30.04.2006, sem prejuízo da atualização na data do efetivo pagamento;
II - O total do valor acima homologado, R$ 260,00, referem-se ao crédito líquido do autor;
III - Intime-se o autor para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação no prazo de 10 dias, sob penas de preclusão (art. 879 § 2º da CLT).
IV - Cite-se executoriamente a ré.
(Folha(s): 109)

00276-2006-086-24-00-7 (B) Reclamante: Paulo Herreira Bonilha X Reclamada: Município de Itaquiraí Vistos.
I - Homologo os cálculos de liquidação de sentença apresentados pelo Gabinete Especializado de Liquidação Judicial às fls. 128/139, fixando-os em R$ 23.460,82 (vinte e três mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos), atualizados até o dia 30.04.2006, sem prejuízo da atualização na data do efetivo pagamento;
II - Do valor acima homologado, R$ 16.143,17 referem-se ao crédito líquido do autor (descontado o INSS - empregado - R$ 1.108,50 e IRPF R$ 3.171,05); R$ 3.038,10 de INSS (empregador), R$ 1.108,50 INSS (empregado) e R$ 3.171,05 de IRPF;
III - Intime-se o autor para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação no prazo de 10 dias, sob penas de preclusão (art. 879 § 2º da CLT).
IV - Cite-se executoriamente a ré.
(Folha(s): 143)

00008870/MS LUIZ CARLOS SILVA

00227-2006-086-24-00-4 (B) Reclamante: JOSÉ CARLOS PEREIRA X Reclamada: ANTONIO AUGUSTO COELHO DE MEDEIROS BULLE Vistos.
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 133/137, além do fato de que não houve condenação em face dos pedidos articulados pela parte autora, certifique-se da inexistência de eventuais pendência e encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo (art. 198 e ss. do PGC - TRT da 24ª Região).
Intimem-se.
(Folha(s): 143)

00008911/MS MARCELO LABEGALINI ALLY

00321-2005-086-24-00-2 (M) Autor: Ministério Público do Trabalho X Réu: Irmãos Lombardi Ltda (Laticínios Du Primo) Tomar ciência de que foi designada a data da 1ª praça do bem penhorado nos presentes autos para o dia 10/08/2006, às 13h30m, e a 2ª praça para a mesma data, às 13h40m.
(Folha(s): 154)

00010888/MS MARIA GORETE DOS SANTOS

00272-2006-086-24-00-9 (B) Reclamante: Marciano dos Santos Maxuel X Reclamada: Colmeia Center Materiais de Construção Ltda - Na Pessoa de Seu Representante Legal Sr. Raul Catsuraiama Vistos.
Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da certidão de f. 15-

v; no prazo de 48 horas.
(Folha(s): 16)

00036060/PR NERIO ANDRADE DE BRIDA

00277-2006-086-24-00-1 (M) Autor: Emerson Vieira X Réu: Município de Naviraí Vistos.
I - Declaro a competência desta Vara do Trabalho para apreciar o presente feito;
II - Em vista de que a ré integra a Administração Pública, cujos bens são indisponíveis, além do fato de que a Justiça Comum procedeu o ato citatório, tendo a ré oferecido defesa, inócua se revela a inclusão do processo em pauta para tentativa conciliatória;
III - Digam as partes no prazo comum de dez dias acerca da produção de outras provas;
IV.- Transcorrido o prazo "in albis", venham-me conclusos para julgamento.
(Folha(s): 142)

00008308/MS OSNEY CARPES DOS SANTOS

00227-2006-086-24-00-4 (B) Reclamante: JOSÉ CARLOS PEREIRA X Reclamada: ANTONIO AUGUSTO COELHO DE MEDEIROS BULLE Vistos.

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 133/137, além do fato de que não houve condenação em face dos pedidos articulados pela parte autora, certifique-se da inexistência de eventuais pendência e encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo (art. 198 e ss. do PGC - TRT da 24ª Região).
Intimem-se.
(Folha(s): 143)

00005677/MS PAULO LOTARIO JUNGES

00153-2006-086-24-00-6 (AIND) Autor: Amilton Loro X Réu: Município de Itaquiraí Vistos.
I - Aceito a competência ante a decisão do STF;
II - Incluam-se o presente feito na pauta de audiência do dia 20.06.06, às 15h00min, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independente de intimação, pena de preclusão.
III - Intimem-se.
(Folha(s): 74)

00007402/MS RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA

00240-2006-086-24-00-3 (B) Reclamante: Aldaci Alves Pereira X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Vistos.
Dos documentos juntados pelo réu, digam os autores em 15 dias.
Intime-se.
(Folha(s): 2062)

00010195/MS RODRIGO RUIZ RODRIGUES

00068-2005-086-24-00-7 (AIND) Autor: Aparecido Gomes da Silva X Réu: Bertin Ltda Vistos.
Tendo em vista a petição de fls. 160/161, retire o feito da pauta de audiências do dia 12.06.06, às 13h25min e os inclua na pauta de instrução do dia 29.06.06, às 15h00min, ocasião em que as partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, pena de confissão, bem como trazer suas testemunhas independente de intimação, pena de preclusão.
Intimem-se.
(Folha(s): 162)

00021-2006-086-24-00-4 (B) Reclamante: EDER BRUNO X Reclamada: BERTIN LTDA Vistos.
I - Certifique-se junto a CEF deste município, do valor atualizado do crédito existente;
II - Libere-se o crédito do autor EDER BRUNO, R$ 1.351,60, por alvará, e recolham-se em guias próprias os valores devidos referentes a:
a) custas processuais;
b) custas da contadoria;
c) débitos previdenciários (quotas do autor e da ré).
III - Tudo cumprido, não restando qualquer pendência e, na eventualidade de existir valores remanescentes na conta judicial, libere-se à ré através da expedição de alvará;
IV - Intime-se a Autarquia Previdenciária para que se manifeste no prazo legal acerca dos depósitos previdenciários, pena de preclusão;
V - Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se da inexistência de eventuais pendências e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo (art. 198 e ss. do PGC - TRT da 24ª Região);
VI - Intimem-se as partes.
(Folha(s): 187)

00003909/MS RUDIMAR JOSE RECH

00084-2005-086-24-00-0 (B) Reclamante: Jair Garcia de Oliveira X Reclamada: ARP Construtora Ltda Vistos.
Da certidão de f. 40, diga o exeqüente no prazo de quinze dias, pena de arquivamento.
(Folha(s): 41)

00002248/MS SUELI ERMINIA BELAO PORTILHO

00351-2005-086-24-00-9 (B) Reclamante: Valdireno de Souza X Reclamada: Copasul Cooperativa Agrícola Sulmatogrossense Vistos.
I - Recolha-se o mandado de citação, penhora e avaliação nº 201/2006;
II - Face ao pagamento das diferenças apontadas pela certidão de f. 104, certifique-se da inexistência de eventuais pendências e encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo (art. 198 e ss. do PGC - TRT da 24ª Região;
III - Intimem-se.
(Folha(s): 110)

00277-2006-086-24-00-1 (M) Autor: Emerson Vieira X Réu: Município de Naviraí Vistos.
I - Declaro a competência desta Vara do Trabalho para apreciar o presente feito;
II - Em vista de que a ré integra a Administração Pública, cujos bens são indisponíveis, além do fato de que a Justiça Comum procedeu o ato citatório, tendo a ré oferecido defesa, inócua se revela a inclusão do processo em pauta para tentativa conciliatória;
III - Digam as partes no prazo comum de dez dias acerca da produção de outras provas;
IV - *Transcorrido o prazo "in albis"*, venham-me conclusos para julgamento.
(Folha(s): 142)

00008440/MS VANIA TEREZINHA FREITAS TOMAZELLI

00152-2006-086-24-00-1 (AD1) Autor: Lidiomar Sigoli Costa X Réu: Agropecuária Maragogipe S.A. Vistos.
I - Aceito a competência ante a decisão do STF;
II - Inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 22.06.06, às 13h30min;
III - Intimem-se.
(Folha(s): 64)

Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste

00005478/MS ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA

00151-2005-081-24-00-4 (B) Reclamante: Antonio Marcos Ferreira da Silva X Reclamada: Lizandro Pereira Velozo "Ante os resultados negativos dos ofícios ao Banco Central, bem como a existência de bens passíveis de penhora em nome do executado, manifeste-se a autarquia previdenciária requerendo o que de direito ". (Folha(s): 67)

0002953A/MS ANTONIO CARLOS FERREIRA

00432-2005-081-24-00-7 (B) Reclamante: Edina Luiza de Mello X Reclamada: Rosania Aparecida Bellei (Oficina da Beleza) "... 2. Acerca dos documentos ora carreados pela executada, dê-se vista à exeqüente, pelo prazo de 48 horas, para, querendo, manifestar-se. 3. No silêncio, considerar-se-á extinta a execução, relativamente ao crédito da exeqüente, forte no art. 794, inc. I, do Cód. Proc. Civil. 4. Defiro o pedido de parcelamento do débito previdenciário, em 05 parcelas, com início em 10.06.2006. Observe-se, no entanto, que o valor de cada parcela deverá ser atualizado pela Secretaria da Vara à época do respectivo recolhimento. 5. Intimem-se. S.G.O., 24.05.2006." (Folha(s): 32)

00009069/MS CÉLIA REGINA BERNARDO DA SILVA

00432-2005-081-24-00-7 (B) Reclamante: Edina Luiza de Mello X Reclamada: Rosania Aparecida Bellei (Oficina da Beleza) "... 2. Acerca dos documentos ora carreados pela executada, dê-se vista à exeqüente, pelo prazo de 48 horas, para, querendo, manifestar-se. 3. No silêncio, considerar-se-á extinta a execução, relativamente ao crédito da exeqüente, forte no art. 794, inc. I, do Cód. Proc. Civil. 4. Defiro o pedido de parcelamento do débito previdenciário, em 05 parcelas, com início em 10.06.2006. Observe-se, no entanto, que o valor de cada parcela deverá ser atualizado pela Secretaria da Vara à época do respectivo recolhimento. 5. Intimem-se. S.G.O., 24.05.2006." (Folha(s): 32)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

00435-2005-081-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Luiz Boldrin ". 2. O endereço, ora informado, é insuficiente. Assim sendo, a acionante deverá juntar aos autos croqui para localização da propriedade. Prazo de 15 dias. 3. Cumprida a determinação do item anterior, expeça-se mandado conforme requerido. 4. Intime-se."
(Folha(s): 149)

00442-2005-081-24-00-2 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Osmar Gonçalves Rodovalho 2. Manifeste-se o acionado, em 05 dias, acerca da informação de não pagamento das duas últimas parcelas (4ª e 5ª) do acordo, pena de prosseguimento da execução.3. Transcorrido in albis o prazo concedido no item anterior, prossiga-se na execução. (Folha(s): 149)

1ª Vara do Trabalho de Campo Grande

Edital Nº	161/2006
Processo Nº	00260/2005-001-24-00-3
Reclamante	Carlos Eduardo Alvarenga
Reclamada	Coldparts Comércio e Distribuição Ltda□Futurama Ribeirão Preto Comércio, Importação, Exportação Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor RODNEI DORETO RODRIGUES, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE - MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial Coldparts Comércio e Distribuição Ltda e Futurama Ribeirão Preto Comércio, Importação, Exportação Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R$ 10.007,77 (dez mil e sete reais e setenta e sete centavos), sendo R$ 8.528,01 correspondente ao crédito do reclamante, R$ 352,42 – Diosul, R$ 52,32 – Custas, R$ 425,02 – INSS/recda. e R$ 650,00 – honorários periciais, atualizados até 31/05/2006.

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de Coldparts Comércio e Distribuição Ltda e Futurama Ribeirão Preto Comércio, Importação, Exportação Ltda, foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

Campo Grande, 24 de maio de 2006

ODINÉIA SOARES COELHO
Diretora de Secretaria

RODNEI DORETO RODRIGUES
Juiz Titular

Edital Nº	162/2006
Processo Nº	01970/2005-001-24-00-0
Reclamante	Confederação Nacional da Agricultura CNA
Reclamada	Vicente Arantes

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor RODNEI DORETO RODRIGUES, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE - MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial Vicente Arantes, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R$ 6.264,10 (seis mil e duzentos e sessenta e quatro reais e dez centavos), sendo R$ 5.200,92 correspondente ao crédito principal, R$ 1.040,17 – encargos 20% e R$ 23,01 – custas/diligências, atualizados até 31/05/2006, conforme teor do despacho de fls. 120/121, ora transcrito:
"1. Não obstante tenha a autora ajuizado "ação de cobrança judicial pelo procedimento sumaríssimo", entendo que é o caso de "ação de execução de título executivo extrajudicial" equiparado à certidão de dívida ativa, consoante deflui do art. 606 e parágrafos da CLT. Com efeito, o § 2º dessa norma consolidada estatui: *"Para fins de cobrança judicial da contribuição sindical são extensivos às entidades sindicais, com exceção do foro especial, os privilégios da Fazenda Pública, para cobrança da dívida ativa"*.
2. Não havendo dúvidas quanto à competência da Justiça do Trabalho, nos termos do inciso III do art. 114 da Constituição, o rito aplicável há de ser o mesmo adotado para a execução tal qual previsto no art. 876 e seguintes da CLT, com aplicação subsidiária da LEF e CPC, nessa ordem de preferência. São conclusões que se pode extrair do disposto nos arts. 763, 769 e 889, todos da CLT.
3. A execução de título executivo extrajudicial, como é o caso, em que se cogita de título equiparado à certidão de dívida ativa, não é nenhuma novidade no processo do trabalho, pois sempre ocorreu no tocante a custas, também sendo adotada a partir dos momentos em que previstas as execuções das contribuições previdenciárias (desde a EC nº 20/98, conforme parágrafo único do art. 876 da CLT) e dos termos de conciliação firmados perante as comissões de conciliação prévia e os termos de ajuste de conduta firmados perante o MPT (CLT, art. 876, *caput*). Aliás, o art. 877-A trata especificamente da execução de títulos executivos extrajudiciais.
4. Determino o acréscimo ao débito exeqüendo de encargo de 20% sobre ele incidente, considerada inclusive a multa, com atualização monetária e juros de mora, tal qual previsto no § 2º do art. 57 da Lei nº 8.383/91. Referido encargo reverte-se à exeqüente, substitutivamente a honorários advocatícios (Decreto-lei nº 1.645/78, art. 3º, c/c CLT, art. 606, § 2º).
5. Para que sejam observados os índices de correção e as multas, a exeqüente deverá fornecer ao juízo o demonstrativo de débito devidamente atualizado, no momento do pagamento.
Intime-se.
6. Após, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, ao qual deverá ser anexada a petição da exeqüente e deste despacho, para:
a) citação do executado, para, em 48h, pagar o débito exeqüendo ou garantir a execução, sob cominação de penhora de seus bens (CLT, art. 880 e 883);
b) arresto de bens no caso de não ser encontrado o executado, devendo o oficial de justiça procurar o devedor nos 10 dias seguintes, certificando o ocorrido caso não o encontre (LEF, art. 7º, III; CPC, art. 653);
c) avaliação dos bens apreendidos pela penhora ou arresto (LEF, art. 7º, V);
d) registro da penhora ou arresto, independentemente de pagamento de custas ou outras despesas (LEF, art. 7º, IV).
7. Fica autorizado, desde logo, o cumprimento do mandado nos períodos previstos no art. 770 da CLT e 172, § 2º, do CPC; a verificação de saldos em contas bancárias e o correspondente bloqueio até o limite do débito; enfim, a requisição de força policial, com espeque no art. 662 do CPC.
8. O executado deverá ser intimado da penhora como do prazo para ajuizamento, querendo, de embargos à execução, bem assim seu cônjuge na hipótese de a constrição recair sobre imóvel pertencente ao casal (CPC, art. 669).
9. Intime-se a autora, convolada em exeqüente; cite-se o réu, convolado em executado."

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de Vicente Arantes, foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

Campo Grande, 25 de maio de 2006

ODINÉIA SOARES COELHO
Diretora de Secretaria

RODNEI DORETO RODRIGUES
Juiz Titular

Edital Nº	163/2006
Processo Nº	00309/2004-001-24-00-7
Reclamante	Ozias Dutra de Oliveira
Reclamada	Antônio Domenis Dolcimasculo Filho

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor RODNEI DORETO RODRIGUES, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE - MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial Antônio Domenis Dolcimasculo Filho, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R$ 1.008,46 (um mil e oito reais e quarenta e seis centavos), sendo R$ 860,66 correspondente ao INSS, R$ 39,41 – custas/diligências e R$ 108,56 – INSS/multa fixa, atualizados até 31/05/2006.

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de Antônio Domenis Dolcimasculo Filho, foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

Campo Grande, 25 de maio de 2006

ODINÉIA SOARES COELHO
Diretora de Secretaria

RODNEI DORETO RODRIGUES
Juiz Titular

3ª Vara do Trabalho de Campo Grande

Edital nº	**145/2006**
Processo nº	00157/2003-003-24-00-4
Exeqüente(s)	ADRIANA CARLA COLOMBO e outros
Executado(s)	CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMATICA LTDACAIXA ECONOMICA FEDERAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor **CHRISTIAN GONÇALVES MENDONÇA ESTADULHO**, Juiz do Trabalho Substituto da 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande / MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial **CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital fica notificado do despacho de fl.323, abaixo transcrito:

"Vistos, etc. Intimem-se as partes a informar, em 05 (cinco) dias, se desejam produzir mais alguma prova, especificando-a, em caso positivo."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

CAMPO GRANDE. 05 de abril de 2006.

JOÃO DOUGLAS GUIO DE AZEVEDO
Diretor(a) de Secretaria
CHRISTIAN GONÇALVES MENDONÇA ESTADULHO
Juiz do Trabalho Substituto

1ª Vara do Trabalho de Dourados

Edital nº 25/2006
Autos nº 00755/2002-021-24-00-4
Autor (a) OSVALDELICE VIEIRA CRISPIMDINSS
Réu (é) JOSÉ ALBINO CASTRO - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de cinco dias)

O Doutor RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA, Juiz Titular da 1ª Vara Federal do Trabalho de DOURADOS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste fica INTIMADO o réu, JOSÉ ALBINO CASTRO - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, de PENHORA dos terrenos sito à Rua Pureza Carneiro Alves, nº 2965, referentes às matrículas nº 54.596 e 59.354.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, em especial do réu, JOSÉ ALBINO CASTRO - ME, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista, na forma da lei.

DOURADOS, 22 de maio de 2006.

ADRIANA SASSO CORREA
Diretor(a) de Secretaria

Edital n.: 27/2006
Autos n.: 00139/2005-021-24-00-6
Exeqüente: Antonio Vicente Bezerra
Executado(a): Enertel Engenharia Ltda.□Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A.□Brasil Telecom S/A

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO: VINTE DIAS)

O Doutor RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de DOURADOS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que através deste fica citado(s) o(a) executado(a), **Enertel Engenharia Ltda.**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar do presente Edital, pagar os valores abaixo discriminados:
Vistos, etc.
1. Homologa-se os cálculos de liquidação elaborados às f. 298/312, porque em consonância com os termos do "*decisorium litis*", sem prejuízo de atualização dos valores na data do efetivo pagamento, assim discriminados:

-Crédito do Autor- a reter IRPF:	R$	40.246,25
-Custas sobre a condenação:	R$	446,02
-Custas da contadoria:	R$	211,25
-Contribuição previdenciária patronal sobre as verbas deferidas:	R$	8.779,74
-Contrib. previd. - segurado - sobre as verbas deferidas - deduzida do crédito do autor:	R$	2.769,03
-Contrib. previd. - patronal - sobre o período de vínculo reconhecido:	R$	17.130,75
-Contrib. previd. - segurado - sobre o período de vínculo reconhecido (ônus da Ré):	R$	4.758,54
-Total da execução em 28-02-2006:	R$	74.341,61

Dedução do depósito recursal penhorado - f. 264:	R$	(4.401,76)
Débito remanescente em 28-02-2006:	R$	69.939,85

2. O IRPF, nos termos da lei, incidirá sobre o crédito do Autor, a ser retido no momento da liberação dos valores.
3. Inclua-se o INSS como parte na presente ação, inclusive anotando-se o seu procurador.
4. Na comprovação dos recolhimentos previdenciários a executada deverá juntar o comprovante de entrega da GFIP correspondente, através do "protocolo de envio de arquivo gerado pelo conectividade social" (transmissão via Internet), sob pena de ser oficiado o INSS para aplicação das penalidades legais que entender cabíveis (art. 32, §4º, da Lei 8.212/91).

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens do(a) executado(a) quantos bastem para a integral satisfação do débito.
E para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) - **Enertel Engenharia Ltda.**, foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio deste Foro Trabalhista e publicado no Diário Oficial deste Estado.

DOURADOS, 24 de maio de 2006.

ADRIANA SASSO CORREA
Diretor(a) de Secretaria

Edital nº 26/2006
Autos nº 00727/2005-021-24-00-0
Autor (a) Agenor Batista Marin
Réu (é) Eliseu Camargo Moreno

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Com prazo de cinco dias)

O Doutor RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA, Juiz Titular da 1ª Vara Federal do Trabalho de DOURADOS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste fica *intimado o réu*, Eliseu Camargo Moreno, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de f.29/33, cujo dispositivo tem o seguinte teor:

"Pelo exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Dourados, julgar procedentes, em parte, os pleitos contidos nesta reclamatória proposta por AGENOR BATISTA MARIN em face de ELISEU CAMARGO MORENO, para reconhecer o vínculo de emprego de 01/12/87 a 15/04/04, na função de tratorista, nos termos da fundamentação, e determinar a anotação do mesmo na carteira de trabalho, e condenar a reclamada pagar, no prazo legal, as seguintes parcelas:
- férias integrais e proporcionais com 1/3;
- 13º integrais e proporcionais;
- aviso prévio indenizado, e
- FGTS e multa.

Tudo consoante for apurado em regular liquidação, considerando-se os termos da fundamentação, com correção monetária e juros, observadas as disposições da Lei nº 8.177/91 (art. 39). Devem ser exigidos eventuais créditos fiscais e previdenciários, na forma da legislação aplicável e segundo os procedimentos adotados pelo TST.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 340,00, calculadas sobre R$ 17.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.
Concede-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, vez que declinou não dotar condições de demandar, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, percebia remuneração no patamar de dois salários mínimos e, juntou declaração de pobreza na forma legal (Leis ns. 1.060/50. Art. 4º e 5.584/70, art. 14).
...Omissis.

RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA
Juiz do Trabalho

ADRIANA SASSO CORREA
Diretora de Secretaria"
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, em especial do réu, Eliseu Camargo Moreno, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista, na forma da lei.

DOURADOS, 24 de maio de 2006.

ADRIANA SASSO CORREA
Diretor(a) de Secretaria

Edital n.: 29/2006
Autos n.: 00430/2005-021-24-00-4
Exeqüente: Anizete Alves Santana Dourado
Executado(a): Maria Dirce

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO: VINTE DIAS)

O Doutor RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de DOURADOS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que através deste fica citado(a) o(a) executado(a), Maria Dirce, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar do presente Edital, pagar a quantia de R$ 240,00 correspondente às contribuições previdenciárias – parcela do segurado com ônus para a reclamada, atualizáveis a partir de 05/09/2005.
Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens do(a) executado(a) quantos bastem para a integral satisfação do débito.
E para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) - Maria Dirce -, foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio deste Foro Trabalhista e publicado no Diário Oficial deste Estado.

DOURADOS, 25 de maio de 2006.

ADRIANA SASSO CORREA
Diretor(a) de Secretaria

Edital Nº 30/2006
Processo Nº 00630/2006-021-24-00-8
Reclamante Rosana Rodrigues de Andrade
Reclamada Maria de Lurdes dos Santos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de DOURADOS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial Maria de Lurdes dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital fica NOTIFICADO da ação trabalhista interposta, e a comparecer à audiência inaugural designada para o DIA 26/06/2006, às 09:30horas, nesta 1ª Vara do Trabalho de DOURADOS, sita a RUA VISCONDE DE TAUNAY, 250, DOURADOS-MS, quando Vossa Senhoria deverá apresentar defesa (art. 846 da CLT) com as provas que julgar necessárias (art. 821 e 845 da CLT).
Vossa Senhoria deverá estar presente, independente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.
O não comparecimento importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT).
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.
OBS. Trazer defesa por escrito.

DOURADOS, 25 de maio de 2006.

ADRIANA SASSO CORREA
Diretor(a) de Secretaria

Vara do Trabalho de Coxim

Edital Nº 35/2006
Processo Nº 00442/2006-046-24-00-6
Reclamante Francisco da Silva Barreto
Reclamados Jean Ribeiro da Silva e Consórcio Cigla Sade

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O Doutor FLÁVIO DA COSTA HIGA, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Coxim-MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial Jean Ribeiro da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, que através do presente Edital ficam notificados a comparecer à audiência inaugural designada para o dia 07/06/06, às 9h5min, nesta Vara do Trabalho de Coxim-MS, situada na Rua João Pessoa, nº 247, Centro – COXIM-MS, quando Vossa Senhoria deverá apresentar defesa (art. 846 da CLT) com as provas que julgar necessárias (art. 821 e 845 da CLT).
Vossa Senhoria deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.
O não-comparecimento importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, trazendo suas defesas por escrito (art. 844 da CLT).
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

COXIM, 24 de maio de 2006.

CLAUDIA GISELI VILELA
Diretora de Secretaria

Vara do Trabalho de Naviraí

Edital n.	15/2006
Processo VT/NAVI nº	00156/2006-086-24-00-0
Reclamante	Kátia Lúcia Martins Talon
Reclamados	Tapajós Serviços Especializados Ltda□Banco do Brasil S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL
(Audiência UNA, nos termos do art. 852-H da CLT)

O Doutor **MARCELO BARUFFI**, *Juiz do Trabalho Substituto* da Vara do Trabalho de **NAVIRAÍ, MS**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial **"Tapajós Serviços Especializados Ltda"**, *atualmente em lugar incerto e não sabido*, que através dele fica notificada a comparecer à audiência designada para o dia **21/06/2006, às 13:45 horas**, nesta Vara do Trabalho, situada na Rua: Joaquim das Neves Norte nº 238, NAVIRAÍ – MS, quando deverá apresentar defesa (*art. 847 da CLT*), com as provas que julgar necessárias (*arts. 821 e 845 da CLT*), constantes de documentos e/ou testemunhas, as quais, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência independentemente de intimação. Nessa oportunidade, todas as provas deverão ser produzidas, ainda que não requeridas previamente (*art. 852-H, "caput", e seu § 2º, da CLT*), devendo o(a) Reclamado(a) estar presente, independentemente de seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por preposto, que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o(a) proponente (*art. 843, "caput", e seu § 1º, da CLT*). O não comparecimento do(a) Reclamante à audiência importará no arquivamento dos autos, e o não comparecimento do(a) Acionado(a), em revelia e confissão quanto à matéria de fato (*art. 844 da CLT*).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

NAVIRAÍ, MS, 25 de Maio de 2006.

FRANCISCO DE PAULA
Diretor de Secretaria

MARCELO BARUFFI
Juiz do Trabalho

Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Primeira Subseção - Campo Grande

JUSTICA FEDERAL-1ªVARA – DR.ª RENATO TONIASSO
DIRETOR DE SECRETARIA - DONNER DUARTE GARCIA VIEIRA

EXPEDIENTE No. 144/2006:

MANDADO DE SEGURANCA:

92.0002020-8 . JUVENAL LEAL FIGUEIREDO (ADV. OAB-MS001214 ELENICE PEREIRA CARILLE) X YARA SA DE FIGUEIREDO (ADV. OAB-MS001214 ELENICE PEREIRA CARILLE) X COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS (SR. MARÍA CECILIA) (ADV. OAB-MS005478 ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA E ADV. OAB-MS003962 *AUGUSTO DIAS DINIZ*) X DIRETOR REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS (SR. OSMAR DE FIGUEIREDO) (ADV. OAB-MS005478 ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA E ADV. OAB-MS003962 AUGUSTO DIAS DINIZ)
Manifestem-se os impetrantes, no prazo de dez dias, sobre a petição de fls. 517-518.
Intimem-se.

2001.60.00.002636-3 . LABORATORIO BIO LAB DE PATOLOGIA CLINICA S/C LTDA (ADV. OAB-MS007191 DANILO GORDIN FREIRE) X LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGIA DE CAMPO GRANDE LTDA (ADV. OAB-MS007191 DANILO GORDIN FREIRE) X LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CAMPO GRANDE LTDA (ADV. OAB-MS007191 DANILO GORDIN FREIRE) X LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS OSWALDO CRUZ LTDA (ADV. OAB-MS007191 DANILO GORDIN FREIRE) X LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA LTDA (ADV. OAB-MS007191 DANILO GORDIN FREIRE) X CENTRO RADIOLOGICO CAMPO GRANDE S/C LTDA (ADV. OAB-MS007191 DANILO GORDIN FREIRE) X PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DA EDUCACAO - FNDE (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)
Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária
Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2003.60.00.004181-6 . LIODITO SIGUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. OAB-MS004704 JOSE LOTFI CORREA) X JOSE ODAIR DA SILVA (ADV. OAB-MS004704 JOSE LOTFI CORREA) X ANILTON RIATO NAVARRO (ADV. OAB-MS004704 JOSE LOTFI CORREA) X EDELSON DIAS DE MORAIS (ADV. OAB-MS004704 JOSE LOTFI CORREA) X JOSE RILDO DA SILVA (ADV. OAB-MS004704 JOSE LOTFI CORREA) X ANTONIO FERRARO (ADV. OAB-MS004704 JOSE LOTFI CORREA) X WILSON TASSI (ADV. OAB-MS004704 JOSE LOTFI CORREA) X LAERCIO JOSE TERENCIO (ADV. OAB-MS004704 JOSE LOTFI CORREA) X JOSE FRANCISCO ALVES SOBRINHO (ADV. OAB-MS004704 JOSE LOTFI CORREA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRF/MS (ADV. OAB-MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)
Intimem-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região para esta Subseção Judiciária.
Não havendo requerimento das partes no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2005.60.00.006979-3 . JULIANA ALBUQUERQUE BORGES (ADV. OAB-MS008240 RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES E ADV. OAB-MS010650 AUGUSTO CESAR SOUSA PINTO DE OLIVEIRA) X ANTONIO DEFANTE JUNIOR (ADV. OAB-MS008240 RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA RAMIRES E ADV. OAB-MS010650 AUGUSTO CESAR SOUSA PINTO DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA (ADV. OAB-MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado em seu efeito devolutivo.
Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias.
Após, ciência ao Ministério Público Federal.
Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe.
Intimem-se.

2005.60.00.007050-3 . GUSTAVO ANDRE MORENO (ADV. OAB-PR029116 MARCO ANTONIO MORENO CASTILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO MATO GROSSO DO SUL (ADV. OAB-MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES)
Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado em seu efeito devolutivo.
Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias.
Após, ciência ao Ministério Publico Federal.
Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal a 3.ª Região, com as cautelas de praxe.
Intimem-se.

2006.60.03.000322-3 . MAURICIO MARQUES DE SOUZA ZOPFF (ADV. OAB-MS008746 MARIO ESQUEDA JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG. CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI/MS 14 REGIAO (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o pedido de desistência do Feito, pelo que declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.
As custas ja foram devidamente recolhidas (fl. 28).
Sem honorários (Súmula 105 do STJ).
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao MPF.
Preclusas as vias impugnativas, arquivem-se os autos.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO:

2006.60.00.004081-3 . RENATO DA SILVA (ADV. OAB-MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se o autor para providenciar a inclusão da outra co-devedora no pólo ativo da ação no prazo de 10 ida,s conforme consta no contrato.
Após, cite-se a Caixa Econômica Federal para responder a ação no prazo legal, bem como intime-se-a para informar se o imóvel foi arrematado no leilão designado para o dia 22/05/2006.
Em seguida, a conclusão imediata para apreciação do pedido de medida liminar.

RETIFICAÇÃO DE
EDITAL DE INTIMAÇÃO
N.º 15/2006-SC03
PRAZO DE 90 (QUINZE) DIAS

Origem : AÇÃO PENAL.
Autos n.º 2002.60.00.003028-0
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Réu : ROMILTON QUEIROZ HOSI E OUTROS

DE: O Dr. ODILON DE OLIVEIRA, MM Juiz Federal da 3ª Vara, FAZ SABER a **Romilton Queiroz Hosi**, conhecido pela alcunha de "Toni", brasileiro, solteiro, vendedor autônomo, filho de Nobuo Hosi e Adélia Batista de Queiroz, natural de Três Lagoas, estando em lugar ignorado.

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** do acusado Romilton Queiroz Hosi, acima qualificado, da sentença condenatória prolatada nos autos acima em referência: "Diante do exposto e por mais que dos autos consta, seguindo os critérios dos artigos 49, 59 e 68 do Código Penal, disposto no art. 1º, I, c/c o § 1º da Lei 9.613/98, fixando a pena-base em (06) seis anos e 06 (seis) meses de reclusão, já considerandos seus antecedentes e reincidência, tomado-a definitiva nesta quantidade à vista da inexistência de causas de aumento ou de diminuição ou de circunstâncias agravantes ou atenuantes. Cumprimento inicial em regime fechado, em estabelecimento penal de segurança máxima. Com base no art. 60 do Código Penal e à vista dos autos, fixo a pena de multa em 100(cem) dias-multa, no valor unitário de R$ 520,00,

totalizando R$ 52.200,00. Com base no art. 7º, I, da lei 9.613/98 e no art. 91, I e II, "b" do Código Penal, decreto, em favor da União,o confisco do veículo Renault/Scenic RXE 2.0, ano 2001/2002, placas ERM-1957,em nome de Erminio Orlandi ou do próprio réu, avaliado, em abril de 2002, em R$ 48.000,00."

SEDE DO JUÍZO: Rua Delgado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos Poderes em Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

Campo Grande(MS), 26/05/2006.

ODILON DE OLIVEIRA
Juiz Federal

FORUM DE CAMPO GRANDE – 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA ATA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 26/05/2006
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JEAN MARCOS FERREIRA

OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - Distribuidos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2006.60.00.004167-2 PROT: 25/05/2006
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR : GISLAINE PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO : MS005517 - LUCIANA DE MELO ALVES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2006.60.00.004168-4 PROT: 26/05/2006
CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTORIDADE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: DIOGO MAZZUCATO LUZ
VARA : 5

PROCESSO : 2006.60.00.004171-4 PROT: 26/05/2006
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DIVIGUSA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : MS009552 - FERNANDA MARTINS SANTANA PEREIRA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA DE CAMPO GRANDE/MS
VARA : 1

PROCESSO : 2006.60.00.004172-6 PROT: 26/05/2006
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: WILSON MENDONCA ESTABULHO
VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.004173-8 PROT: 26/05/2006
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: WILSON ROBERTO GONCALVES
VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.004174-0 PROT: 26/05/2006
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO :
EXECUTADO: MARIA JUREMA DE ANDRADE COSTA
VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.004175-1 PROT: 26/05/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA/MS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.004176-3 PROT: 26/05/2006
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MICHAEL MCPHEE
VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.004177-5 PROT: 26/05/2006
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: NANAO YAMAMOTO
VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.004178-7 PROT: 26/05/2006
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MATUTARO TAMASHIRO
VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.004179-9 PROT: 26/05/2006
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: RENATO DAMIANI
VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.004180-5 PROT: 26/05/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA/MS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.004181-7 PROT: 26/05/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BONITO - MS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.004182-9 PROT: 26/05/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1ª VARA FEDERAL DE EXEC. FISCAL DE CURITIBA/PR SJPR
DEPRECADO: PALMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.004183-0 PROT: 26/05/2006
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR
ORDENADO : LUIZ TENORIO DE MELO
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.004184-2 PROT: 26/05/2006
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMA TRF/3A. REGIAO E OUTRO
ORDENADO : JUSTICA PUBLICA
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.004185-4 PROT: 26/05/2006
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: PRESIDENTE DA PRIMEIRA TURMA TRF/3A. REGIAO E OUTRO
ORDENADO : JUSTICA PUBLICA
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.004186-6 PROT: 26/05/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA/MS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.004187-8 PROT: 26/05/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA/MS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.004188-0 PROT: 26/05/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA/MS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.004189-1 PROT: 26/05/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BONITO - MS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.004190-8 PROT: 26/05/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BONITO - MS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.004191-0 PROT: 26/05/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BONITO - MS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.004192-1 PROT: 26/05/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BONITO - MS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.004193-3 PROT: 26/05/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BONITO - MS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.004194-5 PROT: 26/05/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BONITO - MS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.004195-7 PROT: 26/05/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2ª VARA ESTADUAL DA COMARCA DE CAMAPUA - MS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.004196-9 PROT: 26/05/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.004197-0 PROT: 26/05/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.004198-2 PROT: 26/05/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BONITO - MS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.004199-4 PROT: 26/05/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BONITO - MS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.004200-7 PROT: 26/05/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BONITO - MS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.004201-9 PROT: 26/05/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BONITO - MS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.004202-0 PROT: 26/05/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BONITO - MS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.004203-2 PROT: 26/05/2006
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2006.60.00.004204-4 PROT: 26/05/2006
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR : CLARI MARSCHNER
ADVOGADO : MS008525 - MARIA IVONE AGUIAR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2006.60.00.004206-8 PROT: 26/05/2006
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR : LAUDSON NOGUEIRA EFIGENIO
ADVOGADO : MS004759 - ALMIR DE ALMEIDA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2006.60.00.004207-0 PROT: 26/05/2006
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
ADVOGADO : MS010228 - SANDRELENA SANDIM DA SILVA
EXECUTADO: ORIVELTE ALBERTON RAMOS
VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.004208-1 PROT: 26/05/2006
CLASSE : 00024 - ACAO DE REINTEGRACAO DE POSS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS010062 - LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES
REU : JORGE NOGUEIRA BATISTOTI
VARA : 2

PROCESSO : 2006.60.00.004210-0 PROT: 26/05/2006
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: FRANCELEIDE FERREIRA LIMA DOS REIS
ADVOGADO : MS006287 - LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2006.60.00.004211-1 PROT: 26/05/2006
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALEXANDRE PIEREZAN
ADVOGADO : MS005212 - GLAUCUS ALVES RODRIGUES
IMPETRADO: PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
VARA : 2

2) Por Dependencia:

PROCESSO : 2004.60.00.009564-7 PROT: 10/12/2004
CLASSE : 00117 - INCIDENTE DE RESTITUICAO DE
PRINCIPAL: 2003.60.00.010602-1 CLASSE: 120
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO : MS008921 - GUSTAVO CALABRIA RONDON
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2006.60.00.004169-6 PROT: 26/05/2006
CLASSE : 00159 - PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATO
PRINCIPAL: 2004.60.02.002649-7 CLASSE: 31
REQUERENTE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
ACUSADO : JUSTICA PUBLICA
VARA : 3

PROCESSO : 2006.60.00.004170-2 PROT: 26/05/2006
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 97.0000160-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARLENE IKUYO OHARA TOCHETTO
ADVOGADO : MS000652 - FELIX ANASTACIO MENDONCA DAIGE
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.004205-6 PROT: 26/05/2006
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2002.60.00.006482-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MORAES NETO E CIA LTDA - ME
ADVOGADO : MS002147 - VILSON LOVATO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 6

PROCESSO : 2006.60.00.004209-3 PROT: 26/05/2006
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPENTENCIA
PRINCIPAL: 2005.60.00.010290-5 CLASSE: 95005
EXCIPIENTE: RENATO GOMES LEAL
ADVOGADO : MS010387 - RENATO GOMES LEAL
EXCEPTO : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 14A. REGIAO/MS
ADVOGADO : MS009938 - RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 2

II - Redistribuidos
PROCESSO : 2003.60.00.003530-0 PROT: 14/01/2003
CLASSE : 00145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO : MS003681 - MARIA AMELIA NANTES
REQUERIDO: MILTON ALVES BARBOSA
VARA : 2

III - Nao houve impugnacao

Segunda Subseção - Dourados

1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE

TERCEIROS INTERESSADOS 20/00 – SD01

Prazo: 30 (trinta) dias

FINALIDADE: Dar conhecimento a terceiros (para que não alegueem desconhecimento) que o **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA** move **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO** (autos nº 2000.60.02.001631-0, em face de AGROPECUÁRIA POUSO ALEGRE LTDA, inscrita no CGC nº 60.387.784/0001-84 e JUCESP nº 35.208.585.787, com sede à avenida Brigadeiro Luiz Antonio, 290, 11º andar, bairro Bela Vista, São Paulo/SP, referente ao imóvel rural denominado **"FAZENDA MANBARÉ"**, com área de 1.948,6000 ha, situado no município de Mundo Novo/MS, objeto da matrícula nº R7/1.375, livro 02, ficha 4 de 07/11/1989 do Cartório da Comarca de Mundo Novo/MS. A autarquia expropriante avaliou o imóvel em R$ 1.737.655,04 (um milhão, setecentos e trinta e sete e mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e

quatro centavos), sendo: terra nua em **R$ 1.290.743,87** (um milhão, duzentos e noventa mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos) correspondente a 17.459 TDA's, e as benfeitorias (incluindo edificações, culturas e cobertura natural) em **R$ 446.882,65** (quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos). O valor das benfeitorias está depositado à ordem deste Juízo; o da terra está custodiado na Caixa Econômica Federal – (TDA's). Eu, Eliane Freitas de Alencar Rodrigues o digitei e eu, Edson Issamu Takeuti, Diretor de Secretaria o conferi.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Federal de Dourados, 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul – Av. Joaquim Teixeira Alves, 3.070, Centro, Dourados – MS.

Dourados, 12 de Setembro de 2000.

PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
Juiz Federal
(INCRA – 1ªp.29-05 e 2ªp.30/05)

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS
DRª. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

EXPEDIENTE No. 239 de 26.05.2006

ACAO DE DESAPROPRIACAO
98.2001624-0 . INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (PROCURAD ELOAH MELO DA CUNHA (INCRA)) X MARIA DAS DORES DO COUTO ROSA LEMOS (ADV. OAB-SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO) X EDSON LEMOS - ESPOLIO (ADV. OAB-SP064373 JOSE ROBERTO GALVAO TOSCANO)

Tomem os autos à Contadoria, *a fim de que* sejam elaborados os cálculos, computando-se os juros compensatórios de 12% ao ano, a partir da imissão na posse sobre o valor da indenização simples, até a data do laudo, e desde então sobre o valor da "indenização corrigida monetariamente", entendendo-se esta como sendo correspondente ao valor do imóvel fixado na sentença, sem o desconto relativo à oferta, já que o julgado, nesse ponto, não fez alusão à "diferença", e sim ao "valor da indenização".

Quanto à multa, não deve ser calculada, uma vez que ainda não iniciada a fase a partir da qual se poderia cogitar de mora por parte do INCRA.

Intimem-se.

2004.60.02.003542-5 . INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (ADV. OAB-0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X NEWTON RODRIGUES DA SILVA (ADV. OAB-PR030928 EDELSON FERNANDO DA SILVA)

Oficie-se à Administração Central da Caixa Econômica Federal determinando o desbloqueio dos TDAs com as anotações de que o produto da venda encontra-se vinculado e deve ser depositado na conta judicial n. 720-2, agência n. 4171, operação n. 005, a disposição deste Juízo.

Expeça-se mandado de imissão na posse ao INCRA.

Oficie-se à CEF para que transfira à ordem do D. Juízo Federal da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Presidente Prudente, em conta judicial vinculada ao feito n. 98.1207669-7, a quantia reservada de R$119.042,00, acrescida dos devidos rendimentos.

Após, expeça-se alvará de levantamento do saldo, a favor do INCRA.

Intimem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE
2006.60.02.001757-2 . JOAO LEONILDO CAPUCI (ADV. OAB-PR MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO e OAB – PR E 9866 – WALTER DANTAS DE MELO) X GILMAR DE OLIVEIRA (ADV. OAB-SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
2004.60.02.003450-0 0 . NEWTON RODRIGUES DA SILVA (ADV. OAB-PR030928 EDELSON FERNANDO DA SILVA) X INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

"VISTOS EM INSPEÇÃO (...)

Assim, não vislumbrando qualquer contradição ou omissão, mas sim inconformismo que desafia recurso próprio, REJEITO os embargos de declaração interpostos.

Intimem-se. "

EXCECAO DE INCOMPENTENCIA
2006.60.02.000984-8 . AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. OAB-MS006657, MARISA PINHEIRO CAVALCANTI) X JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. OAB-MS007806 CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI) X ANTONIO CARLOS RUIZ (ADV. OAB-MS007806 CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI)

Ante o exposto, ACOLHO A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, determinando a remessa dos autos da ação declaratória n. 2005.60.02.001311-2 para uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se. Desapensem-se.

Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se.

MANDADO DE SEGURANCA
2005.60.02.004450-9 . AGRO COUROS MS LTDA (ADV. OAB-MS006795 CLAINE CHIESA E ADV. OAB-MS005660 CLELIO CHIESA) X CHEFE DO SETOR DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA RECEITA FEDERAL EM DOURADOS (MS) (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: "VISTOS EM INSPEÇÃO (...)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando-o do teor desta sentença.

Custas "ex lege".

Honorários advocatícios indevidos. (Súmulas 105/STJ e 512/ STF).

P.R.I."

2006.60.02.000389-5 . CLEDENIR GONCALVES (ADV. OAB-MS007750 LYSIAN CAROLINA VALDES E ADV. OAB-MS009303 ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando a liminar de fls. 34/36 e determinando à autoridade impetrada que proceda à liberação do veículo descrito na inicial, de propriedade da impetrante.

Custas "ex lege". Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 105/STJ e 512 / STF).

Sentença sujeita ao reexame necessário.

P.R.I.

2006.60.02.002209-9 . ALEXANDRE REICHARDT DE SOUZA (ADV. OAB-MS009303 ARLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE DOURADOS / MS (ADV. OAB-SP999999 SEM ADVOGADO)

Sendo assim, JULGO EXTINTO o feito nos termos do art. 267, VI do CPF. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO
2005.60.02.003706-2 . VILSON JUSTINO DE OLIVEIRA (ADV. OAB-MS007749 LARA PAULA ROBELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 RENATA ESPÍNDOLA VIRGÍLIO)

"Homologo por sentença, para que produza os regulares efeitos, a prova produzida em audiência, abstendo-me de pronunciar-me sobre o mérito da prova, nos termos do artigo *866 do* CPC. Transcorridas 48 horas entreguem-se os autos ao requerente, independentemente de traslado. Publique-se. Registre-se. Saem os presentes intimados.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
2005.60.02.004411-0 . OSMAR FIAZ VERMIERO (ADV. OAB-MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

"Homologo por sentença, para que produza os regulares efeitos, a prova produzida em audiência, abstendo-me de pronunciar-me sobre o mérito da prova, nos termos do artigo 866 do CPC. Transcorridas 48 horas entreguem-se os autos ao requerente, independentemente de traslado. Publique-se. Registre-se. Saem os presentes intimados.

ACOES DIVERSAS
2002.60.02.000022-0 . MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ARNAR RIBEIRO (ADV. OAB-MS003321 JOAO ARNAR RIBEIRO) X DEODATO LEONARDO DA SILVA (ADV. OAB-MS000832 RICARDO TRAD)

Ante o exposto, reconhecendo a inexistência de interesse da União Federal na lide e a conseqüente incompetência absoluta deste Juízo Federal, determino a imediata remessa dos autos ao Juízo Estadual da Comarca de Deodápolis/MS. Intimem-se.

2003.60.02.000507-6 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X PAULO LUIZ (ADV. OAB-MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO)

"Apesar de os embargos de fls. 63/67 terem sido interpostos intempestivamente, observo que se trata de curador especial nomeado para defender os interesse do requerido. Desta forma, considerando que é caso de prazo impróprio, aceito os embargos interpostos sem nenhum prejuízo processual para o representado. Manifeste-se a autora, no prazo de dez (10) dias, sobre os embargos de fls. 63/67.

Intimem-se."

2003.60.02.002374-1 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X CESAR MERCADO ROA (ADV. OAB-SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil.

Havendo penhora, libere-se. Se necessário, oficie-se.

Custas "ex lege". Sem condenação em honorários.

Oportunamente, arquivem-se.

P.R.I"

2004.60.02.001353-3 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X MARIA MADALENA ALVARES X CORREA E OUTRO (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 57, bem como se pretende prosseguir com o feito.

I.

2004.60.02.001870-1 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X JOAO NELSI LUKENCZUK (ADV. OAB-MS009825 FATIMA ELISABETE LUIZ GONCALVES)

Fica a embargada intimada para manifestar-se, no prazo legal, acerca dos embargos apresentados. Sem prejuízo, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2004.60.02.001984-5 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X WILSON GARCIA (ADV. OAB-MS009039 ADEMIR MOREIRA)

Fica a embargada intimada para manifestar-se, no prazo legal, acerca dos embargos apresentados. Sem prejuízo, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2004.60.02.002330-7 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X VILSON CHICATO (ADV. OAB-MS006605 ONILDO SANTOS COELHO)

Intime-se a autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de fls. 66, bem como se pretende prosseguir com o feito.

I.

2005.60.02.000145-6 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ANTONIO ALBERTO LANGER (ADV. OAB-MS006381 CLARISSE JACINTO DE OLIVEIRA)

Considerando se tratar de embargos monitórios, reconsidero a decisão de fls. 86.

Fica a embargada intimada *para manifestar-se*, no prazo legal, acerca dos embargos apresentado. Sem prejuízo, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

Intimem-se.

2005.60.02.001125-5 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X EDSON SARAIVA DA SILVA FILHO (ADV. OAB-SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Custas "ex lege". Sem condenação em honorários.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I. "

2005.60.02.002452-3 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X JOSE ANTONIO SILVA LEAL (ADV. OAB-SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Custas "ex lege". Sem condenação em honorários.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I."

2005.60.02.002456-0 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X JOSE ANTONIO SILVA LEAL (ADV. OAB-SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Custas "ex lege". Sem condenação em honorários.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I"

2005.60.02.003324-0 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X HONORATO LOPES DE MACEDO (ADV. OAB-SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Custas "ex lege". Sem condenação em honorários.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I."

2005.60.02.003337-8 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ADEMAR FERNANDES DE SOUZA (ADV. OAB-MS002572 CICERO JOSE DA SILVEIRA)

Fica a embargada intimada para manifestar-se, no prazo legal, acerca dos embargos apresentados. Sem prejuízo, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, *especificarem as provas* que pretendem produzir, justificando-as.

FEITOS NÃO CONTENCIOSOS
2003.60.02.003786-7 . LEONICE GELLA ARAUJO (ADV. OAB-MS008658 APARECIDA MENEGHETI CORREIA) X JUSTICA PUBLICA FEDERAL (ADV. OAB-SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Custas "ex lege".

Arbitro os honorários das advogadas dativas, Drª. Liliane Vanzella Dodero e Drª. Aparecida Menegheti Correia, no valor mínimo da tabela para cada uma. Providencie a Secretaria o pagamento, após o trânsito em julgado da presente sentença.

P.R.I"

2005.60.02.000937-6 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X ANA SOLEDADE FERNANDES SIQUEIRA (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Sendo assim REJEITO A IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA.

Traslade-se cópia desta decisão para aqueles autos principais. Intimem-se.

2005.60.02.003225-8 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. OAB-SP999999 SEM ADVOGADO) X LEONARDO RODRIGUES DE MATOS (ADV. OAB-MS009414 WELLINGTON MORAIS SALAZAR)

Sendo assim REJEITO A IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA.

Traslade-se cópia desta decisão para aqueles autos principais. Intimem-se.

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS
DRª. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

EXPEDIENTE No. 244, de 26/05/2006

EXECUÇÃO FISCAL
001→ 98.2001436-0 .
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. OAB-MS10228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X JOSE APARECIDO DOS SANTOS (SEM ADVOGADO)

Aceito a conclusão nesta data.

Defiro o pedido formulado pelo(a) exeqüente para suspender o curso da ação de Execução Fiscal pelo prazo requerido.

Decorrido o prazo, manifeste-se o (a) exeqüente sobre o prosseguimento do feito.

Intime-se.

002→ 2000.60.02.001643-7 .
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. OAB-MS003905 JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E CLEONICE *JOSÉ DA SILVA* HERCULANO OAB/MS 5681) X SANDRA MARIA DOMINGUES COSTA (SEM ADVOGADO) X CLAUDIO MANOEL DE CARVALHO COSTA (SEM ADVOGADO) X INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DONA THEREZA LTDA - ME (SEM ADVOGADO)

Fls. 77/80: Manifeste-se a exeqüente.

Intime-se.

003→ 2001.60.02.000574-2 .
FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X CARLOS ALBERTO BRENNER GALVAO (ADV.OAB-MS7868 CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO) X DIPASA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (SEM ADVOGADO)

Dispositivo de decisão: ... "Ante o exposto, REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, determinando o prosseguimento do feito. Manifeste-se a Fazenda Nacional, em dez dias, sobre o prosseguimento da ação, requerendo o que entender de direito. Intimem-se."

004→ 2003.60.02.000996-3
FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA) X CARLOS ALBERTO BRENNER GALVÃO (ADV.OAB-MS7868 CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO) X DIPASA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (SEM ADV) X LEO CARLOS MICHEL (ADV.OAB-MS7868 CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO).

Dispositivo de decisão: ... "Ante o exposto, REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE, determinando o prosseguimento do feito. Conforme requerido pela Fazenda Nacional, às fls. 70, cite-se DIPASA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, na pessoa de seu representante legal, Sr. Néri Faustino Rodrigues. Intimem-se".

005→ 2003.60.02.001340-1 .
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. OAB-MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO)

Aceito a conclusão nesta data.

Certifique-se a secretaria o decurso de prazo de que trata a certidão de fls. 37.

Após, manifeste-se o (a) exeqüente quanto ao prosseguimento do feito.

Intime-se.

006→ 2003.60.02.001349-8 .
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. OAB-MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X EMILIANA CORONEL JANU (SEM ADVOGADO)

Aceito a conclusão nesta data.

Certifique-se a secretaria o decurso de prazo de que trata a certidão de fls. 54.

Após, manifeste-se o (a) exeqüente quanto ao prosseguimento do feito.

Intime-se.

007→ 2003.60.02.001357-7 .
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. OAB-MS10228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X VALTER VILMAR GOMES (SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a devolução da Carta Precatória de fls. 35/41, manifeste-se o exeqüente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

008→ 2003.60.02.001694-3 .
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (ADV. OAB-MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X ANTONIO FELIX SOARES (SEM ADVOGADO)

Aceito a conclusão nesta data.

Tendo em vista o decurso de prazo entre o pedido de suspensão dos presentes autos e a sua apreciação, manifeste-se o (a) exeqüente sobre o prosseguimento do feito.

Intime-se.

009→ 2003.60.02.002119-7 .
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (ADV. OAB-MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X ELIEZER DE OLIVEIRA NETO (SEM ADVOGADO)
Aceito a conclusão nesta data.
Defiro o pedido formulado pelo(a) exeqüente para suspender o curso da ação de Execução Fiscal pelo prazo requerido.
Decorrido o prazo, manifeste-se o (a) exeqüente sobre o prosseguimento do feito.
Intime-se.

010→ 2004.60.02.001126-3 .
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (ADV. OAB-MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X ANTONIO VAGNER DA SILVA (SEM ADVOGADO)
Esclareça a exeqüente seu pedido de fls. 30/32, tendo em vista que a Carta Precatória de fls. 23, para citação do executado, foi destinada à Comarca Glória de Dourados/MS.
Intime-se.

011→ 2004.60.02.001163-9.
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. OAB-MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X ISAEL DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO)
Aceito a conclusão nesta data.
Tendo em vista a devolução da Carta Precatória de fls. 25/45, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.
Reputo prejudicado o pedido de fls. 47/50.
Intime-se.

012→ 2004.60.02.001176-7.
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. OAB-MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X DOMINGOS PAES ROMERO (SEM ADVOGADO)
Aceito a conclusão nesta data.
Defiro o pedido formulado pelo(a) exeqüente para suspender o curso da ação de Execução Fiscal pelo prazo requerido.
Decorrido o prazo, manifeste-se o (a) exeqüente sobre o prosseguimento do feito.
Intime-se.

013→ 2004.60.02.001241-3.
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. OAB-MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X DEJALMA SOARES DA SILVA (SEM ADVOGADO)
Aceito a conclusão nesta data.
Certifique-se a secretaria o decurso de prazo de que trata a certidão de fls. 15.
Após, manifeste-se o (a) exeqüente quanto ao prosseguimento do feito.
Intime-se.

014→ 2004.60.02.003055-5.
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X NOVA ERA S C LTDA (SEM ADVOGADO) X SONIA DAS GRACAS MATOS FERRAZ (SEM ADVOGADO) X ALMIR FERRAZ FILHO (SEM ADVOGADO)
Aceito a conclusão nesta data.
Manifeste-se o(a) exeqüente sobre o prosseguimento do feito.
Intime-se.

015→ 2004.60.02.003467-6.
INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV.OAB-MS002493 NOEMI K. BERTONI) X MERCADO PRIMAVERA LTDA (SEM ADVOGADO)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: "...Ante o exposto, tendo em vista o pagamento de parte do débito noticiado e a expressa renúncia do INMETRO ao crédito restante, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, incisos I e III, do Código de Processo Civil. Havendo penhora, libere-se. Custas "ex lege". Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.C."

016→ 2004.60.02.003723-9.
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. OAB-MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X WILSON FRANCISCATI (SEM ADVOGADO)
Aceito a conclusão nesta data.
Certifique-se a secretaria o decurso de prazo de que trata a certidão de fls. 24.
Após, manifeste-se o (a) exeqüente quanto ao prosseguimento do feito.
Intime-se.

017→ 2004.60.02.003959-5 .
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ABRAO PEDRO DO AMARAL (SEM ADVOGADO) X JOCEMARA SANTOS SILVA AMARAL (SEM ADVOGADO) X FARMACIA E PERFUMARIA VITORIA REGIA LTDA (SEM ADVOGADO)
Aceito a conclusão nesta data.
Tendo em vista o decurso de prazo entre o pedido de suspensão dos presentes autos e a sua apreciação, manifeste-se o (a) exeqüente sobre o prosseguimento do feito.
Intime-se.

018→ 2004.60.02.004331-8 .
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. OAB-MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X ALI MUHAMED ZAHRA (SEM ADVOGADO)
Aceito a conclusão nesta data.
Certifique-se a secretaria o decurso de prazo de que trata a certidão de fls. 24v.
Após, manifeste-se o (a) exeqüente quanto ao prosseguimento do feito.
Intime-se.

019→ 2004.60.02.004358-6.
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. OAB-MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X FRANCISCO ATALAIA DA SILVA (SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a exeqüente sobre o ofício de fls. 16, diretamente no Juízo deprecado da 2ª Vara da Comarca de Ivinhema/MS.
Intime-se.

020→ 2004.60.02.004366-5.
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. OAB-MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X JAIR LUIZ DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO)
Aceito a conclusão nesta data.
Certifique-se a secretaria o decurso de prazo de que trata a certidão de fls. 27.
Após, manifeste-se o (a) exeqüente quanto ao prosseguimento do feito.
Intime-se.

021→ 2005.60.02.000772-0.
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (CRC/MS) (ADV. OAB-MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X MARLON LIBORIO FERREIRA (SEM ADVOGADO)
Aceito a conclusão nesta data.
Defiro o pedido formulado pelo(a) exeqüente para suspender o curso da ação de Execução Fiscal pelo prazo requerido.
Decorrido o prazo, manifeste-se o (a) exeqüente sobre o prosseguimento do feito.
Intime-se.

022→ 2005.60.02.001068-8.
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (CRC/MS) (ADV. OAB-MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X MARIA LUCILENE DA SILVA PESSOA (SEM ADVOGADO)
Aceito a conclusão nesta data.
Manifeste-se o(a) exeqüente sobre o prosseguimento do feito.
Intime-se.

023→ 2005.60.02.004249-5.
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA - (PROCURAD DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO) X KARLOS CESAR FERNANDES (SEM ADVOGADO)
DISPOSITIVO DE SENTENÇA: "...Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.
Havendo penhora, libere-se.
Custas "ex lege". Oportunamente, arquivem-se.
P.R.I.C."

024→ 2004.60.02.001228-0
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (ADV.OAB-MS10228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X VALDEMAR HOLSBACK ROLON (SEM ADVOGADO)
Aceito a conclusão nesta data. Tendo em vista o decurso do prazo entre o pedido de suspensão dos presentes autos e a sua apreciação, manifeste-se o (a) exeqüente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

Terceira Subseção - Três Lagoas

TRÊS LAGOAS/MS - 1ª VARA
MÁRCIA UEMATSU FURUKAWA - JUÍZA FEDERAL
CARLO GLEY MACHADO MARTINS - DIRETOR DE SECRETARIA

EXPEDIENTE No. 210
EXECUCAO FISCAL
2004.60.03.000189-8
INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ INMETRO (ADV. OAB-MS002493 NOEMI K. BERTONI) X LUCIANE SILVA DA ROCHA (ADV. OAB-SP999999 SEM ADVOGADO)
Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, considerando que os devedores/executados cumpriram com a obrigação.
Determino, em conseqüência, o levantamento da(s) penhora(s) de fls. 10. Oficie-se.
Custas "ex lege"
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo.
P. R. I.

TRÊS LAGOAS/MS - 1ª VARA
MÁRCIA UEMATSU FURUKAWA - JUÍZA FEDERAL
CARLO GLEY MACHADO MARTINS - DIRETOR DE SECRETARIA

EXPEDIENTE No. 211
EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
94.03044880-6
FRIGOTEL - FRIGORIFICO TRES LAGOAS LTDA (ADV. OAB-SP056276 MARLENE SALOMAO) X FAZENDA NACIONAL (PROC TANIA MARA DE SOUZA)
Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269,I, do Código de Processo Civil. Tenho por subsistente a penhora realizada na execução aparelhada.
Sem condenação em honorários advocatícios, visto que os mesmos são substituídos pelo encargo previsto no Decreto-lei nº 1025/69, incluído na execução como se vê da petição inicial do respectivo processo.
Sem custas nos embargos (art. 7º da Lei nº 9289/96).
Traslade-se cópia desta para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente.
P.R.I.
2004.60.03.000016-0
AUTO POSTO GL II LTDA (ADV. OAB-MS005885 JUSCELINO LUIZ DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIANI FADEL BORIN)
Diante de todo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos opostos por AUTO POSTO GL II LTDA. Em face da UNIÃO pelo que julgo extinto o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, devendo a execução fiscal apensa prosseguir em seus ulteriores termos.
Sem condenação em honorários advocatícios, visto que os mesmos são substituídos pelo encargo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69, incluído na execução como se vê da petição inicial do respectivo processo.
Sem custas nos embargos, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96.
Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução apensa.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Quarta Subseção - Corumbá

PORTARIA Nº 20/2006

O Doutor **GILSON PESSOTTI**, MM. Juiz Federal Substituto, em exercício nesta 1ª Vara Federal de Corumbá, 4ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 064/2003-DFOR, de 21.02.2003, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de Portarias de designação e dispensa de função comissionada, bem como em casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO a dispensa do servidor **DARCI MOCHIUTI JÚNIOR**, Técnico Judiciário – Área Administrativa - RF 4931, da função de Supervisor da Seção de Execução Fiscal (FC-05), através da Portaria nº 18/2006, publicada dia 18 de maio, no DOE/MS, página 107;

RESOLVE:

I – RETIFICAR o item "1" e "2" da Portaria nº 18/2006, para onde se lê: "a partir de 15/06/2006" e "a partir da mesma data", leia-se, respectivamente: "a partir de 16/05/2006" e "a partir da publicação".

II – DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

Corumbá, 24 de maio de 2006.
GILSON PESSOTTI
Juiz Federal Substituto

Quinta Subseção - Ponta Porã

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS
JUÍZA FEDERAL: Dra. LISA TAUBEMBLATT
DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA
001 ---> 2006.60.05.000777-5
MPF X ODILON ESPINDOLA MARQUES (ODILON ESPINDOLA MARQUES, ADV OAB/MS 10175 DRA. GRASIELLY CRISTINA LOPES)
"Intime-se a defesa do requerente para, no prazo de cinco (05) dias, apresentar folha de antecedentes do INI e certidão criminal de Ponta Porã-MS..."

Tribunal Regional Federal da Terceira Região

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
CORREGEDORIA-GERAL
PORTARIA COGE Nº 664, de 23 de maio de 2006.

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, inciso VII, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, o artigo 8º, inciso XVII, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, e

CONSIDERANDO o corte orçamentário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região,

RESOLVE:

1. Determinar, nos termos do Art. 2º da Portaria nº 969, de 10 de janeiro de 2006, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, o remanejamento e o aditamento ao Calendário de Correições Gerais Ordinárias a serem realizadas durante o ano de 2006, abrangendo a matéria administrativa e os processos findos e em tramitação, conforme cronograma abaixo:

Cronograma de Realização das Correições Gerais Ordinárias
Exercício 2006

PERÍODO	VARAS A SEREM CORRIGIDAS	SUBSEÇÃO
05 a 09/06	1ª Vara Federal de Santo André	26ª/SP
	2ª Vara Federal de Santo André	
	3ª Vara Federal de Santo André	
19 a 23/06	1ª Vara Federal de São Bernardo do Campo	14ª/SP
	2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo	
	3ª Vara Federal de São Bernardo do Campo	
26/06 a 07/07	1ª Vara Federal de Guarulhos	19ª/SP
	2ª Vara Federal de Guarulhos	
	3ª Vara Federal de Guarulhos	
	4ª Vara Federal de Guarulhos	
	5ª Vara Federal de Guarulhos	
	6ª Vara Federal de Guarulhos	
10 a 14/07	1ª Vara Federal Previdenciária	1ª/SP
	2ª Vara Federal Previdenciária	
	3ª Vara Federal Previdenciária	
	4ª Vara Federal Previdenciária	
	5ª Vara Federal Previdenciária	
	6ª Vara Federal Previdenciária	
	7ª Vara Federal Previdenciária	
17 a 28/07	1ª Vara Federal de Execuções Fiscais	1ª/SP
	2ª Vara Federal de Execuções Fiscais	
	3ª Vara Federal de Execuções Fiscais	
	4ª Vara Federal de Execuções Fiscais	
	5ª Vara Federal de Execuções Fiscais	
	6ª Vara Federal de Execuções Fiscais	
	7ª Vara Federal de Execuções Fiscais	
	8ª Vara Federal de Execuções Fiscais	
	9ª Vara Federal de Execuções Fiscais	
	10ª Vara Federal de Execuções Fiscais	
	11ª Vara Federal de Execuções Fiscais	
	12ª Vara Federal de Execuções Fiscais	
31/07 a 10/08	1ª Vara Federal Criminal	1ª/SP
	2ª Vara Federal Criminal	
	3ª Vara Federal Criminal	
	4ª Vara Federal Criminal	
	5ª Vara Federal Criminal	
	6ª Vara Federal Criminal	
	7ª Vara Federal Criminal	
	8ª Vara Federal Criminal	
	9ª Vara Federal Criminal	
	10ª Vara Federal Criminal	
14 a 16/08	1ª Vara Federal de Bragança Paulista	23ª/SP
21 a 25/08	1ª Vara Federal de Piracicaba	9ª/SP
	2ª Vara Federal de Piracicaba	
	3ª Vara Federal de Piracicaba	
	1ª Vara Federal de Sorocaba	10ª/SP
28/08 a 06/09	1ª Vara Federal de Sorocaba	10ª/SP
	2ª Vara Federal de Sorocaba	
	3ª Vara Federal de Sorocaba	
11 a 15/09	1ª Vara Federal de Franca	13ª/SP
	2ª Vara Federal de Franca	
	3ª Vara Federal de Franca	
18 a 22/09	1ª Vara Federal de Araraquara	20ª/SP
	2ª Vara Federal de Araraquara	
25/09 a 06/10	1ª Vara Federal de Campinas	5ª/SP
	2ª Vara Federal de Campinas	
	3ª Vara Federal de Campinas	
	4ª Vara Federal de Campinas	
	5ª Vara Federal de Campinas	
	6ª Vara Federal de Campinas	
	7ª Vara Federal de Campinas	
	8ª Vara Federal de Campinas	
16 a 25/10	1ª Vara Federal de Campo Grande	1ª/MS
	2ª Vara Federal de Campo Grande	
	3ª Vara Federal de Campo Grande	
	4ª Vara Federal de Campo Grande	
	5ª Vara Federal de Campo Grande	
	6ª Vara Federal de Campo Grande	
26 e 27/10	1ª Vara Federal de Coxim	7ª/MS
06 a 17/11	1ª Vara Federal de Santos	4ª/SP
	2ª Vara Federal de Santos	
	3ª Vara Federal de Santos	
	4ª Vara Federal de Santos	
	5ª Vara Federal de Santos	
	6ª Vara Federal de Santos	
21/11 a 01/12	1ª Vara Federal de São José do Rio Preto	6ª/SP
	2ª Vara Federal de São José do Rio Preto	
	3ª Vara Federal de São José do Rio Preto	
	4ª Vara Federal de São José do Rio Preto	
	5ª Vara Federal de São José do Rio Preto	
	6ª Vara Federal de São José do Rio Preto	
04 a 07/12	1ª Vara Federal de Taubaté	21ª/SP
11 a 15/12	1ª Vara Federal de São José dos Campos	3ª/SP
	2ª Vara Federal de São José dos Campos	
	3ª Vara Federal de São José dos Campos	
	4ª Vara Federal de São José dos Campos	

2. Determinar, ainda:

a) o recolhimento de todos os processos que se encontrem em poder de Advogados, membros do Ministério Público Federal, da Advocacia Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, Procuradores de Autarquias, Autoridades Policiais e Peritos, até 3 (três) dias antes do prazo previsto para início dos trabalhos correicionais;

b) a suspensão dos prazos processuais, que serão devolvidos às partes ao término da Correição Geral, para não lhes causar prejuízos;

c) não haverá a suspensão do expediente destinado ao atendimento das partes;

d) será processada regularmente a distribuição;

e) as audiências já designadas para o período da Correição, serão realizadas normalmente;

f) que não sejam concedidas férias aos servidores lotados na Vara *sob Correição, bem como a suspensão daquelas porventura já concedidas e que o Juiz* Federal Titular e o Juiz Federal Substituto atentem para o disposto no Provimento COGE nº 64, em especial no que se refere à obrigatoriedade de sua permanência na Vara. Havendo alteração ou remanejamento no calendário, o Magistrado deverá requerer o cancelamento, alteração ou interrupção de seu período de férias.

3. Designar o horário das 10:30h como marco inicial para instalação dos trabalhos correicionais.

Comunique-se ao Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ao Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, ao Juiz Federal ou Juiz Federal Substituto em exercício na Vara, à Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, à Chefia do Ministério Público Federal, à Advocacia Geral da União, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e à Procuradoria Federal Especializada – INSS, todos da Seção de São Paulo e da Seção de Mato Grosso do Sul, solicitando a indicação de representantes para o acompanhamento dos trabalhos de correição, ressalvando-se o fato de que, em caso de eventual modificação de datas e/ou cancelamentos destas Correições, todas as autoridades serão devidamente comunicadas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARLI FERREIRA
DESEMBARGADORA FEDERAL
CORREGEDORA-GERAL-3ª REGIÃO

DESPACHO PROFERIDO PELA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, EM PROCESSO DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Processo nº 14095/05-SEHU
Interessado: ELANE DE SOUZA SALLES
Assunto: Solicitação de nomeação
Despacho: Após parecer da Diretoria-Geral, opinando pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, foi proferido despacho; fls 44 "Acolho o parecer da Diretoria-Geral. Após cientificar a peticionária, arquivem-se os autos. S.P. 20/2/2006".

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2006
PARECER CONCLUSIVO REFERENTE À LICITAÇÃO MODALIDADE
CARTA CONVITE Nº. 033/2006

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, designada pela Portaria n.º001/2006 de 03.01.2006, visando defender os interesses econômicos e financeiros do Município, comunica aos interessados que a empresa vencedora do referido certame foi a seguinte:
EMERSON RODRIGUES DA SILVA ME inscrita no CNPJ N.º 01.610.615/0001-00, no valor global de R$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais.
Informamos ainda que as referida empresa atendeu todos os quesitos solicitados pela Administração Municipal.

Água Clara/MS, 28 de abril de 2006.
Carlos Vicente Maria
Presidente da C.P.L.J.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 048/2006
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2006

AUTORIZO e **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8666/93 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.
OBJETO: Locação de um imóvel, contendo uma construção em alvenaria, com 42,80m², onde funcionará a Junta Militar.
FAVORECIDO: Cláudio Dias.
VALOR: R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais) mensais.
VIGÊNCIA: 02.05.2006 a 31.12.2006.

Água Clara/MS, 02 de maio de 2006.
Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 049/2006
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2006

AUTORIZO e **RATIFICO** a Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8666/93 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.
OBJETO: Locação de um imóvel, contendo uma construção em alvenaria, com 64,00m², localizado no Distrito do Pouso Alto, para atender os professores que prestam serviços neste Distrito.
FAVORECIDO: Rosângela Bariani Nogueira.
VALOR: R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) mensais.
VIGÊNCIA: 04.05.2006 a 31.12.2006.

Água Clara/MS, 04 de maio de 2006.
Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

PROCESSO A DMINISTRATIVO Nº 049/2006
EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2006

PARTES:	Município de Água Clara/MS Rosângela Bariani Nogueira.
OBJETO:	Constitui objeto deste contrato a locação de um imóvel, contendo uma construção em alvenaria, localizado no Distrito de Pouso Alto no com 64,00m², para atender os professores que prestam serviços neste Distrito.
VIGÊNCIA:	04.06.2006 a 31.12.2006
VALOR:	R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) mensais.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	02.05.12.361.0004.3.3.90.36.00
FUNDAMENTO LEGAL:	Artigo 24, Inciso X, da Lei federal nº 8666/93.
DATA:	04.05.2006
SIGNATÁRIOS:	Edvaldo Alves de Queiroz p/ Contratante Rosângela Bariani Nogueira p/ Contratada

PROCESSO A DMINISTRATIVO Nº 048/2006
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2006

PARTES:	Município de Água Clara/MS Cláudio Dias.
OBJETO:	Constitui objeto deste contrato a locação de um imóvel, contendo uma construção em alvenaria, com 42,80m², onde funcionará a Junta Militar.
VIGÊNCIA:	02.06.2006 a 31.12.2006
VALOR:	R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais) mensais.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	02.04.04.002.2. 3.3.90.36.00
FUNDAMENTO LEGAL:	Artigo 24, Inciso X, da Lei federal nº 8666/93.
DATA:	02.05.2006
SIGNATÁRIOS:	Edvaldo Alves de Queiroz p/ Contratante Cláudio Dias p/ Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
DO CONTRATO Nº 10/06

Partes: Prefeitura Municipal de Amambai e Auto Posto Berlitz Ltda.
Objeto: Aquisição de combustível.
Valor: 71.318,40
Prazo:20(vinte) dias
Data da Assinatura: 22/05/06

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal
(245.470-6)

EVANDRO BILLIG
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 026/2006.
PARTES – Município de Batayporã/Ms e AUGUSTO COLOMBO, CPF/MF nº170.699.398-68 e sua mulher MARIA APARECIDA MENDES COLOMBO, CPF/MF nº 779.012.231-20
OBJETO - Aquisição de 02 (dois) imóveis a seguir descritos e caracterizados:
1–UMA ÁREA DE TERRAS COM 16,94 há, desmembrada do Sítio Novo Alvorecer, localizado na Gleba Iguassu, parte integrante da Fazenda Samambaia, no município de Batayporã-MS, desta comarca, sendo parte do lote 57,e com as seguintes confrontações: NORTE: Estrada municipal; SUL:Fazenda São Domingos, LESTE: José Francisco de Oliveira, e OESTE: Faz. São Domingos, tudo, de conformidade com o descrito na matrícula nº 14259, de 16/07/93, do SRI de Nova Andradina-MS, inscrita no INCRA sob o nº 913.049.002.941-2 (área contígua com a Matricula nº 14339, de 30/08/93, totalizando 33,88 há), e 2 – UMA ÁREA DE TERRAS COM 16,94 há, desmembrada do sítio Novo Alvorecer, localizada na Gleba Iguassu, parte integrante da Fazenda Samambaia, no município de Batayporã-MS, como sendo parte do Lote 57, e com as seguintes confrontações: NORTE: Estrada municipal, SUL: Augusto Colombo, LESTE: Francisco do Nascimento e Antonio Ferreira do Nascimento, OESTE: Faz. São Domingos, tudo, de conformidade com o descrito na matrícula nº 14339, de 30/08/93, do SRI de Nova Andradina-MS, inscrita no INCRA sob o nº 913.049.002.941-2 (área contígua com a Matricula nº 14259, de 16/07/93, totalizando 33,88 há).
RECURSO- Programa de Trabalho 0202226610621004-4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis
VALOR - R$ 255.000,00 - DATA – 11/05/2006 - DR. JERCÉ EUSÉBIO DE SOUZA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO nº 184/2.006
Processo nº 262/2006.
Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia e a empresa Ricci Tratores e Implementos Agrícolas Ltda. Objeto: Aquisição de Patrulha Mecanizada. Fundamento Legal: Inciso II do art. 22 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
Dotação: Secretaria Municipal de Agricultura
09.01.20.60.10.602.1.046-44.90.52 Fonte 000
09.01.20.60.10.602.1.046-44.90.52 Fonte 002
Valor total: R$ 84.398,00.
Data da Assinatura: 24/05/2.006.

Contratante	Contratada
Dr. Antônio de Pádua Thiago	Walter Luiz Ricci
Prefeito Municipal	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

AVISO DE CONVOCAÇÃO
CONCORRENCIA N. 011/2006

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, convoca as empresas participantes do certame licitatório em epígrafe, para no dia 31.05.2006, às 14 horas, na sala de licitações, Paço Municipal, procedermos à continuidade do certame.

Campo Grande - MS, 29 de Maio de 2006.

Bertholdo Figueiró Filho
Presidente

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 073/2006
TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO N. 31.754/2006-61

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da *Comissão Especial de Licitação, torna público* para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação em epígrafe, do tipo **"menor preço"** tendo por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRAS, VISANDO A REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA NA RUA TAIOBÁ ESQUINA COM RUA CENTAUREA NO BAIRRO CIDADE JARDIM, EM CAMPO GRANDE-MS.**

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R$ 500,00 (quinhentos reais), *a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria* Municipal de Serviços e Obras Públicas - Coordenadoria de Administração e Finanças, sito à Br 163 Km 2,5, saída para São Paulo.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Registro Cadastral deste Município, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data fixada para o recebimento das *propostas.*

A documentação e a proposta deverão ser entregues **às 08 horas do dia 26 de Junho de 2006**, na sala de reuniões da aludida Comissão Especial de Licitação, instalada na sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS – Central Municipal de Compras e Licitações, na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo.

Campo Grande, 29 de maio de 2006.

Ariel Serra
Diretor Geral CECOM

Francisco Torres Martinez
Presidente

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 074/2006
TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO N. 31.759/2006-85

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Especial de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação em epígrafe, do tipo **"menor preço"** tendo por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRAS, VISANDO A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA LEBLON, ESQUINA COM A RUA BENJAMIN ADERSE NO JARDIM LEBLON, EM CAMPO GRANDE-MS.**

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R$ 500,00 (quinhentos reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas - Coordenadoria de Administração e Finanças, sito à Br 163 Km 2,5, saída para São Paulo.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Registro Cadastral deste Município, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data fixada para o recebimento das propostas.

A documentação e a proposta deverão ser entregues **às 10 horas do dia 26 de Junho de 2006**, na sala de reuniões da aludida Comissão Especial de Licitação, instalada na sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS – Central Municipal de Compras e Licitações, na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo.

Campo Grande, 29 de maio de 2006.

Ariel Serra
Diretor Geral CECOM

Francisco Torres Martinez
Presidente

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 075/2006
TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO N. 31.758/2006-12

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Especial de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação em epígrafe, do tipo **"menor preço"** tendo por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRAS, VISANDO A REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA NA RUA DE ENSEADAS ESQUINA COM RUA DAS BALEIAS NA COPHAVILLA II, EM CAMPO GRANDE-MS.**

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R$ 500,00 (quinhentos reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas - Coordenadoria de Administração e Finanças, sito à Br 163 Km 2,5, saída para São Paulo.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Registro Cadastral deste Município, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data fixada para o recebimento das propostas.

A documentação e a proposta deverão ser entregues **às 08 horas do dia 27 de Junho de 2006**, na sala de reuniões da aludida Comissão Especial de Licitação, instalada na sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS – Central Municipal de Compras e Licitações, na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo.

Campo Grande, 29 de maio de 2006.

Ariel Serra
Diretor Geral CECOM

Francisco Torres Martinez
Presidente

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 076/2006
TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO N. 30.996/2006-65

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Especial de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação em epígrafe, do tipo **"menor preço"** tendo por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRAS, VISANDO CONSTRUÇÃO DE 03(TRÊS) SALAS DE ATIVIDADES, 02(DOIS) BANHEIROS E PÁTIO COM COBERTURA NO CEINF – JD BATISTÃO-RUA SUDÃO ESQUINA COM RUA PARÁ, EM CAMPO GRANDE-MS.**

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R$ 500,00 (quinhentos reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas - Coordenadoria de Administração e Finanças, sito à Br 163 Km 2,5, saída para São Paulo.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Registro Cadastral deste Município, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data fixada para o recebimento das propostas.

A documentação e a proposta deverão ser entregues **às 10 horas do dia 27 de Junho de 2006**, na sala de reuniões da aludida Comissão Especial de Licitação, instalada na sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS – Central Municipal de Compras e Licitações, na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo.

Campo Grande, 29 de maio de 2006.

Ariel Serra
Diretor Geral CECOM

Francisco Torres Martinez
Presidente

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 077/2006
TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO N. 31.749/2006-21

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Especial de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação em epígrafe, do tipo **"menor preço"** tendo por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRAS, VISANDO A REFORMA DA PRAÇA NA RUA JAMBEIRO NO BAIRRO PEQUENA FLOR, EM CAMPO GRANDE-MS.**

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R$ 500,00 (quinhentos reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas - Coordenadoria de Administração e Finanças, sito à Br 163 Km 2,5, saída para São Paulo.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Registro Cadastral deste Município, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data fixada para o recebimento das propostas.

A documentação e a proposta deverão ser entregues **às 08 horas do dia 28 de Junho de 2006**, na sala de reuniões da aludida Comissão Especial de Licitação, instalada na sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS – Central Municipal de Compras e Licitações, na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo.

Campo Grande, 29 de maio de 2006.

Ariel Serra
Diretor Geral CECOM

Francisco Torres Martinez
Presidente

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 078/2006
TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO N. 31.752/2006-36

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação em epígrafe, do tipo **"menor preço"** tendo por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRAS, VISANDO A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS ESQUINA COM RUA IBIAPINA NA VILA OESTE, EM CAMPO GRANDE-MS.**

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R$ 500,00 (quinhentos reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas - Coordenadoria de Administração e Finanças, sito à Br 163 Km 2,5, saída para São Paulo.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Registro Cadastral deste Município, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data fixada para o recebimento das propostas.

A documentação e a proposta deverão ser entregues **às 14 horas do dia 30 de Junho de 2006**, na sala de reuniões da aludida Comissão Permanente de Licitação, instalada na sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS – Central Municipal de Compras e Licitações, na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo.

Campo Grande, 29 de maio de 2006.

Ariel Serra
Diretor Geral CECOM

Amílcar Moreno Peixoto
Presidente

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 079/2006
TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO N. 31.762/2006-90

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação em epígrafe, do tipo **"menor preço"** tendo por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRAS, VISANDO A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA NA RUA QUERUBINA GARCIA ESQUINA COM RUA DOLORES DURAN NO CONJUNTO RECANTO DOS ROUXINOIS, EM CAMPO GRANDE-MS.**

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R$ 500,00 (quinhentos reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas - Coordenadoria de Administração e Finanças, sito à Br 163 Km 2,5, saída para São Paulo.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Registro Cadastral deste Município, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data fixada para o recebimento das propostas.

A documentação e a proposta deverão ser entregues **às 09 horas do dia 03 de Julho de 2006**, na sala de reuniões da aludida Comissão Permanente de Licitação, instalada na sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS – Central Municipal de Compras e Licitações, na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo.

Campo Grande, 29 de maio de 2006.

Ariel Serra
Diretor Geral CECOM

Amílcar Moreno Peixoto
Presidente

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 080/2006
TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO N. 31.778/2006-20

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação em epígrafe, do tipo **"menor preço"** tendo por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRAS, VISANDO A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA NA AVENIDA MANOEL DA COSTA LIMA NO JARDIM PIRATININGA, EM CAMPO GRANDE-MS.**

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R$ 500,00 (quinhentos reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas - Coordenadoria de Administração e Finanças, sito à Br 163 Km 2,5, saída para São Paulo.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Registro Cadastral deste Município, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data fixada para o recebimento das propostas.

A documentação e a proposta deverão ser entregues **às 14 horas do dia 03 de Julho de 2006**, na sala de reuniões da aludida Comissão Permanente de Licitação, instalada na sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS – Central Municipal de Compras e Licitações, na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo.

Campo Grande, 29 de maio de 2006.

Ariel Serra
Diretor Geral CECOM

Amílcar Moreno Peixoto
Presidente

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 081/2006
TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO N. 31.988/2006-72

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, toma público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação em epígrafe, do tipo **"menor preço"** tendo por objeto a **SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA VISANDO – REMODELAÇÃO DA ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL *NOS TERMINAIS DE TRANSBORDO, EM CAMPO GRANDE-MS.***

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R$ 500,00 (quinhentos reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas - Coordenadoria de Administração e Finanças, sito à Br 163 Km 2,5, saída para São Paulo.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Registro Cadastral deste Município, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data fixada para o recebimento das propostas.

A documentação e a proposta deverão ser entregues **às 09 horas do dia 04 de Julho de 2006**, na sala de reuniões da aludida Comissão Permanente de Licitação, instalada na sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS – Central Municipal de Compras e Licitações, na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo.

Campo Grande, 29 de maio de 2006.

Ariel Serra
Diretor Geral CECOM

Amílcar Moreno Peixoto
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços 07/06 - Processo nº 15/06.

A Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Educação, avisa aos interessados que a licitação supracitada da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, visando á aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender a Secretaria, resultou como vencedora a empresa A. FERREIRA DOS SANTOS - ME, apresentou menor preço referente aos itens: 01,02 06,07,11,12,13,14,15,16,17,18,20,21,22,24,25,29,30,31,35,36 e 37 - no valor total de R$ 217.613,40 (duzentos e dezessete mil, seiscentos e treze reais e quarenta centavos).
Corumbá-MS, 10 de maio de 2006.
(a)Victor Salomão Paiva-Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 044/2006

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Secretaria Municipal de Finanças, torna público que com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações vigentes, promoverá licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "Menor Preço", cujo objeto é a **aquisição de combustível (gasolina comum e óleo diesel)**, conforme especificações descritas na Proposta Detalhe-Anexo I do Edital. Os envelopes de "Habilitação" e "Proposta de Preços" serão recebidos em reunião pública perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Dourados, **às 08h (oito horas), do dia 19/06/2006 (dezenove de junho do ano de dois mil e seis)**, na sala de reunião da *Superintendência de Licitações e Contratação, localizada no Centro Administrativo Municipal, sito* à Rua Coronel Ponciano, n.º 1.995, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados/MS. Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam devidamente cadastrados no Registro de Fornecedores do Município de Dourados/MS., e ainda, aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes. Os interessados poderão obter a pasta completa do Edital na Superintendência de Licitações e Contratação, no endereço acima citado, mediante o pagamento de R$ 50,00 (cinqüenta reais). Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3411-7687 ou 3411-7693. Processo n.º 516/2006/SLC/PMD.

Dourados/MS., 29 de maio de 2006.

LUIZ SEIJI TADA
Secretário Municipal de Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 045/2006

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Secretaria Municipal de Finanças, torna público que com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações vigentes, promoverá licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "Menor Preço", cujo objeto é a **contratação de empresa para execução de serviços de reforma da Praça Antonio João – Município de Dourados/MS.** Os envelopes de "Habilitação" e "Proposta de Preços" serão recebidos em reunião pública perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Dourados, **às 14h (catorze horas), do dia 19/06/2006 (dezenove de junho do ano de dois mil e seis)**, na sala de reunião da Superintendência de Licitações e Contratação, localizada no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Coronel Ponciano, n.º 1.995, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados/MS. Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam devidamente cadastrados no Registro de Fornecedores do Município de Dourados/MS., e ainda, aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes. Os interessados poderão obter a pasta completa do Edital na Superintendência de Licitações e Contratação, no endereço acima citado, mediante o pagamento de R$ 50,00 (cinqüenta reais). Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3411-7687 ou 3411-7693. Processo n.º 656/2006/SLC/PMD.

Dourados/MS., 29 de maio de 2006.

LUIZ SEIJI TADA
Secretário Municipal de Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 046/2006

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Secretaria Municipal de Finanças, torna público que com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações vigentes, promoverá licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "Menor Preço", cujo objeto é a ***contratação de empresa para execução* de serviços de reforma do vestiário no Estádio da Leda – Município de Dourados/MS.**, com recursos provenientes do Convênio n.º 184.345-21/2005/Ministério do Esporte/Caixa Econômica Federal. Os envelopes de "Habilitação" e "Proposta de Preços" serão recebidos em reunião pública perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Dourados, **às 16h (dezesseis horas), do dia 19/06/2006 (dezenove de junho do ano de dois mil e seis)**, na sala de reunião da Superintendência de Licitações e Contratação, localizada no Centro *Administrativo Municipal, sito à Rua Coronel Ponciano, n.º 1.995, Parque dos Jequitibás, na* cidade de Dourados/MS. Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam devidamente cadastrados no Registro de Fornecedores do Município de Dourados/MS., e ainda, aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes. Os interessados poderão obter a pasta completa do Edital na Superintendência de Licitações e Contratação, no endereço acima citado, mediante o pagamento de R$ 50,00 (cinqüenta reais). Informações complementares poderão ser obtidas no *mesmo endereço e pelos telefones (067) 3411-7687 ou 3411-7693. Processo n.º* 675/2006/SLC/PMD.

Dourados/MS., 29 de maio de 2006.

LUIZ SEIJI TADA
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 068/2005
PROCESSO Nº 037/2005 - TOMADA DE PREÇOS nº 010/2005
PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS e a empresa V. C. Construções e *Engenharia Ltda*
OBJETO: Obra de pavimentação asfaltica.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.4.90.51.00.000
VIGÊNCIA ADITADA: 30/04/06 a 30/05/06
DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2006
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, Inciso II, letra "b", da Lei Federal nº 8.666/93.
Assinam: Mara Elisa Navacchi Caseiro - Prefeita Municipal e Eliana Prado Bernardes de Oliveira

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 068/2005
PROCESSO Nº 037/2005 - TOMADA DE PREÇOS nº 010/2005
PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS e a empresa V. C. Construções e *Engenharia Ltda*
OBJETO: Obra de pavimentação asfaltica.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.4.90.51.00.000
VIGÊNCIA ADITADA: 30/05/06 a 30/05/07
DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2006
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, Inciso II, letra "b", da Lei Federal nº 8.666/93.
Assinam: Mara Elisa Navacchi Caseiro - Prefeita Municipal e Eliana Prado Bernardes de Oliveira

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 087/2005
PROCESSO Nº 055/2005
PREGÃO (PRESENCIAL) nº 002/2005
PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS e a empresa Peroba Fina Materiais Para Construção Ltda
OBJETO: Aquisição de material de construção.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.4.90.51.00.000
VIGÊNCIA ADITADA: 15/04/06 a 15/06/06
DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2006
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, Inciso II, letra "b", da Lei Federal nº 8.666/93.
Assinam: Mara Elisa Navacchi Caseiro - Prefeita Municipal e Antonio de Jesus Pereira de Souza

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 088/2005
PROCESSO Nº 055/2005
PREGÃO (PRESENCIAL) nº 002/2005
PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS e a empresa Mauri Antonio Pase-ME
OBJETO: Aquisição de material de construção.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.4.90.51.00.000
VIGÊNCIA ADITADA: 15/04/06 a 15/06/06
DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2006
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, Inciso II, letra "b", da Lei Federal nº 8.666/93.
Assinam: Mara Elisa Navacchi Caseiro - Prefeita Municipal e Mauri Antonio Pase

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 089/2005
PROCESSO Nº 055/2005
PREGÃO (PRESENCIAL) nº 002/2005
PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS e a empresa Delevatti & Klein Ltda-ME
OBJETO: Aquisição de material de construção.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.4.90.51.00.000
VIGÊNCIA ADITADA: 15/04/06 a 15/06/06
DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2006
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, Inciso II, letra "b", da Lei Federal nº 8.666/93.
Assinam: Mara Elisa Navacchi Caseiro - Prefeita Municipal e Ivo Ademar Klein

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

A Prefeitura Municipal de Juti – MS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra. PROCESSO N.º 021/2006. CONVITE N.º 010/2006. OBJETO: Aquisição de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) botijão com 13kg, para uso doméstico, visando atender o consumo do Departamento de Educação, *Departamento de Saúde*, Departamento de Assistência Social e Secretaria Geral, pelo período de 08 (oito) meses. Menor Preço: PAIVA & PAIVA LTDA-ME, perfazendo um total de R$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais). Adjudico e Homologo o resultado proferido pela C.P.L ao Processo n.º 021/2006. Juti, 02 de maio de 2006. NERI MUNCIO COMPAGNONI - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 027/2006
Processo n.º 021/2006. *Partes:* PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI e PAIVA & PAIVA LTDA-ME. Objeto: Aquisição de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) botijão com 13kg, para uso doméstico, visando atender o consumo do Departamento de Educação, Departamento de Saúde, Departamento de Assistência Social e Secretaria Geral. Dotações: 0602.1030104042.027000-3.3.90.30.00.0000 – Departamento de Saúde; 0501.1236104022.008000-3.3.90.30.00.0000 – Departamento de Educação; 0701.0824404052.015000-3.3.90.30.00.0000 – Departamento de Assistência Social; 0301.0412203012.004000-3.3.90.30.00.0000 – Secretaria Geral. Valor: R$ *18.200,00* (dezoito mil e duzentos reais). Prazo: 08 (oito) meses. Data da Assinatura: 02.05.2006. Assinam Sr. NERI MUNCIO COMPAGNONI – Prefeito Municipal e CÉSAR MEIRELLES PAIVA – Representante.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2005 AO CONTRATO N.º 046/2005.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI e a empresa C ENG ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo, do Contrato n.º 046/2005, que passa a vigorar assim: CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo: 6.2. O prazo para realização das obras e serviços será de 03 (três) meses, contados à partir da data de emissão da Ordem de Serviço. PRAZO: O prazo para realização das obras e serviços será acrescido de 06 (seis) meses, contados da assinatura deste instrumento. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. DATA:07/11/2005. ASSINAM: NERI MUNCIO COMPAGNONI - Prefeito Municipal e CLEDISON GUAZINA BRUM - Representante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Ladário/MS torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente-Pantanal - IMAP/MS, a Licença Prévia para atividade de Execução de Obras de Contenção de Encostas e Urbanização do Porto de Ladário, localizada na Rua do Porto, no Município de Ladário/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(245.469-2)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU

COMUNICADO

O MUNICÍPIO DE MARACAJU, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento de Licitação, Compras e Convênios, torna público na forma do art. 21 § 4º da Lei Federal nº8.666/93, a reabertura do prazo inicialmente estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Tomada de Preços nº009/2006, face a alteração do item 01 do Anexo I do referido instrumento, tendo por objeto: **Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícola, para atender o Contrato de Repasse nº0185898-48/2005, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, representada pela Caixa Econômica Federal, e este Município de Maracaju-MS, objetivando a execução do Programa Prodesa, para serem utilizados no Assentamento Santa Guilhermina, e de acordo com as quantidades, características e especificações mínimas exigidas no Anexo I do Edital de Convocação** (Aviso publicado na data de 16.05.2006 no Diário Oficial da União; Diário Oficial do Estado; e Jornal O Progresso da cidade de Dourados-M.S.), ficando designada a data de **20 de Junho de 2.006 às 08:00 horas,** no recinto do Departamento de Licitação, Compras e Convênios, sito à Rua Appa, nº120, centro, neste Município, onde também poderão as interessadas obter o Edital devidamente retificado, contendo as especificações e bases da licitação.

Maracaju-MS, 29 de Maio de 2.006

LENILSO CARVALHO ANTUNES
Diretor do Departamento de Licitação,
Compras e Convênios

(243.315-6)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2006

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA, através de sua Comissão Permanente de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que será procedida Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS, tendo como objetivo a seleção de pessoa (s) Jurídica (s), do ramo de Construção Civil, para Execução de Obras de Infra Estrutura de Espaço Físico, para Realização de Feiras e Parque de Exposições neste Município. O EDITAL da presente Licitação, na íntegra, assim como maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, junto ao Setor de Licitação, sito á Praça Agenor Carrilho, 222 - centro, em Miranda-MS. O custo da pasta é de R$ 500,00 (quinhentos reais). A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA deverão ser entregues no endereço acima, no Núcleo de Licitação, às 9:30 horas do dia 20/06/2006.

Maria Aparecida S. Viana
Presidente da C.P.L.

(245.471-4)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2006.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: Processo nº 3573/2006 - modalidade Tomada de Preços nº 029/2006, tipo menor preço, regime execução indireta. Objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Prof.º João de Lima Paes, no Município de Nova Andradina - MS; a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, memória de cálculo, projetos e proposta de preços, anexo I e condições previstas no edital. Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: 19/06/2006 às 08:00 horas. O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R$ 100,00 (cem reais), na Prefeitura Municipal, sito a Av. Antonio J. M. Andrade n. º 991. Poderá apresentar proposta, toda e qualquer empresa, cujo objeto social expresso no Estatuto ou Contrato Social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com objeto da presente licitação e que estejam devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, doravante denominada simplesmente PMNA, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até 3.º (terceiro) dia anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.

Nova Andradina MS; 29 de Maio de 2.006.

Gilberto Barbieri
Presidente C. P. L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL

EXTRATO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2006.

O município de Novo Horizonte do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e para dar cumprimento ao princípio da publicidade dos Atos Oficiais torna público o Edital de Licitação, Modalidade TOMADA DE PREÇO nº. 004/2006.

OBJETO: aquisição de materiais de consumo médico-hospitalares e laboratoriais, para atender as necessidades do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde deste Município de Novo Horizonte do Sul.

ABERTURA E JULGAMENTO: a abertura e sessão de julgamento das propostas realizar-se-á no dia 14 de junho de 2006, às 9:00 horas na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul, sito a Av: Nelito Câmara, Nº. 130. O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações no horário das 8:00h às 11:00h e pelo telefone (067) 3447 - 1153.

Novo Horizonte do Sul-MS, 29 de maio de 2006.
MARCÍLIO ÁLVARO BENEDITO.
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2006
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR

A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, de conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelo Edital, com vistas à aquisição de *Medicamentos e Materiais de Consumo Hospitalar para atender as necessidades de consumo das Unidades Básicas de Saúde do Município*, em sessão pública, ***às 08hs do dia 19 de Junho de 2006***, na sala de reuniões, localizada à Avenida Getúlio Vargas nº 600, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de documentação de habilitação e proposta comercial.
Valor da Pasta do Edital é de R$ 10,00 (dez reais)
São Gabriel do Oeste - MS, 29 de Maio de 2.006.
Maria Eliza Barboza Serrou - ***Presidenta da Comissão de Licitação***

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Edital - Jose Donizete da Costa torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal-IMAP, Autorização Ambiental para a atividade de Carvoejamento em 30 fornos, localizada no imóvel Fazenda Renascer no município de Ribas do Rio Pardo-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(245.475-7)

EDITAL: BOIFRAN ALIMENTOS LTDA torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal - SEMA-MS a Licença Instalação, para atividade de Frigorífico - Abate de bovinos com capacidade para 400 cabeças/dia e preparação de carne e subprodutos. Localizado na Rodovia MS 141 - Km 276 Município de Eldorado/ MS.
(245.472-2)

LICENÇA PRÉVIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI / MS, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente Pantanal/SEMA-MS, a Licença Prévia para atividade de Construção do Parque Municipal, localizado no perímetro urbano no Município de Juti / MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(245.465-6)

EDITAL

Independência Alimentos Ltda, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES a Licença Ambiental Modalidade Renovação da Licença de Operação para atividade de abate de bovinos localizada Av. Zulmira Borba, 3390, Parte da Fazenda Botas no município de Campo Grande - MS.
(245.476-5)

EDITAL

USINA ELDORADO LTDA torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP/MS a **Licença de Operação nº 176/2006** para atividade de **PRODUÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL**, Localizada na **Rodovia MS - 145, KM 47, s/n, Fazenda Havana,** município de **RIO BRILHANTE/MS**, datada de 24/05/2006 com validade de 04 (QUATRO) ANOS.

(245.468-4)

Edital - Lucia Helena da Cruz Montini, torna público que requereu ao IMAP/SEMA, Declaração Ambiental para Recuperação de Área Degradada - PRADE, em 0,9300 ha no imóvel Fazenda Boa Esperança, localizada no município de Caracol/MS.

Edital - Arthur José Hofig Júnior, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/IMAP-MS, a Licença Prévia - LP nº 130/2006 para Atividade de Suinocultura - Gestação e Maternidade - 1000 animais, com validade de 01 (um) ano, a contar de 23.05.2006, localizada na Faz. Córrego Azul (Sítio Progresso), no município de Brasilândia/MS.

Edital - Eunice José de Araújo Oliveira, torna público que requereu ao IMAP/SEMA, Declaração Ambiental para Recuperação de Área Degradada - PRADE, em 15,3722 ha no imóvel Gleba "B", localizado no município de Campo Grande/MS.

Edital - Eunice José de Araújo Oliveira, torna público que requereu ao IMAP/SEMA, Declaração Ambiental para Regularização de Reserva Legal, em 21,1895 ha no imóvel Gleba "B", localizado no município de Campo Grande/MS.
(245.474-9)

Edital de Convocação

A Associação dos Trabalhadores na Movimentação de Carga e Descarga de Mercadorias em Geral do Mato Grosso do Sul - Atracadms - convoca todos os sócio-fundadores e demais membros do Estado, para participarem de Assembléia Geral, a realizar-se no dia 10 de junho de 2006, às 15h, na Rua Armando Capriata, 327,Bairro Oliveira III, Campo Grande / MS, para discutir e deliberar a seguinte pauta:

1. Fundação da Cooperativa Popular de Trabalhadores e Serviços de Mato Grosso do Sul;
2. Aprovação do Estatuto Social da Cooperativa;
3. Eleição e posse da Diretoria;
4. Outros.

Campo Grande, 26 de maio de 2006.

Edinaldo Lira Lima
- Presidente -